SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 17 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVI | Nº 3933

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025

Presidente:
Marcelo Arruda (PRD)
Barra do Rio Azul – AMAU

Vice-Presidentes:
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)
Balneário Pinhal – AMLINORTE

Márcio Fonseca do Amaral (MDB)
Alegrete – AMFRO

Gilso Paz (PDT)
Tio Hugo – AMASBI

Carlos Alberto Bordin (PP)
Jacutinga – AMAU

Daniel Pereira de Almeida (PT)
Butiá – ASMURC

Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)
Mostardas – AMLINORTE

Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)
Barros Cassal – AMASBI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA

CIGA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL APROVAÇÃO ESTATUTO RS 07-2024

Ata de Assembleia Geral aprovação estatuto RS 07-2024

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na sede do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme as disposições estatutárias, com a presença dos prefeitos, para deliberar sobre a aprovação do novo estatuto. A reunião foi presidida pelo Sr. Helton Holz Barreto. Aberta a sessão, o Presidente informou aos presentes sobre a finalidade da reunião, que consistia na leitura, discussão e votação do novo estatuto da entidade, previamente enviado aos associados para análise. O estatuto foi lido integralmente, artigo por artigo, e discutido entre os presentes. Não havendo mais dúvidas, o Presidente colocou o estatuto em votação. Após votação nominal, o novo estatuto foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Sabrina Silva Damasceno, Secretária Executiva, que a redigi, pelo Presidente da Assembleia, e pelos demais presentes.

Publicado por:
Marcos Leonardo Schmidt Silverio
Código Identificador:BB7719A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAU

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de PUBLICAÇÃO EDITAL de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2024

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, torna público a **REALIZAÇÃO** de **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FÓRMULAS ALIMENTARES PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO,** através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021. O Edital encontra-se disponível no sitio do Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no sitio do CIMAU: **www.cimau.com.br**

Rodeio Bonito – RS, 16 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Luana Fussiger
Código Identificador:DB57F865

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO- ADENDO

EXTRATO DE CONTRATO 2012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.004/2021
LICITAÇÃO / MODALIDADE N.º: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
CONTRATO N.º: 2.012/2021/2020
ASSINADO EM: 06 de outubro de 2024
CONTRATADA: BER PROJETOS E OBRAS LTDA
OBJETO:
CREDENCIAMENTO NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, BIOLOGIA, ENGENHARIAS E GEOLOGIA.
VALORES:
Valor HORA TÉNICA

ENGENHARIA CIVIL **R$ 122,67 (cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:87BAA46F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO- ADENDO

EXTRATO DE CONTRATO 2008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.004/2021
LICITAÇÃO / MODALIDADE N.º: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
CONTRATO N.º: 2.008/2021
ASSINADO EM: 06 de outubro de 2024
CONTRATADA: RBN PERÍCIAS E ARQUITETURA LTDA
OBJETO:
CREDENCIAMENTO NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, BIOLOGIA, ENGENHARIAS E GEOLOGIA.
VALORES:
Valor HORA TÉNICA
ARQITETURA E URBANISMO **R$ 133,98 (cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos).**

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:BDBD7136

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO- ADENDO

EXTRATO DE CONTRATO 1.010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.015/2023
LICITAÇÃO / MODALIDADE N.º: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
CONTRATO N.º: 1.010/2023
ASSINADO EM: 08 de outubro de 2024
CONTRATADA: JP MARQUES ENGENHARIA LTDA
OBJETO:
CREDENCIAMENTO NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, BIOLOGIA, ENGENHARIAS E GEOLOGIA.
VALORES:
Valor HORA TÉNICA
ENGENHARIA ELÉTRICA **R$ 122,67 (cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:EC177454

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 2.113/2024

INSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

- CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

- CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, artigos 7º-A a 7º-I;

- CONSIDERANDO, que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ametista do Sul, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º. A Comissão de Transição de Governo será composta por:
I – 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito em exercício, escolhidos preferencialmente entre servidores integrantes dos quadros da Administração e com atuação nas áreas de controle interno, finanças, saúde, educação, administração e previdência;
II – 05 (cinco) membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito.
§ 1º Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, um coordenador;
§ 2º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 10 (dez) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a finalidade de cientificá-lo;
§ 3º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito eleito, assim como o coordenador por ele escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação referida no § 2º;

§ 4º O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.
§ 5º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º. A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 3º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.
§ 1º A portaria de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º Também deverá ser comunicada, na mesma forma do § 1º, a eventual hipótese de inviabilidade da constituição da Comissão de Transição de Governo pela omissão ou negativa do Prefeito eleito em atender o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 4º. Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:
I - cópia atualizada das seguintes Leis:
a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e
c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

II - demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:
a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria;
b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor

existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e
c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
III - relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
IV - demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
V - relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:
a) identificação das partes;
b) tipo/espécie de ajuste, data de início e término da vigência;
c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;
d) posição da meta física alcançada, quando prevista no ajuste; e

e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida;
VI - cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos de estendam para o mandato seguinte;
VII - relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;
VIII - relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:
a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não ocupadas;
d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;
e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);

f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, acaso existentes, com especificação da data final do estágio;
g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;
h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;
i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;
j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;
k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;
l) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, não poderão ser concluídas até o final do exercício; e
m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente;

IX - cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;
X - cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
XI - relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;
XII - relatório dos programas (“softwares”) utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;
XIII - relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;
XIV - relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame;
XV - relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, caso instituído;
XVI - relatório com posição da dívida ativa tributária e não tributária, com especificação dos processos encaminhados para cobrança judicial;
XVII - relatório das ações judiciais em que o Município é parte, seja no polo ativo ou passivo, com especificação do juizado em que tramita, do número do processo, da natureza da ação e da fase em que se encontra;
XVIII - relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas

exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e
XIX - demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.
§ 1º Se as leis referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.
§ 2º Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 30 (trinta) dias úteis após a sua constituição, atualizadas até o dia imediatamente útil imediatamente anterior, compreendendo, no que couber, e quando for o caso, os dados dos órgãos e entidades da Administração Indireta, cuja disponibilização é de responsabilidade dos respectivos dirigentes.
§ 3º É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º. Cabe ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º. É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem

como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º. Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra.

CAETANO AUGUSTO MORLIN
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:8888DA0F

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TURISMO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 076/2024

O Prefeito Municipal ratificou a Dispensa de Licitação em epígrafe com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CAIXAS DECORATIVAS COM ARESTAS DE FERRO PARA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DURANTE AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO,** com a empresa **MARCOS ALEXANDRE MOTTA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.917.832/0001-78, localizada à Avenida Brasil, nº 331, Bairro Centro, Cep nº 98.465-000, na cidade de Ametista do Sul, RS, representada neste ato por seu sócio-proprietário, senhor Marcoso Alexandre Motta, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 815.154.210-15, residente e domiciliado na cidade de Ametista do Sul, RS, no valor total global de **R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais)**, conforme proposto.

Ametista do Sul/RS, 16 de outubro de 2024

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:4A165C20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2024

O Prefeito Municipal ratificou a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC) POR MEIO DA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE PROTOCOLO DE INTERNET (VoIP),** com a empresa **TCHETURBO PROVEDORA DE INTERNET LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.089.278/0001-63, com endereço na Rodovia BR 386, nº 1106, Bairro Barril, Cep nº 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen, RS, neste ato representada por sua sócio-administradora, Sra. Sonia Mara Cenedese Bastian, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, RS, no valor total de **R$ 15.236,80 (quinze mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme proposto.

Ametista do Sul, 16 de outubro de 2024

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:658DD7FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 064/2024.
PREGÃO ELETRONICO N° 015/2024.
EXCLUSIVA ME/EPP
O Município de Canudos do Vale - RS, comunica a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição gêneros alimentícios para a festa anual de integração da Terceira Idade.
Data da sessão: 30/10/2024
Horário: 9:01h
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço.
Modo de disputa: Aberto
Edital completo: na Prefeitura de Canudos do Vale em horário de expediente ou no site www.canudosdovale.rs.gov.br, no portal da transparência. Informações, na Prefeitura ou pelo telefone (51) 99003-0325.

Em 16 de outubro de 2024.

FERNANDO ROBERTO CALIARI
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcius Joel Corbellini
Código Identificador:AC7AA35D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 522-2024

CONTRATO N° 522/2024

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA, CNPJ: 87.174.991/0001-07
OBJETO: Referente a contratação da empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza para uso nas secretarias e escolas municipais, conforme pregão eletrônico n° 14/2024
VALOR: R$ 113,40 (Cento e treze reais e quarenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:F1099286

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 521-2024

CONTRATO N° 521/2024

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: A M COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 45.212.009/0001-02
OBJETO: Referente a contratação da empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza para uso nas secretarias e escolas municipais, conforme pregão eletrônico n° 14/2024
VALOR: R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais)

Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:97B8A571

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 457/2024

CONTRATO N° 457/2024

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: NEDEL COM V E ATACADISTA DE INFORMATICA, CNPJ: 14.062.718/0001-17
OBJETO: Referente a contratação da empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza para uso nas secretarias e escolas municipais, conforme pregão eletrônico n° 14/2024
VALOR: R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:181761BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 428-2024

CONTRATO N° 428/2024

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: LFR TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL, CNPJ: 47.977.121/0001-51
OBJETO: Referente a contratação da empresa especializada para serviço técnico proporcional de apoio em gestão em saúde para atenção primária, conforme pregão eletrônico n° 48/2024
VALOR: R$ 21.720,00 (Vinte e um mil setecentos e vinte reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:797D1DEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 005/2024

O Prefeito Municipal de Itapuca/RS COMUNICA a ALTERAÇÃO DA DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO ACIMA CITADO. As propostas e documentos deverão ser apresentados até às **08h59min do dia 27 de novembro de 2024.** Permanecendo os demais atos inalterados.

Itapuca/RS, 16 de outubro de 2024.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Reck
Código Identificador:28030FEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO Nº 132/2024 LICITAÇÃO N° 131/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024

SÚMULA DE CONTRATO Nº 132/2024 LICITAÇÃO N° 131/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** GIORGIA DELAVALD MORAES ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia. **VALOR TOTAL:** R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, sendo R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. **DATA DO CONTRATO:** 15/10/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Serviços Técnicos Profissionais: Dotação: 755003 - Recurso: 40.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:BB866F12

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA Nº 077/2024, LICITAÇÃO Nº 133/2024

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 077/2024, LICITAÇÃO Nº 133/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATÁ. **CONTRATADO:** TAFAREL HENRIQUE CAMILLO-MEI. **OBJETO:** Contratação de empresa, através de Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de lavagem da frota municipal. **PRAZO FINAL**: 12 meses, contados a partir da assinatura da mesma. **DATA DA ATA**: 14/10/2024. **ATA:** nº 086/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Limpeza e conservação
Dotações: 606005,
218015,
209020,
110903,
821007,
807003,
910027,
947002,
729003,
784008,
798405,
772014,
710010,
555005,
570003,
558019,
532002 e 530004.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:3C3059E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2024 DA LICITAÇÃO Nº 132/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2024 DA LICITAÇÃO Nº 132/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATÁ. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MARATÁ - AEM. **OBJETO:** Contratação de entidade sem fins lucrativos para

destinação de recursos públicos, na forma de auxilio, para a AEM. **DATA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 14/10/2024. **VALOR:** R$ 81.018,20 (oitenta e um mil e dezoito reais com vinte centavos). **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 013/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Entidades Representativas de Classe – Dotação 599401.
Entidades Representativas de Classe – Dotação 599501.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:2984F5B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa, com critério de julgamento menor preço unitário, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACAOVER&secao=477&nome_pub=AVISO%20DE%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C7%C3O&descricao=

OBJETO: Contratação de médico perito, PJ ou PF, visando a prestação de serviços de inspeção médica e emissão de laudo médico pericial com o objetivo de subsidiar a Junta Médica Municipal, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado no link acima.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Serviços de inspeção médica e emissão de laudo médico pericial	01	SV

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 17/10/2024 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 21/10/2024 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 22/10/2024 – às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.
Não serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.
Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com

Publicado por:
Cristiane Korpalski Nunes
Código Identificador:893925C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna público aos interessados que a Administração Municipal está realizando Dispensa, com critério de julgamento menor preço unitário, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1832/23 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do LINK abaixo, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACAOVER&secao=477&nome_pub=AVISO%20DE%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C7%C3O&descricao=

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção (troca do display) do aparelho celular marca Samsung Galaxy modelo S10, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado no link acima.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para a manutenção (troca do display) do aparelho celular marca Samsung Galaxy modelo S10.	01	SV

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 17/10/2024 às 08h00min.
DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 21/10/2024 às 17h30min.
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 22/10/2024 – às 08h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel, sito a Rua Dr. Montauri, n° 10, Centro, Mariana Pimentel/RS, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo E-mail: compras.prefeitura.mp@gmail.com até a data limite.
Não serão aceitas as propostas apresentadas após a data e o horário estabelecidos neste edital.
Solicitações e informações no e-mail compras.prefeitura.mp@gmail.com

Publicado por:
Cristiane Korpalski Nunes
Código Identificador:53BC944C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Ata de Registro de Preços 20/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e detentores da ata: A M Comercio de Produtos de Limpeza Ltda, ARPL Distribuidora Ltda, BL Paper Ltda, Comércio Atacadista Ilha Bela Distribuidora Ltda, Genial Produtos Para Limpeza Ltda, Impar Indústria de Papeis Ltda, M.L. Comércio e Representações Ltda, M.M. dos Santos – Maria Anita Distribuidora, Novo Horizonte Comercio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda, Nutri Fert Industria Química Ltda, Oxxion Papéis Ltda, Proquill Produtos Químicos de Limpeza Ltda e WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Ltda. OBJETO: futura e eventual de materiais de limpeza. VALOR ESTIMADO: R$134.674,67. Pregão Eletrônico 14/2024. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 11/10/2024.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Inexigibilidade 26/2024. PARTES: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Nova Candelária OBJETO: contratação de serviços de consultoria especializada em investimentos. VALOR: R$834,41/mês. FUNDAMENTO: Art. 74, III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021. DATA: 16/10/2024.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:0DE0E7F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE A PRÁTICA DE ESPORTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.776/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE A PRÁTICA DE ESPORTES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Entidade Associativa - ASSOCIAÇÃO PROTASIOALVENSE DE CORREDORES (APAC), inscrita no CNPJ sob nº. 47.134.790/0001-61, que congregue a Cultura do Esporte, com o objetivo de realizar o evento do 5º Desafio de Protásio Alves, no Município de Protásio Alves-RS.

Art. 2º- O Evento é parte integrante do Calendário Municipal de Eventos conforme preconiza a Lei Municipal nº. 1.336/2017 de 22 de novembro de 2017, previsto para ser realizado no dia 20 de outubro de 2024.

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar auxílio financeiro para consecução dos objetivos de que trata o artigo 1º. da presente Lei, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), em única oportunidade, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei e no Termo de Fomento.

§2º. A parceria será formalizada, após a instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§3º. O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014 estabelecerá a forma de repasse.

§4º. O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a periodicidade da prestação de contas.

§5º. O auxílio financeiro será concedido para auxiliar nas despesas com a realização do Evento – 5º Desafio de Protásio.

Art. 3º- Para fazer jus ao auxílio, além das exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar perante a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos, os seguintes documentos:

I - Ato de Constituição da Entidade;
II - Relação do Quadro da Diretoria;
III - Plano de Trabalho.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a presente Lei são contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:
10- Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desportos
10.2108 – Auxílio e Subvenções a Entidades
10.2108.335043 – Subvenções Sociais.

Art. 5º Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 16 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação._____/_____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:DC39BEFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.728/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.777/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.728/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o valor constante da cláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - do Convênio firmado entre o Município de Protásio Alves-RS e o Município de Nova Prata-RS, autorizado pela Lei Municipal nº 1.728/2023 de 20 de dezembro de 2023, com objetivo mútuo de, conjuntamente, realizar a reconstrução da ponte pênsil para pedestres, localizada sobre o Rio da Prata na divisa entre os municípios, localidade de Campo Alto em Protásio Alves e São Miguel em Nova Prata, consoante minuta de Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O valor total das despesas para execução dos objetivos do Convênio passa ser de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º- É parte integrante da presente Lei a minuta do Termo de Convênio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 16 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:C4C7CA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGA LICENÇA-MATERNIDADE.

PORTARIA Nº. 2.134/2024.

PRORROGA LICENÇA-MATERNIDADE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais PRORROGA licença-maternidade concedida à servidora ALESSANDRA BRUXEL RODRIGUES, matrícula nº. 337, através da Portaria nº. 2.075/2024, de 21 de agosto de 2024, por sessenta (60) dias, período de 11 de dezembro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº. 967/2010, de 09 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRADI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:7F30EB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

PORTARIA Nº. 2.135/2024

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 86, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, e em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, CONCEDE a partir de novembro de 2024, mais cinco por cento (5%) de Adicional por Tempo de Serviço, perfazendo o total de 25% (vinte e cinco por cento), para o servidor RODRIGO TURANI, matrícula 238, relativo ao período aquisitivo de 10 de março de 2020 a 13 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____.

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:F48AEB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPENSA DIA DE FÉRIAS.

PORTARIA Nº. 2.136/2024.

COMPENSA DIA DE FÉRIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais COMPENSA dia de férias concedidas na Portaria nº. 1.871/2024, ao servidor LEANDRO LORENCET, matrícula 505, no dia 15 de outubro de 2024, período integral, em razão de convocação das mesmas através da Portaria nº. 1.881/2024, do dia 19 de março de 2024.
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:3C5929F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE FÉRIAS.

PORTARIA Nº. 2.137/2024

CONCEDE FÉRIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal n°. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 2023 a 08 de março de 2024, ao servidor LEANDRO LORENCET, matrícula 505, no período de 16 de outubro de 2024 a 04 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:DDA865F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 2.138/2024.

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552/2001 de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde ao servidor SADI GIRARDI, matrícula 133, por período indeterminado, em consonância com Processo Juizado Especial Cível nº. 5000876-89.2024.4.04.7141, datado em 10 de outubro de 2024 e atestados médicos, em anexo, com CID C71.8 e C ID C71.9, emitidos em 25 de setembro de 2024 e 27 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação._____/____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:3C0AFC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 2.139/2024.

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora LUANA CASSOL CAPPELLARO, matrícula 356, no período de 07 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2024, totalizando 10 dias, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 14 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:6A55CB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS.

PORTARIA Nº. 2.140/2024.

CONCEDE FÉRIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal n°. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12 de julho de 2022 a 11 de julho de 2023, ao Secretário Municipal de Obras e Trânsito LUCAS ROSIN, matrícula 492, no período de 16 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 15 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:1B8AFAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº. 2.141/2024

HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora JULIANE GOTARDO, matrícula 422, no dia 14 de outubro de 2024, período integral, conforme atestado médico em anexo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 16 de outubro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
____/____/_____

DARLEI CECCHIN
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:15497078

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 – Objeto: Contratação de empresa para a execução e elaboração de projetos de outorga de poços tubulares do município, junto ao sistema do DRH/SEMA/RS. Sessão Pública: **05/112024**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com.

PREGÃO ELETRÔNICO 062/2024 – Objeto: Registro de preços para aquisições parceladas de materiais genéticos (sêmen) e nitrogênio. Sessão Pública: **06/11/2024**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com.

LEILÃO PÚBLICO 002/2024 - Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis do Município. Sessão Pública: **18/11/2024**, às 14h, no Centro Administrativo Municipal e através do site https//www.turanileiloes.com.br

Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 16 de outubro de 2024.

VILMAR JOÃO FOLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Bortoluzzi Porto
Código Identificador:98FAF5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2024

O Poder Executivo de Restinga Sêca, por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar João Foletto, torna público, a Dispensa de Licitação 088/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços para a reforma/construção do muro da EMEF Edwaldo Bernardo Hoffmann, processo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Empresa contratada: JUAREZ DE VARGAS M.E. CNPJ nº 04.480.942/0001-75, Valor R$ 6.408,00. De acordo com artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021. Data da Ratificação: 14/10/2024. Processo: 2952/2024.

VILMAR JOÃO FOLETTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:851AB139

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2024

O Poder Executivo de Restinga Sêca, por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar João Foletto, torna público, a Dispensa de Licitação 089/2024 para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e troca de peças do Trator Massey Fergusson 290, série 290.005.978, nº do motor 8922.b.543765, ano 95, processo solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Empresa contratada: VITOR HUGO VENTURINI LTDA., CNPJ nº 36.950.282/0001-35, Valor R$ 8.531,00. De acordo com artigo 75, inciso I, § 3º, da Lei 14.133/2021. Data da Ratificação: 16/10/2024. Processo: 2990/2024.

VILMAR JOÃO FOLETTO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:1ECBA354

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS** torna público que realizará a licitação em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, da forma ELETRÔNICA, exclusivo para ME/EPP, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com a finalidade de atender a demanda da Administração Municipal de Rio dos Índios, de acordo com o edital disponível na página: https://riodosindios.rs.gov.br e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda – BLL, página: https://bll.org.br.

Período para envio das propostas: das 8h do dia 18/10/2024 até às 8h do dia 31/10/2024.
Início da sessão de disputa de preços: às 8h30 do dia 31/10/2024.

Rio dos Índios/RS, 16 de outubro de 2024.

FLAVIO GOLIN
Prefeito

Publicado por:
Idonez Roberto Piccoli
Código Identificador:0C5AF0F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE. (5º). Objeto: fica prorrogado o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato n.º 279/PGM/2020. Processo Administrativo n.º 456/COMPRAS/2020. Data: 08/10/2024.

Publicado por:
Patrícia de Barros
Código Identificador:A78C7DA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Permissionária: 55.239.210 INOVA SIMPLES (I.S). Objeto: permissão de uso do espaço 305, uma fração de uma sala do Prédio 3, cuja área total é de 142,80 m², do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia de Santa Cruz do Sul, sito à BR-471, KM 130, nº 1105, bairro Distrito Industrial, Matrícula nº 111.235. Fundamento: Leis Municipais nº 6.368, de 13 de dezembro de 2011 e nº 9.448, de 17 de outubro de 2023, no Decreto Municipal n.º 12.128 de 24 de julho de 2024, e na aprovação registrada na Ata nº 02/2024 de 07/06/2024. Processo Administrativo n° 036/SEDET/2024. Data: 11/10/2024.

Publicado por:
Patrícia de Barros
Código Identificador:4004E6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36.646, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo de PROFESSOR 20 HORAS, a servidora **CIBELE REGINA NUNES KAPPKE,** matrícula nº 18593, em 06 de outubro de 2024.

Santa Cruz do Sul, 07 de outubro de 2024.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:275A87F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36.633, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo PROFESSOR 20h o servidor **ELISANDRO SALDANHA JOCHIMS,** matrícula nº 14421, em 02 de outubro de 2024.

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2024.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:9BBB9965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36.634, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo OPERÁRIO, 200h o servidor **EVANDRO SCHROEDER,** matrícula nº 17817, em 01 de outubro de 2024.

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2024.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:8B9B2F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36.632, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, do cargo de ATENDENTE DE EMEI, 150h a servidora **MONICA REINICKE BARTZ,** matrícula nº 10643, em 01 de outubro de 2024.

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2024.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sônia Marlia Oliveira Marques
Código Identificador:7AF332D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 36.742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Arquivamento da Sindicância Investigatória n.º 942/SIN/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que consta na Sindicância Investigatória n.º 942/SIN/2024, instaurada pela Portaria n.º 36.346, de 07/08/2024, resolve pelo **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 182, §4º, III, da Lei Complementar n.º 738/2019.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Aline Schwengber
Código Identificador:869528E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVOS

Empresa: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Objeto: Concede reequilíbrio econômico-financeiro nos lotes 2 e 3 da Ata de Registro de Preços 006/2024 de Líquidos de Asfalto e massa asfáltica/CBUQ. Pregão Eletrônico n° 006/2024. Processo Administrativo n° 230/LIC/SEFAZ/2023. Data: 18/09/2024.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:8C318D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 105/2024: REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. Processo Adm. n° 126/LIC/SEFAZ/2024. Atas assinadas em 14/10/2024. Início da vigência em 14/10/24. Validade do registro até 13/10/2025.

Publicado por:
Natália Martins Panta
Código Identificador:B7D85591

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 071/SEHAB/2024: Roberto Ristow da Silva. Objeto: benefício de aluguel social para fins de subsidiar o pagamento de locação exclusivamente residencial de imóvel situado na Travessa Kappaun, nº. 82, Bairro Bom Jesus, Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Lei Municipal nº 9.669/2024, regulamentado pelo Decreto nº 12.048/2024. Processo Administrativo nº 079/SEHAB/2024. Data: 25/09/2024.

Publicado por:
Tatiana Fanck
Código Identificador:49E00CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
DECRETO Nº 12.198, DE 11 OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.524, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 689.892,82 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme as dotações a seguir especificadas:

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11.00.00.00.00.0621
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 53.828,46
3201506 ATENCAO BASICA -Calamidade Pública

12.01.10.301.0022.2427
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL

3.3.90.33.00.00.00.00.0600
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.302.0023.2428
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
3.3.90.39.00.00.00.00.0621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 113.700,00
0000529 4230-APOIO A REDE HOSPITALAR

12.01.10.302.0023.2436
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CAPSIA
3.3.90.33.00.00.00.00.0600
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R$ 2.466,88
0000535 4501-CUSTEIO-Atenção de média e alta complex.ambul.e hospita

13.01.08.122.0002.2120
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4.4.90.52.00.00.00.00.0662
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.01.08.244.0012.2379
MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS
3.3.90.30.00.00.00.00.0501
MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.02.08.244.0008.2339
MANUT DOS SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
4.4.50.41.00.00.00.00.0662
CONTRIBUIÇÕES R$ 1.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00.00.00.0662
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.600,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.01.20.606.0037.1680
INVESTIMENTO NA AGRICULTURA – E.P. 28620008
4.4.90.52.00.00.00.00.0706
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 5.697,48
3110441 EMENDA PARLAMENTAR BOHN GASS-Convênio nº 070896

14.01.20.608.0036.2152
PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES E MUDAS
3.3.30.41.00.00.00.00.0759
CONTRIBUICOES R$ 438.600,00
0000301 1401-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.3.90.40.00.00.00.00.0500
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 31.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.04.122.0002.2466
MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESPORTES
3.3.90.49.00.00.00.00.0500
AUXILIO-TRANSPORTE R$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.04.131.0003.2467
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 20.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.27.812.0048.2509
APOIO ESPORTE AMADOR- SERVIÇO ARBITRAGENS
3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R$ 689.892,82
Art. 2º Servirá de recurso para a suplementação no Art. 1º deste decreto:

a) A redução das dotações orçamentárias:

12.01.10.301.0022.2421
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.34.00.00.00.00.0621 R$ 53.828,46
3201506 ATENCAO BASICA -Calamidade Pública

12.01.10.301.0022.2427
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRESCER SAUDÁVEL
3.3.90.31.00.00.00.00.0600
PREM CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 1.000,00
0000534 4500-CUSTEIO - Atenção Básica

12.01.10.302.0023.2429
MANUTENÇÃO DE AÇÕES NA ATENÇÃO HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.00.00.0621
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 9.594,00
0000529 4230-APOIO A REDE HOSPITALAR

3.3.90.92.00.00.00.00.0621
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$ 104.106,00
0000529 4230-APOIO A REDE HOSPITALAR

12.01.10.302.0023.2436
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CAPSIA
3.3.90.93.00.00.00.00.0600
INDENIZACOES E RESTITUICOES R$ 2.466,88
0000535 4501-CUSTEIO-Atenção de média e alta complex.ambul.e hospita

13.01.08.122.0002.2120
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.40.00.00.00.00.0662
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R$ 2.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.01.08.244.0012.2379
MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS
3.3.90.39.00.00.00.00.0501
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 1.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

13.02.08.244.0008.2339
MANU DOS SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
3.3.50.41.00.00.00.00.0662
CONTRIBUICOES R$ 1.000,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.47.00.00.00.00.0662
OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 2.600,00
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.01.20.605.0039.1241
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS RURAIS
4.4.90.51.00.00.00.00.0759
OBRAS E INSTALACOES R$ 165.000,00
0000301 1401-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

14.01.20.606.0037.1343
FOMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
4.5.90.66.00.00.00.00.0759
CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS R$ 50.000,00
0000301 1401-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

14.01.20.608.0040.2249
PROGRAMA INCENTIVO CORREÇÃO ACIDEZ DO SOLO-LEI Nº 7.125
3.3.90.32.00.00.00.00.0759
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA R$ 9.600,00
0000301 1401-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

14.01.20.608.0040.2250
FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, LEI Nº 7.046
3.3.90.30.00.00.00.00.0759
MATERIAL DE CONSUMO R$ 214.000,00
0000301 1401-FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

15.01.18.122.0002.2162
MANUTENÇÃO DA SMASS
3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 31.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.04.122.0002.2466
MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESPORTES
3.3.90.30.00.00.00.00.0500
MATERIAL DE CONSUMO R$ 22.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.27.812.0048.1614
REVITAL E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

SUBTOTAL R$ 684.195,34

b) O excesso de arrecadação referente rendimentos, conforme demonstrativo em anexo, fonte de recurso e montante:

0706.3110441 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO R$ 5.697,48

SUBTOTAL R$ 5.697,48
TOTAL R$ 689.892,82

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 11 de outubro de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:E7AE6B5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE 35/2024 - AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO Nº 01

Tipo: menor preço global. Modo de disputa: aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização, caracterizado como outsourcing de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais e suprimentos dos equipamentos para a manutenção das atividades básicas das Secretarias Municipais. Data da sessão: 07/11/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 16/10/2024.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária de Planejamento.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:E69EE3AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS
PCE Nº 42/2024

Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios. Data da sessão: 01/11/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS 16/10/2024.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária de Planejamento.

Publicado por:
Evellyn Bar Noremberg
Código Identificador:2CA883F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 1

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2024

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 105/2024 **Aditivo:** I
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 061/2024
Objeto: Contrato para reforma de pontes
Contratado: Martins das Chagas e Cia LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 9302.671.450/0001-31
Data de assinatura do Aditivo: 16/10/2024
Data de publicação do Aditivo: 16/10/2024
Prazo/Vigência: -

Valor: R$ 5.055,41.

São Domingos do Sul, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:1477A3F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2024

O Município de São José do Hortêncio comunica o lançamento do edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de galeria celular pré-moldada na Av. A / Rua 23. Repasse do FUNDEC, conforme RESOLUÇÃO N.º 008, de 29/05/2023 e RESOLUÇÃO N.º 006, de 07/05/2024. Recebimento das propostas até o dia 25/10/2024, às 7h no site www.pregaobanrisul.com.br. Sessão de lances às 7h30min do dia 25/10/2024 no mesmo site.

Publicado por:
Daniel Augusto Fuhr
Código Identificador:AF1C4A85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

PORTARIA Nº 11.114, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a licitação pública visando a aquisição de EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SINIMBU, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas no edital nº 068/2023;
CONSIDERANDO que a Empresa F-COMMERCE COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.991.401/0001-07, estabelecida na Rua Ivan Antônio Cercato, 462, Esplanada, Caxias do Sul, RS, foi a vencedora do processo licitatório quanto aos itens 06, 16 e 18, modalidade Pregão Eletrônico, edital nº 068/2023, sendo firmado o Contrato nº 049/2024, em 12/03/2024, em anexo;
CONSIDERANDO que a cláusula nona, item 9.1, do Contrato nº 009/2024, aduz que é obrigação da contratada, **fornecer/executar o objeto nas especificações, forma quantidade e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, edital, termo de referência ou projeto básico**, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
CONSIDERANDO as informações prestadas através dos documentos em anexo, que embora emitidas as Notas de Empenho para aquisição dos produtos e devidamente notificada, inclusive reiteradamente, a Empresa F-COMMERCE COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA até o presente momento não entregou o objeto referente ao Contrato nº 049/2024;
CONSIDERANDO os percalços gerados à Administração Pública em face do descumprimento obrigacional em questão com a não entrega dos itens adquiridos, haja vista tratar-se de equipamentos e periféricos de informática para as Secretarias Municipais e sua relevante importância; e
CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública averiguar as condições em que se deu o descumprimento do Contrato nº 049/2024 e Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2023, rescindindo o compromisso, bem como aplicando – se cabível – as penalidades cominadas nos instrumentos acima mencionados.
R E S O L V E:
1) Instaurar Processo Administrativo Especial com vistas a **apurar o ocorrido, com eventual descumprimento contratual, referindo se é caso de rescisão contratual conforme previsto no Edital e/ou aplicação das penalidades cominadas no instrumento do Contrato e Edital e descrevendo qual(is);**
2) Designar a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, devidamente nomeada pela Portaria nº. 10.918, de 02/04/2024 para proceder nos trabalhos;
3) Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório final.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:6981D1DE

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10.489, DATADA DE 14/09/2023

PORTARIA Nº 11.115, de 16 de outubro de 2024.

DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10.489, DATADA DE 14/09/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 10.489, de 14/09/2023, e considerando o teor do despacho final datado de 24 de setembro de 2024,
DETERMINA:
1) O ARQUIVAMENTO do processo;
2) Demais diligências legais.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:E9B3FBEE

GABINETE DO PREFEITO
DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10.827, DATADA DE 09/02/2024

PORTARIA Nº 11.116, de 16 de outubro de 2024.

DETERMINA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 10.827, DATADA DE 09/02/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 10.827, de 09 de fevereiro de 2024 e considerando o teor do despacho final datado de 14 de outubro de 2024,
DETERMINA:

1. A intimação do interessado;
2. A aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao Servidor ADILSON LAERTE MEURER, matrícula nº 1.739/9, Secretário de Obras e Trânsito Municipal, com fundamento no art. 139, inciso I, da Lei nº 531, de 31/10/2001, contudo, tornando-a sem efeito, nos termos do §3º, do art. 163, do mesmo diploma legal, ficando o registro em seus assentos funcionais;
3. O ressarcimento aos cofres públicos do valor da multa de R$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) pelo Servidor ADILSON LAERTE MEURER, matrícula nº 1.739/9, no prazo de 30(trinta) dias.
4. Após, arquive-se o processo.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:D0D84D59

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO, NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

DECRETO No 3.100, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo descrito, necessário para construção de uma unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores e em vigor, e **considerando** a necessidade da referida área para construção de uma unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF),
D E C R E T A:
Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ser necessário para construção de uma unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF), um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 658,62 m² (seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), registrado no Registro Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS sob a matrícula nº 116.471, onde são proprietários: **ROQUE WENDLAND**, inscrito no CPF sob o nº 075.775.910-68, **na proporção de 12,50%**; **CLEITON AUGUSTO WENDLAND**, inscrito no CPF sob o nº 603.695.900-15, **na proporção de 6,25%**; **GLAUCIA WENDLAND**, inscrita no CPF sob o nº 759.574.180-72, **na proporção de 6,25%**; **ROLF GILBERTO BUCHLE**, inscrito no CPF sob o nº 172.745.320-49, **na proporção de 12,50%**; **AUREO BUCHLE**, inscrito no CPF sob o nº 899.902.340-00, **na proporção de 12,50%**; **NOELI BENDER RAUBER**, inscrita no CPF sob o nº 299.718.290-53, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **PAULO AFONSO RAUBER**, inscrito no CPF sob o nº 223.100.530-15, **na proporção de 25,00%**; e **VERNO BENDER** inscrito no CPF sob o nº 153.098.600-10 e sua esposa **MELANIA MARLI BENDER**, inscrita no CPF sob o nº 785.457.300-04, **na proporção de 25,00%**, a seguir descrito:
UM TERRENO, sem benfeitorias, **com a área superficial de 658,62 m²** (seiscentos e cinquenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado no lado direito da Rua Jorge Bender, zona urbana da cidade de Sinimbu, RS, de quem nela entra pela Rua Bernardo Fuerstenau, onde forma esquina, medindo 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) na frente Norte, 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros) no lado Oeste, 21,73m (vinte e um metros e setenta e três centímetros) no lado Leste e tendo nos fundos Sul a medida de 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros), confrontando-se:
Frente Norte: 30,80m (trinta metros e oitenta centímetros) de extensão com a Rua Jorge Bender;
Fundos Sul: 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros) de extensão com imóvel de propriedade de Astor Dorfey;
Lado Oeste: 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros) de extensão com a Rua Bernardo Fuerstenau; e
Lado Leste: 21,73m (vinte e um metros e setenta e três centímetros) de extensão com imóvel de propriedade de Roque Wendland e outros.
Terreno situado na Rua Jorge Bender, em esquina com a Rua Bernardo Fuerstenau, lado direito de quem transita na Rua Jorge Bender no sentido Rua Bernardo Fuerstenau para Av. Gal. Flores da Cunha, **em quarteirão formado pelas Ruas Jorge Bender, Av. Gal. Flores da Cunha, João Thomé e Bernardo Fuerstenau.**
A área está matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS sob a Matrícula nº 116.471, fls. 01 e 01 verso, livro nº 2.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinimbu, 15 de outubro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS BACKES FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:9DEEF474

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 040/2024** – Aquisição de Concreto Usinado (Ampla Concorrência). Abertura: 30/10/2024 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores Inf. fone (51) 9.9961-3634; e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:2155CCE5

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Zanco Construtora Ltda. OBJETO: RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTES) DESTRUÍDAS POR DESASTRE OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS (CONTRATAÇÃO INTEGRAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, PONTES EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO PARDINHO, NA COMUNIDADE DE RIO PEQUENO E COMUNIDADE DE ALTO SINIMBU, METAS 01 E 02 DO PLANO DE TRABALHO DO S2ID - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES. VALOR TOTAL: R$ 4.026.000,00. PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 068/2024. CONTRATO: 145/2024. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias. ASSINATURA: 15/10/2024.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:EEC6D55C

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**. OBJETO: Equipamento de Informática. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

no valor R$8.827,80. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 068/2023. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO: 055/2024. ASSINATURA: 16.10.2024.

Publicado por:
Victor Armani Dos Santos
Código Identificador:83F18DD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA PREFEITA EM EXERCÍCIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO a Ata nº 003/2024 de 15/10/2024,
R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR a Sra. **DIULINDA FERREIRA PIRES,** Vice Prefeita Municipal, para exercer as funções de Chefe do Poder Executivo Municipal, a contar desta data, pelo período de 30 (trinta) dias por motivo de férias do Prefeito Municipal **JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**.

Art. 2° CONCEDER o valor correspondente ao subsídio de Prefeito Municipal no período correspondente a substituição.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:6B888321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORA

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 86, § 2º da Lei Municipal Nº 550/2022,

CONSIDERANDO o Memorando nº 43/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E

Art. 1° INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, o gozo de férias concedido, através da Portaria Nº 356/2024, a senhora **MAIARA DA COSTA RAMOS,** Auxiliar Administrativo, matrícula 1059, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:ADBC830B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 044/2024, da Secretaria Municipal de Obras,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao senhor **ROBSON DA SILVA DORNELES,** Motorista, matrícula nº 1077, lotado na Secretaria Municipal de Obras, do período aquisitivo correspondente a 01/11/2022 a 31/10/2023, a contar do dia 04/11/2024 a 03/12/2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:FF0DCA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE PAGAMENTO DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 76 da Lei Municipal nº 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 045/2024, da Secretaria Municipal de Obras,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER ao Senhor MAURO FERREIRA DOS SANTOS, Operário, matrícula nº 92, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 16/03/2018 a 18/10/2024, de valor igual a 01 (um) mês de vencimento de seu cargo efetivo, que será pago no mês corrente.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DIULINDA FERREIRA PIRES
Vice-Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:74F222F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

CONTRATO Nº 147/2024 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a aquisição da transmissão para a motoniveladora marca: XCMG GR1803BR, chassi: XUG01803CLPB00493, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do município de Alegria-RS. Inexigibilidade n° 015/2024. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor total de R$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87. Data: 16.10.2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 015/2024, referente ao Processo Administrativo nº 144/2024, datado do dia 16 de outubro de 2024, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, para aquisição da transmissão para a motoniveladora marca: XCMG GR1803BR, chassi: XUG01803CLPB00493, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de inexigibilidade. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor total de R$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Alegria - RS, 16 de outubro de 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:F7C90DB9

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2024
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 097/2024, referente ao Processo Administrativo nº 145/2024, datado do dia 16 de outubro de 2024, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **COPERMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 91.330.589/0001-41, para aquisição de peças e serviços de mão de obra para o conserto do veículo Ônibus, placa IPN 9546, ano Fab. 2009, ano modelo 2009, VW/INDUSCAR FOZ U, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Alegria -RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada a importância total de R$ 10.216,60 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

Alegria - RS, 16 de outubro de 2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 148/2024 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – O presente contrato tem por objeto aquisição de peças e serviços de mão de obra para o conserto do veículo Ônibus, placa IPN 9546, ano Fab. 2009, ano modelo 2009, VW/INDUSCAR FOZ U, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Alegria-RS. Dispensa n° 097/2024. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação do serviço o valor de R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais) e pela aquisição das peças o valor de R$ 4.991,60 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), totalizando um valor de R$ 10.216,60 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: COPERMAC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 91.330.589/0001-41. Data: 16.10.2024.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:214C6C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

O Prefeito Municipal em Exercício de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 134.08.07/2024 reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 72 do mesmo Diploma Legal, de DALTRO AÉCIO , CPF Nº xxx.xxx.480-08, no valor global de R$ 7.413,00 (sete mil quatrocentos e treze reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 16 de outubro de 2024.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gabriely Sardi Dos Reis
Código Identificador:2339CABD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RECISÃO CONTRATO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 007.01.03.05/2024
Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: JS ATACADO LTDA,** CNPJ n. 48.923.511/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento dos itens os quais restou vencedora do certame, quais sejam: 01, 02, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, 53, 55, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 71, 72, 73, 76, 82, 83, 88, 89, 90, 93, 95 e 96, especificados no Anexo Único do edital, para uso na merenda escolar da rede municipal de ensino.

Almirante Tamandaré do Sul, 16 de outubro de 2024.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriely Sardi Dos Reis
Código Identificador:9C68A939

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 931/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n° 02/2021** abaixo relacionada, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Cristiane Gonçalves Rech	160º	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 16 de Outubro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:48C889FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5133/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Cristiane Gonçalves Rech	160º	Auxiliar Administrativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:24F35B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5134/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Ingrid da Silva Ronconi, constante na Portaria Municipal n.º 4978/2024, aprovada em 155º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 2/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, desistiu da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 15 dias do mês de Outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:3E168D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5116/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.116/2024

O Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Extinguir o Processo Administrativo Conciliatório nº 50.097/2024, em face de duplicidade de procedimento apuratório, visto que já fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 49.166/2024, em decorrência do mesmo objeto, qual seja, a infração de trânsito (Notificação do Auto de Infração nº 912418850390 - Série TE00049569);
2. Encerrar o Processo Administrativo Conciliatório nº 50.097/2024;
3. Remeter os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:40740A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5135/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Cleber da Rocha Vieira, constante na Portaria Municipal n.º 3096/2024, aprovada em 1º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 1/2023 para exercer cargo de provimento efetivo de Técnico Agrônomo, não possui habilitação conforme edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 16 dias do mês de Outubro do ano de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:EC519072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5.088/2024

Alexsandro Lima Vieira, Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 2.654/2024;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 53.657/2024, ao servidor Josue Moises da Silva Pereira, Agente Vigilância de Saúde, matrícula n° 2024111788, Licença Falecimento, no período de 04 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:869DF123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023 – A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por 12 meses, a contar do dia 10/11/2024 ao dia 09/11/2025, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo 38412/2024 e de acordo com manifestação da empresa Adejor do Brasil Ltda.

Contratada: Adejor do Brasil Ltda..

Alvorada, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:B1013EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, em Alvorada, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, portador do CPF Nº 043.514.100-78, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude - SMCEJ, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906.0001-57, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3290 - Vila Americana em Alvorada/RS, neste ato representada, pela Secretária Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, Sr ª. **TAIANE OLIVEIRA FERNANDES,** como DEVEDORA, e **VIBRA PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº24.314.458/0001-83, localizado na Rua Aldo Rodrigues da Silva, nº470, bairro Jardim Algarve, Alvorada-RS, CEP:94859-410, representada por Angélica Bandeira Quina Schriek.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Finalidade
O presente instrumento tem por objeto o pagamento referente a execução da 29ª Romaria de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e da Forma de Pagamento
A DEVEDORA reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de R$37.650,00(Trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) conforme notas fiscais e plano de trabalho apresentados, em favor do CREDOR a serem pagos em parcela única, após assinatura deste termo, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pelo DEVEDOR, devendo o repasse ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº62090-4, Agência 1430-3 – Banco do Brasil (001).

Parágrafo Único – Os recursos para atender o referido Termo correrão por conta do Código:
ÓRGÃO: 13 – SMCEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
DOTAÇÃO: 1302
RECURSO: 5000001 – Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO: 2079 – PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
ELEMENTO: 3339093 – Indenizações e restituições

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento
O presente Termo tem fundamento no art. 884 do Código Civil c/c art. 63, § 2º da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação:
A DEVEDORA se obriga a providenciar a publicação, em extrato, do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro:
As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Alvorada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Alvorada, 16 de outubro de 2024.

TAIANE OLIVEIRA FERNANDES	***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Juventude	Prefeito Municipal de Alvorada
ANGÉLICA BANDEIRA QUINA SCHRIEK	
Vibra Produções Técnicas LTDA.	

Publicado por:
Raphael Guterres de Almeida Ramos
Código Identificador:D7E4DCB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 265/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção e conservação do veículo Retroescavadeira Randon, placa IUF9040, para enfrentamento de calamidade pública.
EXECUTOR: LK Mangueiras e Conexões Hidráulicas LTDA
CNPJ: 43.554.886/0001-28
VALOR: R$ 550,50 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1221A2I
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1759
Recursos Vinculados a Fundos

Arambaré, 16 de outubro de 2024

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito Municipal)

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:BD1B6808

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 266/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção e conservação do veículo Caminhão Agrale, placa IKT4F86, para enfrentamento de calamidade pública.
EXECUTOR: Corpes Acessórios Comércio de Peças LTDA
CNPJ: 23.314.066/0001-51
VALOR: R$ 402,54 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1221A2I
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1503
Apoio Financeiro da União em decorrencia

Arambaré, 16 de outubro de 2024

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito Municipal)

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:54BF5DE0

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 268/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviço para manutenção e conservação do veículo Caminhão Caçamba, placa MXT5075, para enfrentamento de calamidade pública.
EXECUTOR: Paulo Jair Becker da Silva
CNPJ: 03.377.084/0001-75
VALOR: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1221A2I
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1503
Apoio Financeiro da União em decorrencia 1759
Recursos Vinculados a Fundos

Arambaré, 16 de outubro de 2024

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito Municipal)

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:E8EC0362

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 7/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2024 O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Concorrência Pública Eletrônica.OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA CARLOS BOHNE, BAIRRO CENTRO, ARAMBARÉ/RS, (1ª ETAPA) DATA: 01/11/24 HORÁRIO LIMITE: 09:00hs LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e também no sítio oficial http://www.arambare.rs.gov.br Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br

Arambaré, 16 de outubro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
Prefeito de Arambaré

Publicado por:
Cleber Barbosa Claro
Código Identificador:57586A8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETRIZES PROGRAMA TEMPO INTEGRAL

DIRETRIZES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL – TURNO ÚNICO

SUMÁRIO
1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA ETI.....4
1.1 A CONCEPÇÃO DA OFERTA DA ETI.....7
1.2 ATRIBUIÇÕES.....10
1.2.1 Atribuições Da Secretaria Municipal de Educação.....10
1.2.2 Atribuições Das Instituições De Ensino.....10
2. ORGANIZAÇÃO..... 11
2.1 MATRIZ CURRICULAR.....12
3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 13
4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 14
5. CALENDÁRIO ESCOLAR 14
6. CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. 14
7. FORMAÇÃO CONTINUADA 15
8. EDUCAÇÃO INCLUSIVA 16
8.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....16
8.2 ATENDIMENTO A DIVERSIDADE.....17
9. EXECUÇÃO DO RECURSO 17
9.1 DESPESAS CORRENTES.....18
9.2 DESPESAS DE CAPITAL.....20
9.3 MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO.....20
9.4 COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS 21
REFERÊNCIAS.....22

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA ETI

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Araricá, por meio da Política de Educação em Tempo Integral, traz a proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica ao que se refere em acolher as diferentes modalidades de ensino, assegurando-lhes formação humana numa perspectiva integral, não apenas pela ótica da ampliação do tempo de permanência, mas sobretudo pela reorientação curricular e ressignificação de saberes e vivências necessárias à ampliação das oportunidades de aprendizagem dos educandos.
A Lei n°14.640/2023 considera matrículas em tempo integral aquelas em que o educando permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, em consonância com o que já preconizava a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu artigo 34, ao prever a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola durante o Ensino Fundamental para além de 4 (quatro) horas diárias.
A oferta de Educação Integral tem como fundamento legal os artigos 205, 206, e 217 da Constituição Federal (1988), além dos documentos legais: Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), artigos 34 e 87 e Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação); Resolução n° 4 de 2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica) e Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 (Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da

educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral).
Em cumprimento à meta 6 do Plano Nacional de Educação, o município de Araricá visa se adequar a Educação em Tempo Integral, ofertando mais matrículas aos educandos, contribuindo com a política de permanência da criança/aluno na escola, onde o mesmo, além de ter a oportunidade de passar mais de 7 horas no ambiente escolar, será agente ativo no processo de aprendizado e de sua formação.
O redimensionamento do tempo precisa também conectar-se à realidade dos educandos e ao planejamento cuidadoso das atividades que serão desenvolvidas em espaço também redimensionado e planejado para atender de forma contextualizada estes educandos.
Tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, é preciso considerar a necessidade de desnaturalizar qualquer forma de violência. Pelo convívio com o diferente, o aluno pode fazer o exercício de olhar pela ótica do outro porque para existir o eu, é preciso o outro. Só me reconheço diferente na comparação com o outro. Por isso é muito importante que a escola demonstre ao aluno que o convívio com o diferente não pode ser refutado. Ao contrário, é papel também da escola incentivar o aluno a adotar atitudes de respeito à diferença e apreço à tolerância, sempre o motivando a um protagonismo para administrar conflitos através do diálogo.
Da mesma forma é importante destacar que a cultura é diversa e está sempre se transformando: produzimos cultura ao mesmo tempo em que somos transformados por ela. Muitas vezes, nas sociedades contemporâneas, a violência simbólica de grupos sociais ocorre quando há a imposição de normas, valores e conhecimentos tidos como universais e que não estabelecem diálogo entre as diferentes culturas presentes na comunidade e na escola. (BNCC, 2017).
Nesse sentido, é importante que a escola assuma uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem considerando-os como sujeitos de aprendizagem – promovendo uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades, fortalecendo-se na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BNCC, 2017)
São finalidades da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araricá:

✔ Viabilizar o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades pedagógicas, que possibilitem encaminhamentos metodológicos diferenciados e que favoreçam o desenvolvimento humano integral dos educandos.
✔ Criar um ambiente educativo que considere as experiências e os saberes dos educandos, possibilitando-lhes a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento do estudo e da pesquisa.
✔ Possibilitar a ampliação do tempo para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, por meio da Educação Integral em Tempo Integral.
✔ Reduzir o abandono, a reprovação mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do rendimento e desempenho escolar.
✔ Oferecer aos educandos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria de qualidade de vida familiar e em comunidade.
✔ Aprimorar a formação dos profissionais para ao desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos educandos.
✔ Orientar os educandos em desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação de campo social, cultural, humanístico, no desenvolvimento tecnológico e esportivo.

Este documento convida todos os leitores a conhecerem as bases legais e as principais ações que consolidam a política da Educação Integral e, além disso, compreender os mecanismos e requisitos para o desenvolvimento dessa oferta. Assim, é esperado que a leitura traga informações, principalmente no tocante às especificidades dessa organização e as suas particularidades no que se refere ao trabalho pedagógico.
A Secretaria Municipal de Educação, por meio de coordenação específica, será responsável pela gradativa implantação e implementação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas municipais, assim como pelo acompanhamento das atividades de ampliação de jornada que serão desenvolvidas.
Esse processo de regime de tempo integral nas escolas do município de Araricá, vem sendo desenvolvido desde 2011 e neste momento vem então adequar para as peculiaridades que a política federal vem apresentando.
Tendo em vista as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, na criação, adequação desta política e na pactuação das novas matrículas de acordo com a portaria n° 1.495/2023, estas diretrizes irão nortear os caminhos a serem percorridos pelas instituições de ensino do município, sendo assim é necessário a aprovação final deste documento pelo Conselho Municipal de Educação.

1.1 A CONCEPÇÃO DA OFERTA DA ETI

A educação no Brasil, hoje, é um direito de todos assegurado pela constituição Federal de 1988 (CF/88) que em seu artigo 205 afirma:
[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)
Como bem afirma o texto constitucional, o pleno desenvolvimento da pessoa é uma das finalidades da educação. Nesse sentido, a LDB nº 9.394/96 reafirma esse compromisso ao estabelecer, ainda que de forma bastante incipiente, bases legais para a discussão da Educação em Tempo Integral a nível federal e no âmbito das políticas públicas ao afirmar no §2º de seu artigo 34 que "O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".
Embora a existência dessa política de educação em tempo integral esteja inicialmente vinculada a "critérios dos sistemas de ensino", ou seja, os sistemas podem ou não vir a implementar, isso não diminui sua importância e nem a necessidade de sua efetivação.
Ao longo do tempo, alguns sistemas de ensino se apropriaram desse pressuposto legal e foram implantando suas escolas de Tempo Integral, assim como o nosso município que instituiu o regime de tempo integral gradativo em 2011, conforme segue no Art 4º da Lei Municipal n°1.026/2011 "Fica estabelecido o novo calendário para turmas de jardim a partir do segundo semestre de 2011, turmas de pré-escola ao quinto ano do ensino fundamental a partir de 2012 e turmas do sexto ao nono ano em 2013. "
Há que se ponderar, no entanto, que a educação integral em tempo integral só representará ampliação das possibilidades de aprendizagem para as crianças/alunos se o processo de organização curricular e gestão pedagógica dos tempos e espaços escolares passarem por um processo de ressignificação, superando a fragmentação de conteúdos e entrelaçando os conhecimentos produzidos a partir de experiências e atividades que sejam significativas tanto para o professor quanto para a criança/aluno. Afinal, a educação integral visa à formação integral do indivíduo, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, emocional, cultural, social, estética e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.
Para isso é necessário um currículo integrado que contemple os conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular e uma outra parte, por meio de componentes curriculares eletivos ou não para compor um ensino que seja constituído como um todo orgânico, sequencial e articulado. Tal proposta curricular deve ser capaz de trazer as crianças e alunos para o centro do processo de formação, conectando a sua experiência escolar à experiência social.
Na prática isso significa também que determinadas temáticas devem ser abordadas por componentes curriculares afins, de forma contextualizada e relacionadas com os respectivos objetos de estudos desses componentes, à luz de seus referenciais teóricos-conceituais.
No currículo por competência e habilidade, conforme a BNCC, o foco está no objetivo de aprendizagem nas habilidades que precisam ser desenvolvidas, assim os objetos de conhecimentos são meios para desenvolver a habilidade. O que se pretende então é que a Educação Integral não proponha a superação do ensino organizado na forma disciplinar, mas a criação de condições de ensinar em função das relações dinâmicas entre as diferentes formas de se organizar os componentes curriculares com o diferencial do maior tempo para desenvolvê-los, de modo que estejam sistematizados e articulados com o currículo da escola, fruto de um planejamento adequado e não

da realização de atividades que sejam produtos de improvisação e do acaso.
A formação integral do indivíduo, portanto, é um conceito que abrange o desenvolvimento holístico de uma pessoa, considerando diversas dimensões importantes. Essas dimensões incluem as sociais, emocionais, estéticas, éticas e culturais. Vamos explorar cada uma delas:

✔ Dimensão Social: Refere-se à capacidade da criança e do educando de interagir de maneira construtiva com outras pessoas e com a sociedade em geral. Isso envolve habilidades de comunicação, colaboração, resolução de conflitos, empatia e pensamento crítico. A formação social visa preparar os educandos para serem membros ativos e responsáveis da comunidade, promovendo a compreensão, o respeito mútuo e a justiça social.
✔ Dimensão Emocional: Reconhece a importância das emoções na vida da criança e do educando. A formação emocional visa desenvolver a inteligência emocional, que envolve a consciência e a compreensão das próprias emoções, bem como a capacidade de lidar com elas de maneira saudável. Isso inclui a gestão do estresse, o desenvolvimento da autoestima, a empatia pelos outros e a promoção do bem-estar emocional.
✔ Dimensão Estética: Valoriza a apreciação e a expressão da beleza e da criatividade. A formação estética envolve a exposição dos indivíduos a diferentes formas de arte, música, literatura, dança e outras manifestações culturais. Isso estimula o senso estético, a imaginação, a criatividade e a capacidade de apreciar e interpretar expressões artísticas.
✔ Dimensão Ética: Enfatiza a importância de desenvolver princípios morais e éticos sólidos. A formação ética busca promover valores como honestidade, responsabilidade, respeito, justiça e cidadania. Os alunos e crianças são incentivados a refletir sobre questões éticas e a tomar decisões éticas em suas vidas pessoais e nas interações com os outros. A formação ética contribui para a construção de uma sociedade mais justa e ética.
✔ Dimensão Cultural: Reconhece a diversidade cultural e a importância de valorizar e respeitar diferentes perspectivas culturais. A formação cultural envolve a exposição à diversas tradições, costumes, crenças e valores culturais. Isso promove a compreensão intercultural, a tolerância, a valorização da diversidade e a construção de uma identidade cultural própria.
Ao considerar todas essas dimensões na formação integral do indivíduo, as instituições educacionais podem fornecer uma educação mais abrangente e significativa, preparando os educandos para serem indivíduos completos e engajados em suas vidas pessoais, profissionais e sociais.

1.2 ATRIBUIÇÕES

1.2.1 Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da Educação Integral.
2. Subsidiar as instituições de ensino sob sua jurisdição no que diz respeito ao processo de implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral - Turno Único, para sua efetiva consolidação.
3. Orientar a elaboração ou a adequação dos documentos redigidos pelo coletivo escolar, sobretudo do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.
4. Acompanhar como as turmas se configuram, as matrículas e o rendimento escolar dos educandos das instituições de ensino, emitindo relatórios sempre que solicitados por instâncias superiores.
5. Analisar com a direção, equipe pedagógica e professor (es) das instituições de ensino, as situações que requerem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao ensino e aprendizagem e ao abandono, entre outras, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados.
6. Articular toda a logística necessária para o tratamento das questões referentes à demanda, suprimento, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias, para o funcionamento das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral – Turno Único.
7. Atender, atuando em colaboração, às solicitações da Secretaria de Estado da Educação, dentro dos prazos estabelecidos.

1.2.2 Atribuições Das Instituições De Ensino

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da Educação Integral.
2. Elaborar ou adequar o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular regulamentados no Regimento Escolar, condizente com o tempo ampliado, devendo estar em constante revisão e aprimoramento, expressando os seguintes fundamentos:
a. Realização de planejamento conjunto das atividades escolares;
b. Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática;
c. Organização adequada do trabalho pedagógico, visando ao diálogo constante entre as áreas do conhecimento;
d. Organização dos espaços e tempos, de forma a favorecer o projeto educativo da unidade escolar;
e. Composição de Matriz Curricular com base em critérios estritamente pedagógicos, centrados na criança e aluno que se pretende formar;
f. Organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, do engajamento e relação com as famílias;
g. Proposição e execução de Proposta Pedagógica Curricular, de modo a expressar a articulação entre o conjunto dos componentes curriculares ofertados e os que compõem os percursos de integração de estudos.

2. ORGANIZAÇÃO

Com a oferta da educação em tempo integral, a escola passa a ser articuladora e gestora de espaços e tempos. Além dos espaços internos, "já conquistados" faz-se necessário conquistar novos tempos pedagógicos, que devem ser ressignificados, considerando a jornada ampliada, de modo a qualificar as atividades culturais, esportivas, lúdicas, recreativas, de forma que envolva a criança e o jovem em todas as etapas de elaboração das atividades pensadas para e com esses sujeitos.
Assim, o currículo deve ser mesclado entre os conteúdos estabelecidos no DOM (Documento Orientado Municipal), em nível nacional e atividades educativas diferenciadas que contribuam para formação integral do educando. Para configurar, a formação integral necessita dar significado ao processo educativo, tendo em vista a ampliação das possibilidades do desenvolvimento humano.
A aprendizagem dos conteúdos curriculares pelos educandos precisa possibilitar um elo concreto entre eles, sua vida e o cotidiano. E ainda, a vivência na educação infantil precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, investigações e exploração, levantando hipóteses a fim de buscar respostas sobre suas indagações e curiosidades.

2.1 MATRIZ CURRICULAR

A organização curricular das Escolas Municipais de Ensino Fundamental será estruturada em 20 (vinte) horas semanais do currículo, composta pelos componentes do DOM (Documento Orientador Municipal) e de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo, constituída de atividades educativas diferenciadas, que serão trabalhadas em oficinas, com ênfase a atender as mais diversas áreas e aprofundamento das disciplinas obrigatórias, de modo especial, em português e matemática.
No que se refere a parte diversificada, as oficinas de leitura, interpretação e produção de texto, educação financeira e empreendedorismo serão consideradas obrigatórias. Enquanto a escolha das demais oficinas ficarão a cargo da equipe gestora de cada instituição de ensino, sendo sugeridas as seguintes: artes marciais (capoeira, jiu-jitsu, caratê, judô, etc), dança, teatro, informática, cultura gaúcha, esporte, artesanato, culinária, iniciação científica, jogos pedagógicos, música, educação ambiental, sustentabilidade, ética e cidadania.
A organização curricular das Escolas Municipais de Educação Infantil será estruturada em 30 (trinta) horas semanais, compostas pelos campos de experiências constante no Dom (Documento Orientador

Municipal) e 20 (vinte) horas semanais, no mínimo, constituída de atividades educativas diferenciadas.
As atividades educativas diferenciadas serão trabalhadas em oficinas e a escolha das mesmas ficarão a cargo da equipe gestora de cada instituição de ensino, sendo sugeridas as seguintes: musicalização, movimento (psicomotricidade, yoga, dança, esportes, ballet), culinária, horta, praticas artísticas.

3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação é atividade essencial dos processos de ensino e aprendizagem e, deve ser contínua e cumulativa, permitindo que tanto professor como educando identifiquem o grau de compreensão e apropriação de conceitos e práticas trabalhadas, bem como das atitudes e habilidades desenvolvidas.
O principal objetivo da avaliação é acompanhar o percurso de cada educando, seus ganhos e desafios, definindo ações para avançar ou retomar processos de ensino. Neste sentido, a avaliação não deve destoar desse percurso, pois tem foco na aprendizagem como resultado do processo de ensino.
As atividades educativas diferenciadas não têm menção de nota, no entanto, isso não significa que não seja necessário que as atividades sejam avaliadas.
A autoavaliação é uma importante forma de reflexão do educando sobre seu próprio percurso. Esta também deve ser conduzida pelo professor, superando uma forma equivocadamente simplificada e possibilitando o reconhecimento tanto dos desafios a serem superados, como um planejamento do próprio educando no sentido de dedicação ao estudo.
No uso escolar, um portfólio não é um arquivo de armazenamento de trabalhos, ele é um dos instrumentos de coleta de dados e de análise sobre o processo de ensino e aprendizagem, que possibilita o acompanhamento, a retomada e a continuidade deste processo.
A autoavaliação e o portfólio farão parte da avaliação das atividades educativas diferenciadas, os mesmos deverão ser entregues aos pais, nos meses de maio, setembro e dezembro.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As escolas de educação infantil terão jornada de 11(onze) horas e 30 (trinta) minutos diárias para crianças matriculadas nesta modalidade de ensino, abrangendo a jornada integral; considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos de almoço e descanso. O horário de funcionamento das instituições de educação infantil é das 6(seis) horas e 30(trinta) minutos até às 18 (dezoito) horas.
As escolas de ensino fundamental anos iniciais e ensino fundamental anos finais, terão uma jornada mínima de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diárias, organizadas e distribuídas em aulas, oficinas, práticas pedagógicas e intervalos de almoço e descanso. O horário de funcionamento das instituições de ensino fundamental é das 7(sete) horas e 30(trinta) minutos ás 17(dezessete) horas.
Tanto o horário dos intervalos, quanto o horário de almoço serão computados na carga horária geral, pois esses momentos são considerados como parte da atividade educativa, já que o educando segue sob os cuidados da instituição de ensino neste período.

5. CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar anual, à ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária semanal de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas.

6. CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os docentes lotados nas escolas de ensino fundamental de jardim ao nono ano da educação em tempo integral, com atendimento às classes em jornada integral, terão atribuídas carga horária de 20 (vinte) horas semanais, acrescidas ou não de mais 20 (horas) de suplementação semanal. E jornada de 40 (quarenta) horas semanais independente da etapa em que atuem.
Os docentes lotados nas escolas de educação infantil da educação em tempo integral, com atendimento as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, terão carga horária de jornada de 30 (trinta) horas semanais, suplementadas ou não de mais 10 (dez) horas semanais.
Os Monitores/oficineiros que atuem nas instituições se ensino terão carga horária de acordo com sua contratação, observando a demanda e necessidade de cada escola.

7. FORMAÇÃO CONTINUADA

A jornada ampliada dos alunos em um espaço educativo com salas temáticas, laboratórios, merenda escolar, componentes complementares eletivos não garantem, exclusivamente, uma educação de qualidade, uma vez que para promover a melhoria do desenvolvimento educacional é importante considerar a necessidade de um processo de formação continuada, bem como a oferta de condições de trabalho para todos os profissionais da educação.
Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, como forma de assegurar o processo de implementação da oferta da Educação Integral, continuará realizando a formação continuada para os profissionais das instituições de ensino.
Essa formação tem como princípio a proposição de estudos que redimensionam práticas educativas integradas e os tempos e espaços de aprendizagem; o diálogo interdisciplinar entre os conhecimentos, buscando uma organização de ensino com encaminhamentos metodológicos integrados e diversificados, pautados na pesquisa como princípio pedagógico e em consonância os documentos legais de âmbito Estadual e Federal, com vistas à apropriação dos conhecimentos pelos educandos. Esses momentos de formação serão organizados a partir de estudos e de leitura de textos, vídeos e discussões e podem ocorrer no interior da própria escola por meio de reunião pedagógica, hora-atividade concentrada, disponibilização de material de estudo e pesquisa, momentos de interação entre professores e equipe pedagógica, palestras e webnários entre outras possibilidades. Esse processo permanente de formação contribui para a consolidação de processos educativos para a oferta da Educação Integral.

8. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de educação integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator.
A educação integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor, mas também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

8.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva determina a garantia da educação inclusiva em todas as etapas, assegurando a plena participação e o direito à aprendizagem sob o prisma da não discriminação. Essa convenção foi acolhida no país como emenda constitucional pelo Decreto 6.949 de 2009. Em 2015, foi sancionada a Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
A LDB a define como "modalidade educacional destinada a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Em 2008, foi promulgada pelo Ministério da Educação a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A política orienta que o público-alvo da educação especial seja matriculado em classes comuns, com a garantia das ofertas do atendimento educacional especializado (AEE) e, quando necessário, de profissionais de apoio escolar.
No que diz respeito à alocação de matrículas de tempo integral, recomenda-se a oferta de Atendimento Educacional Especializado, os recursos e os profissionais de apoios necessários, a partir de avaliação pedagógica, como dispõe a Nota Técnica MEC/Secadi/DPPE No. 4, de 2014.

No que tange a política atual do município em relação a Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, as crianças da educação infantil ao ensino fundamental com deficiências e/ou laudos médicos, são atendidos na educação básica em turmas regulares de ensino incluindo o turno integral, respeitando suas atividades extracurriculares.
As escolas ao ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, observam os documentos legais e os princípios pedagógicos em relação ao atendimento pleno da totalidade dos sujeitos que são atendidos na educação básica, considerando suas especificidades.

8.2 ATENDIMENTO A DIVERSIDADE

As escolas de educação básica, que atendem educandos oriundos de Comunidades Quilombolas, desenvolverão atividades em conformidade com a Lei nº 10.639/03, que altera o art. 26 A na LDB nº 9.394/96, tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio de todo o país, aliada ao Parecer nº 003/2004 do CNE sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Racial, a Resolução 001/2004 do CNE, que institui as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais.
Quanto à diversidade de gênero e sexual, as escolas devem desenvolver ações que busquem o acesso, a permanência e a equidade nas condições de aprendizagem para todos os educandos, inclusive a implementação das discussões sobre Gênero e Diversidade Sexual na escola deve ser realizada em todos os componentes curriculares. Afinal, é propósito da educação inclusiva, fazer com que todos – independentemente de qualquer diferença – tenham acesso a uma educação de qualidade em um ambiente de aprendizagem comum.

9. EXECUÇÃO DO RECURSO

O fomento financeiro previsto no Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar os EEx na organização e aprimorar as redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade em sua oferta e permanência.
Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.
Os recursos devem ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo EEx, conforme o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

9.1 DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio.
A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão da Educação integral em Tempo Integral – Turno Único, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos.
Quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

✓ Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB); cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

✓ Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os educandos, profissionais da educação e comunidade escolar.
✓ Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).
✓ Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
✓ Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB); Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente;
✓ Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB);
✓ Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art 70 da LDB); Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local;
✓ Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.). Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

9.2 DESPESAS DE CAPITAL

São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:

✓ Aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
✓ Remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.; ou grandes reformas em prédios escolares.
Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.
As Despesa de Capital serão avaliadas e realizadas a partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão da Educação integral em Tempo Integral – Turno Único, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos.

9.3 MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.
É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.

Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.
A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.

9.4 COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas será realizada no sistema BB Gestão Ágil, por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesa.

REFERÊNCIAS

ARARICÁ. Lei Municipal nº 1.026, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime de Tempo Integral nas séries de ensino fundamental, pré-escola e jardim de educação infantil e dá outras providências.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 de mar. de 2024.
BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017.
BRASIL. Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 23 de abr. de 2024.
BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.16/2012. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Quilombola. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_quilombola.pdf. Acesso em 23 de abr. de 2024.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.003/2004. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf. Acesso em 19 de abr. de 2024.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 001/2004. Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais.
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf. Acesso em 19 de abr. de 2024. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.
BRASIL. Lei n. 10.639/03. Estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Também estabelece o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra no calendário escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf. Acesso em 19 de abr. de 2024.
BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.
BRASIL. Política Nacional De Educação Especial, em 07 de janeiro de 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 19 de abr de 2024.
BRASIL. Lei n. 14.640/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em 23 de abr. de 2024.
BRASIL. Lei n. 13005/2014. Institui o Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf. Acesso em 19 de abr. de 2024.
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n. 7/2010, de 7 de abril de 2010. Dispõe sobre o Parecer das Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica Acesso em: 19 de abr. 2024.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.
BRASIL. Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7507.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.
DOM, Documento Orientador Municipal, de 05 de dezembro de 2019.
MACHADO, A. S. Ampliação de Tempo Escolar e Aprendizagens Significativas: Os Diversos Tempos da Educação Integral. In: MOLL, J. Caminhos da Educação Integral no Brasil: Direito a Outros Tempos e Espaços Educativos. Porto Alegre: Penso, 2012.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Nota técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE de 23 de janeiro de 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15898-nott04-secadi-dpee-23012014&Itemid=30192.
Acesso em: 23 de abr. de 20244. Portaria nº 2.036/2023: Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em tempo Integral. Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.461, de 16 de janeiro de 2014.

Regulamenta o inciso VI do art. 199 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Publicado por:
Bruna Schubert
Código Identificador:351D3237

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.439, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LDO 2025.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
III - das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2o Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição da República.

§ 3o Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4o Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1o Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2o Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3o Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4o Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4o As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 4.166/2021 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1o Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2o A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3o As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4o Na hipótese prevista no § 3o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição da República, Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição da República, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - cobertura de créditos adicionais;
II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, e suas alterações posteriores.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2025, em cada evento, não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em demonstrativos os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do custo aluno/ano da educação, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os demonstrativos referidos no *caput* deverão ser disponibilizados anualmente.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – Diárias de viagem;
VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão

movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2025 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2025, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal.
§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

SEÇÃO V - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.

§ 1o Em atendimento ao disposto na lei 13.019/2014, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de termo de parcerias, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II – DAS PARCERIAS

Art. 34. A transferência de recursos a título de Parcerias, nos termos da lei 13.019/2014, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025;
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos na lei 13.019/2014, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 13.019/2014, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

SEÇÃO VI - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição da República, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição da República, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Administração.

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2025, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição da República, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Hermes Siedler da Conceição
Código Identificador:BAE59274

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1318/2024

08/10/2024- Portaria n°1318/2024 - EXONERAR, ROSEMERI SOUZA DOS SANTOS, matrícula 4473, do Cargo de Assessor Administrativo - CC:3, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:5F50C3B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1329/2024

08/10/2024- portaria n° 1329/2024 - EXONERAR,MARCOS RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 4406, do cargo de Coordenador de Unidade - CC:5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:C41D5220

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1308/2024

07/10/2024- Portaria n°1308/2024 - EXONERAR, SUELEN BOLDRINI BECK, matrícula 4396, do Cargo de Assessor Técnico - CC:7, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a contar de 07 de outubro.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:6209BA57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1309/2024

07/10/2024 - Portaria n°1309/2024 - NOMEAR, SUELEN BOLDRINI BECK, matrícula 4396, no cargo em comissão - CC:6 de Diretor de Departamento, percebendo a quantia mensal de R$ 3.319,66 lotando-o na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:B62CB19C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1312/2024

07/10/2024- Portaria n°1312/2024 - REMOVE o servidor ARTHUR CHILATZ LEÃO, matrícula 4392, Cargo de Coordenador de Unidade - CC:5, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, lotando-o na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a contar de 08 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:3ED4494C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1304/2024

07/10/2024 - Portaria n°1304/2024 - CONCEDER ao servidor JERRI ADRIANE PEREIRA DA SILVA, matrícula 4132, Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - GEF, a contar de

07 de outubro de 2024, na forma da Lei n°3427/2011 e Lei n° 4207/2022.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:D14FEECD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1341/2024

10/10/2024- Portaria n°1341/2024 - CESSAR EFEITO da Portaria n°902/2023, que designou a servidora ANDREIA SOUZA FERREIRA, matrícula n°3926, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor - FG:3, conforme artigo 51 da Lei 3.427/2011, e 44 e 52 da Lei 2.138/2002, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:5F2742B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1342/2024

10/10/2024- Portaria n°1342/2024 - DESIGNAR a servidora ANDREIA SOUZA FERREIRA, matrícula 3926, para exercer a Função Gratificada FG:4 de Dirigente de Equipe, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com os artigos 44 e 52 da Lei n° 2.138/02 e Lei n° 3.427/2011, a contar de 08 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:B3C486DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1343/2024

10/10/2024- portaria n°1343/2024 - EXONERAR, MYLENA TASSONI DIHL, matrícula 4056, do Cargo de Coordenador de Unidade - CC:5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:84E38576

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1344/2024

10/10/2024 - Portaria n°1344/2024 - NOMEAR, MYLENA TASSONI DIHL, matrícula 4056, no Cargo em Comissão - CC:4 - Dirigente de Equipe, percebendo a quantia de R$ 1.825,78, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei 2.138/02 e 3.427/2011, a contar de 08 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:2703DE7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1323/2024

08/08/2024- Portaria n°1323/2024 - EXONERAR, GUILHERME DUTRA LOPES, matrícula 4270, do Cargo de Dirigente de Equipe - CC:4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:D5729163

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1338/2024

09/10/2024 - Portaria n°1338/2024 - DESIGNAR o servidor JEREMIAS SILVA DA SILVEIRA, matrícula 3916, para exercer a Função Gratificada - FG:7, de Assessor Superior, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com os artigos 44 e 52 da Lei n° 2.138/02 e Lei n° 3.427/2011, a contar de 08 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:725E8BC1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1306/2024

07/10/2024 - Portaria nº. 1306/2024 - DESIGNAR o (a) servidor (a) ALMIR DIETRICH LUCAS FILHO, matrícula 2834, para exercer a Função Gratificada - FG:7, de Assessor Superior, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, de acordo com os artigos 44 a 52 da Lei nº 2.138/02 e Lei nº 3.427/2011, a contar de 07 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:EC4F8FE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1307/2024

07/10/2024- Portaria n°1307/2024 - CESSAR EFEITO da Portaria n°286/2024, que designou o servidor MAICOM NOGUEIRA GARCIA, matrícula n°2674, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor - FG:3, conforme artigo 51 da Lei 3.427/2011, e 44 e 52 da Lei 2.138/2002, a contar de 01 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:812F92D4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1302/2024

07/10/2024- Portaria n°1302/2024 - CESSAR EFEITO da Portaria n°697/2020, que designou o servidor JOLNEI FORTES DE OLIVEIRA, matrícula n°928, para exercer a Função Gratificada de Supervisor - FG:2, conforme artigo 51 da Lei 3.427/2011, e 44 e 52 da Lei 2.138/2002, a contar de 01 de outubro de 2024.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:B8C7504A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, COM SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO DATACENTER, FIREWALL, VIRTUALIZAÇÃO, BACKUP, EMAIL CORPORATIVO E REDE LÓGICA.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão no dia **30/10/2024**, às **13h, 13h01 e 13h30**, consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 16 de outubro de 2024

JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:10D9358B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5118/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5118/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3807, de 15 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0105 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência Social
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 1.105 – Apoio a Construção de Passeios Públicos
4.4.90.51.00 – 3746 – Obras e Instalações.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:F45A6B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5122/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO EXECUTIVO N° 5122/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.825,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 3674/2023, de 28 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, os seguintes créditos suplementares no valor de R$2.825,00 (dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.50.41.00 – 9653 – Contribuições.....R$ 325,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 4011 - Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assist. Social População de Baixa Renda
3.1.90.04.00 – 10.237 - Contratação por tempo determinado.....R$ 2.500,00
Fonte de Recursos: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura aos créditos suplementares aberto no Artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.90.40.00 – 9327 – Serviços de Tecnologia da Informação E C.....R$ 325,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 4011 - Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.1.90.11.00 – 10194 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.500,00
Fonte de Recursos: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE OUTUBRO 2024

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:45E5401F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.124/2024, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico e **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1.062/2024**, para a contratação das empresas MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.419.091/0001-89 e LUZES E DECOR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.786.942/0001-75, para aquisição de itens de decoração de Natal, pelo valor total de R$29.299,47 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS,14 de outubro de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:21B47885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.667.661/0001-63, com sede na Rua Nildo Schroer, s/nº, Anexo A, Distrito Industrial, Ijuí/RS - CEP 98.700-000, neste ato representada por seu representante legal, Srª **ELIZANDRA DUNCKE**, brasileira, empresaria,divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 954.795.111-49, Cédula de Identidade RG nº 6078844492, residente e Domiciliada na Rua General Flores da Cunha, 1432, bairro Independência, Ijuí/RS, CEP 98.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato nº 36/2024, de acordo com a Concorrência Pública Eletrônica nº 2/2024, Processo Administrativo 413/2024 e com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que sub seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade ***acrescer*** o projeto inicial, no que se refere à inclusão de 1.020m² de pavimentação asfáltica sobre a pavimentação poliédrica existente na Rua Alfredo Schneider, no trecho compreendido entre aa ruas Expedicionário João Arthur Goergen e Jacob Wille. Além disso, acrescer 75m de drenagem na Rua José Noerbert e Dr. Orozimbo Sampaio, onde será realizado o reaterro e a execução de duas bocas de lobo. O presente acréscimo encontra respaldo no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acréscimo ao projeto inicial corresponde ao valor de R$93.281,32 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e um regais e trinta e dois centavos), sendo R$18.656,26 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) referente à mão de obra e R$74.625,06 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos) referente aos materiais, representando um percentual de aproximadamente 20,37% de aumento com relação ao valor total inicialmente contratado, não ultrapassando, assim, o limite de 25% estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 (somado com o percentual de aumento do Primeiro Termo Aditivo).

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o presente acréscimo o valor total do contrato passa de R$478.457,41 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) para R$571.738,73 (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O valor constante na Cláusula Segunda deste instrumento será incluído na Parcela 4 do Cronograma Físico – Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: O novo Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante deste termo aditivo, assim como a Planilha Orçamentária de Acréscimo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: O valor constante na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte **dotação orçamentária: 10675 1009 449051**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ELIZANDRA DUNCKE
CPF 954.795.111-49
Representante Legal –
Contratada
Compacta Sul Pavimentação LTDA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:1198176E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2024

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.667.661/0001-63, com sede na Rua Nildo Schroer,s/nº,Anexo A,Distrito Industrial , Ijuí/RS - CEP 98.700-000, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **ELIZANDRA DUNCKE**, brasileira, empresaria,divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 954.795.111-49, Cédula de Identidade RG nº 6078844492, residente e Domiciliada na Rua General Flores da Cunha,1432,bairro Independencia, Ijuí/R-CEP 98.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para execução

do Objetoconstante na Cláusula primeira do presente contrato nos termos do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2024, Processo Administrativo 471/2024**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por finalidade acrescer o objeto inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de acrescer ao projeto serviços de drenagem pluvial, com a colocação de tubos de concreto, serviços de escavação mecânica de valas, preparo de fundo de valas, assentamento dos tubos e reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, conforme Planilha de Acréscimo anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente acréscimo corresponde ao valor de R$30.206,32 (trinta mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), sendo R$21.144,42 (vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente aos materiais e R$9.061,90 (nove mil e sessenta e um reais e noventa centavos) referente à mão de obra, correspondendo a um acréscimo de aproximadamente 0,85% com relação ao valor inicial do contrato, não ultrapassando, assim, ao percentual de 25% estabelecido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o presente acréscimo o valor do contrato passa de R$828.107,33 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e trinta e três centavos) para R$1.056.857,40 (um milhão e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Devido ao presente acréscimo ao projeto inicial, houve a alteração do Cronograma Físico – Financeiro da obra com a inclusão de mais uma etapa, a fim de garantir a finalização de todos os serviços, mantendo-se a qualidade exigida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo para conclusão das obras por mais 30 (trinta) dias, devido ao acréscimo de serviços incluídos através deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – O novo Cronograma Físico – Financeiro da obra e a Planilha de Acréscimo são partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ELIZANDRA DUNCKE
CPF: 954.795.111-49
Representante Legal – Contratada
Compacta Sul Pavimentação LTDA

JOANIR JOSÉ FOLGIARINI
Engenheiro Civil- CREA RS126603
Responsável Técnico – Contratada
Compacta Sul Pavimentação LTDA

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:DCD8A163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.743.946/0001-58, com sede na Avenida João de Deus Ramos, nº 1391, lote 05, quadra A, Distrito Industrial, CEP 97.970-000, na cidade de Roque Gonzales/RS, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 002.051.520.07, portador da carteira de identidade de nº 1076733755, residente e domiciliado na rua Romildo Schneider, n.º 320, Centro, CEP 97.920-000, na cidade de São Pedro do Butiá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 1634/2023**, **Tomada de Preços nº 11/2023**, firmam o presente aditivo ao Contrato nº 04/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade acrescer o objeto inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de incluir no projeto os serviços de fundação e estrutura, devido à inadequação do terreno em relação ao projeto inicial de terraplanagem; alvenaria de embasamento para o correto assentamento das casas; revestimento e pinturas; e, alteração de forro de madeira por forro de PVC, com objetivo proporcionar maior durabilidade e reduzir os custos de manutenção a longo prazo, conforme Planilha de Acréscimo anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acréscimo corresponde ao valor de R$228.750,07 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e sete centavos), sendo R$160.125,05 (cento e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos) referente aos materiais e R$68.625,02 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dois centavos) referente à mão de obra, correspondendo a um acréscimo de aproximadamente 24,98% com relação ao valor inicial do contrato, não ultrapassando, assim, ao percentual de 25% estabelecido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o presente acréscimo o valor do contrato passa de R$828.107,33 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e trinta e três centavos) para R$1.056.857,40 (um milhão e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Devido ao presente acréscimo ao projeto inicial, houve a alteração do Cronograma Físico – Financeiro da obra com a inclusão de mais uma etapa, a fim de garantir a finalização de todos os serviços, mantendo-se a qualidade exigida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditivo tem por finalidade ***prorrogar o prazo*** para conclusão das obras por mais 30 (trinta) dias, devido ao acréscimo de serviços incluídos através deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – O novo Cronograma Físico – Financeiro da obra e a Planilha de Acréscimo são partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

LEANDRO OLIVEIRA
CPF 9002.051.520-07
Representante Legal
L.Oliveira Construções LTDA
CNPJ Nº 37.743.946/0001-58
Contratada

ROALDO REISDORFER DE LIMA
Engenheiro Civil- CREA/RS 093699
Responsável técnico
L.Oliveira Construções LTDA
CNPJ Nº 37.743.946/0001-58
Contratada

Testemunhas:
_____

2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:7F9CBCC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.743.946/0001-58, com sede na Avenida João de Deus Ramos, nº 1391, lote 05, quadra A, Distrito Industrial, CEP 97.970-000, na cidade de Roque Gonzales/RS, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 002.051.520.07, portador da carteira de identidade de nº 1076733755, residente e domiciliado na rua Romildo Schneider, n.º 320, Centro, CEP 97.920-000, na cidade de São Pedro do Butiá/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 1634/2023**, **Tomada de Preços nº 11/2023**, firmam o presente aditivo ao Contrato nº 04/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suprimir o objeto inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de excluir do projeto o item pintura em esmalte para madeira e forro em madeira, eis que houve a substituição do forro de madeira por PVC, conforme Planilha de Supressão anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente supressão corresponde ao valor de R$87.485,21 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), sendo R$61.239,65 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) referente aos materiais e R$26.245,56 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente à mão de obra, correspondendo a uma diminuição de aproximadamente 9,55% com relação ao valor inicial do contrato, não ultrapassando, assim, ao percentual de 25% estabelecido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a presente supressão o valor do contrato passa de R$915.592,54 (novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para R$828.107,33 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – O novo Cronograma Físico – Financeiro da obra e a Planilha de Supressão são partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

LEANDRO OLIVEIRA
CPF 9002.051.520-07
Representante Legal
L.Oliveira Construções LTDA
CNPJ Nº 37.743.946/0001-58
Contratada

ROALDO REISDORFER DE LIMA
Engenheiro Civil- CREA/RS 093699
Responsável técnico
L.Oliveira Construções LTDA
CNPJ Nº 37.743.946/0001-58
Contratada

Testemunhas:
_____

2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:0611D596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2024

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, n.º 96, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STUDIOS DMS – ARTE E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.674.379/0001-30, com endereço à Avenida Parecis, n.º 154, bairro Pindorama, município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **DIONATAN MANICA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob n.º 015.110.190-69, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa de Licitação por Limite n.º 959/2024, Processo Administrativo nº 1.017/2024, conforme disposições legais da Lei n.º

14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste aditivo é a alteração das Cláusulas 1.1, letra "b", e 1.2 do Contrato n.º 59/2024, a fim de alterar a data do evento Natal da Criança 2024, sendo que o mesmo ocorrerá no dia 30/11/2024 e não mais 7/12/2024, como previsto inicialmente. O horário previsto na Cláusula 1.1, letra "b" segue o mesmo (16:30h às 18:30h).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições inicialmente previstas seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o aditivo lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante
‘

Dionatan Manica Dos Santos 01511019069
CNPJ nº 40.674.379/0001-30
Contratada
DIONATAN MANICA DOS SANTOS
CPF nº 015.110.190-69
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E9C3324E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2024

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, n.º 96, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON RUFINO DA COSTA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.273.937/0001-45, com sede à Rua Uruguaiana, n.º 407, sala 01, bairro Sulina, município de Santa Rosa/RS, CEP 98.900-00, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON RUFINO DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1094420351, inscrito no CPF sob n.º 017.918.870-40, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa por Limite n.º 948/2024, Processo Administrativo n.º 1.005/2024, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente aditivo é a alteração das Cláusulas 1.1, 1.4 e 1.6 do Contrato n.º 58/2024, a fim de modificar a data prevista para ocorrer o evento "Natal da Criança 2024", sendo que o mesmo ocorrerá no dia **30/11/2024** e não mais em 7/12/2024, como previsto inicialmente. As demais condições estabelecidas inicialmente como horário e local seguem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Robson Rufino da Costa e CIA LTDA
CNPJ sob nº 14.273.937/0001-45
Contratada
ROBSON RUFINO DA COSTA
CPF nº 017.918.870-40
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A67D9CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2024

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG nº 4019151663, têm justo e contratado, decorrente do Processo Administrativo n° 258/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade formalizar o desacolhimento da menor A.D.S.P., a partir do dia 16/10/2024, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo n.º 5000957-55.2024.8.21.0149/RS, datada de 15/10/2024, que é parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a decisão de desacolhimento da menor, o presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 3.1 do Contrato n.º 21/2024, a fim de **rescindir** o mesmo, conforme possibilidade expressa na Cláusula 3.2. Sendo assim, a

Contratada terá direito de receber o valor da mensalidade de forma proporcional até a data efetivo desacolhimento (16/10/2024).

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em quatro vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Instituto Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional
CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21
Contratada
ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS
CPF sob nº 615.951.010-04 (Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

01)_____

02) _____

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E9CA1FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
JUSTIFICATIVA PARA PARCERIA

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Considerando as disposições da Lei n.º 13.019/14, art. 31, II, do Decreto Municipal n.º 3.484/17 e demais legislações aplicáveis ao caso, em razão da natureza singular do objeto da presente parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal em exercício de Augusto Pestana, Sr. Gilberto João Zardin, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 33/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 1.137/2024, para a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AUGUSTO PESTANA, inscrita no CNPJ sob n° 92.003.888/0001-34, localizada à Rua Coronel Soares de Barros, n.º 1.177, sala 02, Centro, município de Augusto Pestana/RS, para consecução das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que para tanto será repassado o valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

O objetivo da parceria é mobilizar pessoas da comunidade, artesões e grupos de voluntários para elaboração e desenvolvimento de atividades artesanais que envolvam o Natal no Município. Ocupar pessoas que estejam ociosas na comunidade para melhorar sua saúde mental e promover a inclusão social. Envolver grupos da terceira idade e aposentados, que são a grande maioria no Município, resgatando a autoestima e dando-lhes o sentimento de que são úteis para a comunidade.

A ACIAP é uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, e possui como finalidades, dentre outras, promover e patrocinar, entre outras ações, exposições, feiras e mostras de produtos comerciais, industriais, serviços de educação, de cultura, de turismo e saúde, ou quaisquer outros eventos que visem a divulgação das potencialidades de Augusto Pestana e região.

A ACIAP é a única entidade civil no Município disposta e capaz de atingir as metas previstas no Plano de Trabalho proposto, motivo pelo qual a competição se torna inviável, caracterizando, assim, a presente inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, Parágrafo Segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:8DFA6AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024

Aditamento do contrato administrativo n° 106/2024, primeiro referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de pavimentação asfáltica – terraplanagem, drenagem Pluvial, Pavimentação asfáltica, capeamento e Sinalização Viária, conforme projeto e conforme descrito no Edital do Pregão. Contratada: **MATT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 00.220.982/0001-27.
Conforme requerimento feito pela empresa, fica prorrogada a vigência do contrato administrativo nº 106/2024 até **20/12/2024**, contados a partir de 20/10/2024. Requerimento encontra-se em anexo.

Barracão – RS, 16 de outubro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:B1BC05BE

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2024

Aditamento ao Contrato 060/2024, primeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para manutenção dos atendimentos, serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS. Contratada **COMERCIAL DE ALIMENTOS CORSO LTDA**, CNPJ nº 04.805.799/0001-44.
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica aditivado o acréscimo quantitativo de 25% de cada item obtido pela empresa. (Justificativa encontra-se em anexo). Fica então aditivado ao contrato o valor de R$ 12.995,90 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Barracão – RS, 16 de outubro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:3BB767C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 43/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: FRANCISCO JUNGES LTDA, CNPJ 91.115.345/0001-46

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PASSANDO DE: *C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO* PARA: *C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.*

BOM PRINCÍPIO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:61840CA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 44/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: NEU TUR LTDA, CNPJ 15.193.092/0001-40

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PASSANDO DE:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO* PARA:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.*

BOM PRINCÍPIO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:6DFDF663

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 45/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: G&D TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.719.087/0001-09

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PASSANDO DE:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO* PARA:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.*

BOM PRINCÍPIO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:C4A17EE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO 46/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: E A SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 40.989.305/0001-92

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PASSANDO DE:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO*

DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO PARA:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.*

BOM PRINCÍPIO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:73F6A506

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 47/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ILCEU LUIZ FINGER, CNPJ01.038.245/0001-70

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES PASSANDODE:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO*PARA:*C) OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, NÃO PODERÃO TER MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO PARA OS TIPOS CAMIONETA (CARROS, TOPIQUE, MB, KOMBI OU SIMILAR), E 18 (DEZOITO) ANOS PARA OS DE TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS A CONTAR DO ANO DE SUA FABRICAÇÃO, NA OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO. EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS MESMOS LIMITES DE TEMPO DE USO CONFORME DISPOSTO ANTERIORMENTE, A CONTAR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.*

BOM PRINCÍPIO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:7406C05B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1200/2024

PORTARIA Nº 1200/2024
Em, 28 de agosto de 2024

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães,** Matrícula no 707767, como Fiscal do Contrato no719/2024, decorrente da Dispensa por Limite nº 369/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 28 de agosto de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de agosto de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:0A01C347

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1201/2024

PORTARIA Nº 1201/2024
Em, 28 de agosto de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no720/2024, decorrente da Dispensa por Limite nº 370/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 28 de agosto de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de agosto de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:824CCADA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1202/2024

PORTARIA Nº 1202/2024
Em, 29 de agosto de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor **Tiago Ávila de Souza**, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 721/2024, decorrente da Dispensa por Limite n° 371/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 29 de agosto de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de agosto de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:367EB6A6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1203/2024

PORTARIA Nº 1203/2024
Em, 29 de agosto de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no727/2024, decorrente da Dispensa por Justificativa nº 372/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das

providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 29 de agosto de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de agosto de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:08903FB9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1204/2024

PORTARIA Nº 1204/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 715/2024, decorrente da Dispensa por limite n° 366/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E3D4766A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1205/2024

PORTARIA Nº 1205/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 731/2024, decorrente do Pregão n° 18/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:17A2C882

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1206/2024

PORTARIA Nº 1206/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 732/2024, decorrente do Pregão n° 18/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:41DDBDE6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1207/2024

PORTARIA Nº 1207/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 729/2024, decorrente do Pregão n° 18/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:1B53EC9E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1208/2024

PORTARIA Nº 1208/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 728/2024, decorrente do Pregão n° 18/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5BB76114

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1209/2024

PORTARIA Nº 1209/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 730/2024, decorrente do Pregão n° 18/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:61CC6F00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1210/2024

PORTARIA Nº 1210/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no723/2024, decorrente do Pregão nº 17/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8101BD8D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1211/2024

PORTARIA Nº 1211/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no725/2024, decorrente do Pregão nº 17/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8B7605D9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1212/2024

PORTARIA Nº 1212/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no724/2024, decorrente do Pregão nº 17/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:22B29647

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1213/2024

PORTARIA Nº 1213/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no726/2024, decorrente do Pregão nº 17/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:12A8FFDF

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1214/2024

PORTARIA Nº 1214/2024
Em, 03 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no722/2024, decorrente do Pregão nº 17/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado

pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D9FA530E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1215/2024

PORTARIA Nº 1215/2024
Em, 04 de setembro de 2024

Designa a Servidora Niely de Freitas Silva, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:
Art. 1o - Fica designada a servidora **Niely de Freitas Silva,** Matrícula no 714330, como Fiscal do Contrato nº 738/2024, decorrente da Dispensa por Limite nº 373/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 04 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 04 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:EDA338AD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1216/2024

PORTARIA Nº 1216/2024
Em, 05 de setembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1 o - Conceder férias regulamentares ao servidor Paulo Pereira de Almeida, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão, a contar de 05 de setembro de 2024, retornando ao trabalho em 05 de outubro de 2024, conforme Processo nº 03809/2024.

Art. 2 o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5B493525

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1217/2024

PORTARIA Nº 1217/2024
Em, 05 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no739/2024, decorrente Da Dispensa por Limite nº 375/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:93CEB046

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1218/2024

PORTARIA Nº 1218/2024
Em, 05 de setembro de 2024

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato nº 740/2024, decorrente da Dispensa por Limite n° 376/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas p -artes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D6FA012F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1219/2024

PORTARIA Nº 1219/2024
Em, 05 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no742/2024, decorrente da Dispensa por Limite nº 374/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo

administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:89AEB045

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1220/2024

PORTARIA Nº 1220/2024
Em, 05 de setembro de 2024

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, INTERINO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar, interinamente, para exercer a função de Agente Político, no cargo de Secretário Municipal de Obras e Saneamento, CC/4, o servidor **Paulo Wallace Nunes Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no período de 05 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024, por motivo de férias do Secretário Titular, servidor **Paulo Pereira de Almeida.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:E7E99803

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1221/2024

PORTARIA Nº 1221/2024
Em, 05 de setembro de 2024

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO, INTERINO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar, interinamente, para exercer a função de Agente Político, no cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Gestão, CC/4, o servidor **Paulo Wallace Nunes Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no período de 05 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024, por motivo de férias do Secretário Titular, servidor **Paulo Pereira de Almeida.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:7C5DBD00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1222/2024

PORTARIA Nº 1222/2024
Em, 09 de setembro de 2024

Designa a Servidora Niely de Freitas Silva, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:
Art. 1o - Fica designada a servidora **Niely de Freitas Silva,** Matrícula no 714330, como Fiscal do Contrato nº 747/2024, decorrente da Dispensa por Limite nº 379/2024.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo

administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 09 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:6EB82219

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1223/2024

PORTARIA Nº 1223/2024
Em, 09 de setembro de 2024

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no744/2024, decorrente da Inexigibilidade nº 26/2024

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.117 da Lei Federal no14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 09 de setembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de setembro de 2024.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:AB205B75

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 802/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 802/2024
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Pregão nº 8/2024
CONTRATO Nº 802/2024
OBJETO: Aquisição de combustível para o parque rodoviário, pelo sistema de registro de preços

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 20.777,80;

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2024

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL DO JONAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 51.644.590/0002-07, com sede/endereço à AV PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA, 435 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site: **www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:96AC3F8E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 804/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 804/2024
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Pregão nº 49/2023
CONTRATO Nº 804/2024
OBJETO: Contratação de serviços de transporte de passageiros, sistema de registro de preços (KM rodado de microonibus, van e onibus)

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 8.354,50;
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2024

CONTRATADA: RONI GONÇALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.705.718/0001-34, com sede/endereço à BR 290; KM 178, 13341 - VILA MOTA - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Demais informações no site: **www.butia.rs.gov.br.**

Butiá, 15 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:D6469134

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

A Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, Sra. Karini Pinheiro Cioccari, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Dispensa da Licitação nº 007/2024**.

REQUERENTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

OBJETO: SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO HENRY SUPER FÁCIL / SECULLUM WEB - PRÓ / TUDO VIA NUVEM / SISTEMA HOMOLOGADO PELA PORTARIA 1510 DO M.T.E / LGPD / OPERAÇÃO ATRAVÉS DE INTERFACE 100% WEB BANCO DE HORAS / ESCALAS CÍCLICAS E MENSAIS / APP PARA BATIDAS COM GEOLOCALIZAÇÃO/CERCA GEOGRÁFICA / INCLUSÃO DE PONTO OFF-LINE / TIRAR FOTO AO INCLUIR O PONTO / LIMITE DE BANCO – 6GB / SUPORTE TÉCNICO ILIMITADO (TELEFONE, ACESSO REMOTO E WHATSAPP). ATÉ 30 COLABORADORES.

FORNECEDOR: **AAA ROLESS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE RELOGIOS PONTO LTDA.**

CNPJ: **02.380.858/0001-54.**

VALOR: **R$ 131,90 (cento e trinta e um reais e noventa centavos) mensais.**

VALOR TOTAL: **R$ 1.582,80 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) anual.**

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 15 de setembro de 2024.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Publicado por:
Brenda Mainara Schneider Camargo
Código Identificador:80C1DA1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.521, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.709/2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, a ser realizada, anualmente, na semana que abrange o dia 04 de abril.

"Parágrafo Único...

Art. 2º. ...

Parágrafo Único..."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E426EBDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, O "DIA MUNICIPAL DO FLASH BACK".

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Bom, o "Dia Municipal Do Flash Back" a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, mesmo dia em que é comemorado o dia internacional da Música.

Art 2º. O Dia Municipal do Flash Back, terá por objetivo celebrar as manifestações dos quatro pilares/elementos da Cultura Flash Back, que são:

I - Músicas Retrô;
II - Passinhos Retrô;
III - Djs Retrô;
IV - Colecionadores Retrô.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:DA301F8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.873, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA DIRETOR DA DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **TIAGO CESCA**, matrícula nº 13942, titular do cargo de Guarda Municipal, para o cargo de Diretor da Divisão da Guarda Municipal, com DCA, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 14 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:913DF2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.877, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MANTÉM DCA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 60.820, de 25 de janeiro de 2024, que designou a professora SIMONE SILVA DA SILVA como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar;

Considerando que a servidora assumiu novo cargo através da Portaria nº 62.771, de 25.09.2024, na matrícula nº 15.226;

RESOLVE:

I - Manter a professora **SIMONE SILVA DA SILVA**, matrículas nºs 8193 e 15226, no cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 14 de outubro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 5.327, de 30 de agosto de 2022.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 14 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8742A09B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.880 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LISIANE CRISTINA WOMMER BISCHOFF**, matrícula nº 11011, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 15 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CA6D08A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.859, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor **JARDEL LEONIR HESSLER**, matrícula nº 14905, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 11 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7653AB6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.804, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor **LUIZ VALÉRIO PINHEIRO**, matrícula nº 3884, o seguinte tempo de

serviço/contribuição: **1.393 (mil, trezentos e noventa e três)** dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

STRASSBURGER SA INDUSTRIA E COMERCIO 15/01/1973 a 27/03/1973
CALCADOS ARTRUBE LTDA 01/08/1975 a 15/09/1975
EMPREITEIRA SINOVALE LTDA 23/09/1975 a 03/10/1975
VIACAO CAMPO BOM 08/10/1975 a 13/05/1976
EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S A - MASSA FALIDA 17/02/1977 a 30/06/1977
FRANCISCO MARQUES DE SOUZA 18/07/1978 a 31/07/1979
A V PINHEIRO E CIA LTDA 02/06/1980 a 02/07/1980
A V PINHEIRO E CIA LTDA 01/07/1981 a 15/08/1981
SELSO PINHEIRO CALCADOS 13/08/1982 a 31/08/1982
SELSO PINHEIRO CALCADOS 01/07/1984 a 31/07/1984
A V PINHEIRO E CIA LTDA 15/07/1985 a 15/08/1985
MADEIREIRA CANUDENSE LTDA 05/05/1986 a 12/06/1986
OSMAR LUIZ FERREIRA NETTO & CIA LTDA 02/01/1987 a 01/04/1987
OSMAR LUIZ FERREIRA NETTO & CIA LTDA 01/12/1987 a 29/04/1988
OSMAR LUIZ FERREIRA NETTO & CIA LTDA 01/11/1988 a 31/12/1988
SUPER BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. 10/05/1993 a 13/06/1993

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3BCD45A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.883, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 25 de agosto de 2024, da servidora **MARIA VIRGINIA COSTA**, matrícula nº 13345, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 13 de agosto de 2021, pela Portaria nº 53.919, de 11 de agosto de 2021, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F3AE725D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.882, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o Nível da servidora **FÁTIMA CATIANE DE ABREU CARDOSO,** matrícula nº 15215, titular do cargo de Serviços de Limpeza, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9B4E56A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.881, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA NÍVEL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o Nível do servidor **GABRIEL RODRIGUES DA SILVEIRA,** matrícula nº 14647, titular do cargo de Zelador I, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F541A237

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2024.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 128/2024**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Aquisição dos livros do autor Pedro Guerra, para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, autor que estará presente na 40ª Feira do Livro de Campo Bom.
FORNECEDOR: 24.744.355 PEDRO GUERRA, CNPJ 24.744.355/0001-53.
VALOR TOTAL: R$ 1.675,20 (mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:ED5D86E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2024.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 098/2024**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do elevador social do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800, Centro de Campo Bom, de fornecedor exclusivo.
FORNECEDOR: TK ELEVADORES BRASIL, CNPJ 90.347.840/0001-18.
VALOR TOTAL: R$ 421,76 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 15 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8EE0A057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.885 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA COORDENADOR DE TELECENTRO COMUNITÁRIO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **JOÃO CARLOS CAMARA JUNIOR** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Telecentro Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:0780FC11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.889, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 1º de setembro de 2024, da servidora **MARIANA SCHENKEL VARGAS**, matrícula nº 13356, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 20 de agosto de 2021, pela Portaria nº 53.928, de 18 de agosto de 2021, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 1º de setembro de 2021.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:562A59ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.886 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **PAULO DOS SANTOS SILVEIRA** para o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5CE64014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.884 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

NOMEIA DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **NATÁLIA NUNES ARCANJO** para o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:85144E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.887, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter o servidor **JARBAS DE AZEVEDO BILHAR**, matrícula nº 14570, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil para o cargo de Chefe da Seção Técnica, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 16 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:191A512A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.890, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 62.294, de 16/07/2024, que manteve ALINE AGUIAR DE CARVALHO como membro titular do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALINE AGUIAR DE CARVALHO**, matrícula nº 7033, como Presidente do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 3.012/2006, de 05.12.2006 e suas alterações subsequentes, a partir de 1º de março de 2023.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:DA1EF092

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.891, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao motorista **DIOZER PIRES MACHADO**, matrícula nº 15227, designado para conduzir, em veículos de passeio, integrantes da Administração Municipal para a Capital do Estado e para conduzir veículos de transporte coletivo, para qualquer local, dentro ou fora do território municipal, Adicional de Dedicação Especial, a partir de 15 de outubro de 2024, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.597/2010, de 27 de julho de 2010.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 15 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:B81F98A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 62.892, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DESIGNA FISCAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 285/2024 ORIUNDO DO PROCESSO Nº 59053.011611/2023-13.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **DIEGO JARDEL STRACK - CREA/RS 183848 – Engenheiro Civil,** como fiscal responsável para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços do CONTRATO Nº 285/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Bom e a Empresa D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA, BRITA LTDA.

II – O contrato supracitado tem lastro no repasse de recursos para a Reconstrução de gabião e Rec. das cabeceiras da Ponte sobre o Arroio Leão, Rua Presidente João Goulart. PROTOCOLO: REC-RS-4303905-20231020-01, PROCESSO: 59053.011611/2023-13, firmado entre o Município de Campo Bom e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, sendo responsabilidade do fiscal designado, também a gestão e acompanhamento da execução do objeto.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0F538036

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2024
DISPENSA Nº 104/2024

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESLOCAMENTO DE POSTES.

FAVORECIDO: ANDERSON CANEVESE CHIES
CPF Nº 670.554.600-00
VALOR: R$ 2.000,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FELIPPE JÚNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:72A9E708

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2024
INEXIGIBILIDADE N° 23/2024

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM USADAS NA PLANTADEIRA GIHAL.

FAVORECIDO: GIHAL INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ Nº 86.862.869/0001-60
VALOR: R$ 26.520,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FELIPPE JÚNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:5CFA0FF4

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2024
DISPENSA N° 105/2024

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DECORAÇÃO PARA O EVENTO DO OUTUBRO ROSA, A SER REALIZADO NO DIA 18/10/2024 NO GAÚCHO FUTEBOL CLUBE.

FAVORECIDO: DEBORA CARLA MARCANTE
CNPJ Nº 29.374.859/0001-42
VALOR: R$ 2.400,00

CAPÃO BONITO DO SUL/RS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

FELIPPE JÚNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Pimentel de Oliveira
Código Identificador:D58166C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 159/2024 – EDITAL 797/2024

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 17.10.2024 às 10h, até o dia 22.10.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa para realizar manutenção nos veículos escolares, modelo VW/Masca Gran Midi U, ano 2021, placas JBD7J01 e JBE5D54 da Secretaria de Educação.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 16 de Outubro de 2024.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0E4932D5

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 160/2024 – EDITAL 798/2024

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 17.10.2024 às 10h, até o dia 22.10.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição e instalação de porta de correr confeccionada em vidro temperado para a Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 16 de Outubro de 2024.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:736FC14F

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 161/2024 – EDITAL 799/2024

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 17.10.2024 às 10h, até o dia 22.10.2024 às 10h, procederá a DISPENSA ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo VOLVO/MASCA GRANVIAMD U, ano 2021/2022, placa JBE5D51 da Secretaria de Educação.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 16 de Outubro de 2024.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F531DA6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

Pregão Eletrônico nº 58/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de auxilio alimentação para servidores da Câmara de Vereadores. Data de abertura dia 01/11/2024 às 09:00 horas através do site www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível em www.capaodocipo.rs.gov.br.

IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA.
Presidente da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó .

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:CC4F0330

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 50/2024 - O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Locação de Arquibancadas,** até às **08h00min** do dia **22 de outubro de 2.024.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1122.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:35E7CB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Do Objeto: Contratação de show musical com a dupla "Alan e Aladim" e bandas convidadas, incluso estrutura de som e luzes, montagem e desmontagem de equipamentos, para apresentação no dia 23 de novembro de 2024 no descerramento das festividades natalinas do Município de Capitão.

Do Contratado: Alan F. Machado Produções Artísticas Ltda, CNPJ 49.755.627/0001-41.

Do Valor e do Pagamento: Pela execução do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor total de **R$ 34.000,00,** conforme proposta apresentada.

Da Justificativa: A fundamentação da necessidade da contratação tem como base o prestígio da Dupla Alan e Aladim, para realização de show artístico no dia 23 de novembro de 2024, evento que marcará o início das comemorações natalinas com acendimento das Luzes de Natal na Praça Municipal do Município. A necessidade da contratação da dupla Alan e Aladim embasa-se ao fato de que no cenário de música atual, a dupla vem se destacando positivamente junto à comunidade, além de ser uma ótima programação para descerramento das festividades do município, elencando sua consagração ao ambiente natalino e conduzindo os cidadãos e visitantes a uma noite de integração social, garantindo momentos agradáveis e inesquecíveis. Desta forma, visando atrair um número considerável de pessoas para o evento de Acendimento das Luzes de Natal, devido a popularidade da dupla e sua trajetória artística, a municipalidade optou por esta contratação, que além de atender aos anseios da comunidade, busca atrair turistas e visitantes, suprindo a necessidade de buscar de forma continuada o aquecimento do comércio local e da visibilidade do município como um ponto de atratividade social e turística. A viabilidade da escolha pela inexigibilidade, embasa através dos adventos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu artigo nº 74, que declara ser indispensável o objeto que seja inviável a competição, principalmente nos casos em que a contratante direciona a uma contratação profissional no âmbito do setor artístico. Neste contexto e conforme expressa o artigo mencionado: a inexigibilidade pode ser realizada quando houver a necessidade de: *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".* Ou seja, a contratação mediante inexigibilidade, possui um rol exemplificativo e possui inviabilidade de competição, para este objeto em questão, que faculta a necessidade de realização de processo licitatório, sendo amparada pela lei a formalização de contrato e prestação de serviços. Neste contexto, considerando o pleno atendimento da Lei de Licitações, podemos descrever o objeto como um Show de grande relevância para o município e região, que compreende desde a montagem da estrutura de sonorização e luzes, até o espetáculo, sendo sucedido por apresentação de bandas parceiras até o encerramento. Por fim, o objeto prevê toda a desmontagem dos equipamentos e liberação da área, reestabelecendo de forma íntegra o local da apresentação.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o responsável pela fiscalização designado posteriormente através de portaria específica.

Considerando a instrução do presente processo, **FORMALIZO** a contratação mencionada com base no **Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**.

Paulo César Rizzi
Agente de Contratação
Portaria de Nomeação nº 269/2023

Ciente e de acordo, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2024.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:7D816494

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA CONTRATO

Contrato nº: 60/2024 de 16/10/2024.
Contratado: Alan F. Machado Produções Artísticas Ltda, CNPJ 49.755.627/0001-41.
Objeto: Realização de show musical com a dupla "Alan e Aladim" e bandas convidadas, incluso estrutura de som e luzes, montagem e desmontagem de equipamentos, para apresentação no dia 23 de novembro de 2024 no descerramento das festividades natalinas do Município de Capitão.
Valor Total: R$ 34.000,00.
Vigência: 45 dias a contar de 16/10/2024.
Base Legal: Processo Administrativo nº 828/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:419EC115

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 143/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 143/2024
Extrato da Dispensa de Licitação n° 143/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PATROLA Nº03, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, UTILIZADA PELA SECRETARIA DE OBRAS, tendo como contratado a empresa ANELMAQ ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pelo valor total de R$7.546,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

Cerro Largo, 16 de Outubro de 2024.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:DA343363

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 144/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 144/2024

Extrato da Dispensa de Licitação n° 144/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CARREGADOR Nº02, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO, UTILIZADA PELA SECRETARIA DE OBRAS, tendo como contratado a empresa ANELMAQ ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pelo valor total de R$ 7.806,00 (sete mil, oitocentos e seis reais).

Cerro Largo, 16 de Outubro de 2024.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:FE6CAD94

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 145/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 145/2024

Extrato da Dispensa de Licitação n° 145/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL JACOB REINALDO HAUPENTHAL, tendo como contratado a empresa ANDRÉ ROGÉRIO PEDROSO DA SILVA, pelo valor total de R$10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

Cerro Largo, 16 de Outubro de 2024.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:868BC015

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 146/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 146/2024

Extrato da Dispensa de Licitação n° 146/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO EM VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACA IYT5020, DA SECRETARIA DA SAÚDE, tendo como contratado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelo valor total de R$3.799,36 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

Cerro Largo, 16 de Outubro de 2024.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:E432891B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 147/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 147/2024

Extrato da Dispensa de Licitação n° 147/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO EM VEÍCULO PALIO PLACA IVY2959, DA SECRETARIA DA FAZENDA tendo como contratado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelo valor total de R$1.802,20 (Um mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos).

Cerro Largo, 16 de Outubro de 2024.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:B289C0B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 148/2024

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 148/2024

Extrato da Dispensa de Licitação n° 148/2024, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE SEGURO EM VEÍCULO SPRINTER PLACA JBP8J68, DA SECRETARIA DA SAÚDE, tendo como contratado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pelo valor total de R$11.993,20 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Cerro Largo, 16 de Outubro de 2024.

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:0FE7B4C9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 175/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 175/2024

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças para manutenção do equipamento roçadeira, da Secretaria de Obras, conforme orçamento.
Contrato nº: 175/2024
Contratado: ANELMAQ ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 72.373.665/0001-51
Valor Total: R$6.478,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), sendo dividido em R$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) pela prestação de serviço de mão de obra e R$4.128,00 (quatro mil, cento e vinte e oito reais) pelo fornecimento das peças.

Cerro Largo, 14 de Outubro de 2024.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:06DB5625

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 161/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 161/2024

OBJETO: O objeto do presente ajuste é o reforço para manutenção da prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais ao Sistema Único de Saúde (SUS) no MUNICÍPIO, mediante o pagamento complementar de valores, por exame, consoante preços mínimos praticados pelos fornecedores credenciados pela 12ª Coordenadoria Regional de Saúde (12ª CRS), descontados os valores ajustados na tabela SUS e alcançados pelo Estado do Rio Grande do Sul.
Contrato nº: 161/2024
Contratado: MAGALI TERRA RIBEIRO
CNPJ: 13.172.971/0005-94
Valor Total: R$2.938,95 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) **mensal**, por 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2024.

Cerro Largo, 26 de Setembro de 2024.

JÚLIO LEDUR
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Higor Malescha
Código Identificador:53DC3F89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA PROFESSOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA a seguinte professora: ADRIANI BEATRIS ROHLEDER SZINWELSKI, aprovada em 52º lugar no concurso público homologado pelo edital n.º 011/2020 de 24/04/2020, prorrogado pelo edital nº 013/2023 para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CINCO PRIMEIROS ANOS – ÁREA I, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 2098/2008 e suas alterações, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.792/2018, e alterada pela Lei Municipal 3.110/2022, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 16 de outubro de 2024.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE MUMBACH
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:C2A336DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de Projetores para EMEF Professora Lorette Fanck, destinados a instalação nas salas de aula.
CONTRATO Nº 141/2024
VALOR: R$ 13.996,00 (Treze mil novecentos e noventa e seis reais)
CONTRATADA: LOJAS HOLZ LTDA
CNPJ: 08.283.518/0005-15

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:7B6C1C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CHUÍ ADQUIRIR A TÍTULO DE DOAÇÃO GRATUITA ÁREA PARA O PROLONGAMENTO DA RUA RAMÃO ROTTA.

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a título de doação gratuita área para prolongamento da Rua Ramão Rota, a saber:
Um terreno sem benfeitorias, de formato regular, localizado na cidade o Chuí, Estado do Rio Grande do Sul com área de 4.088,62m² (quatro mil oitenta e oito metros com sessenta e dois centímetros quadrados), derivada da matricula n° 38.928, do Livro 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo pelo sul de um ponto distante a 183,42 metros do ponto P.07, na confrontação do vértice sul-oeste do Loteamento Chuí, I, seguindo por uma distância de 17 m (dezessete metros) pelo sul, onde confronta com a rua Ramão Rota código no sentido leste–oeste, e desse ponto fazendo um ângulo de 90 partindo ao oeste na direção sul-norte, numa distância em línea reta de 240m, confrontando com área de propriedade de Jorge Luiz Gomes Coitinho, José Pedro Cesar Coitinho e Carlos Martin Cesar Coitinho, chegando até o vértice noroeste, onde, pelo norte, faz um ângulo de 90 , numa línea reta de 17 metros, confrontando ao norte com área de terras de Rosina Amorin Guerra, e deste ponto, pelo oeste, no sentido norte-sul, seguindo em línea reta numa distância de 240m (duzentos e quarenta metros), confrontando ao leste com área de Jorge Luiz Gomes Coitinho, José Pedro Cesar Coitinho e Carlos Martin Cesar Coitinho, chegando assim ao ponto inicial desta descrição;
Art. 2º. A área acima descrita será adquirida sem qualquer ônus ou encargos ao Município, salvo as despesas decorrentes da transferência da titularidade do imóvel, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:3C6B208A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 504/2024

PORTARIA Nº 504/2024, 14 de outubro de 2024.

Determina a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais ao conhecimento, nos termos dos artigos 157, 158 e 164 e seguintes, todos da Lei Municipal 1543, de 24 de setembro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**,**
CONSIDERANDO o Relatório Interno do Controle Interno nº 001/2024-UCCI e o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº 20/2024, e o acolhimento do mesmo pelo Prefeito;

Resolve:
Art. 1° - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA para apurar servidores que receberam indevidamente adicional de insalubridade indevidamente, o ressarcimento ao erário e possível responsabilização dos servidores causadores do dano ao erário.
Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes membros: FELIPE MIOTTO KRONBAUER, VOLNEI CASTANHA E MATEUS NEVES GIORDANI, e será presidida pelo primeiro.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A6591AA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024.
CONTRATO Nº 096/2024
CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ nº 14.767.899/0001-87
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de 1.500 horas da Escavadeira Hidráulica XCMG, de Chassi XUG01502CNPA00550, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R$ 7.996,80 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em materiais e R$ 5.003,20 (cinco mil e três reais e vinte centavos) em serviços
VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

Cotiporã, 16 de outubro de 2024.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:4AEA43AF

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024, que objetiva contratação de empresa para o fornecimento de dois grupos de geradores para atender a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber e Escola Municipal de Educação Infantil Amor e

Carinho.Sessão do Pregão no dia **04 de novembro de 2024 ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 17 de outubro de 2024

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:1C348EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ nº 14.767.899/0001-87
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de 1.500 horas da Escavadeira Hidráulica XCMG, de Chassi XUG01502CNPA00550, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R$ 7.996,80 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em materiais e R$ 5.003,20 (cinco mil e três reais e vinte centavos) em serviços
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 035/2024.
VIGÊNCIA: 10 (dez) dias

Cotiporã, 16 de outubro de 2024.

JUSSARA ZANETTE
Sec. Munic. de Administração em Exercício

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:C66EDBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP**
CNPJ Nº 09.276.894/0001-11
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais de higiene e limpeza que serão utilizados nas atividades de diversos setores da Administração Municipal
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 027/2024
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DE ATÉ: R$20.897,70(vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Cotiporã, 16 de outubro de 2024

JUSSARA ZANETTE
Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: **JONATHAN AFONSO DO PRADO EPP**
CNPJ Nº 32.040.295/0001-16
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais de higiene e limpeza que serão utilizados nas atividades de diversos setores da Administração Municipal
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 027/2024
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DE ATÉ: R$12.002,00(doze mil, e dois reais).

Cotiporã, 16 de outubro de 2024

JUSSARA ZANETTE
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:43842DCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Processo Licitatório objetivando o Registro de Preços para a contratação de Instrutor para Ministrar Aulas de Judô.
Data: 04/11/2024.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrasse disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:DB322D03

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Processo Licitatório objetivando o Registro de Preços para a contratação de Instrutor de Cultura Gaúcha.
Data:05/11/2024.
Horário:9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrasse disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:5D59F14B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Processo Licitatório objetivando o Registro de Preços para a prestação de Serviços de Informática.
Data: 06/11/2024.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrasse disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:6755132B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado,tendo em vista que o mesmo desistiu da vaga, não tomando posse no cargo nos vinte dias contados da data de publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Nome	Cargo	Colocação	
Milena Bitencourt Scavone	Enfermeira	10 Lugar	01/2022

Eldorado do Sul,16 de outubro de 2024.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:65798B6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CARONA 06-2024

PROCESSO Nº 2310/2024
CARONA Nº 06/2024
Comunicamos **CARONA** ao Pregão Eletrônico, Registro de Preços nº 012/2024, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), visando a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH, ZERO KM, da empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 85.102.549/0002-20)**. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 16-10-2024.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:A8381987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIS DO EXECUTIVO

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidas as seguintes Leis:
LEI N.º 7.496, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - Autoriza o Poder Legislativo a abrir Crédito Especial para fins de pagamento de premiação no Concurso Arquitetônico para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Erechim.
LEI N.º 7.497, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - Revoga, integralmente, as Leis Municipais Legislativas contrárias a Constituição, conforme julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – ADIN.

Erechim/RS, 16 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Dos Santos Prataviera Pansera
Código Identificador:26F1BEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA 237/2024 - PROCESSO SELETIVO 230/2024

EDITAL Nº. 237/2024

EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 230/2024, a convocação para Contrato Temporário, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

MÉDICO(A) GINECOLOGISTA/OBSTETRA 12H	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Adriel Barro	1º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Anti-Hbs, Anti-HCV, Avaliação psicológica de aptidão mental, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo PA+P. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado, conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 16 de Outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:2F0E85AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 238/2024 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº. 238/2024
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal nº 7.121/2022, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

FARMACÊUTICO(A) 40H	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Felipe Antonio Girardi	5º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e da 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames,

por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação psicológica de aptidão mental, Hemograma Completo, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 16 de Outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:39C0127A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133) Nº 209/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Leites fórmula infantil, para a merenda escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: **06/11/2024** às **08:30** horas, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 16 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:EF6A74FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 212/2024. Objeto: Aquisição de estantes para biblioteca do CEU - Bairro Progresso, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com recurso da política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo decreto nº 11.740/2023. Abertura: **06/11/2024** às **08:30** horas, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 16 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:D5A1D242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 214/2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimetícios, através de Diversas Secretarias Municipais, com Recursos não Vinculados de Impostos, Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS. Abertura: **07/11/2024** às **08:30** horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 16 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:2D622435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133) Nº 210/2024. Objeto: Aquisição de medicamentos básicos e não básicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos, Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS e Transf Fundo a Fundo Recursos SUS - Governo Estadual.Abertura: **05/11/2024** às **08:30** horas, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 16 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:60264E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.Credenciamento nº 5/2024. Objeto: A Prefeitura Municipal de Erechim/RS torna público que estará aberto o Chamamento Público para credenciamento de músicos, para apresentação no Natal 2024, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com Recursos não Vinculados de Impostos, nos dias **21/10/2024** a **23/10/2024,** através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 16 de outubro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:59CE3BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Erechim, convida à comunidade para nova data da Audiência Pública de Apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, a ser realizada no dia **23 de outubro de 2024**, **às 10 horas**, podendo ser acompanhada de forma online, na transmissão ao vivo no Youtube da TV Câmara de Erechim (https://www.youtube.com/@TVCamaraErechim) e também de forma presencial no plenário da Câmara de Vereadores, onde serão demonstradas as metas e ações prioritárias para o exercício de 2025, do Poder Executivo.

Erechim, 16 de outubro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Santin
Código Identificador:314F0945

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024
PROCESSO Nº 128/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: LEONARA PIRAN 62507176091

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), para executar esses serviços através de funcionários devidamente habilitados e especialização qualificada.

VALOR TOTAL R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO: CORRECÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DE SOMATÓRIO INCORRETO.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliane de Souza Ferreira
Código Identificador:C6232EAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 98/2024

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 925/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL E SEM LACTOSE.

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia **30 de Outubro de 2024** às 09h15min.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **30 de Outubro de 2024** a partir das 9h30min.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:03307117

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 103/2024

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 764/2024
OBJETO: REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia **30 de agosto de 2024** às 13h45min.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **30 de agosto de 2024** a partir das 14h.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:B6E1AD4C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 90/2024

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE CIRURGIA GERAL QUE TIVERAM ACESSO PELA EMERGÊNCIA DO HOSPITAL SÃO CAMILO
PARTICIPAÇÃO: QUALQUER EMPRESA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR GLOBAL
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 31 de Outubro de 2024 às 09h15min.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 31 de Outubro de 2024 a partir das 09h30min.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:FEEBB626

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ERRATA PE 91/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PE N° 91/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 753/2024
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA E MACA PARA TRANSPORTE.**

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica que na publicação do contrato do Processo em epígrafe, ocorrida na data de 14 de Outubro de 2024 na Edição nº3930 do Diário Oficial dos Municípios do RS,**onde se lê**: " O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra;"**leia-se:**" O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra;"; os demais textos da publicação permanecem inalterados.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Luciana Polly
Código Identificador:6C9086DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8.769 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar Municipal nº 6.978, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Esteio, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:76DC6FFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.770 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:1489B1F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.771 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a Produtores Culturais.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:9315FB61

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL - INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRI

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, representada neste ato pela Sra. Procuradoria-Geral Carolina Weber Dias, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/17, torna pública a INSTAURAÇÃO da Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, visando a regularização do núcleo urbano informal consolidado composto pelos lotes números 01 (um) e 02 (dois) da quadra 07 (sete), do Loteamento "PARQUE SANTA RITA", localizados no quarteirão formado pelo prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, rua Caçapava do Sul e rua João Goulart, em Esteio. A regularização da área se dará por iniciativa do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 8.291/2022. O perímetro da gleba objeto da REURB-S corresponde aos limites na unificação dos imóveis das matrículas n.ºs 19.621 e 19.622 do Registro de Imóveis de Esteio. A regularização da área está sendo tratada no processo Sislam nº 642/2024, onde está anexada a planta do perímetro.

Esteio, 16 de outubro de 2024.

CAROLINA WEBER DIAS
Procuradora- Geral

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:BBEFCE44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.325 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:1BFEFC5D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.326 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:891C16EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.324 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:AC33E32F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 138/2024

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2024. Processo Administrativo: **4959/2024.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE TINTA ASFALTICA E DILUENTE - SMOSU .** Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM.** Tipo de Objeto: **Bens Comuns .** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Teixeira Kucybala
Código Identificador:58C84B5A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
2º ADENDO AO CONTRATO 201/2022

ADENDO AO CONTRATO N° 201/2022
Segundo Adendo
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 224/2022
ORDEM DE COMPRA Nº 4219/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.333.111/0001-69
OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 5 de outubro de 2024 até 4 de outubro de 2025.
Valor: R$ 8.654,76 (oito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
Assinatura: 04 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:96590E6E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6184/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Jemaitis, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrículas nº 41241/41911, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5C8CFB18

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6185/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gilliane de Andrades Silva, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula 47833, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 11/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7436A0A5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6186/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marines de Fátima Camargo de Quadros, Servente, Estatutário, matrícula nº 3637, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:65C2CCEE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6187/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Pâmela Souza Zimmermann, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47060, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 09/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2A1691AE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6188/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Marilda Rejane Kalikoski, Atendente de Biblioteca, Estatutário, matrícula nº 40106, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5752/2024, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B0690619

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6189/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de

janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Neusa Marilde da Silva, Professor de Geografia, Estatutário, matrícula nº 46041, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9DAFB291

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6190/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n°41266, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2024 a 14/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:23982DC4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6191/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabricia de Souza Padilha, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41799, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E473EFBA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6192/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria de Lourdes de Oliveira Jesuino, Servente, matrícula nº 8055, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/09/2024 a 10/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:AA999E4D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6193/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Raquel Ocana Staehler, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47497, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024 , com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D71FEDFC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6194/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia da Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30816, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/08/2024 a 26/08/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D0A66931

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6195/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisangela do Nascimento, Servente Escolar, Estatutário, matrícula n°50624, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/09/2024 a 31/12/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:57BCDED7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6196/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marlene Fiatte, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 31476, licença por incapacidade temporária para o trabalho, nos período de 23/08/2024 a 09/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B4A6EED1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6197/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andressa da Rosa Scherer, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31526, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/08/2024 a 30/11/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:561C275D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6198/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mara Rejane Leandro de Lima, Professor de História, Estatutário, matrículas nº 45635 e 45659, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 06/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:007EDAA9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6199/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Raubach Garcia Lucas, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 41152, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/08/2024 a 14/11/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A04CF469

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6200/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Daniela Machado Becker, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41120, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5271/2024, no dia 16/08/2024 e no período de 05/09/2024 a 09/09/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:95690515

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6201/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Costa Bordinhão, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31432, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 02/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:03B260A7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6203/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Graice Borges de Nogueira, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula nº 7322, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, com remuneração, concedida pela Portaria 6172/2024, no dia 13/09/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:FCEA573A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6204/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Emerson de Souza Netto Junior, Professor Ed. Física, Estatutário, matrícula n°46981, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/2024 a 12/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A66663D4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6205/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Castilhos Ibanez, Professor de Anos Iniciais/ Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrículas nº 40225 e 41122, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1CAC0D82

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6206/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernando Duguai Pohlmann, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30391, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no 09/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4AA3BB9B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6207/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Juliana Koetz, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 30133, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5649/2024, no dia 09/09/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8F484042

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6208/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Vanessa Daniele Mizevski, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 50723, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5754/2024, no período de 09/09/2024 a 10/09/2024, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:0568B97B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6209/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Denise Silva Klein, matrícula nº 31755, Assistente Administrativo, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, com remuneração, concedida pela Portaria 6053/2024, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024 , com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:450E0642

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6210/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Karen Cristina Caprara, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46836, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:19B2A6A3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6211/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciana Cruz dos Santos, Agente Comunitário PSF 2, matrícula nº 3912, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:335E3598

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6212/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Janini Cristina Paiz, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31402, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.~

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D237A1AF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6213/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Carolina Flores, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n° 41374, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A1884D25

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6214/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Allan Baldo Bilefel, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31736, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2C249336

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6215/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rodrigo Avila Colla, Professor Educação Infantil 30 h, Estatutário, matrícula nº 47030, 02 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/10/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:66A234CD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6216/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rodrigo Avila Colla, Professor Educação Infantil 30 h, Estatutário, matrícula nº 47030, 02 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 27/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D97A596A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6217/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisane Costa dos Santos, Professor de Inglês, matrícula nº 47031, Estatutário, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:194344E0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6218/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Loreci De Avila Braga, Assistente Administrativo, matrícula nº 30826, 01 dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 27/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2E844C93

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6219/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiana da Costa Silva, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30548, 03 dias de licença por motivo de doença em pessoa da famílias, a partir de 01/10/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C7ECDD91

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 139/2024

O Município de Esteio torna público, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/2024. Processo Administrativo: **4988/2024.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS - PREV-ESTEIO E GP.** Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: **NÃO.** Modo de disputa: **ABERTO**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.** Forma de adjudicação: **ITEM.** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS.** Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: **NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e certame: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:D14E67B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90038/2024

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado dispensa eletrônica, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90038/2024. Processo Administrativo nº **4980/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE TELAS METÁLICAS PARA CERCAMENTO - SMOSU.** Valor total estimado: **R$ 22.495,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).** Participação: **QUALQUER EMPRESA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Horário da Fase de Lances: **DAS 10:00 HORAS ÀS 16:00 HORAS.** Data de Início da Etapa de Lances: **24 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e Certame: http://**www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:221B1099

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6220/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Luchtemberg Ferreira, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31210, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 25/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C19939ED

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6221/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Milena de Andrade Martins, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47056, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, partir de 03/10/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4FDD7E3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6222/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Delgado dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41209, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, partir de 16/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:54F91153

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6223/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Deise Birk Fernandes, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47302, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 19/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5FA23814

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6224/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Oliveira dos Santos Bilheri, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30453, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 27/09/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:86D38562

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6225/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Rocha Gouvea, Professor Anos Iniciais / Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas nº 40208/41041, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 03/10/2024, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:80FC6CFD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6202/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andrea Cristina de Brito Freire, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7152, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:51984C98

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6226/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline de Oliveira

Silva Padilha, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40283, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/09/2024 a 14/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1BEEB234

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6227/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisangela Alves, Assistente Administrativo, Estatutário, matrículas nº 30832, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:80587A12

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6228/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elaine Gislei Camargo de Oliveira, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41190, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2024 a 13/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:84132FE6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 497/2024

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eng°. Hener de Souza Nunes, nº.150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, contratou vossa empresa PATRONO SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Lírio do Campo, N. 373 – Bairro Paraíso, na cidade de Chapecó, CEP 89-806-267 – SC, inscrita no CNPJ N. 38.068.010-0001-31, através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2023, oriundo do processo administrativo n° 153/2023 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COZINHEIRAS - SME – Contrato nº 073/2023.
A empresa firmou o Contrato nº 073/2023 para a prestação do objeto, com início de vigência na data em 8 de maio de 2023 (cláusula sexta).
Da análise do período contratual se verifica que a contratada, desde o início da execução contratual vem incorrendo em uma série de descumprimentos de suas obrigações. Tal situação é constatável pelo grande número de notificações encaminhadas e sanções aplicadas, conforme anexo.
Ante o exposto, com base nas manifestações da Secretaria Responsável – SME e nas disposições contratuais e legais, a PGM emitiu o parecer 42/2024 (anexo), que determina:
a) inacolhimento das defesas prévias às Notificações nº 559/23, 560/23, 29/2024, 39/2024, 123/2024, 163/2024, 200/2024, 314/2024, 317/2024, 356/204 e, ante o descumprimento às determinações contidas nas Notificações nº 136/23, 147/23, 201/23, 303/23 e 355/24 (sem apresentação de defesa prévia, pela rescisão contratual, forte nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.6, 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima do Contrato 73/2023 e nos incisos, I, II, VII, VIII do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;
c) assunção do objeto contratual, na forma do art. 80 da Lei 8.666/93, com a necessária retenção de créditos e execução da garantia;
d) publicação da decisão no veículo oficial do Município, nos termos da alínea "e", I, III e §1º do art. 109 da Lei 8.666/93, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso e reconsideração.
Diante do exposto, NOTIFICAMOS a empresa PATRONO SERVIÇOS EIRELI, já devidamente qualificada, por descumprimento das obrigações decorrentes do Processo Administrativo nº 153/2023, da RESCISÃO CONTRATUAL COM APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, nos termos da Lei 8.666/93; da ASSUNÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, na forma da Lei 8.666/93, com a necessária RETENÇÃO DE CRÉDITOS E EXECUÇÃO DA GARANTIA; PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NO VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93, e que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar recurso e reconsideração, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Esteio, 15 de outubro de 2024

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:533FE208

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6229/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para José Carlos Santos da Luz, Agente Comunitário PSF - UT 1, Estatutário, matrícula nº 31378, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 11/09/2024 a 12/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B87BA30D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 6230/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juliana Oliveira de Quevedo, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula n°41901, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 12/09/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS
Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7D4DBF1F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA II

ERRATA II
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA "BOTÃO DO PÂNICO" - SMSP"**:

1. Fica PRORROGADA, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no **Portal de Compras Públicas** (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, para dia **04 de novembro de 2024, às 10:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:80559680

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90041/2024

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado dispensa eletrônica, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90041/2024. Processo Administrativo nº **4998/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS PARA EQUIPE DO HIDROJATO - SMOSU.** Valor total estimado: **R$1.107,50 (um mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).** Participação: **QUALQUER EMPRESA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Horário da Fase de Lances: **DAS 10:00 HORAS ÀS 16:00 HORAS.** Data de Início da Etapa de Lances: **25 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e Certame: http://**www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:6E203A85

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90040/2024

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado dispensa eletrônica, cujo aviso assim se resume:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2024. Processo Administrativo nº **4995/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED - SMOSU.** Valor total estimado: **R$ 12.225,90 (doze mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).** Participação: **QUALQUER EMPRESA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Horário da Fase de Lances: **DAS 10:00 HORAS ÀS 16:00 HORAS.** Data de Início da Etapa de Lances: **28 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e Certame: http://**www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:97F8698E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI Nº 2.424, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.424, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.194, DE 03 D EMARÇO DE 2022, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO OU PAVER DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.194/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:
[...]
Parágrafo Único. *A execução da obra dependerá da adesão da totalidade dos proprietários beneficiados ou, no caso de não adesão por parte de algum morador, os demais deverão entrar em consenso para arcar com o custo, ou, não havendo este consenso, por interesse do Município poderá o mesmo arcar com os custos da mão-de-obra e buscar a indenização dos valores através de restituição dos mesmos pelo (s) proprietário(s) que não realizaram o pagamento referente ao seu respectivo imóvel.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos aos processos que já tenham sido iniciados, porém não finalizados.

Fagundes Varela, 16 de outubro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:6E94DD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA POR LIMITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 445/2024
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Bos e Bos Fábrica de Tintas Ltda, CNPJ: 2.021.401/0001-07. **Objeto**: Aquisição de material para executar sinalização viária de meios fios e faixas de segurança nas vias do Município. **Valor**: R$ 9.860,00. **Prazo**: 5 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 106.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 444/2024
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Fam Comércio De Equipamentos LTDA, CNPJ: 50.206.601/0001-23. **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica para conserto de uma máquina de lavar louça modelo EVO STD, marca MVF, da EMEF Caminhos do Aprender, compreendendo material e mão de obra. **Valor**: R$ 728,00. **Prazo**: 15 dias. O processo encontra-

se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 106.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 443/2024
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa De Cesaro & Cia Ltda, CNPJ: 91.288.050/0001-71. **Objeto**: Aquisição de painel para galeria dos ex secretários municipais da educação, cultura e desporto, a ser exposto nas dependências da referida secretaria. **Valor**: R$ 6.500,00. **Prazo**: 15 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 106.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2024 – DISPENSA POR LIMITE Nº 442/2024
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Cooperativa Santa Clara Ltda F Varela, CNPJ: 88.587.357/0029-60. **Objeto**: Aquisição de equipamentos de proteção individual (BOTINAS), para os servidores das Secretarias de Obras Públicas e da Agropecuária. **Valor**: R$ 1.118,40. **Prazo**: 10 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 106.

Fagundes Varela, 16 de outubro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:A838340B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE CISGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 109/2024
O Prefeito Municipal de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Soma/RS Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ:06.294.126/0001-00. **Objeto** Aquisição para atender a necessidade da Unidade Básica de Saúde para a disponibilização do método contraceptivo MEDROXIPROGESTERONA através do consórcio intermunicipal CISGA - PE 001/2024. **Valor total**: R$ 504,95. **Prazo**: 15 dias. O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 106.

Fagundes Varela, 16 de outubro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:A35EB1F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1580/2024 – Processo nº 1745/2024.
Contratadas: ARNUTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 04.587.487/0001-01; LOJAS BECKER LTDA, CNPJ: 04.415.928/0042-66. Objeto: Aquisição de Telhas de fibrocimento, ripões e cumeeira para conserto de telhados afetados pela tempestade/convectiva de 25/09/2024. Valor: **R$ 88.920,00** (oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais). Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 16 de outubro de 2024.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
William Fernandes Schiefelbein
Código Identificador:2B83763A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2024
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, IIIC da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada, capacitação e coordenação técnica para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município de Flores da Cunha/RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:918F6240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2024

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a abertura do processo em destaque, que objetiva a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Flores da Cunha/RS. Interessados poderão credenciar-se no período de 17/10/2024 a 30/10/2024. Justifica-se o presente Chamamento Público com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Edital disponível no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:2D799D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 157/2024
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, destinada a atender nomeados de concurso público, servidores municipais efetivos, cargos em comissão, celetistas, contratos temporários, estagiários e conselheiros tutelares. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 31/10/2024, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 31/10/2024, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 31/10/2024, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:409D993F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2024
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente e de consumo para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores da Cunha, RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 04/11/2024, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 04/11/2024, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 04/11/2024, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:6EFECEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/2024
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação e transmissão, com locação de estruturas metálicas móveis, para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 01/11/2024, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 01/11/2024, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 01/11/2024, às 14h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:3B2694DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

Inexigibilidade nº 14/2024
Processo nº 785/2024

O presente processo de inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e tem por finalidade a contratação da empresa **IVG BRASIL LTDA**, **CNPJ: 36.519.422/0001-15**, localizada na ROD MG-238, Distrito Industrial Norte, cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.703-138.

1. DO OBJETO DO PROCESSO:
1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica, decorrente do Edital nº 06/2023 – Pregão Eletrônico, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Desporto, conforme Termo de Compromisso PAC nº 957100-4 e Proposta de Seleção PAC nº 26298003280/2023, para execução do Plano de Ações Articuladas – PAR (Novo PAC Caminho da Escola).

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela aquisição o Município pagará o valor de contrapartida R$ 469,50 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e serão repassados o valor de R$ 469.029,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Empenho 2024NE650693), que deverão ser pagos em até 10 dias a contar da liquidação da nota de Empenho, prorrogáveis por igual período.

3. DO PRAZO E DOS REAJUSTES:
Para a presente Inexigibilidade não haverá reajuste.

4. DA NECESSIDADE E DA IMPORTANCIA:
I. A presente aquisição visa a manutenção da frota de veículos, assim como a segurança e o conforto dos alunos da rede municipal. Levando em consideração que com a grande demanda também sofrem com o desgaste.
II. Além disso, a facilidade e agilidade na contratação, além da qualidade do veículo, objeto da referida ata, contribuem para a vantajosidade desta contratação. Informamos, ainda, que se o Município não participasse do Programa Caminho da Escola, o recurso não seria transferido para o município, sendo inviável a contratação somente com recursos próprios.
III. A Secretaria requisitante juntou cópia do Edital nº 06/2023 e de seu Termo de Referência, bem como da Ata de Registro de Preços nº 8/2023 firmada com a empresa vencedora do item 03, além da Minuta do Contrato, elaborada pelo FNDE/MEC
IV. A contratação está sendo formalizada por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Secretaria Municipal deEducação
Ação: 1050
Fonte: 1570/1177
Despesa: 3687
No valor total de R$ 469.029,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Ação: 1050
Fonte: 1500 / 20
Despesa: 3606
No valor total de R$469,50 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

6. DA JUSTIFICATIVA:
Justificamos o presente processo de Inexigibilidade, sendo que o Município faz parte do Programa Caminho da Escola.
Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município e a formalização do instrumento contratual.

Formigueiro, 16 de outubro 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:5E48915A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2024

Pregão Eletrônico n.º36/2024 –Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de empresa para o **fornecimento de portão de ferro galvanizado para a E.M.E.F. São João Batista,** para Secretaria de Educação, conforme especificado no

Edital e em seus anexos. A **sessão pública será realizada no horário das 09h00min, do dia 30 de outubro de 2024. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 9 97312216 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou no site www.bll.org.br.**

Formigueiro, 16 de outubro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:A43D34DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
DECRETO Nº 2.169/2024

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 6042 de 29 de setembro de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Giruá - RS à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Janeiro e Dezembro: 1º Prêmio - R$ 1.000,00; 2º Prêmio - R$ 600,00; 3º Prêmio - R$ 400,00.

Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro: 1º Prêmio - R$ 500,00; 2º Prêmio - R$ 300,00; 3º Prêmio - R$ 200,00.

Valores a partir de janeiro 2025.

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável Titular -AngelitaLuiza Gullich Scherer -Secretária de Gestão Financeira e Suprimentos

Tesoureira Adjunto -Franchesca Jantsch

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 15 DE OUTUBRO DE 2024, 69º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:E89116CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SINDICÂNCIA Nº 023/2023 – PORTARIA Nº 20.160/2023

ASSUNTO: Apurar infração de trânsito

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 21.605/2024, de 04 de abril de 2024, em posse dos autos da Sindicância n° 023/2023, instaurada sob Portaria nº 20.160/2023, tendo em vista estar o Sr. Rogério Pedro Leuck, residindo em local incerto/desconhecido, conforme prevê o Art. 171, §3° do RJU, vem por meio deste CONVIDAR o mesmo, através do presente Edital, para que se for de seu interesse, compareça junto à sala de Sindicância e Processos, localizada no 2º piso da Prefeitura Municipal de Giruá, localizada na Rua Independência, n° 90, Centro, nesta cidade de Giruá/RS, no prazo de até quinze dias, após a publicação deste edital, visando realização de oitiva já que o mesmo é parte envolvida na infração de trânsito que está sendo investigada.

O presente processo trata sobre o assunto: *"**Art.1º – A** instauração de Sindicância Administrativa em atendimento a comunicação interna nº 031/2023, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar os fatos relatados na referida CI, referente a infração de trânsito Série SO31556788, ocorrida sob condução do motorista ROGÉRIO PEDRO LEUCK".*

LETÍCIA MODESTO CARVALHO QUEVEDO,
Presidente da Comissão, Portaria nº 21.605/2024.

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:2D3CB6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SINDICÂNCIA Nº 046/2023 – PORTARIA Nº 19.919/2023

ASSUNTO: Apurar infração de trânsito

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 21.605/2024, de 04 de abril de 2024, em posse dos autos da Sindicância n° 046/2023, instaurada sob Portaria nº 19.719/2023, tendo em vista estar o Sr. Diego Stelzer, residindo em local incerto/desconhecido, conforme prevê o Art. 171, §3° do RJU, vem por meio deste CONVIDAR o mesmo, através do presente Edital, para que se for de seu interesse, compareça junto à sala de Sindicância e Processos, localizada no 2º piso da Prefeitura Municipal de Giruá, localizada na Rua Independência, n° 90, Centro, nesta cidade de Giruá/RS, no prazo de até quinze dias, após a publicação deste edital, visando realização de oitiva já que o mesmo é parte envolvida na infração de trânsito que está sendo investigada.

O presente processo trata sobre o assunto: *"**Art.1º – A** instauração de Sindicância Administrativa em atendimento a comunicação interna nº 43/2023, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar os fatos relatados na referida CI, referente a infração de trânsito Série nº S032729064"*

LETÍCIA MODESTO CARVALHO QUEVEDO,
Presidente da Comissão, Portaria nº 21.605/2024.

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:F497E623

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DO CONTRATO 109

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO N° 109/2024
PROCESSO N° 542/2023

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS FECHADAS E LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL LUZ E GLÓRIA, ONDE TEREMOS OS SHOWS DO GRUPO ESTAÇÃO FANDANGUEIRA E RAFA BATISTA, NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SRA. DA GLÓRIA

CONTRATADA:
J N ESTRUTURAS LTDA

MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2023

VALOR:
R$ 6.652,00
FIRMADO EM:
16/10/2024

Glorinha, 16 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:2E4957A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO 68/2023

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 068/2023

termo aditivo de prorrogação do contrato nº 068/2023, de prestação de serviços de manutenção predial, que fazem o município de glorinha e a empresa segovia solução ambiental eireli.

O **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 240.350.090-91, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **SEGOVIA SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica, com sede e domicílio à Rua João Machado, n° 430, Morada do Sobrado, Gravatai/RS, CEP n° 94.180-460, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.458.734/0001-69, representada neste ato pelo Sr. JORGE STEVAM JARDIM SEGOVIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 017.481.010.56, domiciliada e residente no endereço acima, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo n° 1842/2023, prorrogação do mesmo, da seguinte forma:

1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes."
2 – Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Glorinha, 18 de setembro de 2024.

TESTEMUNHAS:	***PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA***
_____	Prefeito Municipal
_____	***JORGE STEVAM JARDIM SEGOVIA***
	Segovia Solução Ambiental EIRELI

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:0F7D70CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 278/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.121/2024
Dispensa por Limite nº 278

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II, cujo objeto é MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUXILIO HABITACIONAL, para a SECR.MUN.DESENV.ECONÔMICO.E HABITAÇÃO.

NOME: HOFFMANN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.872.121/0001-35

ENDEREÇO: RUA JOÃO PEDROSO DA LUZ, 412, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

VALOR R$ R$ 4.160,00

Glorinha, 10 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:48ABB7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 279/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.194/2024
Dispensa por Justificativa nº 279

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. IV, alínea "a"**, cujo objeto é , para a SECR.MUN.AGRIC., DES.RURAL, OBRAS E INFR conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: SOTRIMA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 92.028.224/0001-20
ENDEREÇO: BR, 116, km 39.9, 6896, VACARIA/RS
VALOR: R$ R$ 4.031,78

Glorinha, 10 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:BD4A3A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 280/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.177/2024
Dispensa por Limite nº 280

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE (SERVIÇO DE CARRO DE SOM) PARA A DIVULGAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA APA DO BANHADO GRANDE, DO ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS E DOS EVENTOS RELATIVOS AO NATAL LUZ E GLORIA 2024, ORGANIZADO PELA SMTCEL**, para a GABINETE DO PREFEITO.

NOME: MARIA JUCELIA GOMES DA SILVA 76299864087
CNPJ: 23.141.434/0001-07
ENDEREÇO: RUA DEOCLÉCIO FERRUGEM , 149, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 2.055,00

Glorinha, 10 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:F9ABEB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 282/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1205/2024
Dispensa por Limite nº 282

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **É NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CÂMARA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL. PARA QUE ESTE EQUIPAMENTO ESTEJA REVISADO E CALIBRADO (CONSERVAÇÃO ADEQUADA DOS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS EM TEMPERATURA DE 2 A 8ºC), É NECESSÁRIO QUE REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, GARANTINDO ASSIM A SEGURANÇA NO ARMAZENAMENTO DESSES MEDICAMENTOS.**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.470.103/0001-76
ENDEREÇO: RUA PIRAPO, 613, Santa Rosa/RS
VALOR R$ R$ 1.560,00

Glorinha, 11 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:0E0C970B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 283/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.211/2024
Dispensa por Limite nº 283

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SE FAZ NECESSÁRIO A COMPRA DOS ITENS DESTA REQUISIÇÃO, REFERENTE A UMA EMENDA IMPOSITIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DOMPRA DE MATERIAIS PARA PACIENTES COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: INOVARE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 45.232.778/0001-64
ENDEREÇO: AV. ARTHUR OSCAR, 2560, Serafina Corrêa/RS
VALOR R$ R$ 864,90

Glorinha, 14 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:3BA276D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 284/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1216/2024
Dispensa por Limite nº 284

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CERTIFICADO DIGITAL PARA O SERVIDOR CONTADOR SIDNEI CARDOSO DA SILVEIRA**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOME: SAFEWEB SEGURANÇA DE INF.LTDA
CNPJ: 01.579.286/0001-74
ENDEREÇO: AV.PRINCESA ISABEL, 828, PORTO ALEGRE/
VALOR R$ R$ 234,00

Glorinha, 14 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:5B3D5E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 285/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.196/2024
Dispensa por Limite nº 285

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO PARA REFEIÇÕES FORNECIDAS AOS SERVIDORES DO CARTÓRIO ELEITORAL, CONFORME DECRETO Nº 6.676/2024**, para a GABINETE DO PREFEITO.

NOME: Vera Lucia Aguiar de Lima
CNPJ: 22.154.460/0001-07
ENDEREÇO: Av. Pompilio Gomes Sobrinho, 23400, Glorinha/RS
VALOR R$ R$ 179,60

Glorinha, 14 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:0AC369FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 286/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.217/2024
Dispensa por Limite nº 286

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **SE FAZ NECESSARIA A AQUISIÇÃO DE FOLDER PARA VIGILANCIA EM SAUDE. OS FOLDERS TÊM COM INTUITO DIVULGAR E CONSCIENTIZAR SOBRE O TEMA DENGUE, ABORDANDO ASSUNTOS DE COMO ELIMINAR O PRINCIPAL TRANSMISSOR DA DOENÇA E COMO EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA PARADA, TENDO COM O OBJETIVO DIMINUIR OS CASOS POSITIVOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO, OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA VIGILÂNCIA**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: TRIÂNGULO GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 07.104.434/0001-80
ENDEREÇO: AV. AFONSO PORTO EMERIM, 210, SANTO ANTONIO DA PAT/
VALOR R$ R$ 1.220,00

Glorinha, 15 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:E10E3701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 287/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.191/2024
Dispensa por Limite nº 287

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO, REFERENTE A CONSERTO DE TÚMULO REALIZADO PELO REQUERENTE**, para a SECR.MUN.AGRIC., DES.RURAL, OBRAS E INFR, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: JOAO FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ: 283.740.370-91
ENDEREÇO: RUA ARI SOARES, 235, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 11.800,00

Glorinha, 16 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:B1E66FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024 – Objeto:contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviço de**REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ISDRA ABRAHAM ISDRA**, localizada na rua João Batista da Silva, nº 192, Bairro: centro - Glorinha/RS, incluindo material e mão-de-obra, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Plantas e Quantitativos constantes na plataforma. Abertura dia 31/10/2024 às 09h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível em www.glorinha.rs.gov.br. Informações, de 2ª à 6ª, das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020, pelo e-mail compraselicitacoes@glorinha.rs.gov.br.

Glorinha, 17 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:FB16E729

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dá o direito à prioridade para as pessoas portadoras de deficiências ocultas, nas filas de espera para realização de exames ou consultas médicas, no âmbito de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade nas filas de espera para realização de exames ou consultas médicas a pessoas com deficiências ocultas como: Fibromialgia, Autismo, Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre tantas outras deficiências ocultas, ou seja, deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Guaíba.

Parágrafo único. A prioridade assegurada por esta Lei será considerada para os casos de mesma gravidade, de maneira em que o atendimento seja célere, evitando filas e salas com maior número de pessoas.

Art. 2º. A pessoa que possuir alguma deficiência oculta deverá apresentar o seu laudo no momento da autorização do exame ou consulta, para que assim possa ser assegurada a prioridade na fila de espera da especialidade encaminhada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de outubro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:7506667C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.638, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dá denominação à Rua C, via pública localizada no Bairro Columbia City.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A atual Rua C, localizada no Bairro Columbia City, com extensão de Praça de retorno à praça de retorno, CEP 92717-060, passa a ter a denominação de Rua Agenor dos Anjos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de outubro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:6981F50F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2024
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Contratado: GABRIEL KUBIAKI, inscrita no CNPJ sob n° 23.153.864/0001-49.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SETE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, VOLEIBOL DE QUADRA E FUTEBOL DE AREIA.
Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MIN	QUANT MAX	V. UNIT
002	Serviços de arbitragem para futebol sete	10 jogos	250 jogos	R$ 239,99
003	Serviços de arbitragem para futsal	10 jogos	250 jogos	R$ 261,79
004	Serviços de arbitragem de voleibol de quadra	10 jogos	150 jogos	R$ 217,66
005	Serviços de arbitragem de futebol de areia	10 jogos	150 jogos	R$ 234,66

Amparo Legal: Pregão Eletrônico n° 028/2024 – Registro de Preços.

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:CD6620E6

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 3.214/2023, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando aquisição de materiais pedagógicos para manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:34B96A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2024
CONTRATADO: D C METZ COMERCIAL
CNPJ: 49.333.270/0001-03
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E MOBILIÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.
VALOR: R$ 17.695,00
DATA DE EMISSÃO: 14/10/2024
VIGÊNCIA: 14/10/2024 A 13/10/2025
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2024.

LEOZILDO RODRIGUES LIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:53D6A022

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2024
CONTRATADO: GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 27.549.362/0001-92
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO NO CAMPO MUNICIPAL GERSO VENDELINO COLLING, COM ÁREA DE 175,50M², COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO EM CONCRETO E AÇO DE UM NOVO CENTRO PARA EVENTOS, SERVIÇOS INICIAIS PARA LOCAÇÃO DE OBRA, EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA E COBERTURA, ACABAMENTOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E ANEXOS.
VALOR: R$ 223.000,00
DATA DE EMISSÃO: 11/10/2024
VIGÊNCIA: 11/10/2024 A 10/04/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Harmonia/RS, 17 de outubro de 2024.

LEOZILDO RODRIGUES LIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:6CDF2037

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE ADITIVO Nº I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2023 -

Autarquia Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por sua Responsável Legal Sra. Alessandra Pomatti, informa a formalização do seguinte termo aditivo ao contrato de credenciamento:

Termo Aditivo nº I ao Contrato Administrativo n.º 07/2023; Dispensa de Licitação nº 04/2023; Contratada: **BOITO E BOITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.971.895/0001-50; objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, ou seja, até 17/10/2025, com correção dos valores contratados pelo índice IPCA(IBGE); Data da confecção: 16/10/2024.

Ibiraiaras/RS, em 16 de Outubro de 2024.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:271D54DE

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EXTRATO DE ADITIVO Nº I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023

Autarquia Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por sua Responsável Legal Sra. Alessandra Pomatti, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2024:

Termo Aditivo nº I ao Contrato Administrativo n.º 06/2023; Processo de dispensa nº 03/2023; Contratada: **ESL Medicina e Segurança do Trabalho Ltda**; objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, ou seja, até 17/10/2025, com manutenção dos valores contratados; Data da confecção: 16/10/2024.

Ibiraiaras/RS, em 16 de Outubro de 2024.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:95AC5EA8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 642/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
3654-4	Terezinha de Oliveira	14/10/2024	02	Paola B. do Sacramento CRM 56.068

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:5E970E61

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 643/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Licença Gestante a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Gestante, a servidora municipal **Bárbara Bedin Guerra,** Matrícula nº 3899-7, pelo período de 120 dias conforme atestado médico fornecido pela médica Gelvani Inês Fritzen, CRM 19.311, a partir de 09/10/2024.
Art. 2º Designar, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a servidora, Kely Mezzomo, matrícula nº 4005-3, para substituir a Secretária Municipal de Habitação e Ação Social, Barbara Bedin Guerra, matrícula nº 3899-7, durante o período de afastamento desta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:D72CD89B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 644/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Elenamar Cinelli Guadagnin**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe Setor de Educação Cultura e Turismo, CC-07,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo-Administração Geral, a partir de 16/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:1E60B40F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 646/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Função Gratificada a Servidor Municipal para exercer a função de Chefe Setor de Apoio Administrativo - Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/92 e 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder* ao Servidor Municipal **Alexandre José Soares,** matricula nº 3598-0, cargo de Fiscal Ambiental, **FG – 07,** de **Chefe Setor de Apoio Administrativo-Agricultura e Meio Ambiente,** com lotação junto a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente – Setor de Meio Ambiente, a partir de 14/10/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:F21A3474

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 645/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Determina a abertura de Sindicância, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando as informações contidas no documento recebido em 14 de outubro de 2024 da SMS através do ofício 61/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, a ser autuada como Processo de Sindicância Nº 003/2024, para apurar possível falta de Servidor Municipal.
Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias:

Leonilce Audibert, matrícula 3685-4
Dabta Camila Tedesco matrícula 3588-2
Adriana Lemes, matrícula 3758-3

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 16 de outubro de 2024

KELY MEZZOMO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Kely Mezzomo
Código Identificador:5E446756

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 647/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Concede Função Gratificada a Servidor Municipal para exercer a função de Diretor de Trânsito e Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/92 e 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder* ao Servidor Municipal **Luiz Gustavo Piva,** matricula nº 4074-6, cargo de Motorista, **FG – 09,** de **Diretor de Trânsito e Serviços Urbanos,** com lotação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura – Execução e Conservação de Serviços Urbanos, a partir de 14/10/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 16 de outubro de 2024.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:8F59BE3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 303-2024 -
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a contratação de empresa para prestação de serviços de "pescaria" da moto bomba submersa instalada no poço artesiano da localidade do Pinheirinho, interior do município, a fim da realização de reparos, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 22 de outubro de 2024, até às 15 horas;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas e informações referente ao objeto tratar exclusivamente através dos contatos: agric@ibiruba.rs.gov.br ou 54 3324-8500 – ramal 144

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado).

Ibirubá/RS, 16 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B69DF81C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 304/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024**, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens que compõem o kit natalidade, ofertado pela da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, com entrega parcelada conforme a necessidade. **Início das Propostas: 14:00h do dia 17/10/2024 até às 07:59h do dia 30/10/2024. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 30/10/2024**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 17 de outubro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:23519356

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 305-2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a aquisição de 01 caixa d'água de fibra com capacidade de 10.000 litros, para atender as necessidades dos moradores que são abastecidos pela rede comunitária da localidade de São Paulo Pontão, solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**,** de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 22 de outubro de 2024, até às 15 horas;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas e informações referente ao objeto tratar exclusivamente através dos contatos: agric@ibiruba.rs.gov.br ou 54 3324-8500 – ramal 144

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado).

Ibirubá/RS, 16 de outubro de 2024.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:91E3B0B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 158-2024 ISER E FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Prestação de serviços de engenharia através de licitação compartilhada do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS – COMAJA - CNPJ 03.656.200/0001-95, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2024 e proposta apresentada para elaboração de projeto para obtenção das Diretrizes Urbanas para Parcelamento de Solo Urbano, modalidade Loteamento, denominado Loteamento Avante.
Contratada: **ISER E FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO**
CNPJ Nº 44.415.114/0001-78
Item: 2
Valor total: R$ 9.990,00

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DC37E1F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 302/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, para Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de licença de Revit e AutoCAD LT, softwares desenvolvidos pela AUTODESK, para produção, edição e leitura de arquivos DWG, na última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte e atualização, conforme características descritas no TR, visando atender demanda do Setor de Projetos e Engenharia, por intermédio da Secretaria da Fazenda. **Início das Propostas: 14:00h do dia 17/10/2024 até às 07:59h do dia 01/11/2024. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 01/11/2024**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 17 de outubro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:33703B87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 140-2024
CONSTRUTORA DEL RIJO S. A.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: CONSTRUTORA DEL RIJO S. A.
CNPJ 04.853.691/0001-27
Vinculado a Concorrência Eletrônica 019-2024
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quinta do contrato datado de 13/09/2024, sendo necessário acréscimo de quantitativos, conforme Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos, resultando assim um aditivo no valor de R$ 38.675,13 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e treze centavos), totalizando o valor global do contrato em R$ 325.317,65 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).
Lote: 1

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:900E5338

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 82-2024
COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBÁ - COOPEAGRI

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Credenciamento para participação ao Edital de Chamada Pública nº 002-2024, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
Vinculado a Chamada Pública nº 002-2024
Itens: 1 ao 49
Contratada: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBÁ - COOPEAGRI
CNPJ 04.355.355/0001-54
Valor total estimado: R$ 562.592,74

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:298C1EF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 276/2024

"FICA REABERTO O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA (EDITAL Nº 199/2024) AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/2024 QUE ACRESCE O § 8º NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.**"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o baixo número de manifestações por parte da população à Consulta Pública (Edital nº 199/2024), torna público para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da Consulta pública ao Projeto de Lei Executivo nº 016/2024, conforme segue:

I - Fica reaberto o prazo para realização de Consulta Pública ao Projeto de Lei Executivo nº 016/2024, disposto para população por meio do Edital nº 199/2024, no sítio eletrônico da Prefeitura www.imbe.rs.gov.br na Aba **CONSULTA PÚBLICA** para que os interessados, se assim desejarem, possam se manifestar, a partir do dia **16/10/2024** até **30/11/2024**, por meio do e-mail **consultapublica@imbe.rs.gov.br.**

II - A Prefeitura Municipal de Imbé, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico – SEFIPE, analisará todos os e-mails recebidos. Cabe observar que os e-mails não serão objeto de resposta escrita nem individualizada por parte da SEFIPE e não obriga a Administração Pública Municipal a aceitá-las, no todo ou em parte.

III - A Prefeitura Municipal de Imbé, publicará em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar de 30/11/2024, a análise da Consulta Pública.

IV - O Município compreende a importância que as atividades diretas e indiretas ligadas ao ramo da construção civil representam para nossa economia, sendo justo que se mantenha um sistema de regularização das construções, viabilizando, inclusive, a facilitação dos negócios imobiliários, o que tem inegável reflexo na arrecadação de receitas pelo Poder Público.

IV - A consulta pública é um procedimento democrático, transparente e tem como objetivo coletar informações valiosas dos cidadãos. Participe e contribua com sua sugestão!

V - A divulgação oficial deste Edital encontra-se afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Imbé, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e no site www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 16 de outubro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Lucian Louiz Ferreira Ractz
Código Identificador:83CA9AE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2024 PROCESSO Nº 584/2024 EDITAL Nº 99/2024.

OBJETO – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LC 123/06 PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SALA DOS MOTORISTAS**,** sendo a empresa vencedora JUNG E RIBEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.355.974/0001-04, no valor de R$ 11.674,70 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais com setenta centavos).

Independência, 16 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:753C93B6

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2024 PROCESSO Nº 623/2024 EDITAL Nº 105/2024 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL, para Secretaria de Saúde, às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de novembro de 2024, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 16 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:6F4A6BC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, JOÃO EDÉCIO GRAEF, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.° Fica decretado Ponto Facultativo em todo Território Municipal no dia 01 de novembro de 2024, para as repartições públicas municipais, transferindo do dia 28 de outubro, ponto facultativo referente ao dia do servidor público.

Art. 2.° Se necessário será estabelecida tabela de compensação de horas de trabalho para os servidores atingidos pelo presente Decreto a ser cumprida em horário diverso da jornada de trabalho.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:128A1CD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1123/2024 SETOR DE PESSOAL

NOMEIA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700 de 27 de setembro de 2005, Lei Municipal nº 1.445 de 22 de julho de 2002 e suas alterações, em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 51 de 29 de setembro de 2023 e Edital de homologação nº 15 de 30 de janeiro de 2024, **NOMEIA na data de 18 de outubro de 2024, a Senhora MONICA BATISTA MILBAIA,** classificada em 6º lugar, no cargo de Escriturário, Padrão 08, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 39 horas semanais, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público e a Ordem de Serviço nº 151/2024. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 16 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:B2F040EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1124/2024 - SETOR PESSOAL

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR MUNICIPAL Sr.º. MARCOS SPENGLER DO CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO – CC06.

_____-

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A PEDIDO O Sr.º. MARCOS SPENGLER** do Cargo de CONSULTOR JURÍDICO – CC06, conforme requerimento protocolado sob o nº 1.497/2024, sendo dia **21 de outubro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 16 de outubro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:3DCBA727

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 027/2024, no dia 24 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 10 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B81AE261

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2024, no dia 25 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4934D0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 26/2024, para o dia 24 de outubro de 2024, às 14 horas. Pelo portal de compras públicas. Aquisição de sêmen bovino. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 11 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:71E7C42E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a alteração da abertura do Pregão Eletrônico nº 28/2024, para o dia 28 de outubro de 2024, às 08 horas. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745-1288; e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 14 de outubro de 2024.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FD2C6F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº185/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº185/2024, Processo Administrativo N°218/2024, conforme informações abaixo:

Objeto: Compra de material ambulatorial para a UBS do município.

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 01.706.665/0001-88
Valor contratado: R$ 1.860,03

Homologação: 15/10/2024

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:204373CB

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº188/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº188/2024, Processo Administrativo N°222/2024, conforme informações abaixo:

Objeto: Prestação de serviço de manutenção com fornecimento de peças para conserto da caçamba placa IXF 6C85, chassi 953658249FR521910, modelo 24.280, da SMOTU.

Fundamento: Artigo 75, §7, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84
Valor contratado: R$ 9.567,00

Homologação: 16/10/2024

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:54D1D15D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO Nº 096/2024

Empresa: **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM.**
CNPJ: 01.484.706/0001-39.
Objeto: Reajuste Contratual.
Contrato nº 493/2022.

Datado de 11/10/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:7F6FED5C

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE TESTES DENGUE**, conforme Processo Administrativo nº 6178/2024. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:D947424D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2024

Referente ao Processo Administrativo nº 9.001/2024, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Ratifico nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 14 de outubro de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:5614F1EA

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 053/2024**, referente a **Aquisição de Materiais de Expediente**, conforme Processo Administrativo nº 9.001/2024. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está

disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:846522F7

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284/2024

Referente ao Processo Administrativo nº 8.621/2024, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A USINA DE ASFALTO. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 10 de outubro de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:51A5DD8D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 161/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que tem interesse na contratação para aquisição de Exame Laboratorial, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Exame bioquímico – PSA (Antígeno Prostático Específico) total, com expedição de laudo/resultado impresso.	460	Unidade

2 – A entrega do laudo com o resultado do exame deverá ser em até **07 (sete)** dias após a coleta da amostra;
3 – A coleta deverá ser realizada na sede da empresa contratada, dentro do perímetro urbano;
4 – A contratada deverá apresentar o Alvará Sanitário de funcionamento;
5 – Após a entrega da Nota Fiscal, a Prefeitura de Itaqui tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;
6 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2024**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro.
Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:C103962B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 286/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 286/2024

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 05 ALAS DAS CABECEIRAS DAS PONTES SOBRE O ARROIO JACUTINGA, A SER EXECUTADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito com fulcro no Art. 75, III, alínea "a" da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: L SOUZA LEAES ENGENHARIA LTDA
CNPJ n° 35.132.037/0001-58
VALOR: R$ 76.879,45 (Setenta e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais com quarenta e cinco centavos).

Ivorá, 16 de outubro de 2024

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio Simonetti
Código Identificador:66BF3A5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 81/2024

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 22/10/2024 as 08:30 horas, procedera com licitação que trata da **Contratação de empresa para manutenção de veículos da secretaria de Saúde.**
A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes informações pelo fone 55 - 3616 - 5105.

Lajeado do Bugre – RS 16 de Outubro de 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:F46C852D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PORTARIA 787 DE ALTERA PORTARIA 773

PORTARIA N° 787, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA PORTARIA N° 773/2024, QUE CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo n° PRO13049/2024 **altera** a portaria n° 773, de 08 de Outubro de 2024, que "concede prorrogação de prazo a candidata aprovada em concurso público".

Onde se lê " a contar de 15 de Outubro de 2024"

Leia-se: " a contar de 18 de Outubro de 2024."

Esta portaria terá os seus efeitos retroativos à data de 08 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAROLINE DA SILVA CARDOSO	*JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS*
Secretária de Administração e RH	Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:7FD1C496

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 885, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora BRUNA DALLA CORT, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 09 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 10 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:CDC8A759

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 886, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Afastamento para Doação de Sangue.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de Afastamento para Doação de Sangue, que tem direito à Servidora Senhora ELIZABETE TERESINHA SIQUEIRA, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 09 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 10 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:71BC6AF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 887, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 03 (três) dias de licença para cuidar de Pessoa da Família (pai), à Servidora Senhora JULIANA PRADO DOS SANTOS, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 09 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 10 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:5DB868D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 888, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Relotação de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

RELOTAR, à Servidora Senhora CAMILA FRANÇA SAGIORATO, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 11 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 10 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:26DA5A07

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 889, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe Sobre Relotação de Servidor.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

RELOTAR, à Servidora Senhora GRAZIELA PEREIRA DA SILVA ZANIN, da Secretaria Municipal da Saúde para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 10 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:DBBFEDC6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 890, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora STHÉFANY MAYNARA DOS ANJOS, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 09 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:8B9CA6AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 891, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora STHÉFANY MAYNARA DOS ANJOS, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:629EDB08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 892, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora PRICILA DA COSTA SARTORI, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 10 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:AEB9936A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 893, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença para cuidar de Pessoa da Família (filho), à Servidora Senhora LETICIA REZENDE, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 11 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 14 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:6F6C7805

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 894, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença para cuidar de Pessoa da Família (filho), à Servidora Senhora ANALU ELIZE DE CESARE, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 14 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:E5608925

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 895, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora LENIR VIBRANTZ DA ROSA, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 10 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 15 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:DEED41F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 896, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora ANA MARIA CARVALHO DE LIMA, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 14 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 15 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:1A2EF2E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 897, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 04 (quatro) dias de licença saúde que tem direito à Servidora Senhora STHÉFANY MAYNARA DOS ANJOS, os efeitos desta Portaria retroagem a data de 15 de outubro de 2024, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 16 de outubro de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:0054AB2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 002/2024. Contrato Administrativo nº 137/2022. Objeto: Acréscimo ao Contrato de 1.000 (um mil) horas de serviços especializados de enfermagem, na monta de até R$ 50.170,00 (cinquenta mil, cento e setenta reais), tendo em vista o valor/hora de R$ 50,17 (cinquenta reais e dezessete centavos). Contratado: **E. NOGUEIRA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**. Data do documento: 03/10/2024.

Termo Aditivo nº 001/2024. Termo de Credenciamento. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de setembro de 2024. Credenciada: **FARMÁCIA MORRO REUTER LTDA**. Data do documento: 26/09/2024.

Termo Aditivo nº 001/2024. Termo de Credenciamento. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 18 de outubro de 2024. Credenciada: **A&F COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. Data do documento: 10/10/2024.

Morro Reuter/RS, 16 de outubro de 2024.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:257CAD7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RENOVAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a renovação da ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2023, Processo nº 518/2023, **aquisição de tinta esmalte à base de água.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de outubro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:81FD20F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

O Município de Nonoai/RS torna pública a retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da primeira etapa do projeto do Salão Comunitário do Bairro Cascata das Andorinhas. A retificação se deu pela inclusão da especificação dos pilares estruturais, conforme perfil "U" enrijecido de 100x40x2,5mm, unidos por solda. Em virtude da alteração, o prazo para apresentação de propostas será reaberto, com nova data da sessão pública marcada para o dia **01/11/2024 às 09h00min**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, sistema utilizado pelo município para licitações eletrônicas. Demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Nonoai/RS, 16 de outubro de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Melo
Código Identificador:FEA6AE04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Licitação n.º 1.576/2024 - Edital n.º 176/2024 - Pregão Eletrônico n.º 053/2024 – Registro de Preço n.º 040/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, SOLDA, FRESA, TORNO E GUINDASTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. **Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 17/10/2024**. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 17 de outubro de 2024.

ALCIONE GRAZZIOTIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:2C550513

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.699, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Memorando nº 511/24/SME/GS e Processo nº 19.018/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Gratificação por Difícil Acesso ao servidor relacionado abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, membro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 296/2024, que estabeleceu as escolas de Difícil Acesso.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	A PARTIR DE	ESCOLA
SIRLON FIALHO MATA	17302-1	19/08/2024	EMEF Victor Aggens

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme citado no Artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A3922590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.700, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando nº 125/2024/SMMA e o Processo nº 19.021/2024, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS ARAMIS CABRAL CAVALHEIRO, matrícula 16645-1, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como responsável pelo Adiantamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMMA, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 11 de 16 de abril de 1993.

Art. 2º REVOGA a Portaria 374/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:B58881EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.701, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 18.955/2024, resolve:

Art. 1º REMOVER o servidor GILVAN MENDES FACHINI, matrícula nº 16770-2, cargo de Motorista de Veículos Pesados, da Secretaria Municipal de Finanças Públicas SMFP para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SMDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de outubro de 2024 (07.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:58310AAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.702, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 18.316/2024, resolve:

Art. 1º REMOVER o servidor DAVI CRUZ DE AGUIAR, matrícula nº 17253-1, cargo de Assessor de Nível II, da Secretaria Municipal de Educação - SME para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SMDEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2024 (01.10.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:C8AA630A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.703, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 19.201/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Luto de 2 (dois) dias, a partir do dia 08 de outubro de 2024, para a servidora TATIANE REGINA SANTOS DA SILVEIRA, matrícula nº 7080-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo falecimento de seu tio, Sr. Ferri Pereira da Silveira, de acordo com a certidão de óbito nº 161802 01 55 2024 4 00053 078 0010566 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de outubro do ano de 2024 (08/10/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:1951DC69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.712, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo 18.163/2024 e Processo nº 18.164/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento de Familiar, de 05 de setembro de 2024 a 06 de setembro de 2024 (05/09/2024 a 06/09/2024) e de 17 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2024 (17/09/2024 a 19/09/2024) para o servidor ALGEU NECKEL CORRÊA, matrícula 17002-1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de setembro de 2024 (05/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A44163ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.713, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo 18.436/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento de Familiar, de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024 (23/09/2024 a 27/09/2024) para a servidora KEILA MACHADO DA SILVA GOMES, matrícula 14788-4, cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2024 (23/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:5079FD99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.714, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, conforme Processo 18.669/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento de Familiar, de 30 de setembro de 2024 a 19 de outubro de 2024 (30/09/2024 a 19/10/2024) para a servidora JULIANA ALMEIDA MAIZONAVE FLORES, matrícula 14389-2, cargo de Assistente de Monitora Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2024 (30/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:2286DF1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024

A Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que **RERRATIFICOU** o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 035/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO BARREIRO/RS, de acordo com as descrições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), disposto no ANEXO I do presente edital.** Edital disponível no site: http://www.novobarreiro.rs.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. XX (55) 3757.1100, das 8h às 12h e das 13h às 17h. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: A **nova data** para realização do Pregão Eletrônico será no dia **30 de outubro de 2024 às 9horas,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

Novo Barreiro/RS, 16 de outubro de 2024.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:0C73C42B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 731 - 2024 - DESIGNA GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25 2024

PORTARIA N.º 731/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa membros para gestão e fiscalização de ata de registro de preços.

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:
Resolve:
Art. 1º - Designar o Sr. Valdoni Padilha do Nascimento, matrícula n.º 1011-1, Secretário Municipal, como gestor e a Sra. Flaiane San Martin, matrícula n.º 206-2, Assessor de Meio Ambiente e Turismo, como fiscal da ata de registro de preços a seguir enunciada:
Ata de registro de preços n.º: 25/2024.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hidráulico de acordo com a necessidade, para implantação e manutenção do sistema de redes de abastecimento público a ser utilizado do município de Novo Cabrais/RS.
Vigência: 12 meses, a partir de 15/10/2024, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Data de publicação: 15 de outubro de 2024.
Art. 2º - A gestão e a fiscalização da ata de registro de preços observarão a legislação vigente e serão realizadas durante toda a sua vigência.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 16 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:EFC8EFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 4885 - 2024 - FOLGA DIAS 21-10 E 01-11

DECRETO N°4885/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede Folga aos Servidores Municipais.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, redução de custo da máquina administrativa;
CONSIDERANDO, a celebração do feriado do dia 22 de Outubro de 2024, dia do Município; e
CONSIDERANDO, que na quinta-feira, 31 de outubro de 2024, é feriado municipal;

D E C R E T A:
Art. 1º - Será concedido folga aos Servidores Públicos Municipais, nos dias 21 de outubro de 2024 e dia 01 de novembro de 2024.
Art. 2º - No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, será utilizada a escala de revezamento para os Motoristas que realizarem sobreaviso.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 16 de outubro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:FA164875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 4884 - 2024 - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT LEI 2694-2024

DECRETO Nº 4884/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar por superávit no Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 7º, I, "b" da Lei Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 7º, I, "b" da Lei Nº2624/2023, de 27 de dezembro de 2023.**

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit no valor de R$ 13.517,55 (treze mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2024 na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 04.02 ENCARGOS GERAIS – DESP. NÃO ITEGRANTES DO PPA
Classif: 28.845.0000.0.019000 Devoluções de Saldos Recebidos de Outros Entes da Federação
Conta: 3572
Fonte....: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Desdobram: 1262 Construção Quadra Poliesportiva
Elem. Desp: 4.4.20.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....R$ 13.517,55

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior o superávit financeiro apurado no exercício findo de 2023, na seguinte Fonte de Recurso:

ITEM	Fonte	Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1262 Construção Quadra Poliesportiva	R$ 13.517,55
TOTAL			R$ 13.517,55

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 16 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Bessow Alves
Código Identificador:1BF6B735

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 021/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2024
Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei n° 14.133/21, para a contratação da empresa REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA, CNPJ: 14.261.603/0001-51, Serviço de consultoria em investomentos e em sistema online de investimentos para o RPPS. No valor de R$7.016,04

Novo Machado, 16/09/2024.

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:4E738CE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 6.959, de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

MIGUEL FARIAS CALDERON, Prefeito Municipal de Osório, em exercício,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, bem como alteração no Anexo III da Lei Municipal 6.516/2021, que trata do PPA 2022/2025, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas;
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 16.217.022,29, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Municipal nº 6.516, de 30/08/2021 e suas alterações, e estão especificadas no Anexo III desta Lei.
Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO
Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no *caput*, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 10 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica aos respectivos conselhos vigentes, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de

transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas;
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III
Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias

iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se as regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, nos termos do art. 19 desta Lei, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 6.516, de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II - estar regularmente constituída, assim considerado:
a) cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Seção VIII
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de seis meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

I - aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
II - cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Ficam igualmente estabelecidas alterações no PPA 2022/2025, conforme Anexo III.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON,
Prefeito Municipal, em Exercício.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Obs.: Os anexos integrantes deste ato encontram-se disponíveis por afixação na sede da Prefeitura (paço municipal) e/ou no sítio oficial da Prefeitura na internet.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:F4AED417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 194/2024

Institui Comissão de Transição de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, para dispor sobre organização e funcionamento da Administração, e em atenção à recomendação do processo administrativo nº 123.771/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

CONSIDERANDO a diretrizes da Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, artigos 7º-A a 7º-I;

CONSIDERANDO que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Osório, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta por:

I – 06 (seis) membros indicados pelo Prefeito em exercício, escolhidos preferencialmente entre servidores integrantes dos quadros da Administração e com atuação nas áreas de controle interno, finanças, saúde, educação, administração, planejamento e previdência; e

II – 06 (seis) membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito.

§ 1º Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, um coordenador.

§ 2º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 10 (dez) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a finalidade de cientificá-lo.

§ 3º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito eleito, assim como o coordenador por ele escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação referida no § 2º.

§ 4º O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.

§ 5º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 3 (três) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 3º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.

§ 1º A portaria de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Também deverá ser comunicada, na mesma forma do § 1º, a eventual hipótese de inviabilidade da constituição da Comissão de Transição de Governo pela omissão ou negativa do Prefeito eleito em atender o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 4º Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:

I - cópia atualizada das seguintes Leis:
a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e
c) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte;

II - demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:
a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria;
b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e
c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

III - relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

IV - demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

V - relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:
a) identificação das partes;
b) tipo/espécie de ajuste, data de início e término da vigência;
c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;
d) posição da meta física alcançada, quando prevista no ajuste; e
e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida.

VI - cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos se estendam para o mandato seguinte;

VII - relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;

VIII - relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:
a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não ocupadas;
d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;
e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);
f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, quando existentes, com especificação da data final do estágio;
g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;
h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;
i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;
j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;
k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;
l) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, não poderão ser concluídas até o final do exercício; e
m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente.

IX - cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;

X - cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;

XII - relatório dos programas (“softwares”) utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;

XIII - relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;

XIV - relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame;

XV - relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, caso instituído;

XVI - relatório com posição da dívida ativa tributária e não tributária, com especificação dos processos encaminhados para cobrança judicial;
XVII - relatório das ações judiciais em que o Município é parte, seja no polo ativo ou passivo, com especificação do juizado em que tramita, do número do processo e da natureza da ação;

XVIII - relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e

XIX - demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.

§ 1º Se as leis referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.

§ 2º Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, atualizadas no que couber, e quando for o caso.

§ 3º É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º Cabe ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON,
Prefeito Municipal, em Exercício.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário de Administração.

RENATO LUIZ FERRARI,
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:F9A62704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1978/2024

PORTARIA Nº 1978/2024

Concede Promoção por Merecimento a servidora CINTIA SANT'ANA NUNES**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 8 a 18 da Lei nº 3.839, de 10 de maio de 2006 e decreto nº 076/2022, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO A SERVIDORA CINTIA SANT'ANA NUNES,** matrícula nº 6006-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe B para Classe C, a contar de 02 de agosto de 2024, conforme processo nº 116248/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A22B07BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1979/2024

PORTARIA Nº 1979/2024

Exonera o servidor LUIS CARLOS ROSA do cargo de diretor distrital da localidade de Atlântida Sul, lotado no Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **EXONERA LUIS CARLOS ROSA,** matrícula 6462-01, do cargo de diretor distrital da localidade de Atlântida Sul, lotado no Gabinete do Prefeito, padrão CC4, a contar de 31 de outubro de 2024, conforme processo nº 124139/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:53531C06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1980/2024

PORTARIA Nº 1980/2024

Exonera a servidora VANESSA SILVA PEROZA do cargo de Assessora Odontológica, lotada na Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **EXONERA VANESSA SILVA PEROZA,** matrícula 4149-02, do cargo de Assessora Odontológica, lotada na Secretaria de Saúde, padrão CC5, a contar de 14 de outubro de 2024, conforme processo nº 124139/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:5D7E2E1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1981/2024

PORTARIA Nº 1981/2024

Exonera a servidora EDUARDA MACHADO SALVADOR do cargo de Supervisora de Equipe de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **EXONERA EDUARDA MACHADO SALVADOR,** matrícula 6515-01, do cargo de Supervisora de Equipe de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, padrão CC2, a contar de 15 de outubro de 2024, conforme processo nº 124140/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:F723115F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1982/2024

PORTARIA Nº 1982/2024

Exonera o servidor MARCIO ROGERIO SOBREIRA MAGALHAES do cargo de Supervisor de Equipe de Manutenção e Equipamentos de Garagem, lotado na Secretaria de Obras e Saneamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **EXONERA MARCIO ROGERIO SOBREIRA MAGALHAES,** matrícula 7209-01, do cargo de Supervisor de Equipe de Manutenção e Equipamentos de Garagem, lotado na Secretaria de Obras e Saneamento, padrão CC3, a contar de 15 de outubro de 2024, conforme processo nº 124140/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:0875257C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1983/2024

PORTARIA Nº 1983/2024

Exonera a servidora JOCELIA SOUZA DA SILVA do cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **EXONERA JOCELIA SOUZA DA SILVA,** matrícula 6460-01, do cargo de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, padrão CC3, a contar de 15 de outubro de 2024, conforme processo nº 124140/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:EB7AA6C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1984/2024

PORTARIA Nº 1984/2024

Exonera o servidor HOMERO MARTINS DE SOUZA do cargo de Dirigente de Equipe de Manutenção, lotado na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **EXONERA HOMERO MARTINS DE SOUZA,** matrícula 7140-01, do cargo de Dirigente de Equipe de Manutenção, lotado na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, padrão CC3, a contar de 15 de outubro de 2024, conforme processo nº 124140/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:DE31F5DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1985/2024

PORTARIA Nº 1985/2024

Nomeia EVERSON IRAN SILVEIRA LIMA para o cargo de Dirigente de Equipe de Apoio Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 5.872/2017 e o artigo 16 da lei n° 5.873/2017, **NOMEIA EVERSON IRAN SILVEIRA LIMA** para o cargo de Dirigente de Equipe de Apoio Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, padrão CC3, a contar de 15 de outubro de 2024, conforme processo nº 124323/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:C21F202D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1986/2024

PORTARIA Nº 1986/2024

Designa servidores para exercerem a fiscalização do registro de preços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do registro de preços para aquisição de Esteira Transportadora para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Domésticos oriundos das Coletas Públicas, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 116686/2024 e 118189/2024:

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: **RODRIGO D'AVILA RUDUIT**, matrícula 6381-01
Suplente: **EDUARDO SANBERG**, matrícula 6793-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:CECB7D0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1987/2024

PORTARIA Nº 1987/2024

Designa servidores para exercerem a fiscalização do registro de preços do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota de veículos leves, pesados, máquinas rodoviárias e tratores agrícolas do Município, através do processo licitatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024**, observando as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 118157/2024:

Representantes do Gabinete do Prefeito:
Titular: **TIAGO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 6839-01
Suplente: **CLAUDIO MORO**, matrícula 5179-02

Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: **ELISANDRA DOS SANTOS MACHRY**, matrícula 6819-01
Suplente: **DANIELLY RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 6455-01

Representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Titular: **TIAGO CURTINOVI FORMAGIO**, matrícula 3817-01
Suplente: **EMERSON MARINS SOARES**, matrícula 6601-01

Representantes da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:
Titular: **DOUGLAS GOMES DOS SANTOS**, matrícula 6532-01
Suplente: **VANDERLEI DROWAL ESPINDULA**, matrícula 7143-01

Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: **PEDRO ANTONIO DA SILVA MENEZES**, matrícula 1500-01
Suplente: **JOAO VITOR DE SOUZA MENGER**, matrícula 6431-02

Representantes da Secretaria de Obras e Saneamento:
JOEL ANTONIO LOPES FERRI, matrícula 6976-01

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: **CARLOS EDUARDO MANOEL DA ROSA**, matrícula 6992-01
Suplente: **ROGER FLORES FRANCISCO**, matrícula 6544-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:92A73E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1988/2024

PORTARIA Nº 1988/2024

Concede Promoção por Merecimento ao servidor JOAO CARLOS DA SILVA ROSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 8 a 18 da Lei nº 3.839, de 10 de maio de 2006 e decreto nº 076/2022, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR JOAO CARLOS DA SILVA ROSA,** matrícula nº 3197-02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 02 de outubro de 2024, conforme processo nº 122856/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:C00715C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1989/2024

PORTARIA Nº 1989/2024

Exclui do quadro o servidor inativo VALDIR TEIXEIRA LESSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, exclui do quadro, em virtude de falecimento, o servidor inativo **VALDIR TEIXEIRA LESSA,** matrícula 975-02, conforme certidão de óbito lavrada no livro de Registro de Óbito, livro C-45, folha 98, termo 11237, matrícula 097667 01 55 2024 4 00045 098 0011237 10, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, do Município de Osório, a partir de 09 de outubro de 2024, de acordo com o processo nº 124481/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:CFF68FBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1990/2024

PORTARIA Nº 1990/2024

Designa Equipe de Transição de Governo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 194, de 16 de outubro de 2024 e processo administrativo nº 123.771/2024, **DESIGNA** Equipe de Transição de Governo, no âmbito do Poder Executivo, que tem por objetivo coordenar e viabilizar o acesso às informações governamentais por parte da equipe do gestor eleito, composta pelos seguintes membros:

I –**JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
II – **ANGELO RENE DA ROSA**, Secretário Municipal de Saúde;
III – **DILSON MACIEL DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação;
IV – **EDNA TOMAZ MIGUEL**, Controladora-Geral do Município;
V – **DANIELA SILVA BARSALINI**, Assessora de Finanças;
VI – **FRANCINE MAGNUS DE CAMARGO**, Coordenadora Administrativa do RPPS.

Art. 1º A Equipe de Transição de Governo terá como Coordenador o membro **JUAREZ SEBASTIÃO NUNES**, e suplente **EDNA TOMAZ MIGUEL**, sendo-lhe responsabilidade requisitar quaisquer informações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, fixando prazo razoável para cumprimento da diligência, assim como entregar as mesmas ao Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito.

Art. 2º Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem os dados e as informações que forem solicitados, formalmente, pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 3º O Coordenador da Equipe de Transição de Governo poderá:
I – expedir Resolução com a finalidade de delegar poderes aos demais membros da equipe, com os fins previstos no artigo 2º desta Portaria, caso julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos,
II – requisitar o auxílio de outros servidores do quadro da Administração Pública para integrar a equipe, como apoio setorial com o objetivo de acelerar a coleta de informações e documentos no processo de transição.

Art. 4º O início dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, local, diretrizes e equipamentos operacionais, serão resolvidos em reunião preparatória conjunta das equipes, a ser designada pelo Coordenador da Equipe de Governo, após:
I – a publicação da Portaria designando os membros da Equipe de Transição do Prefeito eleito;
II – a publicação da Portaria designando a Comissão de Transição de Governo, órgão colegiado formado pelas equipes de Governo e do Prefeito eleito, e
III – reunião entre o atual prefeito e o eleito, juntamente com os membros das suas equipes de transição.

Art. 5º Os membros componentes da Comissão de Transição de Governo acima relacionados, ou qualquer outro, chamado a integrar a equipe, seja servidor integrante do quadro de pessoal do Município ou não, não auferirá qualquer remuneração pelo encargo funcional ora designado.

Art. 6º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:926488E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2023
CREDENCIADO: *VANESSA SALAIBE MOTTA*
CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
1.1 Fica rescindido o presente Credenciamento, de forma amigável, em conformidade com o processo 109271/2024.
EXPEDIENTE: 109271/2024

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:4642D564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.2023

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11.2023: Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de Oficineiros em diversas áreas de atuação, na rede municipal de ensino. Comunicamos a habilitação, nesta quinta etapa, dos requerentes abaixo relacionados:

Item	OFICINA	Candidato	Pontuação	Classificação nesta etapa
17	RECREAÇÃO	PRISCILA DA SILVA KINGESKI	27	1º

Os candidatos habilitados serão chamados a firmar Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços, conforme demanda da Administração. O presente credenciamento permanece aberto para novos interessados.Mais informações pelo email licitaososrio@yahoo.com.br

Osório, 16 de outubro de 2024.

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:A0E003BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2024

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2024: Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de Apoiador de Processos Inclusivos, na rede municipal de ensino. Comunicamos a habilitação, nesta quinta etapa, dos requerentes abaixo relacionados:

Requerente	Pontuação	Classificação nesta etapa
SUZANA DAROS SALA DE MATTOS	34	1º
MARCIA PIMENTEL	8	2º
GUSTAVO PACHECO ALVES	0	3º
DENISE BAZAR DA SILVEIRA	0	4º

E restaram inabilitados os seguintes requerentes:

Requerente	Motivo
LISANGELA CORREA GOMES CARDOSO	Não apresentou titulação necessária (item 3.1.9 do Edital).
LUANA DE SOUZA CORREA	Não apresentou titulação necessária (item 3.1.5 do Edital).

Os candidatos habilitados serão chamados a firmar Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços, conforme demanda da Secretaria da Educação. O presente credenciamento permanece aberto para novos interessados.Mais informações pelo email licitaososrio@yahoo.com.br

Osório, 16 de outubro de 2024.

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiano Minotti
Código Identificador:B76FE6E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição de materiais ambulatoriais destinados à Secretaria de Saúde de Osório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e neste Edital. Data de abertura das propostas: 30/10/2024 às 9h. Data de disputa: 30/10/2024 às 10h.
Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório, 17 de outubro de 2024.

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:4CC262EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Pareci Novo/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.165, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.303 de 13 de maio de 2024, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei complementar 147/2014 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, torna público que realizará a seguinte licitação:
Processo Administrativo nº 150/2024.
Pregão Eletrônico nº 039/2024.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGRONOMIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data da Abertura:**17/10/2024** Data da disputa: **31/10/2024**
Horário do início da disputa: 09h.
Local: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br
Maiores informações e retirada do edital no setor de Licitações da Prefeitura endereço: Rua João Inácio Teixeira nº 70, Centro – Pareci Novo/RS ou pelo fone: (51)996463873.

FÁBIO SCHNEIDER
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Sandra Adriana da Cruz
Código Identificador:1850DF6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PRD 079/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 079/2024
Homologo o resultado da Dispensa nº 079/2024, para contratação de empresa para execução de revisão de veículo Retroescavadeira modelo XC870BR-1, ano 2024, cor amarela, em concessionária autorizada, para manutenção do prazo de garantia de fábrica, conforme documentação constante no processo nº 5798/2024, e adjudico o objeto constante no Termo de Referência à empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 14.767.899/0001-87, com o valor global de R$ 8.041,31 (oito mil e quarenta e um reais e trinta e um centavos), acolhendo o parecer jurídico nº 435/2024 e embasado no artigo 75, inciso IV, alíne "a" da Lei nº 14.133/2021.

Parobé/RS, 16 de Outubro de 2024.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Tairone Dal Castel
Código Identificador:8C3A107E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.714 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa comissão de transição de governo.

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando o Memorando Interno de nº 1.901/2024 via Sistema 1-DOC;
Considerando o disposto no Decreto Municipal de nº 2.713/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação:
I - Representantes indicados pelo prefeito atual:
a) Jorge Luiz Garcia de Mattos, advogado, matrícula nº 1768-0;
b) Suelen Medeiros, contadora, matrícula nº 993-8.
II - Representantes indicados pela prefeita eleita:
a) Celso Acosta Caetano, 911.***.***-20;
b) Jeson Xavier Rodrigues, matrícula nº 387-5
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 16 de outubro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetege Pires
Código Identificador:68D45C3B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 87/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Marcos Deoscar Souza
OBJETO; SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE RETRO
MODALIDADE: DJ 237/2024
CONTRATO: 87/2024.
ADITIVO 02
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil)
VIGÊNCIA 13/10/24 a 13/01/25.
DOTAÇÃO: 339036990800

Pedras Altas, 15 de outubro de 2024

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:377BDA5B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 01 CONTRATO 78/2023

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas
Contratado: Alicia da Silveira Nobre
Contrato: 78/2024
ADITIVO 01
Modalidade: DJ 227/2024
Objeto: Monitor de escola
Valor: R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)
Vigência: 04/10/2024 a 01/01/2025.
Dotação: 339036990700.

Pedras Altas, 15 de outubro de 2024.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:595A8B0F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 130/2024

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas
Contratado: Taciane Alves Rodrigues
Contrato: 130/2024
Modalidade: DL 307/2024
Objeto: Oficineiro
Valor: R$ 15.999,94

Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025.
Dotação: 339039992900.

Pedras Altas, 15 de outubro de 2024

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:4960D7FA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7788 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 130/2024.

O Prefeito Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
Considerando o Decreto Municipal n.º 2.533/2023;
Considerando, a Solicitação de contratação – CONTRATO ADMINISTRATIVO - 4- 414/2024, via sistema 1DOC.,
RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 130/2024, decorrentes da Dispensa por Limite 307/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA PARA BALÉ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
Titular: Gilaine Garcia de Mattos, matrícula – 1189-4;
Suplente: Leonara Gonçalves Miranda, matrícula nº 1881-3;
Art. 2° O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 130/2024., determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1° As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2° Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3° Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 130/2024..
Art. 4° O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:A2D808E3

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 636

AVISO DE LICITAÇÃO-Pregão Eletrônico - nº 36/2024

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - nº 36 - *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E DIVISÓRIAS PARA O PRÉDIO ADMINISTRATIVO*** tipo Menor Preço Global, com abertura no dia **30 de outubro de 2024**, **às 10h00min.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:6861E0A6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 646

AVISO DE LICITAÇÃO- Pregão Eletrônico SRP - nº 37/2024

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 37 – REGISTRO DE PREÇO PA*RA SERVIÇO DE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CAMINHÕES*** tipo Menor Preço Global, com abertura no dia **31 de outubro de 2024**, **às 10h00min.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:50D9916E

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 382/2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Nedel Comercio Varejista e Atacadista de informatica LTDA
Objeto: Manutenção da impressora.
Valor: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 382/2024
Amparo Legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:949904AE

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 383-2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: 3F Comercio de Peças e Serviços LTDA
Objeto: Material para reposição na retroescavadeira jcb
Valor: R$ 2.888,00 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 383/2024
Amparo Legal: art. 75, §7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:9D7C2C99

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 52/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Celina Correa Mendes
OBJETO;CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PARA SERVIÇO GERAIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODALIDADE: DJ 105/2024
CONTRATO: 52/2024.
ADITIVO 02
VALOR: R$ 5.640,86
VIGÊNCIA 19/10/24 a 31/12/24.
DOTAÇÃO: 339036250000

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:F5916D5C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 222-2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: DPM Educação
Objeto: Legislação e fiscalização de obras. condutas e procedimentos a realizar-se na dpm educação,
Valor: R$ 1.258,00 (hum mil duzentos cinquenta e oito reais)
Modalidade: Inexigibilidade 222/2024
Amparo Legal: art. 74, III, letra f da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:0064A394

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 384/2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Paulo Juarez Kowaleski
Objeto: Material para vias públicas.
Valor: R$ 4.034,00 (Quatro mil e trinta e quatro reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 384/2024
Amparo Legal: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:37BF932D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7789 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 132/2024.

O Prefeito Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
Considerando o Decreto Municipal n.º 2.533/2023;
Considerando, a Solicitação de contratação - **CONFECÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2- 431/2024**, via sistema 1DOC.,
RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 132/**2024**, decorrentes da Dispensa por Justificativa 368/2024, cujo objeto é o serviço de consultas e procedimentos na área de odontologia..
Titular: Lucélia Boetege mat: 1105-3;
Suplente:Vaine Teresinha Garcia Machado mat:1741-8;
Art. 2° O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 132/**2024.**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1° As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2° Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3° Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 132/**2024.**.
Art. 4° O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **10** de **outubro** de **2024**.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:07F17411

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.801 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa comissão eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos de Pedras Altas.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, o que determina o artigo 21 da Lei Municipal de nº 1.769 de 29 de novembro de 2024;
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.691/2024;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a comissão eleitoral para organizarem o processo de escolha dos novos conselheiros:
I - Luiz Carlos Machado Nunes, matrícula nº 1824-4;
II - Pietra Boetege Pires, matrícula nº 1858-9;
III - Uelica Veleda Conceição, matrícula nº 1828-7;
IV - Fernanda Vieira Pereira, matrícula nº 1923-2;
V - Natalia da Silva Hessel, matrícula nº 1924-0.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 16 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetege Pires
Código Identificador:0FD484F2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 223-2024

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: DPM Educação
Objeto: Legislação e fiscalização de obras. condutas e procedimentos a realizar-se na dpm
Valor: R$ 1.258,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e oito reais)
Modalidade: Inexigibilidade 223/2024
Amparo Legal: art. 74, III, letra f da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pedras Altas, 16 de outubro de 2024

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:AC998F82

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.802 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Exonera, nomeia e designa cargos em comissão.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Memorando nº 1.913/2024;
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar de ofício o servidor **Mario Teixeira de Mello**, matrícula nº 1921-6, do cargo em comissão de **Secretário Municipal Geral de Governo,** nomeado pela Portaria n° 7.476 de 08 de abril de 2024.
Art. 2º Exonerar de ofício o servidor **Marcio Santos Silveira**, matrícula n° 590-8, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,** nomeado pela Portaria n° 7.350 de 06 de fevereiro de 2024.
Art. 3° Nomear **Mario Teixeira de Mello**, matrícula n° 1921-6, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,** de acordo com a Lei n° 1.109/2014, retificada pela Lei n° 1.126/2014.
Art. 4° Designar **Marcio Santos Silveira**, matrícula n° 590-8, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal Geral de Governo**, de acordo com a Lei n° 1.736/2023, Lei n° 1.743/2023 e alterada pela Lei nº 1.745/2023.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 16 de outubro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yandara Machado
Código Identificador:D2117AFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - PGM

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Procuradoria-Geral do Município**, em favor das seguintes empresas:

- Material Bibliográfico - empresa: CASA DO ADVOGADO LTDA, (CNPJ 00.905.649/0001-51). No valor total de R$ 941,80 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), através do Empenho nº E019435/2024, DFD 020/2024, Memorando 006171/2024, SC 003707/2024 e processo nº 200.053291/2024.

- Serviço de Chaveiro - empresa: ASTIR FONSECA HAMMES, (CNPJ 97.295.042/0001-39). No valor total de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), através do Empenho nº E019433/2024, DFD 022/2024, Memorando 008160/2024, SC 003967/2024 e processo nº 200.052817/2024.

- Locação de Impressora Multifuncional - empresa: MARCELO DE PAULI DE FREITAS MEI, (CNPJ 27.693.369/0001-83). No valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), através do Empenho nº E019436/2024, DFD 023/2024, Memorando 008176/2024, SC 004079/2024 e processo nº 200.053506/2024.

- Material de Limpeza e Produtos de Higienização – empresa: GERDI GONÇALVES VITORIA, (CNPJ 14.957.835/0001-49) . No valor total de R$ 5.389,25 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), através do Empenho nº E021390/2024, e a empresa: ARAUJO E BORBA LTDA, (CNPJ 01.358.715/0001-83) . No valor total de R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), através do Empenho nº 021392/2024; DFD 025/2024, Memorando 008402/2024, SC 4012/2024 e processo nº 200.0055486/2024.

Pelotas, 16 de outubro de 2024.

MAURÍCIO TIMM BRODT
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:6A89BAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº 004100/2024 – GABINETE DA PREFEITA

DFD 023/2024 – GABINETE DA PREFEITA
Memorando 009165/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pelo **Gabinete da Prefeita,** objetivando a **Aquisição de torneira elétrica, filtro de linha com 6 tomada e lâmpada de led**, em favor da seguinte empresa:

FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 742,22 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), através dos Empenhos Nº 021380/2024 e 021381/2024

Em conformidade com o processo nº 200.055280/2024 e Dispensa de Licitação 004100/2024.

Pelotas, 16 de outubro de 2024.

KELLI DA SILVA BAUM SCHAEFER
Chefe de Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:C99240B2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº 003783/2024 – SMTT

DFD 031/2024 – SMTT
Memorando 007617/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito,** objetivando a

Aquisição de Material de Sinalização, em favor da seguinte empresa:

GERDI GONÇALVES VITORIA: (CNPJ: 14.957.835/0001-49). No valor total de R$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), através dos Empenhos Nº 018042/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.051787/2024 e Dispensa de Licitação 003783/2024.

Pelotas, 16 de outubro de 2024.

FLAVIO MODAFFAR AL ALAM
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:F04A7CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 202/2023 SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação via **REGISTRO DE PREÇO - RPE Nº202/2023 - SMS**, para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL X .

Empresas vencedoras:

ITEM 01: DESERTO
ITEM 02: DESERTO
ITEM 03: DESERTO
ITEM 04: DESERTO
ITEM 05: DESERTO
ITEM 06: DESERTO
ITEM 07: CANCELADO
ITEM 08: DESERTO
ITEM 09: DESERTO
ITEM 10: FARMACIAS ASSOCIADAS DE CRISSIUMAL LTDA, no valor do comprimido de R$1,7723.
ITEM 11: DESERTO
ITEM 12: DESERTO
ITEM 13: DESERTO
ITEM 14: FARMACIAS ASSOCIADAS DE CRISSIUMAL LTDA, no valor do comprimido de R$7,5617.
ITEM 15: DESERTO
ITEM 16: FARMACIAS ASSOCIADAS DE CRISSIUMAL LTDA, no valor do comprimido de R$2,1333.
ITEM 17: DESERTO
ITEM 18: DESERTO
ITEM 19: DESERTO
ITEM 20: DESERTO
ITEM 21: DESERTO
ITEM 22: DESERTO
ITEM 23: DESERTO
ITEM 24: DESERTO
ITEM 25: FARMACIAS ASSOCIADAS DE CRISSIUMAL LTDA, no valor da ampola de R$2.923,93.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont nº 149, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 16 de outubro 2024.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:1A792ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES – GABINETE DA PREFEITA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pelo Gabinete da Prefeita, em favor das seguintes empresas:

- Aquisição de Pneus - empresa: AMANDA VELEDA NEITZKE LTDA, (CNPJ: 53.306.678/0001-63). No valor total de R$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), através do Empenho nº E013456/2024, DFD 014/2024, Memorando 006531/2024, SC 003729/2024 e processo nº 200.048399/2024.

- Aquisição de Material de Construção – no valor total de R$ 61.429,50, para as seguintes empresas: MARIA BEIERSDORF LORENZET, (CNPJ: 34.837.475/0001-59). No valor de R$ 5.941,58 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), através do Empenho nº E020704/2024; empresa: FERRAGEM LORENZET LTDA (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor de R$ 25.051,12 (vinte e cinco mil e cinquenta e um reais e doze centavos), através do Empenho nº E020706/2024;, e a empresa: GERDI GONÇALVES VITORIA, (CNPJ 14.957.835/0001-49) . No valor de R$ 30.436,80 (trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), através do Empenho nº E020705/2024. DFD 015/2024, Memorando 009625/2024.

- Aquisição de Lonas Pretas em rolo - empresa: GERDI GONÇALVES VITORIA, (CNPJ 14.957.835/0001-49). No valor total de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), através do Empenho nº E011362/2024, DFD 012/2024, Memorando 005860/2024, SC 003650/2024 e processo nº 200.046959/2024.

Pelotas, 16 de outubro de 2024.

KELLI DA SILVA BAUM SCHAEFER
Chefe de Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:27B5417A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 347/2024 – CP – REPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** conforme Parágrafo único do Art.18º da Lei Municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, tendo em vista o não comparecimento e/ou desistência dos candidatos, torna sem efeito as nomeações abaixo relacionadas:

CARGO	**OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19**
CLASS.	**CANDIDATO**
286º	FERNANDA ALBUQUERQUE VAZ
287º	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA LIMA
288º	ANGELA BORGES MEDEIROS
289º	PRISCILA COSTA MACHADO

2. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **17/10/2024**, conforme Decreto nº 894, de 17 de outubro de 2024, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados:
REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 332/2024

CARGO	**OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19**		
CLASS.	**CANDIDATO**	**DATA DA ADMISSÃO: 21/10/2024**	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
294º	IGOR HEBLING CARDOSO	08:30	08:10
295º	LUCIANO BARBOZA ROSCHILD	08:30	08:10
296º	ALINE FARIAS ROSSLER	08:40	08:10
297º	ELIANE SILVEIRA SILVA	08:40	08:10

NOMEAÇÃO

CARGO	OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 21/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
298º	BRENDA SANTOS DA CRUZ	08:50	08:0

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2.1. DA NOMEAÇÃO

2.1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a);
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio, conforme exigência do cargo;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

2.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

2.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2.1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

2.1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2.1.6 O prazo de posse se encerra em **05 de novembro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de outubro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:E8B38186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 348/2024 – CP – REPOSIÇÃO SMED EDITAL DE ABERTURA Nº133/2019

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** conforme Parágrafo único do Art.18º da Lei Municipal nº 3.008 de 19 de dezembro de 1986, tendo em vista o não comparecimento e/ou desistência do candidato, torna sem efeito a nomeação abaixo relacionada:

CARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17
CLASS.	CANDIDATO
319º	LUISE MARCOLIN

2. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA**, em **17/10/2024,** conforme Decreto nº 895, de 17 de outubro de 2024, para cargo público, o candidato abaixo relacionado:

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 333/2024

CARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 21/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
320º	GESSIELE DA SILVA CORREA	08:50	08:10

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2.1. DA NOMEAÇÃO

2.1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "Nome Completo + Nomeação + Cargo"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme exigência do cargo;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

2.1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

2.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2.1.4. O candidato deve comparecer na data agendada acompanhado de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, deve apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

2.1.5. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, o candidato deverá dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2.1.6. O prazo de posse se encerra em **05 de novembro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de outubro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:0184BB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 350/2024 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

1. O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, **CONVOCA**, em **17/10/2024,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

CONVOCAÇÃO
DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL: DE 18/10 A 25/10/2024
FUNÇÃO: MÉDICO
CANDIDATO
ROBERTA GARRIDO TEIXEIRA MARTINI SEGABINAZZI
LUCIANO BORGES ZAMBRANO

•OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS, CONFORME

•O CANDIDATO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA O E-MAIL: SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

•NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

•A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

2. DA CONVOCAÇÃO:
2.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.
2.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail **"Nome Completo + Convocação Médico"** e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB - a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.
2.2.1 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.
2.2.2 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
2.2.3 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
2.2.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
2.2.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.
2.2.6 O **prazo para a contratação** se encerra em **05 de novembro de 2024**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de outubro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:DC756C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 894, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 17 de Outubro de 2024, conforme Edital nº 347/2024, para exercer em estágio probatório os cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelo Edital nº 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO
CARGO OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19
CLASS. CANDIDATO
294º IGOR EBLING CARDOSO
295º LUCIANO BARBOZA ROSCHILD
296º ALINE FARIAS ROSSLER
297º ELIANE SILVEIRA SILVA
298º BRENDA SANTOS DA CRUZ

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

registre-se e publique-se.

…….....WFRV
CNPJ 87455531/0001/57

Publicado por:
Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos
Código Identificador:D33ECA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 895, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 17 de Outubro de 2024, conforme Edital nº 348/2024, para exercer em estágio probatório o cargo abaixo, em razão de ter sido aprovado em concurso público aberto pelo Edital nº 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:
NOMEAÇÃO
CARGO SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17
CLASS. CANDIDATO
320º GESSIELI DA SILVA CORREA

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

…….....WFRV
CNPJ 87455531/0001/57

Publicado por:
Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos
Código Identificador:5ABB2A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 10 de Outubro de 2024, conforme Edital nº 343/2024, para exercer em estágio probatório os cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelo Edital nº 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:
NOMEAÇÃO
CARGO OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19
CLASS. CANDIDATO
292º VANESSA RODRIGUES DUARTE DE SOUZA
293º MARTA VASCONCELOS GUTERRES
CARGO DENTISTA – CONCURSO Nº 14/19
CLASS. CANDIDATO
15º TAMIRES TIMM MASKE

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

…….....WFRV

CNPJ 87455531/0001/57

Publicado por:
Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos
Código Identificador:E5235958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 806, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 03 de Outubro de 2024, conforme Edital nº 339/2024, para exercer em estágio probatório os cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelo Edital nº 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:
NOMEAÇÃO
CARGO OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19
CLASS. CANDIDATO
290º FERNANDA NUNES FREITAS KURZ
291º KETHELYN GIULIAN PEDEBOS OLIVEIRA
CARGO NUTRICIONISTA – CONCURSO Nº 23/19
CLASS. CANDIDATO
06º JULIANE DE SOUZA CARDOSO

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

…….....WFRV
CNPJ 87455531/0001/57

Publicado por:
Wanderson Fernando Rossales de Vasconcelos
Código Identificador:6B64DB55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Prefeito Municipal**, Moacir Luis Severgnini,** público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de licitação:
Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Kit Defesa Civil – Livro Didático do Vale do Taquari (50 unidades). Demais especificações estão descritas no Termo de Referência Anexo do Edital;
Contratado: Jornal A Hora Ltda
CNPJ nº: 04.280.850/0001-41
Regência: Com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total R$: 7.500,00
Vigência: 30 dias;
O Edital/Termo de Referência da Inexigibilidade estará disponível no Site Oficial do Município, Mural e foi publicado em Jornal de circulação regional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MOACIR LUIS SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:7F63F06E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DL 168/24 AQUISIÇÃO DE PLACA DE METAL COM GRAVAÇÃO DIGITAL

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com

sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que a Prefeitura de Quevedos pretende dispensar a Licitação para **AQUISIÇÃO DE PLACA DE METAL 30X40, COM GRAVAÇÃO DIGITAL, INCLUSO 4 PARAFUSOS FRANCESES PARA A INAUGURAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SALA DA REDE BEM CUIDAR,** sendo que as empresas interessadas em apresentar propostas para este serviço, deverão encaminhar as mesmas, através do e-mail licitação@quevedos.rs.gov.br, com cópia para empenho@quevedos.rs.gov.br e financas@quevedos.rs.gov.br, ou ainda, protocolá-las na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura, situado na rua Humaitá, 69, na cidade de Quevedos/RS, no horário normal de funcionamento das 08:00 h ás 12:00 h e das 13:30 h ás 17:00 h, até a data de 23/**10/2024, às 17:00 horas**, devendo fazê-lo em conformidade com este Edital e com toda a legislação pertinente. O EDITAL DA CHAMADA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº. 168/2024** está disponível no site do Município, no link https://quevedos.rs.gov.br/licitacao/id/104/?dispensa-de-licitacao.html.

Quevedos, RS, 16 de outubro de 2024.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:3ECB3489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.592 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.214 de 02 de junho de 2015 e Instrução Normativa RE nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

D E C R E T A

Art. 1º – Fica estabelecida a adesão do Município de Redentora – RS à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Período	Tipo de Prêmio	Premiação
A partir de janeiro de 2025	**Os prêmios serão pagos em dinheiro.**	**1º Prêmio - R$ 250,00** **2º Prêmio - R$ 250,00**

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio através da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo do Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Vinicius Ávila Portela	**Titular**	**Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redentora - Rua Pedro Luiz Costa, 388. Redentora/RS.**	**tesouraria@redentora.rs.gov.br**	**55 3556 1174/1046 – Ramal 204**
Solange Santos da Rosa	**Adjunto**	**Setor de Contabilidade e Empenhos da Prefeitura Municipal de Redentora - Rua Pedro Luiz Costa, 388. Redentora/RS.**	**empenhos@redentora.rs.gov.br**	**55 3556 1174/1046 – Ramal 205**

§2º - A Administração Municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.
Art. 3º - As despesas recorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes da Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de 01/01/2025, revogando os Decretos Nºs. 3.433/2022 e 3.518/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15 de Outubro de 2024.

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Stefani Gabrielli de Souza
Código Identificador:44256F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO

EXTRATO DEVOLUÇÃO CONVÊNIO FPE Nº 2923/2022
PROA 22/1300-0001414-0 - REVITALIZAÇÃO DE PONTE HISTÓRICA
VALOR DEVOLVIDO SALDO REPASSE: R$ 6.716,72
VALOR DEVOLVIDO SALDO CONTRAPARTIDA: R$ 1.007,54
VALOR DEVOLVIDO RENDIMENTOS: R$ 5.407,64

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:315B1AE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº13/2024 - PROCESSO DE CARONA 3402/2024
Adesão a Ata de registro de preços 06/2024- PE 06/2024-
Consórcio Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul- CISA
OBJETO: Aquisição de uma VAN para Sec de Saúde
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 415.000,00
Contrato de aquisição de veículo nº 231/2024
Empresa: MECASUL AUTO MECÂNICA S.A

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Guazina
Código Identificador:309D3FE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.165 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000.
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º

Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, através de projeto de lei específico, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.660, de 05 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária anual ao Poder Legislativo, através de projeto de lei específico, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas

com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 169 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I- tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I -do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II –das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV -de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I -metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II -metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I -contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II -obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV -dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V -diárias de viagem;

VI -festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I -despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II -as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes adiantamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I -superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II -créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV -saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2660 de 05 de agosto de 2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I -as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II -as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:
I-execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua
inscrição em restos a pagar;

II- execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que
deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações
das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de

saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I –não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II –no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV -incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V -no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

§ 7º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa queintegre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV- se, até 20 (vinte) de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II -para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV -qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV -inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI -formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões,
taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a
concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art.
110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de

pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 4 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita,
dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente
entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de
compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de
cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em
valor equivalente.
§ 2º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados
com base na legislação municipal preexistente;
II - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos
de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 169 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15/10/2024.

Publicado por:
Barbara Rosa
Código Identificador:71E9541D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O Município de Salto do Jacuí torna público a abertura do processo licitatório nº 1704 e 1707/2024, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 022/2024, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (computadores, nobreaks e impressoras) para a Secretaria Municipal de Saúde. Envio das propostas até às 08h do dia 30/10/2024. Início da disputa às 09h do dia 30/10/2024. Maiores informações e Edital disponíveis através da plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), telefone 55-3327-1400 (ramais 203 ou 219), site www.saltodojacui.rs.gov.br, ou ainda através do e-mail comprasjacui@hotmail.com.

Salto do Jacuí, 16 de outubro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:E35752FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122-2023

Processo Administrativo nº 059-2023/ Processo de Dispensa do RPPS nº 002/2023.
CONTRATADO: AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA de CNPJ 93.316.271/0001-31.
OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria atuarial. Prorroga o contrato de 16/03/24 a 31/12/24. Acresce o valor de R$ 5.078,13 ao valor do contrato inicialmente firmado.

Salto do Jacuí, 16 de outubro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:E38A618E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 070/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção mensal, mensalidade RT (médico responsável técnico) e laudos de exame de Raio X para o Hospital Aderbal Schneider, pelo período de 01/10/24 a 31/12/24, em favor da empresa CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., de CNPJ 02.847.070/0001-05, no valor de R$ 13.400,00, sendo R$ 2.000,00 de entrada para instalação do sistema e R$ 3.800,00 mensais.

Salto do Jacuí, 16 de outubro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:6BE24759

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 071/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço técnico de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de 35 equipamentos tipo ar concicionado junto ao Hospital Aderbal Schneider, sendo serviços de limpeza, higienização e manutenção, pelo prazo de 01/09/24 a 31/12/24, em favor da empresa DYEGO MARKOSKI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA., de CNPJ 02.847.070/0001-05, no valor de R$ 15.740,00, sendo R$ 3.935,,00 mensais.

Salto do Jacuí, 16 de outubro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:29C934E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETO

DECRETOS

DECRETO 5.650/2024, DE 15 DE OUTUBRO.
Declara Ponto Facultativo no serviço público do Município de Santa Bárbara do Sul, **Segunda-Feira, dia 28 de outubro de 2024**, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:3E8283CF

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 012/2024
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 334/2023. RETIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA HAUENSTEIN LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.200.456/0001-82.
Objeto: O objeto do presente termo de apostilamento consiste na retificação do Termo Aditivo n.º 062/2024, celebrado e entre as partes em 08/10/2024, cujo documento não observou a solicitação de prorrogação do prazo pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme consta no Memorando n. 105/2024 do Setor Técnico. 2. DA VIGÊNCIA: prorroga-se o prazo de vigência do CONTRATO pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 11/10/2024 e término em 11/12/2024, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:E5D7C0E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal De Santa Margarida Do Sul/RS

Contratado: **HAKMAN WAGIA SAMHAN**
CNPJ nº 94.981.487/0001-84
Contrato Adm.: 037/2024
Modalidade: Dispensa nº 765/2024
Objeto: Contratação de serviços de locação de banheiros químicos para 36ª Feira de Ovinos
Valor: **R$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta reais)**
Data Assinatura: 04/07/2024.

Contratado: **GEOLAC – GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**
CNPJ Nº 91.053.736/0001-83
Contrato Adm.: 038/2024
Modalidade: Dispensa nº 845/2024
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de geologia, para elaboração de um projeto para licenciamento ambiental e mineral de uma área de extração de saibro.
Valor: **R$ 8.410,00 (oito mil quatrocentos e dez reais)**
Data Assinatura: 22/07/2024.

Contratado: **D.D. FEIRAS & EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 08.414.469/0001-89
Contrato Adm.: 039/2024
Modalidade: Dispensa nº 940 /2024
Objeto: Contratação de serviços de locação de estandes para 3ª Feira das Profissões.
Valor: **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**

Data Assinatura: 31/07/2024.

Contratado: **GRAZIELLA DUTRA FIGUEIRA**
CPF nº 000.248.400-50
Contrato Adm.: 040/2024
Modalidade: Chamada Pública nº 002 /2024
Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Diretamente Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Para A Alimentação Escolar/PNAE
Valor: **R$ 4.381,55 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**
Data Assinatura: 14/08/2024.

Contratado: **JONI JOSÉ MULLER**
CPF nº 023.335.600-29
Contrato Adm.: 041/2024
Modalidade: Chamada Pública nº 002 /2024
Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Diretamente Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Para A Alimentação Escolar/PNAE
Valor: **R$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais).**
Data Assinatura: 14/08/2024.

Contratado **JORGE JULIANO SIGNOR**
CNPJ nº 21.567.603/0001-40
Contrato Adm.: 042/2024
Modalidade: Dispensa nº 1098/2024
Objeto: Locação de 01 (uma) máquina trator esteira para a execução de 120 (cento e vinte) horas de trabalho, com motorista.
Valor: **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**
Data Assinatura: 05/08/2024.

Contratado: **VIA PORTO VEÍCULOS LTDA**
CNPJ nº 02.266.596/0005-25
Contrato Adm.: 043/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2024
Objeto: Aquisição de 01 (Um) veículo automotor tipo hacth 0km.
Valor: **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**
Data Assinatura: 05/09/2024.

Contratado: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA**
CNPJ nº 25.165.749/0001-10
Contrato Adm.: 044/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2024
Objeto: Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de cartão com chip ou magnético, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos)
Taxa: **-4,10% (menos quatro virgula dez por cento)**
Data Assinatura: 19/09/2024.

Contratado: **CONSTRUTORA L.A. LEMOS E CIA LTDA**
CNPJ nº 05.240.295/0001-97
Contrato Adm.: 045/2024
Modalidade: Dispensa nº 1310/2024
Objeto: Contratação de empresa para execução de fechamento parcial de pavilhão misto pré-moldado com placas de concreto modelo tijolinho
Valor: **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**
Data Assinatura: 30/09/2024.

Contratado: **J.J.A. CONCRETOS LTDA**
CNPJ nº 26.722.731/0001-34
Contrato Adm.: 046/2024
Modalidade: Dispensa nº 1322/2024
Objeto: Contratação de serviços de concretagem com FCK 30, com fornecimento de material.
Valor: **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**
Data Assinatura: 30/09/2024.

Contratado: **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**
CNPJ nº 88.616.776/0001-81
Contrato Adm.: 047/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024
Objeto: Aquisição de 01 Veículo Modelo Van 0km
Valor: **R$ 401.800,00 (Quatrocentos e um mil e oitocentos reais)**
Data Assinatura: 11/10/2024.

Os Contratos encontram-se na integra no sistema TCE-RS LicitaCon Cidadão.

Santa Margarida do Sul, 16 de outubro de 2024.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Possebon Dos Santos
Código Identificador:FC3DFE95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.573 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.20.93.00.00.00 **(890) –** Indenizações e Restituições..... R$ 28.245,67
Desdobramento: 3.3.20.93.00.01.00 **(4218) –** Restituições de Transf. e Conv.
RECURSO: 2569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(888) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 44.361,65
Desdobramento: 3.3.90.39.32.00.00 **(4216) –** Transporte Escolar
RECURSO: 2550 – Transferência do Salário-Educação
05.02.12.306.0504.**2.012 – Manutenção da Alimentação na Educação**
3.3.90.30.00.00.00 **(889) –** Material de Conumo..... R$ 20.000,00
Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00 **(4217) –** Gêneros de Alimentação
RECURSO: 2550 – Transferência do Salário-Educação
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
4.4.90.52.00.00.00 **(887) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
Desdobramento: 4.4.90.52.41.00.00 **(4215) –** Equipamentos de TIC-Computadores
RECURSO: 2755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos-Adm. Direta

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 102.607,32

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2023.**

(3760) Banrisul c/Alienações - Livre Rec. 2001 - 40155030 - 9..... R$ 10.000,00
(3690) Bco Brasil C/FNDE SEQF - 10037 – 4..... R$ 64.361,65
(3694) Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES - 20542 – 7..... R$ 10.964,93
(5830) Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES – BRASIL CARINH. – 22375-1..... R$ 17.280,74

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 102.607,32

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:41065528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.574 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** com a seguinte Classificação Orçamentária:
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.20.93.00.00.00 **(891) –** Indenizações e Restituições..... R$ 1.533,33
Desdobramento: 3.3.20.93.00.01.00 **(4219) –** Restituições de Transf. e Conv.
RECURSO: 1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.533,33

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, conforme conta contábil (3694) – Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES – conta corrente 20542-7, no valor de R$ 7,57. E conforme conta contábil (5830) – Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES – BRASIL CARINHOSO – conta corrente 22375-1 no valor de 1.525,76.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.533,33

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C27482AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 734/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **PRISCIMAR MELO DA ROSA**, Matrícula **3329-4**, Operário A, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **23.10.2024 à 21.11.2024,** referente ao período aquisitivo 0**3.10.2016 a 02.10.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1B437A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 735 /2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **PATRICIA BARBOSA CORREA,** Matrícula **3924-1**, Servente Doméstica, Licença Gestante RPPS, de **10.10.2024 a 07.04.2025, 180** (cento e oitenta) dias, conforme artigo 215, § 1º da Lei Municipal nº 514/92 alterado pela Lei Municipal nº 3.162/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:43D91F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.736 /2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **LUIZ HENRIQUE BARBOSA CORREA,** Matrícula **3981-0**, Chefe de Setor, Licença Paternidade RPPS, de **10.10.2024 a 29.10.2024, 20** (vinte) dias, conforme artigo 215, § 1º da Lei Municipal nº 514/92 alterado pela Lei Nº 3.163/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:174B6FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 737/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria que **CONCEDE,** conforme laudo pericial de junta médica**,** Licença Saúde de **04.09.2024 a 01.01.2024, 120** (cento e vinte) dias, ao Servidor **MARCIO JUNER DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** Matrícula **2843-6**, Secretário Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.Por erro de digitação, de período, que fica de **04.09.2024 a 01.01.2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:04E45194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.738/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **GUILHERME ALVES DA SILVA,** Matrícula **3849-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, **20** (vinte) dias de férias, a contar de **04.11.2024 a 23.11.2024**, e **10 (dez) dias convertidos em Abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo de **16.03.2023 a 15.03.2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:03A77AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.813 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.573 de 15/10/2024**, fixa o seguinte **DECRETO:**
Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.20.93.00.00.00 **(890) –** Indenizações e Restituições..... R$ 28.245,67
Desdobramento: 3.3.20.93.00.01.00 **(4218) –** Restituições de Transf. e Conv.
RECURSO: 2569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(888) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 44.361,65
Desdobramento: 3.3.90.39.32.00.00 **(4216) –** Transporte Escolar
RECURSO: 2550 – Transferência do Salário-Educação
05.02.12.306.0504.**2.012 – Manutenção da Alimentação na Educação**
3.3.90.30.00.00.00 **(889) –** Material de Conumo..... R$ 20.000,00
Desdobramento: 3.3.90.30.07.00.00 **(4217) –** Gêneros de Alimentação
RECURSO: 2550 – Transferência do Salário-Educação
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
4.4.90.52.00.00.00 **(887) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
Desdobramento: 4.4.90.52.41.00.00 **(4215) –** Equipamentos de TIC-Computadores
RECURSO: 2755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos-Adm. Direta

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 102.607,32

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2023.**

(3760) Banrisul c/Alienações - Livre Rec. 2001 - 40155030 - 9..... R$ 10.000,00
(3690) Bco Brasil C/FNDE SEQF - 10037 – 4..... R$ 64.361,65
(3694) Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES - 20542 – 7..... R$ 10.964,93
(5830) Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES – BRASIL CARINH. – 22375-1..... R$ 17.280,74

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 102.607,32

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1D65F4FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.814 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.574 de 15/10/2024**, fixa o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO ESPECIAL** com a seguinte Classificação Orçamentária:
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.20.93.00.00.00 **(891) –** Indenizações e Restituições..... R$ 1.533,33
Desdobramento: 3.3.20.93.00.01.00 **(4219) –** Restituições de Transf. e Conv.
RECURSO: 1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.533,33

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, conforme conta contábil (3694) – Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES – conta corrente 20542-7, no valor de R$ 7,57. E conforme conta contábil (5830) – Bco Brasil C/FNDE - APOIO A CRECHES – BRASIL CARINHOSO – conta corrente 22375-1 no valor de 1.525,76.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.533,33

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4BE939CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ANULAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – Cartão Alimentação

Com base no Memorando nº 03/2024 da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, o qual aponta questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através da Requisição nº 659946, relacionada à Auditoria 880/2024/1, a Câmara Municipal de Santana do Livramento torna pública a anulação do Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto era a contratação de empresa fornecedora de cartão magnético para vale-alimentação.

Santana do Livramento, 16 de outubro de 2024.

VEREADOR LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
Presidente

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:E6920948

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

A Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve a alteração do edital, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa agenciadora de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho no serviço de portaria/recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no tocante a ajustes da planilha de custos e de formação de preços, cujos valores estavam incorretos.
Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as **08:30 h** do dia **01/11/2024**.
Os interessados poderão obter informações e cópia do edital, no horário de expediente, das 7h30min às 13h30min, em dias úteis, ou através do site: http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/ ou através do portal www.gov.br/compras.

EMERSON DAVI ESCOBAR VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:CC929280

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070/2024

Pregão Eletrônico nº 0070/2024 – Processo Administrativo nº 7728/2024

Objeto: Aquisição de EPIs COVID-19 e material de cama.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
Modo de Disputa: Aberto.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 30/10/2024 – 09h01min

Editais à disposição:www.sdolivramento.com.br

Informações:E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2024.

MARCELO VARGAS RODRIGUES
Pregoeiro - Portaria 485/2024
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:BD593432

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2024
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS (PROJETO BAOBÁ).

EMPRESA CONTRATADA:
ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - Curitiba/PR.
Ata de Registro de Preço nº 0134/2024 (vigência de 12 meses).

Item01- R$ 51,02;(valor unitário);
Item02- R$ 49,83;(valor unitário);
Item03- R$ 49,83;(valor unitário);
Item04- R$ 53,98;(valor unitário);
Item05- R$ 48,64;(valor unitário);
Item06- R$ 25,51;(valor unitário);
Item07- R$ 37,37;(valor unitário);

Item08- R$ 42,71;(valor unitário);
Item09- R$ 42,71;(valor unitário);
Item10- R$ 46,27;(valor unitário);
Item11- R$ 63,47;(valor unitário);
Item12- R$ 51,02;(valor unitário);
Item13- R$ 53,98;(valor unitário);
Item14- R$ 52,79;(valor unitário);
Item15- R$ 45,68;(valor unitário);
Item16- R$ 49,24;(valor unitário);
Item17- R$ 46,27;(valor unitário);
Item18- R$ 47,46;(valor unitário);
Item19- R$ 53,98;(valor unitário);
Item20- R$ 46,86;(valor unitário);
Item21- R$ 53,98;(valor unitário);
Item22- R$ 52,79;(valor unitário);
Item23- R$ 60,51;(valor unitário);
Item24- R$ 49,53;(valor unitário);
Item25- R$ 43,90;(valor unitário);
Item26- R$ 55,17;(valor unitário);
Item27- R$ 91,95;(valor unitário);
Item28- R$ 46,27;(valor unitário);
Item29- R$ 29,60;(valor unitário);
Item30- R$ 26,63;(valor unitário);

Data de assinatura: 08 de outubro de 2024.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:CD1619D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765 EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, diante da extinção em massa de processos de execução fiscal pelo Poder Judiciário em decorrência da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que "Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do tema 1184 da repercussão geral do STF" e;

CONSIDERANDO que as extinções dos processos de execução fiscal em decorrência da Resolução 547 do CNJ e do Tema 1.184 do STF se fundam na ausência de interesse processual (art. 485, VI, do CPC) e indeferimento da inicial (art. 485, I, do CPC), não obstando o ingresso de nova ação de execução fiscal para cobrança dos créditos respectivos;

CONSIDERANDO que o Município de Sant'Ana do Livramento celebrou convênio, no mês de março de 2024, com o IEPTB-RS para o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, meio considerado mais eficaz que a execução fiscal na satisfação de créditos e medida administrativa prevista no art. 3º, da Resolução nº 547/2024, do CNJ, como condição para o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 208, de 2024, alterou o art. 174, parágrafo único, inciso II, do Código Tributário Nacional – CTN, para acrescentar o "protesto extrajudicial" como fator interruptivo da prescrição;

CONSIDERANDO que se estima haver aproximadamente 12.000 (doze mil) execuções fiscais em trâmite, muitas ingressadas ainda na década de 2000, sem êxito na localização do devedor por ausência de CPF ou falecimento, ou de bens a satisfazer o crédito exequendo;

CONSIDERANDO que o Município de Sant'Ana do Livramento possui convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB, celebrado em março de 2021, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais constantes das suas bases de dados em relação a pessoas físicas e jurídicas, no interesse da arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do RS no sentido da vedação da modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ), acarretando a extinção de diversos processos de execução em razão do falecimento da parte anteriormente ao ajuizamento da ação, bem como de processos ajuizados em face de sucessão e espólio cuja homologação de partilha do(s) bem(ns) originadores dos tributos em cobrança já tenha ocorrido, ocorrências frequentes no âmbito das execuções fiscais municipais;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a partir do entendimento constante do julgamento do RESp nº Nº 1.340.553/RS, o qual serve de baliza à aplicação dos marcos da contagem dos prazos para a configuração da prescrição intercorrente, adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS e que coloca sob risco de extinção parcela das execuções fiscais municipais, acarretando a impossibilidade de nova cobrança, judicial ou extrajudicial, dos créditos tributários respectivos.

CONSIDERANDO o custo efetivo do processamento das ações que se enquadrem nos casos acima dispostos; que atualmente não são ajuizadas novas ações executivas fiscais enquadradas nas situações elencadas e a manutenção da cobrança da dívida ativa na via extrajudicial, não se configurando renúncia de receitas tributárias pelo ente municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Os Procuradores do Município de Sant'Ana do Livramento ficam autorizados a não recorrer das sentenças extintivas dos processos de execução fiscal em decorrência da Resolução nº 547/2024, do CNJ, e do Tema 1.184 do STF, fundamentadas no art. 485, do Código de Processo Civil.
Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Procurador do Município responsável pela prática do ato a verificação da adequação do caso concreto aos motivos constantes na presente Portaria.
Art. 3º. Fica sob a responsabilidade do Procurador do Município responsável pela prática do ato a comunicação da extinção do processo para o Setor de Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda para que proceda à cobrança extrajudicial do crédito tributário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo para compreender os processos extintos em decorrência da Resolução nº 547/2024, do CNJ, e do Tema 1.184 do STF, com fundamento no art. 485, do Código de Processo Civil, nos quais não se interpôs recurso.

Sant'Ana do Livramento, 13 de Agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se:

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONCALVES
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 97.195

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:85966F1A

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os membros da Estrutura de Controle Interno do RPPS para a reunião ordinária que se realizará no dia 18 de outubro de 2024 de forma presencial, com início às 12h.

Santana do Livramento, 16 de outubro de 2024.

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Diretora Geral
SISPREM

Publicado por:
Ana Cristina Rodrigues Aseff
Código Identificador:AE907E0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2024

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2024. Processo Administrativo nº 15650/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e análise de água. Valor: R$ 14.954,62. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 16/10/2024.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:E298CB2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO 128/2024 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2024

Extrato do 4° Aditivo do Contrato 128/2024 da Concorrência Eletrônica 06/2024, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL E VESTIÁRIO NO BAIRRO INDUBRAS, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, tendo como contratada a empresa ENGESUL MISSÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:87FEA3E7

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 538/2023 DA TOMADA DE PREÇO N° 35/2023

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 538/2023 da Tomada de Preço n° 35/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO ESF DO BAIRRO HALLER COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA REDE CUIDAR + RS DO GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, tendo como contratada a empresa EMPREENDIMENTOS MADELAR LTDA – ME, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de 02/10/2024 até 01/12/2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:F635C913

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATOS 454/2024 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 40/2024

Extrato de contratos 454/2024 da Concorrência Eletrônica 40/2024, Que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. VENÂCIO AIRES NO TRECHO ENTRE A AV. BRASIL E A RUA TIRADENTES, COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO (TRASFERENCIA ESPECIAL SANDERSON), apresentando como empresa contratada CS CONSTRUTORA LTDA, pelo valor de R$ 272.015,88 (duzentos e setenta e dois mil quinze reais e oitenta e oito centavos), o prazo de Execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias para o item 01 e 120 (cento e vinte) dias para o item 02 a contar da emissão da Ordem de Serviço.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:BF97ECE8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 214/2022 DA TOMADA DE PREÇO N° 14/2022

Extrato do 6° Aditivo ao Contrato 214/2022 da Tomada de Preço n° 14/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA EMEI ODYLA PINTO DE CARVALHO, tendo como contratada a empresa F DE LIMA DOS SANTOS EIRELI, fica ajustada a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 17/10/2024 até 16/11/2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:5AA7AA66

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2021 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

Extrato do 3° Aditivo ao Termo de Credenciamento 002/2021 do Chamamento Público 002/2021, que tem como objeto Credenciamento de Clinica de Reabilitação para internação do sexo feminino e masculino, maiores de 18 anos, que necessitem de tratamento em dependência de substancias psicoativas, álcool e outras drogas, usuárias do SUS e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como credenciado CENTRO DE REABILITAÇÃO E BENEFICIENTE EVANGÉLICO – SOS VIDA, fica ajustada o prazo de vigência do contrato será prorrogado pelo período de 12 meses a contar de 08/10/2024 a 08/10/2025.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:598FCD48

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2021 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

Extrato do 3° Aditivo ao Termo de Credenciamento 001/2021 do Chamamento Público 002/2021, que tem como objeto Credenciamento de Clinica de Reabilitação para internação do sexo feminino e masculino, maiores de 18 anos, que necessitem de

tratamento em dependência de substancias psicoativas, álcool e outras drogas, usuárias do SUS e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como credenciado CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE SANTO ÂNGELO (FAZENDA PARAISO), fica ajustada o prazo de vigência do contrato será prorrogado pelo período de 12 meses a contar de 06/10/2024 a 06/10/2025.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:AE83898B

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO 6° ADITIVO DO CONTRATO 305/2021 - DISPENSA 121/2021

Extrato 6° aditivo do contrato 305/2021 - Dispensa 121/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para fins de acomodar o Grupo familiar de PATRICIA BARBOSA DE AGUIAR, que tem como locador LUIS CARLOS MARQUES LEONHART, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação é pelo período de 06 meses a contar de 25/10/2024 a 25/04/2025.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Eduarda Pietczak de Lima
Código Identificador:79F43D87

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 89/SMGRH/2024 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 42/SMAd/2019 e em conformidade com o Edital de Homologação Final nº 02/SMAd/2020, para preenchimento de vagas, conforme segue:

Categoria funcional – Enfermeira (Classificação 29)
29- Luciana Maria Portolann Franco

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga nos dias **21, 22 E/OU 23 DE OUTUBRO DE 2024**, das 08h30 min às 11h30min, munido(a) das cópias dos documentos, conforme relação anexa.

ATENÇÃO:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos no dia **24 DE OUTUBRO DE 2024**, as 13h, para apresentação dos seguintes Exames de Aptidão de Saúde: Hemograma, Colesterol Total, Creatinina, Uréia, GGT, Glicose de jejum e RX de Coluna Total; Obs.: todos os candidatos hipertensos ou acima de 45 anos devem apresentar Eletrocardiograma (em conformidade com o Decreto nº 3.794 de 07 de novembro de 2018), **fase de caráter eliminatório.** O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 42/SMAd/2019, bem como, este edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 16 de outubro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:37D87F2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivoda Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O párgrafo único, do artigo106, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Parágrafo único. Na hipótese de o Coordenador do Setor não ser um servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal, a análise dar-se-á por outro Agente do Departamento de Administração Tributária."
Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8FCC68B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.261, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 13.125,00, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2089 - Manutenção e Fortalecimento Saúde Bucal - União cta. 10.075
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 13.125,00

TOTAL R$ 13.125,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00-Cta 10075-Cta 10078 Transferência SAMU/UPA-0600 (4501), no valor de R$ 13.125,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E5DC5F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.262, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 10.240,00, conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0045 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV
2170 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV: crianças e adolescentes, adultos e idosos
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 10.240,00
TOTAL R$ 10.240,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2166 - Manutenção do CRAS-Bom Princípio/COHAB e Equipe Volante
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 8.100,00
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 2.140,00
TOTAL R$ 10.240,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CF921242

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N.º 10.263, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 135.000,00, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2182 - Ordens Judiciais SEMSA
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS R$ 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7C128004

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO REDUTOR AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 036/2024.

MODALIDADE: PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA nº 005/2023.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 036/2024.
CONTRATADO: Carine de Lins Freiberguer. CPF: 036.676.440-35.
OBJETO: Aquisição de produtos da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNA.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato, para **REDUÇÃO** de 3.681 kg de laranja para suco, em razão da dificuldade da colheita em decorrência do excesso de chuvas, conforme Laudo da EMATER, de 14/10/2024, e memorando nº 1021/2024 – SEMED de 14/10/2024, no valor de **R$ 17.484,75 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, setenta e cinco centavos)** referente ao presente aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato para reduzir a importância de **R$ 17.484,75 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, setenta e cinco centavos)** decorrente do presente ADITIVO REDUTOR.
As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:6CAF8581

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.° 080/2024

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 002/2024.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, classificado no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 19 de abril 2024, referente ao Edital n.° 002/2024, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Miguel Machado Coelho	6º
Ensino Médio	Henrique Silva Airoldi	7º
Ensino Médio	Renata Pinheiro Fraga	8º

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:2919F31A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.° 081/2024

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 003/2024.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, classificado no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 11 de setembro de 2024, referente ao Edital n.° 003/2024, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Direito	Cecilia Amaral Lima	1º
Administração	Laiana Maciazeki da Cunha	2º

Santo Antônio da Patrulha, 16de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:94A415CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO N.° 169/2021

ADITIVO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 169/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2021.
CONTRATADA: Franarin e Cia Ltda., CNPJ n.º 93.277.291.0001-40.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de atualização de software para o Departamento de Engenharia e Arquitetura.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula quinta, item 5.1, do contrato original, concedendo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **20 de outubro de 2024**, conforme solicitado pelo memorando n.º 2075/2024 – SEPDE, de 15 de outubro de 2024, encaminhado pelo memorando n.º 637/2024 – SGCON, de 15 de outubro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato original para incluir a importância de **R$ 2.062,00 (Dois mil, sessenta e dois reais), REAJUSTADO** pelo IPCA-IBGE com alíquota de 4,2030%, referente a prorrogação do contrato, conforme descrito no memorando nº 183/2024-DEF de 14 de outubro de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/3239 de 15 de outubro de 2024.

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:CF6DC070

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVO: SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 110/2022.

ADITIVO: Sexto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 110/2022.
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 014/2022.
CONTRATADA: DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 12.324.563/0001-14.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para elaboração de Estudos Técnicos e Projetos Executivos de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Acessibilidade em diversas vias municipais.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira, subitem 3.1 do contrato original, para prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de outubro de 2024, conforme solicitação e justificativa

contida no memorando nº 2.067/2024-SEPDE de 14 de outubro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e dos fiscais.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:38FEAEF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2024 na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 014/2024,** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de Boletos de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo em 06 (seis) distritos do interior do Município em conformidade com o pedido de compra nº. 2024/1965 da Secretaria Municipal da Administração e Finanças-SEMAF, e o Memorando PGM nº. 2575/2024, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, através da empresa **MICKAEL PEIXOTO MORAES, CNPJ nº 33.949.177/0001-98,** paraserviços de entrega de 7.360 Boletos de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo em 06 (seis) distritos do interior do Município (Sede, Miraguaia, Catanduva Grande, Pinheirinhos, Evaristo e Chico Lomã) ao valor unitário de R$ 2,49, totalizando R$ 18.326,40 (dezoito mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:B108EC13

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 337, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 221.464,80 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, com oitenta centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 9.805/2023, no valor total de R$ 221.464,80, conforme as seguintes descrições:
I - Do crédito orçamentário 08.02.20.606.0026.1273 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0701, dest.0000000, dot. 1627 no valor de R$ 12.454,80, para o crédito 08.02.20.606.0026.1273 - INDENIZACOES E RESTITUICOES, rec. 0701, dest. 0000000, dot. 1628;
II - Do crédito orçamentário 08.01.18.541.0002.2133 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, rec. 0759, dest.0000004, dot. 1280 no valor de R$ 2.650,00, para o crédito 08.01.18.541.0002.2133 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0759, dest. 0000004, dot. 1285;
III - Do crédito orçamentário 08.01.18.541.0002.2133 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0759, dest.0000904, dot. 1667 no valor de R$ 30.000,00, para o crédito 08.01.18.541.0002.2133 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0759, dest. 0000904, dot. 1669;
IV - Do crédito orçamentário 08.01.18.541.0002.2133 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 0759, dest.0000904, dot. 1668 no valor de R$ 13.000,00, para o crédito 08.01.18.541.0002.2133 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0759, dest. 0000904, dot. 1669;
V - Do crédito orçamentário 04.01.08.122.0002.2110 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, rec. 0662, dest.0000003, dot. 215 no valor de R$ 39.000,00, para o crédito 04.01.08.122.0002.2110 - SENTENCAS JUDICIAIS, rec. 0662, dest. 0000003, dot. 1835;
VI - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2068 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0720, dest.0000720, dot. 1653 no valor de R$ 20.000,00, para o crédito 03.02.04.122.0002.2068 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0720, dest. 0000720, dot. 1654;
VII - Do crédito orçamentário 05.02.12.122.0002.2005 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest.1001020, dot. 549 no valor de R$ 15.000,00, para o crédito 05.02.12.122.0002.2005 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 1001020, dot. 545;
VIII - Do crédito orçamentário 05.02.12.365.0003.2020 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest.1001020, dot. 718 no valor de R$ 17.060,00, para o crédito 05.02.12.365.0003.2019 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 1001020, dot. 700;
IX - Do crédito orçamentário 05.01.12.361.0004.2001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, rec. 0500, dest.1001020, dot. 505 no valor de R$ 1.800,00, para o crédito 05.02.12.361.0004.2010 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 1001020, dot. 595;
X - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0004.2024 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest.1001020, dot. 622 no valor de R$ 5.000,00, para o crédito 05.02.12.361.0004.2010 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 1001020, dot. 595;
XI - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0004.2024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest.1001020, dot. 623 no valor de R$ 2.300,00, para o crédito 05.02.12.361.0004.2010 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 1001020, dot. 595;
XII - Do crédito orçamentário 05.02.12.361.0004.2023 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 0500, dest.1001020, dot. 621 no valor de R$ 3.200,00, para o crédito 05.02.12.361.0004.2010 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 1001020, dot. 595;
XIII - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2044 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest.0000000, dot. 819 no valor de R$ 30.000,00, para o crédito 06.03.04.122.0002.2043 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 812;
XIV - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2044 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest.0000000, dot. 819 no valor de R$ 30.000,00, para o crédito 06.03.04.122.0002.2038 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 793;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:C33859B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 173/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 020/2023.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 173/2023.
CONTRATADO: LP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 18.215.990/0001-40.
OBJETO: Reforma do CAPS / AMENT.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira, subitem 3.1, do contrato original ára prorrogação do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, **a contar de 20 de outubro de 2024,** conforme solicitado pelos memorandos nº 73/2024 – CAPS-SEMSA de 15 de outubro de 2024 e nº 1389/2024 – SEMSA – de 09 de outubro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original para inclusão de
ACRÉSCIMOS relativos à reforma da unidade do Centro de Atenção Psicossocial/Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (CAPS/AMENT), conforme descrição contida no memorando nº 1.095/2024 – SEPDE de 30 de setembro de 2024, de acordso com as seguintes justificativas:
"Os serviços se referem à:
Complementação dos serviços de pintura: restauração da pintura existente que está com descascamento e desagregamento das tintas.
Instalação Elétrica: ajuste no número de luminárias para adequação de acordo com a NBR 5413 –Iluminância de Interiores".
CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta para acrescentar a importância de **R$ 6.014,72** (Seis mil, quatorze reais, setenta e dois centavos), conforme Termo de pedido de compra nº 2024/3170, de 09 de outubro de 2024.
CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÃO: 2024/1161 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, PROG. DE TRABALHO: 07.01.10.302.0002.2098 – Manut. e Fort. Saúde Mental – ASPS cta.67, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES , FONTE DE RECURSO: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos, RUBRICA ITEM: 4.4.90.51.91.00.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO
As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em 04 vias de igual teor e forma.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:37E49687

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2024 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 057/2024, destinado à contratação da empresa Explosão Vanera Produções LTDA, para produção e apresentação artística da Banda Explosão Vanera na Festa Municipal da Banana, em conformidade com o pedido de compra nº. 2024/3132 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE, e o Memorando PGM nº. 2661/2024, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/21, através da empresa EXPLOSÃO DA VANERA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.268.821/0001-67, para apresentação da Banda Explosão Vanera que ocorrerá no dia 20 de outubro de 2024 com duração aproximada de 5h na Festa Municipal da Banana, ao valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:4C399AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 338, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 13.125,00, na forma da Lei n.° 10.261/2024, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2089 - Manutenção e Fortalecimento Saúde Bucal - União cta. 10.075
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1142, rec. 0600, dest. 0000501 - R$ 13.125,00
TOTAL R$ 13.125,00
Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00-Cta 10075-Cta 10078 Transferência SAMU/UPA-0600 (4501), no valor de R$ 13.125,00.
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:693D2E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 339, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 10.240,00, na forma da Lei n.° 10.262/2024, conforme descrição:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0045 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV
2170 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV: crianças e adolescentes, adultos e idosos
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 374, rec. 0662, dest. 0000003- R$ 10.240,00
TOTAL R$ 10.240,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENV. SOCIAL
01 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0002 - Gestão do Poder Executivo
2166 - Manutenção do CRAS-Bom Princípio/COHAB e Equipe Volante
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, dot. 315, rec. 0662, dest. 0000003- R$ 8.100,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 327, rec. 0662, dest. 0000003- R$ 2.140,00
TOTAL R$ 10.240,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F0E46BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 340, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.805/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e Lei Municipal n° 9.940/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 135.000,00, na forma da Lei n.° 10.263/2024, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2182 - Ordens Judiciais SEMSA
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS, dot. 1278, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 181, rec. 0500, dest. 0000000 - R$ 135.000,00
TOTAL R$ 135.000,00

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:68FA5DA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 97/2024 (Processo Administrativo nº 248/2024). **Objeto:** Aquisição de peças originais e serviço técnico para a Escavadeira Hidráulica XE 225BR. **EMPRESA:** GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, (CNPJ nº 14.767.899/0001-87): Item: 1, 2, 3. **Valor Total:** R$ 3.922,92. **Base Legal:** Art. 55, I, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo I; aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Santo Augusto – RS, 16 de outubro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:1178C5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 3/2024 RPPS (Processo Administrativo nº 2/2024 RPPS). **Objeto:** Contratação de curso de formação para a servidora Lurdes Gonzatto, para qualificação com relação a necessidade de Certificação dos integrantes do Comitê Gestor do RPPS. **EMPRESA:** ASSOCIACAO GAUCHA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA PUBLICA, (CNPJ nº 02.672.248/0001-24): Item: 1. **Valor Total:** R$ 250,00. **Base Legal:** Art. 74, III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Santo Augusto – RS, 16 de outubro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:4136BA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 149/2023.

Extrato Termo de Rescisão - Contrato Nº: 149/2023. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: E.B. CENTRO DE CONVIVÊNCIA LTDA. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 127/2023, de 22 de novembro de 2023 (Processo Administrativo nº 362/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição E.B Centro de Convivência LTDA. (CNPJ nº 50.116.488/0001-95), localizada na cidade de Teotônia -RS, para acolhimento da idosa M.B.P, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5000512-23.2021.8.21.0123/RS, que tramitam na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Termo de Rescisão:** Conforme previsto no subitem 11.1 da Cláusula 11 do Contrato e com base no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, nos termos constantes no Memorando n° 204/2024/SEHAS, Parecer Jurídico n° 335/2024 e despacho da Srª. Prefeita Municipal, o Município rescinde unilateralmente o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a contar de 29/04/2024.

Santo Augusto – RS, 16 de outubro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:8E894BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 42/2024 (Processo Administrativo nº 263/2024). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de bebedouros industriais, em aço inoxidável, água natural e fria com capacidade mínima de 25 litros/hora, 220V, atendendo ao Convênio nº 2023/2799-Consulta Popular COREDE 22/23 (Apoio e desenvolvimento da Agroindústria - Modalidade Aquisição de Equipamentos), conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Empresa vencedora: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. (CNPJ nº 37.673.034/0001-57): R$ 1.500,00 o preço unitário, totalizando para 08 unidades R$ 12.000,00. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 16 de outubro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:58DE4A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022.

Extrato Aditivo – Prorrogação do Prazo de Vigência/Supressão de Valores/Alteração de Fiscais Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 115/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: GENTE SEGURADORA S.A. Valor: R$ 30.402,00 (trinta mil, quatrocentos e dois reais). Dotações Orçamentárias: 3390/61-506(SMOV), 3390/53-324(SME), 3390/24-149(SESUPLAN), 3390/71-593(SMS), 3390/71-668(SMS), 3390/31-219(SEDECOM) e 3390/23-135(SEFIN). Vigência.....: Início: 17/10/2024. Término: 17/10/2025. Licitação.....: Pregão Eletrônico nº 081/2022, de 22 de setembro de 2022 (Processo Administrativo nº 245/2022). Objeto.....: Contratação de seguros para veículos e imóveis pertencentes ao Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Contrato. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto, conforme constante neste aditivo. Supressão nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, do item 16 (dezesseis) do presente contrato conforme solicitação através do Memorando nº 173/2024/SMOV, parecer da Advogada do Município e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 17.10.2024 até 17.10.2025, com base na previsão contratual constante no subitem 10.2 (dez ponto dois), com fundamento no art. 57, inciso II e §2º, da Lei nº. 8.666/93, mediante proposta da Contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV, Secretaria Municipal de Educação – SME, Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento – SESUPLAN, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM e Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, através dos Memorandos n°s 173/2024-SMOV, 415/2024-SME, 168/2024-SESUPLAN, 478/2024-SMS, 150/2024-SEDECOM e 68/2024-SEFIN, Parecer da Advogada do Município e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 16 de outubro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:29328CC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 079/2024

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **HFTUR TRANSPORTES LTDA ME,** CNPJ nº 14.683.647/0001-70 cujo objeto é a contratação de empresa terceirizada, para prestar os serviços de transporte escolar pois o transporte do município está manutenção, pelo valor total de R$ 3.560,00, de acordo com o processo nº 1058/2024 e com base no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:40856714

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 080/2024

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **RODO VIAS TINTA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA,** CNPJ nº 11.607.641/0001-25, cujo objeto é a aquisição de tinta para demarcação viária, pintura da sinalização de trânsito horizontal, faixas de segurança e quebra-molas nas ruas da cidade, no valor total de R$ 13.740,0000 e, de acordo com o processo nº 1020/2024 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da aquisição não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 16 de outubro de 2024.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:EA0CE201

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

O Prefeito do Município de São José do Ouro, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024: Contratação de Palestra/Show, com abordagem especial aos Servidores Públicos, em comemoração ao dia do servidor, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2024, no Centro Cultural em São José do Ouro/RS.

Contratada: **Otimiza Eventos e Acompanhamentos Ltda**
CNPJ N° 24.440.108/0001-63
Total: R$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/2021

Informações: (54) 3352-4516. Em 17 de outubro de 2024.

ANTONIO JOSE BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:1AB5117F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 89/2023 – TERMO ADITIVO Nº 05

Extrato do Termo Aditivo nº 05 – Contrato nº 89/2023

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Romano Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ n° 11.496.657/0002-99
Objeto: Fornecimento de Óleo Diesel Comum

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO:
1.1 Fica reajustado o valor do litro do ÓLEO DIESEL COMUM, de R$ 5,28 para **R$ 5,36** em conformidade com a cláusula sétima do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 65, II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DOS NOVOS VALORES:
2.1 Os novos preços entram em vigor no dia 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES E RESPONSABILIDADES:
3.1 As partes reafirmam o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento pessoal em relação ao tratamento de dados pessoais, conforme a LGPD.
3.2 A CONTRATADA compromete-se a assegurar a proteção, a privacidade e a confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tenha acesso, em conformidade com a LGPD, incluindo futuras modificações e regulamentações, ao longo da execução das obrigações estabelecidas no contrato.
§ 1º A CONTRATADA está proibida de empregar as informações, dados pessoais ou qualquer conjunto de dados acessados para propósitos que não se alinhem diretamente com a prestação dos serviços delineados no contrato.
§ 2º Na eventualidade de ser imprescindível coletar dados pessoais dos titulares, com o devido consentimento, para a efetivação do serviço, tal procedimento só ocorrerá com a autorização antecipada do Município de São José do Ouro/RS. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pela coleta e administração desses dados.
3.3 A CONTRATADA se compromete a estabelecer e manter medidas técnicas e de gestão eficazes para garantir a segurança, proteção, privacidade e confidencialidade de todas as informações, dados pessoais e conjuntos de dados aos quais tem acesso. O objetivo é prevenir acessos indevidos, incidentes, vazamentos ou quaisquer eventos que possam resultar em danos, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, minimizando assim qualquer risco associado à execução do contrato ou à exposição do Município.
3.4 É dever da CONTRATADA conservar um registro detalhado das atividades de processamento de dados pessoais efetuadas, bem como dos dados que forem compartilhados, garantindo que tais registros possam ser rastreados e verificados eletronicamente a qualquer momento.
§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a facilitar auditorias realizadas pelo Município de São José do Ouro/RS, fornecendo todas as informações requeridas para evidenciar a aderência às normas de proteção de dados estabelecidas.
§ 2º: Sempre que for requisitado pelo Município de São José do Ouro/RS, a CONTRATADA deve disponibilizar qualquer informação ou documentação necessária que demonstre a adequada implementação das medidas de segurança acordadas no momento da contratação. Isso visa garantir a possibilidade de auditar o cumprimento contratual e a observância de todas as leis pertinentes.
3.5 A CONTRATADA garante que irá assegurar que todos seus funcionários, consultores e fornecedores de serviços, ao desempenharem suas funções e terem acesso a informações ou dados pessoais, cumprirão rigorosamente com as obrigações de proteção, confidencialidade e sigilo. Eles serão obrigados a firmar um compromisso formal de manutenção da confidencialidade e da segurança desses dados, compromisso este que será mantido à disposição do Município de São José do Ouro/RS para consulta a qualquer momento, se assim for solicitado.
3.6 É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer tipos de informação, dados pessoais ou bancos de dados aos quais tenha acesso como parte daexecução deste contrato, sem a obtenção prévia de uma autorização formal e por escrito.
3.7 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São José do Ouro/RS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
3.8 Após o término do contrato ou quando os objetivos previstos forem alcançados, a CONTRATADA cessará qualquer processamento de dados pessoais que tenha sido disponibilizado pelo Município de São José do Ouro/RS dentro de um prazo máximo de 30 dias, seguindo as diretrizes especificadas por este, procederá com a eliminação total dos dados pessoais e de quaisquer cópias existentes, sejam elas digitais ou físicas, exceto nos casos em que seja necessário reter os dados para atender a uma obrigação legal.
3.9 A CONTRATADA se compromete a ser integralmente responsável e a compensar qualquer dano, perda ou prejuízo, incluindo quaisquer penalidades impostas pela autoridade competente, resultantes do manuseio incorreto dos dados pessoais fornecidos pelo Município de São José do Ouro/RS para os propósitos estabelecidos neste contrato.
3.10 A CONTRATADA deverá arcar com a total responsabilidade e indenização por quaisquer danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pelo não cumprimento de suas obrigações legais no tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

São José do Ouro, RS, 16 de outubro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:9BD37F3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2024 – SRP – Carnes e Embutidos

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS torna público os preços registrados no **PE nº 0004/2024 – SRP Aquisição futura de Carnes e Embutidos, destacando** as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

DINDA CARNES EIRELI – CNPJ 22.370.374/0001-31

Lote 1 – Descrição/apresentação: CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA SEM SEBO E SEM GORDURA; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 4Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; posicionada E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 23115) Marca: PRÓPRIA Unidade: KG; Quantidade máxima: 6.000 KG/ano; Valor unitário: R$ 38,490

Lote 2 – Descrição/apresentação: CHULETA BOVINA PORCIONADA (120g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg; DEVIDAMENTE ROTULADA, PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. Cód. FHC 16071). Marca: PROPRIA Unidade: KG; Quantidade máxima: 700 KG/ano; Valor unitário: R$ 49,670

Lote 3 – Descrição/apresentação: COXÃO MOLE FATIADO (BIFE 100g); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 16082). Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 2.000KG/ano; Valor unitário: R$ 44,190.

Lote 04 – Descrição/apresentação: PALETA PORCIONADA EM CUBOS (100g por unidade); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 16101) Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 1.000KG/ano; Valor unitário: R$ 33,090.

Lote 05 – Descrição/apresentação: PALETA PORCIONADA EM CUBOS PARA CARRETEIRO; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5 Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72hs A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 16102) Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 7000KG/ano; Valor unitário: R$ 27,290

Lote 06 – Descrição/apresentação: PALETA PORCIONADA EM TIRAS P/ STROGONOFF; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5 Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72hs A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 16106) Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 4000KG/ano; Valor unitário: R$ 28,300

Lote 07 – Descrição/apresentação: PALETA SEM OSSO, CORTE PARA ASSAR, SEM MÚSCULO DIANTEIRO, PEDAÇO DE NO MÁXIMO 2Kg; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 16105).Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 1000kG/ano; Valor unitário: R$ 27,290

Lote 08 – Descrição/apresentação: PATINHO PORCIONADO EM CUBOS PARA CARRETEIRO; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADA; PORCIONADA E EMBALADA NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 24444) Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 7.000KG/ano; Valor unitário: R$ 35,380

Lote 09– Descrição/apresentação: PATINHO PORCIONADO EM TIRAS PARA STROGONOFF; EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; PORCIONADO E EMBALADAO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 24445).Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 4.000KG/ano; Valor unitário: R$ 36,390

Lote 10 – Descrição/apresentação: TATU PEÇA (2Kg aproximadamente); EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 5Kg, DEVIDAMENTE ROTULADO; EMBALADO NA DATA DA ENTREGA; VALIDADE 72h A PARTIR DA ENTREGA. (Cód. FHC 16069). Marca: DI CARNES Unidade: KG; Quantidade máxima: 800KG/ano; Valor unitário: R$ 28,300

Os lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, não adjudicados e 23 e 24 restaram desertos. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:DE67B478

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 62/2024 - CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro - São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Ana Carla Dias Silva	35	Universal

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 17 de Outubro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:F61D7AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.162, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 9.633, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre a emissão e/ou manutenção de Alvará de Localização e Funcionamento, da Licença Especial Provisória e da Licença a Título Precário, sobre a fiscalização de estabelecimentos e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei nº 9.633, de 01 de agosto de 2022, os seguintes artigos:

"Art. 18-A. O Centro Comercial Popular da Rua João Neves passará no dia 15 de fevereiro da 2024 a ser regulado pela Lei nº 9.633/2022. (NR)

Parágrafo único. A contar da mudança do Centro Comercial Popular para a Zona de Comércio denominada Rua 24 horas, será cobrado, a título de utilização do espaço, o valor de 50 UPMs mensal, após a vigência da publicação da lei.

Art. 18-B. O vendedor ambulante perderá a sua licença nas seguintes situações:
I - Quando vender, ceder, locar ou comprar espaço cedido;
II - O não pagamento da licença."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.473/2007.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 30 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:993BEB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.160, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. O subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) do Município de São Leopoldo, para a Legislatura 2025/2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O(A) Prefeito(a) Municipal receberá o subsídio mensal de R$19.658,63 (Dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito Reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º. O(A) Vice-Prefeito(a) Municipal receberá subsídio mensal no valor de R$ 14.743,95(Quatorze mil e setecentos e quarenta e três Reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º. Nos anos de 2026, 2027 e 2028 os valores dos subsídios fixados no art. 2º e art. 3º serão objeto de revisão geral anual, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato (2025), o índice revisional será o acumulado dos meses de janeiro de 2025 até a data base.

Art. 5º. O(A) substituto(a) legal que na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º. O(A) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a), quando em licença por motivo de doença, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 7º. Os Secretários Municipais continuarão percebendo os valores atuais, vinculados à política salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 8º. É facultado ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais quando forem servidores efetivos do quadro de carreiras municipal, optar pela sua remuneração de origem.

Parágrafo único. No caso de o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais serem titulares de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CC0EB9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.164, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina de RUA ALZIRA ADELINA CRESPÃO EIDT, a Rua 11 – Jardim Vila Verde.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1°. A rua atualmente denominada como Rua "11", Bairro Jardim Colina Verde, localizada entre as quadras nº 3132, 3133, 3135, 3136 e 3137 da Planta Geral da Cidade, tendo como referência Ponto de Coordenada UTM: X = 480614,22 e Y = 6711965,76, passa a ser denominada como "RUA ALZIRA ADELINA CRESPÃO EIDT".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:36DEC6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.163, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Denomina de RUA TÉLBIO ETTER, a Rua Arco-Íris – Bairro Arroio da Manteiga / Parque Mauá.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1°. A rua atualmente denominada como Rua "Arco-Íris" – Bairro Arroio da Manteiga / Parque Mauá, localizada entre as quadras nº 1102, 1107, 1108, 1111, 1112 e 1113 da Planta Geral da Cidade, tendo como referência Ponto de Coordenada UTM: X = 482830,51 e Y = 6711059,76, passa a ser denominada como "RUA TÉLBIO ETTER".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:661CBEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.892, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e adota como recurso a Redução Orçamentária em igual valor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica, do Município e, de acordo com o que estabelece o artigo 6º, I da Lei Municipal nº 9.975, de 14 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 964.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender despesas consignadas insuficientes no orçamento, conforme especificações abaixo:

– CÂMARA MUNICIPAL		
01.02 – Secretaria da Câmara		
2005 – Manutenção Administrativa da Câmara		
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil (20).....	R$	60.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (26).....	R$	70.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços Tecnologia Informação Comunicação (27).....	R$	20.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (37).....	R$	150.000,00
2007 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários (IAPS)		
3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patrimoniais (38).....	R$	10.000,00
2021 – Manutenção dos Benefícios do RGPS (INSS)		
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais (41).....	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	320.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução Orçamentária constante no próprio orçamento, conforme especificação abaixo.

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL		
01.01 – Câmara Municipal		
2002 – Manutenção Publicidade Legal e Institucional		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (7).....	R$	20.000,00
01.00 – Câmara Municipal		
01.02 – Secretaria da Câmara		
2005 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal		
3.1.90.07.00.00 – Contribuição Entidades Fechadas Previdência (11).....	R$	15.000,00
3.190.11.00.00 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil (12).....	R$	250.000,00
3.1.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação (14)	R$	20.000,00
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (28).....	R$	5.000,00
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciárias (30).....	R$	5.000,00
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores (31)	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	320.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 10 de outubro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8C34458E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 111/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 32/2022
CONTRATADA: S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.819.470/0001-00.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor unitário da locação do veículo tipo Hatch de R$5.613,90 e do tipo Minivan de R$6.900,90 e anual de R$720.000,00, no percentual de 4,261580%, de acordo com variação do índice IGP-M do período de 09/2023 a 08/2024, correspondente ao aumento unitário de R$239,24 e 294,09, respectivamente, e anual de R$30.683,40, passando o valor unitário do veículo tipo Hatch a ser de R$5.853,14 e do veículo tipo Minivan a ser de R$7.194,99 e anual a ser de R$750.683,40, conforme a Informação Contábil nº 122/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:500F290F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2024
CONTRATADA: PROQUILL PRODUTOS QUMICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.174.991/0001-07.
DO FISCAL: Altera-se a cláusula nona do contrato, para fazer constar que passa a ser fiscal dos serviços prestados pela contratada à Secretaria Municipal de Educação - SMED o servidor Elias Andrade da Silva, matrícula 55362, responsável pelo acompanhamento e execução do objeto contratado, a contar de 05/08/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:4C0094D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 105/2023

LOCATÁRIO: N C KLEIN INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**,** inscrito no CPF sob o nº 89.298.921/0001-96.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de locação elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.1, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 22 de agosto de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:2AE3B2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 25/2021
CONTRATADA: CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47.
PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.10, por mais 24 meses, contado do término contratual, qual seja, 22 de novembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:2902B260

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0555.766 - DV 11

MODALIDADE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0555.766 - DV 11
DAS PARTES:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
TIPO: Apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA: programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento.
DA CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1 e 3.1.1; a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; a CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA, item 17.2 e 17.2.1; CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA; CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA; CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA; CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA; CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA; ; CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA; ; CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA; CLAUSULA QUADRAGÉSIMA; CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato de Financiamento nº 0555.766- 11/2021, de 10/12/2021.
DATA DA ASSINATURA:15/10/2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:8703AED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 49/2022
CONTRATADA: EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.930/0001-24.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.8, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 18 de outubro de 2024.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor unitário do serviço de R$9,00 (nove reais) e anual de R$39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), no percentual de 4,528060%, de acordo com a variação do índice IGP-M do período de 10/2023 a 09/2024, correspondente ao aumento unitário de R$0,41 (quarenta e um centavos), e anual de R$1.772,74 (mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), passando o valor unitário do serviço a ser de R$9,41 (nove reais e quarenta e um centavos) e anual a ser de R$40.922,74 (quarenta mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme a Informação Contábil nº 117/2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:4DD25095

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:
Pregão Eletrônico nº 90035/2024 - EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006- Proc. Adm. nº 936/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de equipamentos médicos. **Data da Sessão: 01/11/2024, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Pregão Eletrônico nº 90038/2024 - EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 nos itens 01 e 03; e Ampla Concorrência no item 02- Proc. Adm. nº 1.096/2024, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de equipamentos agrícolas. **Data da Sessão: 04/11/2024, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 16 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:843D7C4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS 133 A 135/2024

CONTRATO Nº 133/2024 – CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DIVERSOS – SÃO MARTINHO/RS X CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 00.973.605/0001-69 com sede na Rua Avenida Getúlio Vargas, n° 516, Bairro centro na cidade de São Martinho/RS. Tem por objeto a aquisição de matérias de construção, hidráulicos, elétricos e diversos para o suprimento de todas as secretarias do poder executivo municipal, itens não cotados

no Pregão Eletrônico nº008/2024. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pela totalidade dos itens a serem entregues soma o montante de **R$ 19.510,00 (dezenove mil quinhentos e dez reais) valor de REGISTRO DE PREÇO.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada. Assinado em 16 de outubro de 2024.

CONTRATO Nº 134/2024 – CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DIVERSOS – SÃO MARTINHO/RS X GILMAR ANTONIO CARLS LTDA inscrito no CNPJ nº 97.059.448/0001-12 com sede Rua Selvino Attuati, Bairro centro na cidade de São Martinho/RS. Tem por objeto a aquisição de matérias de construção, hidráulicos, elétricos e diversos para o suprimento de todas as secretarias do poder executivo municipal, itens não cotados no Pregão Eletrônico nº008/2024. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pela totalidade dos itens a serem entregues soma o montante de **R$ 674.226,00 (seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais) valor de REGISTRO DE PREÇO.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada. Assinado em 16 de outubro de 2024.

CONTRATO Nº 135/2024 – CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DIVERSOS – SÃO MARTINHO/RS X GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.164.580/0001-60 com sede na Avenida Mendes da Rocha, Bairro JD Brasil, n° 729 na cidade de São Paulo/SP. Tem por objeto a aquisição de matérias de construção, hidráulicos, elétricos e diversos para o suprimento de todas as secretarias do poder executivo municipal, itens não cotados no Pregão Eletrônico nº008/2024. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** pela totalidade dos itens a serem entregues soma o montante de **R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) valor de REGISTRO DE PREÇO.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da presente data, devendo o item ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação exarada. Assinado em 16 de outubro de 2024.

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:6D6A9AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024

CONVOCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2024

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Pregão Eletrônico n° 034/2024, que tem por **OBJETO – aquisição de lâmpadas de LED.** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **30 de outubro de 2024, às 08h00min, no site de compras eletrônicas do Banrisul, https://pregaobanrisul.com.br/.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1178, e de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 16 de outubro de 2024.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djeini Tainara Tamiozzo
Código Identificador:A7F12FF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1038/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para a servidora **TALITA PAULINA LUDTKE DA COSTA**, matrícula 4575, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, **INSALUBRIDADE 20%**, a contar de **18.07.2024,** conforme Lei 2540 de 07.10.2015.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos na data de **18.07.2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:A66A6019

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1039/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

EXONERA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido, a servidora **CAROLINE ZUCCHETTO FREITAS,** matrícula 4484, nomeada pela Portaria DP n° 0447/2024 de 22.04.2024 para o cargo efetivo de **CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, **a contar de 01.10.2024**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar **de 01.10.2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:D01581FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1040/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **Luciane Renate REZENDE Machado**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matricula 2083, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **09.06.2022 a 08.06.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.10.2024 a 16.10.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:20A0FE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1041/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,ao servidor **vandemir rogerio arend**, detentor docargo efetivo de Pedreiro, matrícula 2047, o gozo de 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01.02.2021 a 31.01.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **21.10.2024 a 31.10.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:2B8CE950

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1042/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MERIL MICHELINE SCHMITT**,detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 1290, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **10.03.2023 a 09.03.2024**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.10.2024 a 25.10.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:24B54E35

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1043/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **SEBASTIAN DA SILVA SEIDEL**, detentor do cargo efetivo de Operário, matrícula 4216, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **20.07.2023 a 19.07.2024**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **14.10.2024 a 23.10.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:11382973

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1044/2024, 16 DE OUTUBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **LETÍCIA MENEZES PANCIERA BRUM**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 1306, o gozo de 10(dez) dias de férias, referente ao períodoaquisitivo de **25.04.2022a 24.04.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.10.2024 a 25.10.2024.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daniela Munitor Schott
Código Identificador:8D87B5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 11/2024

EDITAL02 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ZIANIA MARIA BOLSAN, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuiçõeslegais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010 e alterações e Edital de Abertura do PSS 11/2024, para contratação de um Agente de Serviços Complementares para prestar serviços junto ao município de São Pedro do Sul, TORNA PÚBLICO o RECEBIMENTO E HOMOLOGAÇÃO das seguintes inscrições:

CANDITATOS
ANA TERCIA DE OLIVEIRA MACHADO
ANGELA MARIA FERREIRA
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
CARLOS EDUARDO PARCIANÉLLO MENEZES
CLAITON SCHERER
GAMALIEL DA SILVA DOARTE
JÚLIA PALMEIRAS VEIDE
KETHELIM DOS SANTOS BARNASCO
QUELEN DA ROSA ILHA

Do resultado ora divulgado os candidatos terão o prazo de 01 (um) diapara apresentação de impugnação, a ser endereçado à Comissão de Organização doPSS 11/2024, contendo a identificação do recorrente e os motivos da irresignação,devendo ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração ou encaminhadapor e-mail através do endereço eletrônico adm@saopedrodosul.org, Não havendo a interposição de impugnações, as inscrições homologadas ora divulgadas serão consideradas como definitivas, sendo dispensada a publicação de novo edital.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CD36E12D

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 096.2024

Ziania Maria Bolzan, PrefeitaMunicipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**que**DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, para**contrataçãode empresa especializada para execução de oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para o Programa Criança Feliz e PIM São Pedro, compreendendo o curso de maquiagem artística.**Tendo como contratada a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84**, sediada na Rua Fecomercio, n° 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500.Acontratada, receberá o**montante de R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)pelos serviços contratados.** O prazo previsto para a contrataçãoterá início em 11 (onze) de outubro de 2024 e término em 08 (oito) de novembro de 2024.

São Pedro do Sul,RS,17de outubrode 2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Essy Brutti
Código Identificador:E5547BC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

Concorrência Eletrônica n.º 06/2024. Contrato n.º 97/2024. Contratado: GB & GB Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.511.886/0001-02. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, Espaço Educativo Urbano de 12 Salas de Aula – Projeto FNDE, situada no bairro São Martim, com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e contrapartida do município, conforme Termo de Compromisso nº 32617 | Processo nº 23400019124201384, conforme memorial descritivo e anexos do edital. Valor: R$ 4.340.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta mil reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de início.

Concorrência Eletrônica n.º 07/2024. Contrato n.º 99/2024. Contratado: Laerte Maas, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.618.769/0001-03. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para execução de Academia ao ar livre na localidade de Conceição, neste município, com recurso referente à emenda parlamentar nº 202319840002 – Plano de Ação nº 09032023-034276, conforme memorial descritivo e anexos do edital. Valor: R$ 88.092,76 (oitenta e oito mil, noventa e dois reais e setenta e seis centavos). Prazo: 60 dias após a emissão da ordem de início.

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:3E3B6D51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2260 de 13 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art 1º Altera o Decreto 42/2024 anulando a suplementação por excesso de arrecadação da dotação 875, no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) e abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2024, em conformidade com o Artigo 8, II (projeto/atividade), no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) no seguinte Programa e Atividade:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0036.2050 - Pavimentação e Manutenção da Malha Viária
44905100000000-1075(875) - OBRAS E INSTALAÇÕES... R$ 420.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Redução de Verbas
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0701.26.782.0036.2050 - Pavimentação e Manutenção da Malha Viária
33903900000000-1075 (860) - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ... R$ 420.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABRIELA BORGES BASSANI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:82593B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, artigos 7º-A a 7º-I;
CONSIDERANDO, que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Valentim do Sul, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta por:
I – dois membros indicados pelo Prefeito em exercício, escolhidos preferencialmente entre servidores integrantes dos quadros da Administração e com atuação nas áreas de controle interno, finanças, saúde, educação, administração e previdência; e
II – dois membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito.
§ 1º Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, um coordenador.
§ 2º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 7 (sete) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a finalidade de cientificá-lo;
§ 3º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito eleito, assim como o coordenador por ele escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação referida no § 2º;
§ 4º O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.
§ 5º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 3 (três) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 3º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.
§ 1º A portaria de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º Também deverá ser comunicada, na mesma forma do §1º, a eventual hipótese de inviabilidade da constituição da Comissão de Transição de Governo pela omissão ou negativa do Prefeito eleito em atender o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 4º Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:
I - cópia atualizada das seguintes Leis:
a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e
c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;
II - demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:
a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria;
b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e
c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
III - relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
IV - demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
V - relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:
a) identificação das partes;
b) tipo/espécie de ajuste data de início e término da vigência;
c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;
d) posição da metafísica alcançada, quando prevista no ajuste; e
e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida;
VI -cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos de estendam para o mandato seguinte;
VII - relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;
VIII - relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:
a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;

c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não ocupadas;
d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;
e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);
f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, acaso existentes, com especificação da data final do estágio;
g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;
h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;
i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;
j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;
k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;
l) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, não poderão ser concluídas até o final do exercício; e
m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente;
IX - cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;
X - cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
XI - relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;
XII - relatório dos programas (“softwares”) utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;
XIII - relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;
XIV- relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame;
XV - relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, caso instituído;
XVI - relatório com posição da dívida ativa tributária e não tributária, com especificação dos processos encaminhados para cobrança judicial;
XVII - relatório das ações judiciais em que o Município é parte seja no polo ativo ou passivo, com especificação do juizado em que tramita, do número do processo, da natureza da ação e da fase em que se encontra;
XVIII - relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e
XIX - demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.
§ 1º Se as leis referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.
§ 2º Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, atualizadas até o dia imediatamente útil imediatamente anterior, compreendendo, no que couber, e quando for o caso, os dados dos órgãos e entidades da Administração Indireta, cuja disponibilização é de responsabilidade dos respectivos dirigentes.
§ 3º É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º Cabe ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GABRIELA BORGES BASSANI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:6A3614EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Sr. GERI ANGELO MACAGNAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 046/2024, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar palestra show motivacional em alusão ao outubro rosa/novembro azul no município de São Valentim do Sul-RS em conformidade com o Termo de Refêrencia.

CONTRATADAS: MOTIVA TREINAMENTOS LTDA - ME– inscrita sob CNPJ: 13.578.407/0001-42, localizada na Rua 15 de novembro, nº 426, Sala 11, Bairro: Centro, São Miguel do Oeste-SC.
VALOR: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul/RS, 16 de outubro de 2024.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:B4ED1D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2024
Abertura: 05/11/2024 às 09h
Modalidade: Concorrência Presencial por lote
Número: 006/2024
Tipo: Aberta
Fundamento: Art.176 II Lei 14.133/2021
Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação, paisagismo, iluminação complementar, instalação de caixas de inspeção elétrica e de rede de água e passagem de tubulação, plantio de grama, concretagem e instalação do piso polido e cercamento do parquinho do Centro de Eventos da cidade de São Valentim do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 063/2023, de 12 de dezembro de 2023, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART, Planilha BDI adotado, Planilha Encargos Sociais, Memorial de Cálculos, Pranchas dos Itens/Serviços a serem executados em regime de menor preço global por lote (fornecimento de materiais e mão-de-obra), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Edital. Abertura: 05 de novembro de 2024, às 09h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua João Scussel, nº 66, ou fone/whats (54)3472.2019, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, ou e-mail: licitacoes@saovalentimdosul.rs.gov.br.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:08AAB644

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Sr. GERI ANGELO MACAGNAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 045/2024, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis planejados (por lote) incluindo entrega e instalação, com objetivo de equipar os banheiros, atendendo as necessidades do prédio público, onde se encontra o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS em São Valentim do Sul-RS, em conformidade com o Termo de Refêrencia.

CONTRATADA: INDUSTRIA DE MOVEIS PEROSA LTDA – CNPJ: pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 38.350.178/0001-35, localizada na Rua João XXIII, nº 680, Bairro: Centro, São Valentim do Sul-RS.
VALOR: R$ 3.950,00 (três mil e noventos e cinquenta reais)

Publique-se no prazo legal.

São Valentim do Sul/RS, 16 de outubro de 2024

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:25A5FF5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2024

Objeto: É objeto deste contratação de empresa para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal com sessão dos cilindros, no qual serão utilizados junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme a necessidade.

Base Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Adjudicado:
SOLDA ALTOURUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 94.015.757/0001-00. Valor: R$ 30.955,00 (trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:7AF6A1FD

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 581/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2024

Objeto: É objeto deste contratação de empresa para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal com sessão dos cilindros, no qual serão utilizados junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme a necessidade. Art. 75, II, Lei 14.133/2021.
Valor: R$ 30.955,00 (trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência: 15/10/2025.
Partes: Município de São Valério do Sul, SOLDA ALTOURUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 94.015.757/0001-00.

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:E17C6296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 582/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 582/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 2.178,80(dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025

Partes: Município de São Valério do Sul/Higiclean Produtos de Limpeza Ltda - CNPJ n° 10.899.548/0001-79

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:ED74430D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 583/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 583/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 297,00(duzentos e noventa e sete reais)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Gelcia Aparecida Passarini Montemezzo - CNPJ n° 54.175.612/0001-44

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:21929A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 584/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 584/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Megalimpo Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - CNPJ n° 44.910.500/0001-36

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:B60D3590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 585/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 585/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Darlu Industria Textil Ltda - CNPJ n° 40.223.106/0001-79

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:C01A8998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 586/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 586/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 1.080,00(hum mil e oitenta reais)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda - CNPJ n° 34.034.228/0001-14

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:51E72C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 587/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 587/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Satto Comércio Atacadista Ltda - CNPJ n° 45.035.012/0001-90

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:068A7723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 588/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 588/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Poa Distribuidora de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios Ltda - CNPJ n° 05.804.684/0001-06

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:F80A5A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 589/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

Pregão Eletrônico n° 11/2023 – Ata Registro de Preços nº 22/2023
Contrato Nº 589/2024 – Fornecimento pela contratada de Pneus.
Valor: R**$** 1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Multi Comércio de Pneus Ltda - CNPJ n° 50.108.526/0001-68

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:5406CB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 590/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

Pregão Eletrônico n° 11/2023 – Registro de Preços nº 22/2023
Contrato Nº 590/2024 – Fornecimento pela contratada de Pneus e Acessórios.
Valor: R$ 44,00 (quarenta e quatro reais).
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Mega Produtos Automotivos Ltda - CNPJ n° 51.802.174/0001-09

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:76832A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 591/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico n° 005/2024 – Ata de Registro de Preços nº 05/2024
Contrato Nº 591/2024 – Fornecimento pela contratada de material de higiene e limpeza
Valor: R$ 1.164,00 (hum mil, cento e sessenta e quatro reais)
Vigência: Entrega total ou 15/10/2025
Partes: Município de São Valério do Sul/Luma de Oliveira Rambo Ltda - CNPJ n° 44.922.093/0001-87

São Valério do Sul – RS, 16 de outubro de 2024.

IDÍLIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:FC118FEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
ADITIVO 008/2024

ADITIVO 008/2024
LICITAÇÃO 004/2019
PREGÃO FÍSICO 004/2019
CONTRATO 006/2019
E.A 384/2019

Contratante: Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul
Contratada: Telefônica Brasil S.A
Data de vigência do contrato: de 02/10/2023 à 02/10/2024
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato, de forma excepcional, pelo prazo de 12(doze) meses, em virtude da continuidade dos efeitos da licitação nº 006/2024, em andamento.

Fundamento: art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93 e cláusulas 03.01 e 03.02 do contrato 006/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL, poder institucional municipal, inscrito no CNPJ nº 92.009.026/0001-19, com sede na avenida Assis Brasil, nº 51, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Noeli Machado, CPF nº xx, RG nº xx, doravante denominado apenas de Câmara Municipal;

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Cleidson Sandes do Nascimento, RG nº xx, CPF nº xx e Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, CPF nº xx, RG nº xx, doravante denominada de Contratada.

Pelo presente termo aditivo, as partes supra qualificadas ajustam, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, cláusulas 03.01 e 03.02 do contrato 006/2019, o presente aditamento no termo das cláusulas a seguir descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados, de forma excepcional, os efeitos do contrato nº 006/2019 por um período de 12 (doze) meses, com novo termo final de vigência fixado para 02 de Outubro de 2025, ou até a conclusão da total da licitação nº 006/2024, ficando estabelecido que o contrato nº 006/2019 será rescindido sem ônus à contratante com a inicialização da portabilidade das linhas telefônicas relacionadas à licitação 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais condições do contrato.

Sapucaia do Sul, 01 de Outubro de 2024.

VER. NOELI MACHADO
(Machado da Vitória)
Presidente Câmara de Vereadores

TELEFÔNICA BRASIL S.A
Contratada

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:FA17D047

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
TORNA SEM EFEITO O AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - C MARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL. Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados, TORNA SEM EFEITO O AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. agendado para a data e horário que seguem: Dia 31/10/2024, às 09h00min. Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos Vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, conforme as especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, publicado em 16 de outubro de 2024. Nova data de abertura será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e www.cmsapucaiadosul.rs.gov.br.

MACHADO DA VITÓRIA –
Presidente da Câmara de Vereadores/ Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:FDD90C6E

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 038/2024

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico RP nº 038/2024. O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 29/10/2024 às 14h00min Pregão Eletrônico RP N.º 38/2024, cujo objeto é registro de preços visando a futura e eventual aquisição de tênis escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

CARLA DE MATOS AFFONSO
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:95757852

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 259912/2024 – PERP nº 0131/2024 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (LARINGOS, OTOSCÓPIO E AMBUS) PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS)**, tipo menor preço por LOTE. DATA DA DISPUTA: 29/10/2024 às 14:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 16 de outubro de 2024.

LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA –
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:5272DCE1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 255233/2024 – DL nº 0086/2024**– AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, - BUFFET CONJUGADO, TÉRMICO E REFRIGERADO PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS,**, tipo menor preço por lote, tipo menor preço por LOTE.DATA DA DISPUTA: 22/10/2024 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos
&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 17 de outubro 2024.

LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA –
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:087FF600

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL Nº 03/2024 - ANO LETIVO 2025

Convocação para inscrição de matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Básica de Sapucaia do Sul para o ano letivo de 2025. EDITAL Nº 03/2024 - Ano Letivo 2025 Em cumprimento ao Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei 9.394/96 – LDBEN com alteração dada pela Lei nº 12.796/2013, a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, em especial aos pais ou responsáveis, a abertura das inscrições online para matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Básica de Sapucaia do Sul, para o ano letivo de 2025. 1. Público Alvo: 1º Ano do Ensino Fundamental – Para crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2025. 2. Dos critérios: O responsável legal deve ser morador do Município de Sapucaia do Sul. 3. Período de Inscrições: De 16/10/2024 a 14/11/2024. 4. Locais de Inscrição: 4.1 Site: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br 4.2 Será disponibilizado suporte técnico para inscrição online (para aquelas famílias que não possuem acesso a internet realizem a inscrição), no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, nas seguintes Escolas Municipais: EMEF Alfredo Adolfo Cassel: Av. Justino Camboim, 5981- Bairro Fazenda dos Prazeres; EMEF José Plácido de Castro: Rua Taquara, 480 - Bairro Walderez; EMEF Prefeito Walmir dos Santos Martins: Avenida dos Canários, 314 - Loteamento Colina Verde - Bairro Vargas; Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul EMEF Professora AurialíciaChaximBes: Rua das Dálias, 63 – Bairro Passo de Sapucaia. EMEI Dalila da Silveira Oliveira: Rua Balduíno Menezes dos Santos, 11 - Bairro Ipiranga; EMEI Hugo Gerdau: Rua Panambi, 115 - Bairro Fortuna; EMEI Izabel Cristina Souza da Costa: Rua Anjo Gabriel, 105 – Bairro Pasqualini; EMEI Mara Mattos: Rua Alfredo Scharlau, 506 - Bairro Cohab/Blocos; EMEI Professora Simone Serafim: Rua Edson Passos, 246 – Bairro Camboim; EMEI Romana Gonçalves Alves: Rua São Caetano, 119 - Bairro Vargas. 4.3A Secretaria Municipal de Educação (SME) também acolherá inscrições,de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30e das 13h às 16h30. Os interessados serão atendidos pelo Setor de Matrículas e Transferências, com acesso pela Rua Estância Velha, 510 – Bairro Paraíso.Informações pelos telefones: (51) 34741090 – (51) 34743756 -(51) 74006009. 5. As inscrições presenciais nas Escolas Municipais ou no Setor de Matrículas e Transferências poderão ser realizadas por uma pessoa da família (pais ou pessoa maior de 18 anos), sem acompanhante, que saiba fornecer as informações solicitadas para inscrição. As informações prestadas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da matrícula. 6. Documentos necessários para Inscrição: • Registro de Nascimento; • Comprovante de residência; • Documento de identificação do responsável legal do(o) aluno(a) e CPF; • Telefone celular para contato; • Endereço de e-mail; • Informação se o aluno tem deficiência ou necessidades especiais. 7. Das alterações de dados cadastrais: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul • O acesso para alteração de dados cadastrais poderá ocorrer durante o período de inscrições, através do nº do CPF e da senha de acesso cadastradapelos pais ou responsáveis. 8. Das Vagas: 8.1 O aluno será designado para vaga disponível na escola mais próxima da sua residência, observando-se a disponibilidade de vagas nas escolas.(A identificação da distância da residência até a escola será feita pelo processo de geolocalização - com a latitude e longitude dos dados de endereço fornecidos na inscrição). 8.2No caso de empate (mesma distância), será observada a ordem cronológica de inscrição do requerente. 8.3 Não havendo vaga próximo ao endereço residencial, será ofertada vaga em outra escola, conforme disponibilidade e zoneamento das escolas. 9. Da divulgação: • O resultado das inscrições será divulgado no dia 21/11/2024, por meio do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br e na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul. 10. Das Matrículas: 10.1A matrícula deverá ser realizada por um responsável legal, na escola designada, no período de 22/11/2024 a 03/12/2024, em horário a ser agendado pela escola. 10.2 O não comparecimento no período determinado implicará na perda da referida vaga na escola indicada, sendo que o responsável deverá realizar nova inscrição, a partir de 06/01/2025, por meio do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br, de

acordo com o item 11 deste Edital. 10.3 Para a realização da matrícula são necessários: - Original e cópia do Registro de Nascimento; - Cópia do comprovante de residência; - Cópia da Carteira de vacinação atualizada (esquema vacinal em dia); - Cópia do cartão do SUS; - Original e cópia do Documento de Identificação e CPF do responsável legal do(a) aluno(a); Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul - Laudo médico, caso a criança tenha deficiência (público alvo da Educação Especial); 11. Das inscrições após o prazo definido neste Edital Os responsáveis que não realizaram a inscrição no período definido no item 3 ou que não efetuaram a matrícula no prazo determinado no item 10 deste Edital deverão realizar a inscrição de forma online, nos seguintes períodos: 11.1 Período: de 06/01/2025 a 24/01/2025, através do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br. A publicação do resultado das inscrições ocorrerá no dia 04/02/2025; 11.2 A matrícula deverá ser realizada por um responsável legal, na escola designada, no período de 12/02/2025 a 19/02/2025, em horário a ser agendado pela escola 11.3 A partir de 17/02/2025 a procura de vagas para o 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30, presencialmente no Setor de Matrículas e Transferências, localizado na Rua Estância Velha, 510, junto a Secretaria Municipal de Educação – SME.

Sapucaia do Sul, 11 de outubro de 2024.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:80453B53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ETAPA CRECHE E PRÉ- ESCOLA INSCRIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPAS CRECHE E PRÉ-ESCOLA
EDITAL Nº 04/2024 - ANO LETIVO 2025

ETAPA CRECHE e PRÉ- ESCOLA INSCRIÇÕES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPAS CRECHE E PRÉ-ESCOLA EDITAL Nº 04/2024 -
Ano Letivo 2025 Em cumprimento ao Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei 9.394/96 – LDBEN com alteração dada pela Lei nº 12.796/2013, a Prefeitura de Sapucaia do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, em especial aos pais ou responsáveis, a abertura do processo de inscrições online para matrícula na Educação Infantil – Etapa Creche (0 a 3 anos e 11 meses) e Pré-Escola (4 a 5 anos e 11 meses), na rede municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, para o ano letivo de 2025. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: O presente Processo de Inscrição será regido por este Edital e ocorrerá de forma online, por meio do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br. 2. ETAPA CRECHE: 2.1 PÚBLICO ALVO: Berçário I – Crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade, até 31 de março de 2025; Berçário II – Crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março de 2025; Maternal I – Crianças de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março de 2025; Maternal II - Crianças de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março de 2025. 3. DAS INSCRIÇÕES: 3.1Período das inscrições:16/10/2024 até 14/11/2024. 3.2Locais de inscrição: 3.2.1 Site: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br 3.2.2 Será disponibilizado suporte técnico para inscrição online (para aquelas famílias que não possuem acesso à internet realizarem a inscrição),no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30,de segunda a sexta-feira,nas seguintes Escolas Municipais: EMEI Izabel Cristina Souza da Costa: Rua Anjo Gabriel, 105 - Bairro Pasqualini; EMEI Professora Simone Serafim: Rua Edson Passos, 246 - Bairro Camboim; Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação EMEI Dalila da Silveira Oliveira: Rua Balduíno Menezes dos Santos, 11 - Bairro Ipiranga; EMEI Hugo Gerdau: Rua Panambi, 115 - Bairro Fortuna; EMEI Mara Mattos: Rua Alfredo Scharlau, 506 - Bairro Cohab / Blocos; EMEI Romana Gonçalves Alves: Rua São Caetano, 119 - Bairro Vargas; EMEF Alfredo Adolfo Cassel: Avenida Justino Camboim, 5981 - Bairro Fazenda dos Prazeres; EMEF José Plácido de Castro: Rua Taquara, 480 - Bairro Walderez; EMEF Prefeito Walmir dos Santos Martins: Avenida dos Canários, 314 - Bairro Vargas; EMEF Professora AurialíciaChaximBes: Rua das Dálias, 63 - Bairro Passo de Sapucaia. 3.2.3 A Secretaria Municipal de Educação (SME),localizada na Rua Estância Velha, 510 - Bairro Paraíso (esquina com a Rua Marechal Deodoro) também acolherá inscrições, de segunda a sextafeira,das 8h às 11h30e das 13h às 16h30. Os interessados serão atendidos pelo Setor de Matrículas e Transferências, com acesso pela entrada principal da SME, sito a Rua Estância Velha, 510, Bairro Paraíso. Informações pelos Telefones: (51) 3474-1090, (51) 3474-3756 ou (51) 7400-6009. 3.3 As inscrições presenciais nas Escolas Municipais e no Setor de Matrículas e Transferências poderão ser feitas por uma pessoa da família (pais ou pessoa maior de 18 anos), sem acompanhante, que saiba fornecer as informações solicitadas para inscrição. 3.4 Documentos necessários para inscrição: Registro de Nascimento; Comprovante de residência; Documento de Identificação do responsável legal do(a) aluno(a) e CPF; Telefone celular para contato; Endereço de e-mail; Para a Etapa Creche, além dos documentos acima, são necessárias informações sobre vínculo empregatício da mãe ou do responsável legal, família beneficiária do CadÚnico, Renda familiar; criança com deficiência - público-alvo da Educação Especial. 3.5 Das alterações de Dados Cadastrais: O acesso para alteração de dados cadastrais poderá ocorrer durante o período das inscrições, por meio do nº do CPF e a senha de acesso cadastrado pelos pais ou responsáveis. 3.6 Responsabilidade pelas informações: É de responsabilidade de quem realizou a inscrição as informações apresentadas. 4. Critérios para inscrição na Educação Infantil – Etapa Creche: - A criança deve ser moradora do município de Sapucaia do Sul. - Todas as crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses terão assegurados o atendimento pelo menos em um turno (manhã ou tarde), desde que atendam os requisitos/preferencialidades apontados no edital. - Para concessão da vaga em turno integral, deverá ser comprovada a necessidade, considerando a carga horária de trabalho dos pais ou responsáveis, a fim de que a criança fique assistida durante o Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação período laboral. - Comprovante do vínculo empregatício da mãe ou do responsável legal (original e cópia da carteira de trabalho e do último contracheque ou Microempreendedor Individual (MEI) e a comprovação dos últimos três meses de pagamento da taxa do MEI). - Trabalhador autônomo(sem vínculo empregatício) tem direito a vaga parcial. 4.1Das Preferencialidades - Etapa Creche: Critérios Pontuação Vínculo empregatício da mãe trabalhadora ou do responsável legal 30 Família beneficiária do CadÚnico do Governo Federal 15 Renda familiar de até quatro salários mínimos nacional 10 Crianças com deficiência (público alvo da Educação Especial) 45 4.2Do Critério de Desempate - Etapa Creche: Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. 5. Das Vagas 5.1. Serão disponibilizadas vagas em turno integral e em turno parcial; 5.1.1 A inscrição não garante automaticamente, o acesso à Educação Infantil Etapa Creche (0 a 3 anos e 11 meses); 5.1.2 Não havendo vaga em escola próxima ao endereço residencial, será ofertada vaga em outra escola, conforme disponibilidade e zoneamento. 5.2 Distribuição das Vagas, por ordem de ocupação: 1º Escolas Municipais de Educação Infantil, prioritariamente vagas integrais. 2º Escolas Filantrópicas de Educação Infantil que possuem convênio com a Prefeitura. 3º Escolas de Educação Infantil Privadas que participam da compra de vagas. 5.2.1 Do Preenchimento das Vagas: Todos os inscritos para a Etapa Creche serão submetidos à pontuação de preferencialidades e seguirá a ordem da mesma para a matrícula nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal ou Escolas de Educação Infantil da rede Privada (credenciadas pelo sistema de compra de vagas), de acordo com o número de vagas disponíveis. A cada semestre do ano todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil ou Escolas de Educação Infantil Privada com contrato de compra de vagas, irão passar por atualização cadastral e comprovações de dados: renda familiar atualizada, comprovante de trabalho do responsável legal, horário de trabalho e comprovante de endereço atualizado. Sob pena de redução do turno: integral ou parcial. 6. Do resultado da inscrição online: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação O resultado das inscrições será divulgado no dia 21/11/2024, por meio do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br e na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul. 6.1 Do Encaminhamento para Matrícula - Etapa Creche: 6.1.1 Período (de acordo com o cronograma publicado). 6.1.2 Horário (de acordo com o cronograma publicado). 6.1.3 Local: Retirar o encaminhamento na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Matrículas e Transferências, situada na Rua Estância Velha, 510 – Bairro Paraíso – Sapucaia do Sul. 6.1.4 Para receber o encaminhamento de matrícula, o

responsável deve apresentar os seguintes documentos: a. Original e cópia da Certidão de Nascimento da Criança; b. Original e cópia do Comprovante de Endereço contendo nome do responsável legal. Em caso de imóvel alugado, apresentar contrato de locação e mais um comprovante complementar atualizado em nome dos responsáveis. c. Original e cópia do Documento do Responsável Legal da Criança, contendo CPF; d. Comprovante do vínculo empregatício da mãe ou do responsável legal (original e cópia da carteira de trabalho e do último contracheque). e. Em caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar certificado de condição de Microempreendedor Individual atualizado, prolabore dos últimos três meses, extrato bancário dos últimos três meses e declaração anual do SIMPLES (DAS/SIMEI) exigida pela Receita Federal do ano em vigor; f. Mãe ou responsável legal, na condição de trabalhador autônomo(sem vínculo empregatício)receberá a vaga parcial (meio turno), conforme disponibilidade de vagas; g. Comprovação de renda da família (original e cópia); h. Original e cópia do cartão do CadÚnico e do último extrato bancário (de quem é beneficiário); i. Original e cópia do laudo médico, em caso de criança com deficiência – público alvo da Educação Especial; j. Cópia da carteira de vacinação atualizada (esquema vacinal em dia); k.Cópia do cartão do SUS. 6.2 Na ausência de qualquer um dos comprovantes citados, conforme realidade de cada um, a inscrição será realocada para o final da lista de espera e aguardará o encaminhamento de matrícula. 7. Das Matrículas 7.1 Após receber o encaminhamento de matrícula, o responsável legaldeverá comparecer à escola designada, no período de até três dias úteis, munidos dos documentos citados no item 6.1.4, para efetivar a matrícula. 8. Da Frequência escolar Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação 8.1 Considerando a importância da frequência na educação infantil, importante etapa da vida escolar da criança onde ocorre o desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, além de interações e brincadeiras. Cada escola faz seu controle de faltas e a todo tempo é submetida à análise da SME via sistema educacional. A família deverá se atentar ao disposto: 8.2 Observado o quantitativo de 10 (dez) dias letivos alternados de faltas não justificadas no mês e esgotadas as possibilidades de resgate da frequência com a família, a escola deverá realizar o cancelamento da vaga e informar a Coordenação da Educação Infantil; 8.3 Observado o quantitativo de 15 faltas consecutivas não justificadas, considerando uma por turno e esgotadas as possibilidades de resgate da frequência com a família, a escola deverá realizar o cancelamento da vaga e informar a Coordenação da Educação Infantil. 8.4É obrigação da família a apresentação das justificativas legais para as faltas. 9. Das inscrições após o prazo definido neste edital: Para a realização das inscrições, após o prazo definido no item 3.1 deste Edital, é necessário considerar os períodos a seguir: 9.1 Primeiro Período – Etapa Creche: Etapa Creche: período de 06/01/2025 a 15/01/2025. Os encaminhamentos ocorrerão de acordo com as preferencialidades. Não haverá Sorteio. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia 21/01/2025. 9.2 Segundo Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 03/02/2025 a 14/02/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia 20/02/2025. 9.3Terceiro Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 05/03/2025 a 17/03/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia21/03/2025. 9.4 Quarto Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 01/04/2025 a 15/04/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia22/04/2025. Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação 9.5 Quinto Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 05/05/2025 a 16/05/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia21/05/2025. 9.6 Sexto Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 02/06/2025 a 13/06/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia18/06/2025. 9.7 Sétimo Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 01/07/2025 a 15/07/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia21/07/2025. 9.8 Oitavo Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 04/08/2025 a 15/08/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia21/08/2025. 9.9 Nono Período – Etapa Creche: As inscrições ocorrerão de 01/09/2025 a 15/09/2025. Em caso de empate, será considerada a ordem das inscrições. A publicação da classificação, datas e horários para a retirada dos encaminhamentos de matrícula ocorrerá no dia19/09/2025. 10. Das disposições finais - Etapa Creche: 10.1 O candidato inscrito que não comprovar as informações, em qualquer documento, ainda que verificado posteriormente, através de visitas domiciliares pela Coordenação de Educação Infantil, será submetido a análise da comissão da SME, podendo ocorrer desligamento da vaga ou a redução do turno (integral para parcial), no caso da etapa creche. 10.2 Na etapa creche quinze faltas consecutivas ou dez dias de faltas intercaladas sem justificativa (atestado médico), acarretam na perda da vaga. O retorno só se dará através de nova inscrição, intercalando um período. Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação 11PRÉ-ESCOLA 11.1 PÚBLICO ALVO: Pré I – Crianças de 4 (quatro) anos completos, até 31 de março de 2025; Pré II – Crianças de 5 (cinco) anos completos, até 31 de março de 2025. 12 DAS INSCRIÇÕES: 12.1Período das inscrições:16/10/2024 a 14/11/2024. 12.2Locais de inscrição: 12.2.1 Site: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br 12.2.2 Será disponibilizado suporte técnico para inscrição online (para aquelas famílias que não possuem acesso à internet realizarem a inscrição),no horário das8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30,de segunda a sexta – feira,nas seguintes Escolas Municipais: EMEI Izabel Cristina Souza da Costa: Rua Anjo Gabriel, 105 - Bairro Pasqualini; EMEI Professora Simone Serafim: Rua Edson Passos, 246 - Bairro Camboim; EMEI Dalila da Silveira Oliveira: Rua Balduíno Menezes dos Santos, 11 - Bairro Ipiranga; EMEI Hugo Gerdau: Rua Panambi, 115 - Bairro Fortuna; EMEI Mara Mattos: Rua Alfredo Scharlau, 506 - Bairro Cohab / Blocos; EMEI Romana Gonçalves Alves: Rua São Caetano, 119 - Bairro Vargas. EMEF Alfredo Adolfo Cassel: Avenida Justino Camboim, 5981 - Bairro Fazenda dos Prazeres EMEF José Plácido de Castro: Rua Taquara, 480 - Bairro Walderez; EMEF Prefeito Walmir dos Santos Martins: Avenida dos Canários, 314 - Bairro Vargas EMEF Professora AurialíciaChaximBes: Rua das Dálias, 63 - Bairro Passo de Sapucaia 12.2.3 A Secretaria Municipal de Educação (SME), localizada na Rua Estância Velha, 510 - Bairro Paraíso (esquina com a Rua Marechal Deodoro) também acolherá inscrições, de segunda a sextafeira,das 8h às 11h30e das 13h às 16h30. Os interessados serão atendidos peloSetor de Matrículas e Transferências, com acesso pela entrada principal da SME, sito a Rua Estância Velha, 510, Bairro Paraíso. Informações pelos Telefones: (51) 3474-1090,(51) 3474-3756 ou (51) 7400-6009. 12.3 As inscrições presenciais nas Escolas Municipais e pelo Setor de Matrículas e Transferências poderão ser feitas por uma pessoa da família (pais ou pessoa maior de 18 anos), sem acompanhante, que saiba fornecer as informações solicitadas para inscrição. 12.4 Documentos necessários para Inscrição: Registro de Nascimento; Comprovante de residência; Documento de Identificação do responsável legal do(a) aluno(a) e CPF; Telefone celular para contato; Endereço de e-mail; Informação se o aluno tem deficiência ou necessidades especiais. Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação 13 Das alterações de Dados Cadastrais: O acesso para alteração de dados cadastrais poderá ocorrer durante o período de inscrições, por meio do nº do CPF e da senha de acesso cadastrada pelos pais ou responsáveis. 14 Das vagas: 14.1 O aluno será designado para vaga disponível na Escola mais próxima da sua residência.(A identificação da distância da residência até a Escola será feita pelo processo de Geolocalização - com a latitude e longitude dos dados de endereço fornecidos na inscrição). 14.2 No caso de empate (mesma distância) será observada a ordem cronológica de inscrição do requerente. 14.3 Não havendo vaga em escola próxima do endereço residencial, será ofertadavaga, conforme disponibilidade e zoneamento das escolas. 15 Da divulgação dos resultados: O resultado das inscrições será divulgado no dia 21/11/2024, por meio do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br e na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul. 16 Das Matrículas: 16.1

A matrícula deverá ser realizada por um responsável legal, na escola designada, no período de 22/11/2024 a 03/12/2024, em horário a ser agendado pela escola. O não comparecimento implicará na perda da referida vaga na escola indicada, sendo que o responsável deverá realizar nova inscrição a partir de 06/01/2025. 16.2 Para a realização da matrícula são necessários os seguintes documentos: - Original e cópia do Registro de Nascimento; - Cópia do Comprovante de residência; - Cópia da Carteira de vacinação atualizada (com esquema vacinal em dia); - Cópia do cartão do SUS; - Original e cópia do Documento de Identificação e CPF do responsável legal do(a) aluno(a); - Laudo médico, caso a criança tenha deficiência (público alvo da Educação Especial). 16.3 Além das escolas de Ensino Fundamental e de Educação Básica, que fazem parte da rede municipal de Ensino, os alunos poderão frequentar os espaços cedidos pelas Escolas Estaduais, firmados em Convênio de Cooperação com o município, para o funcionamento da Educação Infantil. 17. Das inscrições após o prazo definido neste Edital: Os responsáveis que não realizaram a inscrição no período definido neste Edital deverão realizar a inscrição de forma online, no seguinte período: 17.1 Período - Etapa Pré-Escola: de 06/01/2025 a 24/01/2025, através do site http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br. A publicação do resultado das inscrições ocorrerá no dia 03/02/2025; Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Secretaria Municipal de Educação 17.2 A matrícula deverá ser realizada por um responsável legal, na escola designada, no período de 12/02/2025 a 19/02/2025, em horário a ser agendado pela escola. 17.3A partir de 17/02/2025 a procura de vagas para a Pré-Escola deverá ser feitade segunda a sexta-feira,das 8h às 11h30e das 13h às 16h30, presencialmente no Setor de Matrículas e Transferências, localizado na Rua Estância Velha, 510,Bairro Paraíso, junto à Secretaria Municipal de Educação – SME. 18. Das disposições finais: O presente edital revoga os editais e inscrições oriundas de editais anteriores.

Sapucaia do Sul, 11 de outubro de 2024.

JULIANO CARVALHO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal Prefeito

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:4D391034

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3726/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a compra de notebook que será utilizado nos trabalhos do Setor Jurídico, com a empresa – INFOTECH TECNOLOGIA.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A16C5C49

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3732/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de 3 jurados para o 4º Festival de Teatro, com a empresa – MARTINA FROHLICH.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:357EBFF6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3739/2024 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de piso vinílico com despesas de instalação e frete para a Escola EMEI MUNDO DA CRIANÇA, com a empresa – GALLES PISOS VINILICOS.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2024.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:9F394709

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 082/2024

REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 082/2024

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preço para aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, a contar de 17 de outubro de 2024, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 091/2024**, com a(s) empresa(s): **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83** e **FORTSEC INDUSTRIA & COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.223.425/0001-41**.

Taquara, 16 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago de Oliveira Silva
Código Identificador:0902360B

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 137/2024

REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 137/2024

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preço de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM, com regime de comodato de tanque de armazenamento BIPARTIDO durante o período de vigência, para abastecimento de toda a frota Municipal, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a contar de 18 de outubro de 2024, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 092/2024**, com a(s) empresa(s): **SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.295/0001-33

Taquara, 16 de outubro de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:43AD2B44

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 4660/2024

Considerando a necessidade de manutenção do veículo Chevrolet S10, placa IWM-8E87, seguem as especificações das peças para o conserto: (2) Sapata de Freio; (2) Tambor de Freio; (2) Cilindro Roda Traseira, deste modo, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 12 horas do dia 21/10/2024.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail ambiente12@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal
FONE: 5135419235
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Publicado por:
Felipe Jung
Código Identificador:512F0797

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4623/2024

AVISO DE COTAÇÃO – Pedido n° 4623/2024

Cotação por dispensa de licitação, para Aquisição de Equipamentos e Materiais Ambulatoriais para utilização dos Pacientes do CRAIP (Centro Regionalizado de Atenção Integral e Prevenção A IST, HIV/AIDS e Coinfecções). Haja vista que não possui registro de preço para esses itens. Pelo prazo de 3 dias. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 18/10/2024.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
•
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Comprovação do licenciamento da empresa licitante - AFE, expedida pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária / Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para comercialização de CORRELATOS ou outra área em que se enquadre o produto. Poderá ser apresentado através da emissão do site eletrônico da ANVISA, original, cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União;
CERTIFICADO DE REGISTRO do PRODUTO, em vigor, ou NOTIFICAÇÃO de ISENÇÃO DE REGISTRO, quando for o caso, expedido pelo Ministério da Saúde, em nome da empresa fabricante do produto (produtora) / titular do referido documento. Poderá ser apresentado através da emissão do site eletrônico da ANVISA, original, cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União.
OBS.: Serão considerados renovados automaticamente os registros de produtos cujo protocolo de renovação de registro tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido, devendo, a licitante apresentar o referido protocolo.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: almoxsaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde
Fone: (51) 3541 9323
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Gnoatto
Código Identificador:7A4BE82E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO UNILATERAL

PORTARIA GB Nº 253, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, da Lei Federal no8.666/93, levando em consideração o não-cumprimento do,
RESOLVE:
De forma unilateral, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 001/2024, celebrado com a empresa MOACIR LOPES DOS SANTOS LTDA, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 893, Bairro Areias Brancas, na cidade de Arroio do Sal, conforme o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024, Processo Licitatório nº 608/2023 e Tomada de Preço nº 003/2023, cujo objeto visava o fornecimento de mão de obra e material para construção de sede esportiva no Bairro Sanga Funda, com área total de 157,53m².

Comunique-se a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alíneas "*e"*e "*f"*, da Lei no8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:76C415FA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** Dynamika Soluções Web Ltda.**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 14 de outubro de 2024 e encerrando-se em 13 de dezembro de 2024. Essa prorrogação contratual é justificada pela necessidade de manter a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação. Esses serviços são fundamentais para o bom funcionamento da comunicação interna e externa da administração pública, além de assegurar que o site oficial continue a servir como canal de acesso a informações e serviços importantes para os cidadãos. A renovação temporária do contrato evitará interrupções nos serviços enquanto se realiza um novo processo licitatório. Dessa forma, garantimos a manutenção da infraestrutura digital do município, sem prejuízo para a população ou para as atividades administrativas.
Vigência: 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:839D56B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168 /2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Luciano dos Santos Vidor-Me (Geivi Confecções).
CNPJ/CPF: 07.903.381/0001-68.
Objeto: Compra de 40 camisetas adultas manga curta, para campanha de conscientização e prevenção HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites, conforme plano de aplicação portaria SES Nº 1099/2023, para Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

MARTA ANA KOHN HETTWER
Secretária da Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:AE68C9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180 /2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Imunizadora Araricá Ltda.
CNPJ/CPF: 32.981.354/0001-50.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água, para as unidades de saúde.
Valor: R$ 991,52 (novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

MARTA ANA KOHN HETTWER
Secretária da Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:D0394807

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071 /2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: Imunizadora Araricá Ltda.
CNPJ/CPF: 32.981.354/0001-50
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água, para as unidades de saúde.
Valor: R$ R$ 991,52 (novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de 16 de outubro de 2024 e com data fim no dia 16 de outubro de 2025.
Data de Emissão: 16 de outubro de 2024.

Contratante
MARTA ANA KOHN HETTWER
Secretária da Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:12F4751C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023 – Contratada: **QUALITEK AVALIAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.** Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 01 (um) ano. Solicitação contida no Memo. n° 223/2024 da Secretaria Municipal de Administração. **Pregão Eletrônico n° 096/2023.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:865C47BB

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 153/2024

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h do dia 11 de novembro de 2024 estará aberta a disputa de preços para a **aquisição de equipamentos hospitalares destinados às Unidades de Saúde do Município**. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 11/11/2024 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B7FA424B

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **GRÊMIO ESPORTIVO BEIRA MAR.** Objeto: Locação de espaço (salão) para realização do evento relativo ao Dia do Professor (15 de outubro) e ao Dia do Funcionário Público (28 de outubro), que se realizará no dia 18 de outubro do corrente ano aos servidores da Rede Municipal de Ensino, sendo locação a partir das 8h e sem horário definido para término e o evento terá início às 20h. Valor total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Base Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 30872/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:171DF21C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA VIII DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA VIII DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS (aquisição de medicações básicas e controladas para uso na UPA, SAMU, Postos de Saúde e distribuição pela Farmácia Básica do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** STOCK MED S.A.: -** Item nº 19: valor reequilibrado para: **R$ 0,499**.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:09D07B08

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **SÉRGIO LUIS BOEIRA SILVEIRA.** Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Deodoro Ritter, nº 449, sala 203, Bairro Centro, neste Município, para instalação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Base Legal: art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 29862/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8A8455CD

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 154/2024

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que retifica o Chamamento Público nº 96/2024, que tem por objeto o *credenciamento de todos os interessados em prestar serviços de Clínica Veterinária com especialização em cirurgia, para castração de caninos e felinos e microchipagem, tais animais serão previamente indicados pelo Departamento de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo para animais de rua, animais comunitários, animais tutelados por população em vulnerabilidade social e animais de protetores e de Ong's do Município de Tramandaí*, para **DAR NOVA REDAÇÃO** ao Chamamento Público.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C9E78C9A

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 155/2024

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 138/2024, que tem por objeto a **aquisição de cadeiras empilháveis para uso em eventos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, DESIGNANDO** nova data para o certame: às 14h do dia 29/10/2024. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 29/10/2024 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 138/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:1ECB32B4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021 – Nº 04

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021 – Nº 04. Contratada: **JOEL GRIZZA CRAVO.** Fica alterada a Cláusula Quarta, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 12 (doze) meses. **Dispensa de Licitação n° 048/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5F14DE15

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA VI DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA VI DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS (aquisição de material ambulatorial e hospitalar para uso na UPA, Vigilância Epidemiológica e Postos de Saúde e demais unidades de saúde do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI: -** Item nº 71: valor reequilibrado para: **R$ 0,201, -** Item nº 101: valor reequilibrado para: **R$ 0,827**.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:DE9FBF17

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 156/2024

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 14h do dia 01 de novembro de 2024 estará aberta a disputa de preços para a **contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e treinamento sobre grupo motor gerador**. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 01/11/2024 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8316C9D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE KITs DE LIMPEZA DE RESIDÊNCIAS,*** **por intermédio de recurso da Defesa Civil Nacional, conforme protocolo S2ID RES-RS-4321626-20240504-01,** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 09h do dia 17/10/2024 até as 09h do dia 29/10/2024. Abertura das propostas: 09h01min do dia 29/10/2024**. Tipo: menor preço por item. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 16 de outubro de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:3D471318

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2024

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2024: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,*** **por intermédio de recurso da Defesa Civil Nacional, conforme protocolo S2ID RES-RS-4321626-20240504-01,** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 14h do dia 17/10/2024 até as 14h do dia 29/10/2024. Abertura das propostas: 14h01min do dia 29/10/2024**. Tipo: menor preço por item. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 16 de outubro de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:DCDC4C45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.567/2024

DECRETO Nº 3.567, de 15 de outubro de 2024.

Altera o Decreto nº 3.513, de 18 de julho de 2024, que coloca a servidora municipal Luciane Esswein, à disposição da Justiça Eleitoral - 133ª ZE/TRE/RS do Município de Triunfo - RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 113 da Lei Municipal nº 779/1992 e pelo artigo 94-A da Lei Federal nº 9.504/1997, e

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 186/2024, da 133ª Zona Eleitoral, que solicitou prorrogação do apoio institucional prestado pela servidora Luciane Esswein, na forma do artigo 12 da Resolução TSE n. 23.523/2017, combinado com o artigo 94-A , inciso II, da lei n. 9.504/1997,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado art. 2º do Decreto nº 3.513, de 18 de julho de 2024, que coloca a servidora municipal Luciane Esswein à disposição da Justiça Eleitoral - 133ª ZE/TRE/RS do Município de Triunfo - RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. A cedência terá vigência até 31 de dezembro de 2024 ou até a diplomação dos eleitos.

(...)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de outubro de 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:D536A0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETO: **Aquisição de cartões consulta para o programa "Farmácia Cuidar Mais".**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **440/2024** – Requisição nº 856/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 249/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **17 de outubro de 2024 ao dia 21 de outubro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:11303082

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 30 de outubro de 2024, às 11 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:8F34DF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º 1232/2020
Pregão Presencial n.º 56/2020
Contrato n° 106/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: MARCELO GAMA DE SOUZA – ME
Termo aditivo n° 12
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: É objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato, de acordo com a variação do INPC do período de: setembro de 2023 a agosto de 2024 no percentual de **3,707850**% passando o valor do contrato de R$ 300.038,52 (trezentos mil e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R$ **311.163,50 (trezentos e onze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos**), conforme planilha em anexo, com vigência **a partir de setembro de 2024.**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:4B63D309

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes, para atender as necessidades da instalação do quartel do Corpo de Bombeiros Militar – Padrão Comunitário do município de Triunfo, localizado na Avenida 13 de maio, nº 111, Centro, conforme Termo de Cooperação FPE 1103/2023.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **441/2024** – Requisição nº 917/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 250/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **17 de outubro de 2024 ao dia 21 de outubro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:56832001

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 389/2023
Concorrência nº 4/2023
Contrato n° 380/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA FLORIANO KUHN, NA LOCALIDADE DA VENDINHA, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS, COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n° 380/2023, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de outubro de 2024 com previsão de encerramento em 18 de novembro de 2024, conforme solicitado pela fiscal do contrato através do Memorando n° 8.584/2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:C8448188

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 312/2024
Pregão Eletrônico autuado sob o nº 100/2024
Contrato n° 250/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: SÓ LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Aquisição de livros de literatura para as Escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pelo fiscal e pela gestora do contrato, através do Memorando n° 8.506/2024, a contar de 19 de outubro de 2024 com previsão de encerramento em 17 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:04F47010

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2024
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço).**

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETO: **Aquisição de medicamento para munícipe.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **442/2024** – Requisição nº 1057/2024
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 251/2024**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **17 de outubro de 2024 ao dia 21 de outubro de 2024, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:84EAB9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 335/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 192/2024
Aviso de Dispensa de Licitação nº 138/2024
O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança e parecer jurídico, realizou a aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do ar condicionado do Caminhão Ford Cargo, Placas IWW7F12, Ano 2015, Patrimônio 32083, mediante Dispensa de Licitação da Empresa ALEXANDRE HELING DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 14.650.331/0001-81, que apresentou o valor total para os itens de R$ 4.171,00 (quatro mil, cento e setenta e um reais), com fulcro no art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:96E384A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31.145/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores municipais para atuarem como Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, responsáveis para acompanhar a execução dos trâmites referentes e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

I - Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial:

a) Gestor de Contrato: Talita Cassiane Martins Santos, Secretária Municipal, matrícula n° 1468-0

b) Fiscal de Contrato: Ewerton Bõer da Costa, Agente Administrativo, matrícula nº 1548-2

II - Secretaria de Coordenação e Planejamento:

a) Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065-3

b) Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan Kummel Félix, Engenheiro, matrícula nº 1626-8

III - Secretaria de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental:

a) Gestor de Contrato: Gerson Franco Moraes, Secretário Municipal, matrícula nº 72303-7

b) Fiscal de Contrato: Guilherme Manzoni Vielmo, Fiscal Ambiental, matrícula nº 1641-1

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) Gestor de Contrato: Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra, Secretária Municipal, matrícula nº 7248-6

b) Fiscal de Contrato: Cintia de Fatima de Souza Braz Vargas, Professora, matrícula nº 3027-9

V - Setor Coordenadoria de Habitação:

a) Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra, Secretária Municipal, matrícula nº 7248-6

b) Fiscal de Contrato: Lauren Guerra Zanini, Arquiteta, matrícula nº 1669-1

VI - Secretaria de Saúde:

a) Gestor de Contrato: Vinicios Melo Nagera, Secretário Municipal, matrícula nº 7083-1

b) Fiscal de Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira, Enfermeira, matrícula nº 1396-0

VII - Secretaria de Obras:

a) Gestor de Contrato: Luis Carlos Chesani Junior, Secretário Municipal, matrícula nº 8172-8

b) Fiscal de Contrato: Márcio Padilha da Silva, Coordenador, matrícula nº 72083-6

VIII - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

a) Gestor de Contrato: Rosani Taschetto Didoné, Secretária Municipal, matrícula nº 7061-0

b) Fiscal de Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers, Professora, matrícula nº 2521-6

IX - Secretaria de Administração:

a) Gestor de Contrato: Giovani Dalmás, Secretário Municipal, matrícula nº 7063-7

b) Fiscal de Contrato: Vania Vendruscolo Lopes, Agente Administrativo, matrícula nº 1492-3

Art. 2º Revogar a Portaria nº 30601 de 08 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:CD9F0329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31155/2024 - DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Especial para apurar os fatos relatados no Proc. Administrativo 5.885/2024referente aempresa PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA,

Designa os servidores *ALIA SAYED RODRIGUES, Professora, matrícula nº 2361-2,* MAIRA DANIELA DE MATTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº1547-4, DEJANIRA KLIMICK DE OLIVEIRA, AUXILIAR ADMINISTATIVA, matrícula nº398-0 sob a Presidência do primeiro, para apurar o fato dos Processos acima narrados e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito de Tupanciretã no prazo de 60 (sessenta) dias.
Os servidores deverão conduzir o Processo Administrativo Especial cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 3.602 de 18 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:CE41B20F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31157/2024 - NOMEIA CHEFE DE SETOR DE AGENDAMENTOS DO SETOR DE AGENDAMENTOS DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E CONSULTAS DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Prefeito Municipal de Tupanciretã,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a contar de 16 de outubro de 2024, a Senhora CASSIANE WEBER SANTIN, para o cargo de CHEFE DE SETOR DE AGENDAMENTOS DO SETOR DE AGENDAMENTOS DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E CONSULTAS DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Art. 2º REVOGAR, a contar de 15 de outubro de 2024 a Portaria nº 30.906 de 08 de julho de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã.
GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6B537696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31154/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) ELISETE LUZ DA SILVA, Agente Administrativo,matrícula nº 344-1, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 17 de outubro de 2024 a 31 de outubrode 2024, devendo apresentar-se no dia 01 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:6EC38F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31149 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a)CONCEDER ao servidor OSMAR DE ALMEIDA JUNIOR, Operário, Matrícula nº 1482-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2013/2018 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 3020/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:026120B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31153/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora FRANCIELE MARTINS MACHADO, Assistente Social, Matrícula nº 1579-2 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 303/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:C6C780CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31152/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ANALU DOS SANTOS SOARES, Professor de Educação Infantil, Matrícula nº 2591-7 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2016/2021 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 566/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:F24CDE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31150/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor MURILO CASSIANO SANTIN, Enfermeiro, Matrícula nº 1525-3 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2009/2014 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 3469/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:B434A7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31151/2024 CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO- COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora MARISTELA DE FATIMA RODRIGUES BRAZ, Servente, Matrícula nº 1317-0 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2013/2018 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1542/2024.
b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yagara Talita Digarais Dos Santos
Código Identificador:B3878717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31156/2024 - NOMEIA RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA CARAVANA DPU/AGU

Prefeito de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora VANIA VENDRUSCOLO LOPES, matrícula nº 1492-3, AGENTE ADMINISTRATIVO, para conforme Processo Administrativo 7.468/2024 e Ofício - nº 886/2024 - GABDPGF DPGU , a mesma fique responsavel pelo auxilio na divulgação sobre a "Caravana de Direitos na reconstrução no RS DPU/AGU", que terá atendimento em Santa Maria e Restinga Seca, entre os dias 21 a 25 de outubro, onde disponibilizarão estesdias para o público de Tupanciretã. Caso o público interessado não tenha condições de deslocamento, a mesma deverá contatar via APP e/ou Whatsapp da DPU.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (Dezeseis) dias do mês de Outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:710B6048

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.957, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.957, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Aplica sanção administrativa de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tuparendi – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a inexecução das Atas de Registro de Preços Nº 71/2023 e Nº 114/2024 e a conclusão dos Processos Administrativos Especiais, instaurados pelas Portarias N° 429/2024 e Nº 428/2024 respectivamente, onde foi assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º Aplica à empresa LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.922.093/0001-87, sanção administrativa de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tuparendi – RS, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos da Lei N° 14.133/2021, a contar da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:7CFCC513

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº168/2024 DISPENSA Nº118/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº168/2024
DISPENSA Nº118/2024

CARLOS GUSTAVO SHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças durante o período de garantia técnica de 87.000 km do veiculo Onix, placa: JCD2I91.
Autorizo a contratação da empresa **J.A SPOHR SANTA CRUZ DO SUL, Inscrito CNPJ n°91.158.253/0007-39,** preço global estimado para contratação é de R$914,88 (novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 10 de outubro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D3CD56F8

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2024

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
b) Nº: 045/2024
c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço durante o período de garantia técnica de 87.000 km do veiculo Onix, placa: JCD2I91.
02 – Fornecedor: **J.A SPOHR SANTA CRUZ DO SUL, Inscrito CNPJ n°91.158.253/0007-39.**

Valor serviços: R$690,36 (seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:
07 – SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
339039000000 SERVIÇOS TERCEIROS -PJ REC. 1621

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:9E81113F

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº046/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº046/2024

O Prefeito Municipal em exercício de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
b) Nº: 046/2024
c) Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de divulgação do 28° aniversário do municipio que ocorrerá nos dias 22 a 27 de outubro de 2024, a divulgação sera de 15 (quinze) segundos com 11 (onze) inserções de transmissão durante o período de 19/10 a 26/10/2024.
02 –EMPRESA CONTRATADA:
RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ n°: 90.705.690/0001-77.
Endereço: Rua Assis Brasil, nº 793, Bairro: Centro, Santa Cruz do Sul- CEP:96.810-158
3 - VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:
O valor total das inserções de transmissões a serem contratadas é de **R$5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais),** cujo pagamento será conforme Empenho. O prazo da contratação de veiculação da mídia de divulgação será entre os dias 19/10 a 26/10/2024.

4 - JUSTIFICATIVA
Conforme solicitação de despesa da Secretaria de Educação justifica-se a contratação da RBS TV, em virtude da necessidade de divulgação do 28° aniversário do município que ocorrerá nos dias 22 a 27 de outubro de 2024, sendo este um evento significativo para o Município.
A escolha da RBS TV Santa Cruz se dá, sobretudo, por ser a única de canal aberto com grande abrangência e audiência no Município. A notoriedade do serviço desta empresa se dá pelo fato de ser um canal de televisão que veicula avisos e notícias de abrangência regional, além de alcançar o interior e cidades de todos os municípios, assim alcançando todos os públicos-alvo.
A divulgação do 28° aniversário do município que ocorrerá nos dias 22 a 27 de outubro de 2024 é de interesse público, uma vez que garante que os munícipes tomem conhecimento dos eventos.
5- DIVULGAÇÃO:
A divulgação ocorrerá nos seguintes programas:
BOM DIA RIO GRANDE- Dias: 21, 22, 24 e 25/10/2024;
JORNAL DO ALMOÇO- Dias: 21, 23, 25/10/2024;
RBS NOTICIAS- Dias: 22/10/2024;
É DE CASA- Dias: 26/10/2024;
GLOBO RURAL- Dias: 20/10/2024
CALDEIRÃO- Dias: 19/10/2024

06 – Autorizar o empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:
05 – SECRETARIA DA EDUDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2023 APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS
339039000000 SERVIÇOS TERCEIROS -PJ REC. 1719

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:ACA01AC6

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO Nº171/2024 DISPENSA Nº0119/2024

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº171/2024
DISPENSA Nº0119/2024

CARLOS GUSTAVO SHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças durante o período de garantia técnica, revisão de 80.000km para o veiculo Spin 1.8 Premier, placa: JCD2H80.
Autorizo a contratação da empresa **J.A SPOHR SANTA CRUZ DO SUL, Inscrito CNPJ n°91.158.253/0007-39,** preço global estimado para contratação é de R$839,18 (oitocentos e trinta e nove com dezoito centavos), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 14 de outubro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:42B0E95D

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº047/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº047/2024

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar a presente Inexigibilidade de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
b) Nº: 047/2024
c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço durante o período de garantia técnica, revisão de 80.000km para o veiculo Spin 1.8 Premier, placa: JCD2H80, oitava revisão.
02 – Fornecedor: **J.A SPOHR SANTA CRUZ DO SUL, Inscrito CNPJ n°91.158.253/0007-39.**

Valor serviços: R$726,23 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

04 – Autorizar o empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:
07 – SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
339039000000 SERVIÇOS TERCEIROS -PJ REC. 1500

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:BC832990

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº064/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL Nº064/2024
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TOILLIER E SILVA COMÉRCIO DE COMBUTÍVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.694.310/0001-16**, com sede na Assis Brasil, s/n, Vale Verde/RS, neste ato representada por LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLIER, brasileira, casada, portador do CPF nº 585.939.260-53, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente termo aditivo, oriundo do Processo Administrativo nº0103/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº029/2024 sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por este instrumento, fica acrescido o quantitativo de 22.200 litros de Diesel S10, e 12.760 litros de Diesel BS500, sendo destinado ao consumo da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Transito e Serviços e Serviços para a Defesa Civil , devido a demanda inicial não ser suficiente.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da presente data e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 14 de outubro de 2024.

Município de Valve Verde –
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH –
Prefeito Municipal

Toiller e Silva Com. de Combustiveis LTDA - ME –
Contratada
LIANE CRISTINA DA SILVA TOILLER –
Representante Legal

Analisei e Aprovei o Presente Instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHA

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:465CBE6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 54/2024. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de sua vigência por 90 (noventa) dias, a contar da data do seu término, em 23/10/2024, respectivamente até a data de 21/01/2025, ordenado com base nas disposições do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 15/10/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9A94369A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: RM REMOÇÃO DE ENTULHO EIRELI. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2024. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de sua vigência por 90 (noventa) dias, respectivamente até a data de 21/01/2025, com base nas disposições do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 15/10/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:C21B0FE6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência nº 16/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescentando (somando) quantitativos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, em relação ao material e mão-de-obra originalmente previstos, no montante de R$ 1.205.919,16 (hum milhão, duzentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais, dezesseis centavos), ordenado com base nas disposições do artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 16/10/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3FFC09C8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, os Aditamentos das Atas de Registro de Preços, renovando seu prazo em 90 (noventa) dias, a contar do término de sua vigência, em 03/11/2024, assim, prorrogando-a respectivamente até a data de 01/02/2025, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 056/2024, que Registrou os preços de serviços de horas/máquina para recolhimento e carregamento de entulhos gerados em decorrência das chuvas intensas, conforme Decreto Municipal de situação de Calamidade Pública 10.149, de 02 de maio de 2024. Data da assinatura: 15/10/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7CC12453

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 135702

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE VEICULO 40 Mil KM, JCQ6E39.", com fulcro no artigo 75, INC IV, "a"**da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 135702/2024.**

CREDOR: IESA VEICULOS LTDA (OSÓRIO)
ENDEREÇO: EST BR 101 , 1100 - OSÓRIO
9290 01.304.136/0008-24

VALOR: 3.114,24

Xangri-Lá, 16 de Outubro de 2024.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F356ABBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 135726

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE VEICULO 40 Mil KM, JCQ6E31.", com fulcro no artigo 75, INC IV, "a"**da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 135726/2024.**

CREDOR: IESA VEICULOS LTDA (OSÓRIO)
ENDEREÇO: EST BR 101 , 1100 - OSÓRIO
9290 01.304.136/0008-24

VALOR: 3.114,24

Xangri-Lá, 16 de Outubro de 2024.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:58B08505

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 05 de novembro de 2024** às **13hs30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL COM INSTALAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme Edital de nº **157/2024**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 16 de outubro de 2024.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Natalia Scheibler Breda
Código Identificador:830B8F63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 03-2024LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

ERRATA 03-2024

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ,** no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta no processo administrativo-e 135534/2024 torna público e oficializa a presente "**ERRATA**", nos seguintes termos:

No texto da **Lei Complementar nº 148, de 01 de dezmbro de 2023,** que "Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Xangri-Lá e o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento Urbano (SMGP)" e seus anexos, foram constatadas algumas imprecisões que caracterizam erro material, sendo necessária sua correção para manter a clareza e precisão da norma, nos seguintes termos:

Item 1 – No Anexo 01.1 – Unidades Territoriais:
Fica inserido a legenda da UGPAB – Unidade de Gestão e Planejamento Ambiental B no local correspondente do mapa.

Item 2 - No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:
Onde está gravado:
Lote 90 da Quadra 181 do setor 373 – área do Ginásio da Escola Major João Antonio Marques Rosa – ZR3 Zona Residencial 3;
Leia-se:
Lote 90 da Quadra 181 do setor 373 – área do Ginásio da Escola Major João Antonio Marques Rosa – ZIE – Zona Especial de Interesse Institucional (Equipamento Existente);

Item 3 – No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:

Na área existente na esquina da Avenida Elmar Ricardo Wagner com a Rua Pedro Hygino da Silveira, onde o Lote 53 da Quara 01 do Setor 400, pelo cadastro municipal é o imóvel 24143 – Área Verde;

Leia-se:
Na área existente na esquina da Avenida Elmar Ricardo Wagner com a Rua Pedro Hygino da Silveira, onde o Lote 53 da Quara 01 do Setor 400, pelo cadastro municipal é o imóvel 24143 – ZR3 – Zona Residencial 3;

Item 4 - No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:
No lote 09 da quadra 01 do setor 369 – Enara - Área Verde;

Leia-se:
No lote 09 da quadra 01 do setor 369 – Enara – ZR2 – Zona Residencial 2;
Item 5 - No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:
No lote 08 da quadra 01 do setor 369 – Enara - área Verde;

Leia-se:
No lote 08 da quadra 01 do setor 369 – Enara – ZR2 – Zona Residencial 2 e ZEAT – Zona Especial de Atração Turística;

Item 6 - No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:
No imóvel localizado na Av Paraguassú, nº 595, integrante do condomínio Xangri-Lá Villas Resort, na face que faz frente com a via – ZR4 – Zona Residencial 4;
Leia-se:
No imóvel localizado na Av Paraguassú, nº595, integrante do condomínio Xangri-Lá Villas Resort, na face que faz frente com a via – ZC1 – Zona Comercial 1;

Item 7 - No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:

Nos Lotes da Quadra 35 do Setor 379 localizados na Av Paraguassú em frente ao condomínio Pacific Residence Club, na face que faz frente com a via – há sobreposição de zoneamento;

Leia-se:
Nos Lotes da Quadra 35 do Setor 379 localizados na Av Paraguassú em frente ao condomínio Pacific Residence Club, na face que faz frente com a via – ZC1 – Zona Comercial 1;

Item 8 - No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:

Na área ao lado do Condomínio Carmel, que pelo cadastro é o imóvel 25982, matrícula 95.736 do Registro de Imóvel de Osório – consta como área condominial;

Leia-se:
Na área ao lado do Condomínio Carmel, pelo cadastro é o imóvel 25982, matrícula 95.736 do Registro de Imóvel de Osório,– Zona Residencial 3 – Zona Residencial 3;

Item 9 – No Anexo 01.5 – Mapa de Uso do Solo:

Onde está gravado:

Gravame de área verde no imóvel localizado na Gleba A, matrícula 88.845 do RI de Capão da Canoa, que pelo cadastro é o imóvel 27546, e parte da Gleba C, matrícula 88.847 do RI de Capão da Canoa, que pelo cadastro é o imóvel 27547.

Leia-se:
A Gleba A, matrícula 88.845 do RI de Capão da Canoa, que pelo cadastro é o imóvel 27546, e parte da Gleba C, matrícula 88.847 do RI de Capão da Canoa, que pelo cadastro é o imóvel 27547, ficam gravadas como Zona Residencial 5 – ZR5 na face com o prolongamento da projeção da Avenida Golfinho até tangenciar com a quadra 41 do Loteamento Remanso (Setor 376). E no restante da área da Gleba C, fica gravado como Zona Residencial 3 – ZR3, preservando a área institucional já existente.

Item 10 – No Anexo 01.6 – Gravames e Projetos:

Fica inserido no anexo 1.6 o gravame e projeto relativo à estação rodoviária intermunicipal, conforme previsão do item 422 do Anexo 2.3 – Programas e Projetos.

Item 11 – No Anexo 02.3 – Programas e Projetos:

1.a: Fica excluído o item 303 da tabela, porquanto já retirado do mapa, sem a correspondente adequação da tabela;

1.b: Fica excluído o item 433 da tabela, porquanto já retirado do mapa, sem a correspondente adequação da tabela:

Item 12 – No Anexo 02.3 – Programas e Projetos no nº 426:

Onde se lê:
Rua Paraguassú;
Leia-se:
Avenida Interbalneários;

Item 13 – No Anexo 02.4 – Quadros de Uso de Solo – No Quadro ZR5:

Onde se lê:
Testada 18m;
Leia-se:
Testada 12m;

Os demais termos e parâmetros permanecem inalterados.

Xangri-Lá, 16 de outubro de 2024.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:661C855B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 130112

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GOLEIRAS DE FUTSAL.", com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo **n° 130112/2024.**

CREDOR: A J V COMERCIO DED CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
ENDEREÇO: R EDMUNDO CARVALHO – SÃO PAULO
72994 – 12.141.212/0001-78

VALOR: 7.260,00

Xangri-Lá, 16 de Outubro de 2024.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4C6B5D79

SECRETARIA DE SAÚDE
MINUTA DECISÃO FINAL P.A.S.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n.6.437, de 20 de agosto de 1977, o Setor de Fiscalização Sanitária da Secretaria da Saúde de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo n.: FLOWDOCS 116311/2024
Autuado: MARCIA MORALES SALIS
CNPJ/CPF: ***.079.670-**
Data da Autuação: 07/02/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da Lei Municipal 170/1995 CC Art. 89; Art. 93; Art. 154 da Lei Municipal 377/20000. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 26/04/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 4,5 PTMs

Processo n.: FLOWDOCS 116312/2024
Autuado: ALEXANDRE ELY GUERREIRO
CNPJ/CPF: ***.525.380-**
Data da Autuação: 09/02/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da Lei Municipal 170/1995 CC Art. 89; Art. 93; Art. 154 da Lei Municipal 377/20000. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.

Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 26/04/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 4,5 PTMs

Processo n.: FLOWDOCS 116318/2024
Autuado: FERNANDO FERREIRA BAEZ
CNPJ/CPF: *.**941.280-**
Data da Autuação: 08/03/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da Lei Municipal 170/1995 CC Art. 89; Art. 93; Art. 154 da Lei Municipal 377/20000. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 26/04/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 4,5 PTMs

Processo n.: FLOWDOCS 116323/2024
Autuado: CHROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.469.176/0001-80
Data da Autuação: 08/03/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da Lei Municipal 170/1995 CC Art. 89; Art. 93; Art. 154 da Lei Municipal 377/20000. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 26/04/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 4,5 PTMs

Processo n.: FLOWDOCS 116325/2024
Autuado: GILDA LORENA MAURELI SILVEIRA
CNPJ/CPF: ***. 152.080-**
Data da Autuação: 07/03/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da LEI MUNICIPAL 170/1995 CC Art. 86; Art. 95 da LEI MUNICIPAL 377/200 CC Art. 332 §1º e § 2º; Art. 838 do DECRETO ESTADUAL 23430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto segundo recurso, torna-se definitiva a decisão final da segunda instância julgadora
Data da decisão final: 27/08/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Processo n.: FLOWDOCS 116334/2024
Autuado: VILMA DE ALMEIDA MOREIRA
CNPJ/CPF: ***. 657.120-**
Data da Autuação: 13/03/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da LEI MUNICIPAL 170/1995 CC Art. 89; Art. 93 da LEI MUNICIPAL 377/200 CC Art. 332; Art. 838 do DECRETO ESTADUAL 23430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 26/04/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA E MULTA DE 8,5 PTMs

Processo n.: FLOWDOCS 129942/2024
Autuado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – SÃO JOÃO
CNPJ/CPF: 88.212.113/0559-31
Data da Autuação: 16/07/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 36, alíneas "e" e "j"; Art. 43 da Portaria MS 344/1998. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso IV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 27/08/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA

Processo n.: FLOWDOCS 130090/2024
Autuado: IVAN LUIS PEDRAZZA LEOTE – ILPI MORADA DOS MESTRES
CNPJ/CPF: 43.564.596/0001-65
Data da Autuação: 17/07/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 12; Art. 3, inciso VI; Art. 16, incisos III, IV, V e VI; Art. 18; Art. 29, inciso I, item 3, inciso IV e inciso XIV; Art. 36; Art. 41; Art. 46; Art. 47; Art. 52; Art. 20; Art. 21; Art, 33 da RDC Anvisa 502/2021 CC Item 4.1.4; Item 4.5.1; Item 4.5.3 e Item 4.8.6 da RDC Anvisa 216/2004 CC Art. 9, §1º da Portaria SESRS 192/2022. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso II, IV e XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 27/08/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA

Processo n.: FLOWDOCS 131873/2024
Autuado: PAULO AFONSO GRINGS
CNPJ/CPF: ***. 096.780-**
Data da Autuação: 01/08/2024
Localidade: XANGRI-LÁ
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da Infração: Art. 14 da LEI MUNICIPAL 170/1995 CC Art. 89; Art. 93; Art.154 da LEI MUNICIPAL 377/200 CC Art. 838 do DECRETO ESTADUAL 23430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo10, inciso XXIV, da Lei Federal nº6437/77.
Decisão final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão final da primeira instância julgadora
Data da decisão final: 06/09/2024
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA

Publicado por:
Gisele Ilg Kuck
Código Identificador:BAA2DAA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA

CIGA
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA-RS

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA - CIGA-RS
Alterações e consolidação aprovadas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de agosto de 2024

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DO INGRESSO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DO RIO GRANDE DO SUL – CIGA-RS, fundado em 19 de novembro de 2004, executará seu objeto em prol de seus entes consorciados através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública, integrante da administração indireta de todos os entes Consorciados, com fundamento legal no preceito do Artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pelas normas da Lei n° 11.107/05, Decreto n° 6.017/07, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 6º, da Lei 11.107/2005, o presente Consórcio adota a personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Considera-se constituído o Consórcio tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de dois Municípios, representados por seus prefeitos formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fazem parte do Consórcio na sua fundação os seguintes Municípios: São Jerônimo, Charqueadas, Barão do Triunfo, Butiá, Minas dpo Leão, Arroio dos Ratos e General Câmara.

Art. 4º É facultado o ingresso de novos concorciados ao CIGA-RS, a qualquer tempo, mediante pedido formal do representante legal do Município interessado, após a aprovação em Assembleia Geral.
§ 1º A solicitação de ingresso deverá vir acompanhada de Lei Municipal autorizativa e será formalizada por termo aditivo.
§ 2° O ingresso de novo Município poderá ocorrer por convite da própria Assembleia Geral, desde que haja prévia deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, seguindo-se a aceitação do convite e o pagamento da respectiva cota de ingresso.
§ 3° O Município consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se- á as regras deste artigo, sendo facultado ao CIGA-RS aprovar ou não o seu reingresso por deliberação da Assembleia Geral, desde que acordada a forma de pagamento de eventuais dívidas existentes perante o consórcio.
§ 4º Haverá a possibilidade de convênio com entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federaçãop consorciados, do Estado e da União.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 5º O CIGA-RS terá sede e foro na cidade de Arroio dos Ratos/RS, na Avenida Espanha, n.º 675, 2º andar, centro, CEP 96740-000.
Parágrafo único: A sede e o foro do CIGA-RS poderão ser transferidos para outro Município integrante do Consórcio, por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A área de atuação do Consórcio será a dos territórios dos municípios que o integram.

Art. 7º O Consórcio terá duração indeterminada, conquanto possua no mínimo dois Municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADE E AÇÕES

Art. 8º O CIGA-RS tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, buscando reduzir custos e a melhoria dos benefícios, sempre de acordo com os princípios constitucionais e legais, visando os objetivos a seguir:
I. ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde, coerente com os princípios do SUS;
II. viabilizar investimentos de maior complexidade que aumente a resolutividade das ações e serviços da gestão associada de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, políticas de desenvolvimento, uso de equipamento, informação e prestação de serviços na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
III. garantir o controle popular segundo a descrição do inciso II pela população dos municípios consorciados;
IV. representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
V. racionalizar os investimentos de compra, bem como o uso de serviços na região de abrangência do CIGA-RS;
VI. viabilizar o Distrito Sanitário da Região Carbonífera, conforme diretrizes e princípios do SUS;
VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover o bem-estar dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
VIII. promover a prestação de serviços, na forma de gestão associada, para implantação de políticas públicas, execução de obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano, aquisição e fornecimento de bens, prestação e serviços na área ambiental e sanitária à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
IX. a produção de informações ou de estudos técnicos;
X. a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
XI. o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XII. o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, turístico, rural e agrário;
XIII. as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

Art. 9º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:
I. adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas;
III. prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assessoria técnica;
IV. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;
V. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;
VI. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados;
VII. estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados.
VIII. firmar quaisquer modalidades de contratos que alude a Lei Federal nº 13.019/2014, como por exemplo, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

IX. promover outros atos e ações devidamente aprovadas pela assembleia geral.
Parágrafo único: os critérios técnicos para o cálculo do valor das tarifas dos serviços e outros preços públicos, na área da saúde, terão por parâmetro a Tabela de Procedimentos dos Sistema de Informação Ambulatorial e do Sistema de Informação Hospitalar do Ministério da Saúde – SAI-SIH-SUS, com percentuais variáveis para mais ou para menos, de acordo com o interesse público.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 O CIGA-RS terá a seguinte estrutura:
I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho de Secretários Municipais das respectivas áreas de atuação dos consorciados;
V. Diretoria Executiva;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIGA-RS e será constituída exclusivamente pelos Prefeitos Municipais que o integram, competindo- lhe:
I. reunir-se ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar as contas referentes ao exercício anterior;
II. reunir-se, ordinariamente, a cada três meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência;
III. eleger a cada dois anos, durante o mês de dezembro, em Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício civil subsequente para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez pelo mesmo período;
IV. destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário;
V. deliberar quanto a retirada e/ou exclusão de consorciados;
VI. deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados;
VII. deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CIGA-RS, conforme dispõe a lei;
VIII. deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
IX. ratificar as deliberações do Conselho de Administração quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
X. ratificar as deliberações do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal;
XI. deliberar sobre a extinção do CIGA-RS;
XII. deliberar sobre mudança da sede e foro do CIGA-RS;
XIII. deliberar sobre o Plano Anual de Atividades, inclusive Marketing Institucional e a Peça Orçamentária do exercício seguinte elaborada pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, o que deverá ser efetuado sempre até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício em curso;
XIV. deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio e assinar o Contrato de Rateio para o exercício civil subsequente;
XV. deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno do CIGA-RS;
XVI. deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração, sendo necessária a maioria simples de votos sempre que a matéria versar acerca de questões pertinentes a estrutura, diretrizes, metas, peça e execução orçamentária;
XVII. deliberar sobre os critérios para autorizar o CIGA-RS a representar os entes consorciados em interesse comum perante outras esferas de governo e sociedade civil organizada;
§ 1° Para as deliberações constantes dos incisos IV, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. As demais hipóteses elencadas nos incisos anteriores serão resolvidas por maioria simples dos presentes.
§2º Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira somente se aceitando o contrário por deliberação da própria assembleia.
§ 3° A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 12 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

Art. 13 As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando-se a ordem do dia, data, horário e local por um dos seguintes meios:
I. edital publicado no sítio e mural;
II. convocação direta de todos os consorciados; ou
III. qualquer outro meio eletrônico com a devida comprovação de recebimento.

Art. 14 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença, mínima, de 1/3 (um terço) de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a ciência e a data da reunião e será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal.
§ 1° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado que indique a ordem do dia.

§ 2° Na hipótese final do artigo anterior, quando no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação feito pelos consorciados não for atendido, os mesmos poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária através de edital com a subscrição de 1/4 (um quarto) de prefeitos, sendo a mesma presidida, na ausência do Presidente, pelo membro escolhido entre seus pares.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo sobre as políticas administrativas do CIGA-RS, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.
§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos, mediante eleição por maioria simples;
§ 2º O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do CIGA-RS, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária que será realizada na última quinzena do mês de dezembro para o exercício seguinte;
§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (um) ano, a partir de primeiro (1º) de janeiro até trinta e um (31) de dezembro;
§ 4º Será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
§ 5º Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio;
§ 6º Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro do CIGA-RS.
§ 7º As datas previstas nos §§2º e 3º valerão a partir da escolha do Conselho de Administração para o biênio 2025/2026.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:
I. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIGA-RS para o exercício seguinte até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em curso, submetendo-o à Assembleia Geral;
II. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a peça orçamentária do exercício seguinte, a qual deverá ser realizado até a primeira quinzena do mês de dezembro, submetendo a referida peça à Assembleia Geral;
III. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno do CIGA-RS, submetendo-o para apreciação da Assembleia Geral;
IV. propor à Assembleia Geral, quando necessária, a alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
V. planejar todos os assuntos administrativos e fiscalizar a Diretoria Executiva em suas execuções;
VI. deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, fixando o número de empregos públicos e cargos de confiança, a forma de provimento à luz da legislação em vigor, padrão remuneratório dos empregos públicos e dos cargos de confiança, carga horária, atribuições e respectivos vencimentos e reajustes salariais;
VII. autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificado, nos seguintes casos:
a. atender situações de calamidade pública;
b. combater surtos epidêmicos;
c. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
d. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral.
VIII. deliberar sobre as quotas de rateio dos Municípios consorciados, as quais serão fixadas por Contrato de Rateio;
IX. deliberar sobre a retirada ou exclusão dos Municípios consorciados, nos casos previstos neste Estatuto ou na Lei n° 11.107/05;
X. examinar e encaminhar para a Assembleia Geral o pedido de ingresso de novos associados;
XI. deliberar sobre eventual mudança de sede do CIGA-RS, submetendo a deliberação para a Assembleia Geral;
XII. autorizar a aquisição e venda de bens móveis e imóveis do CIGA-RS;
XIII. deliberar sobre temas não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral quando os mesmos forem de notória relevância, urgência e complexidade;
XIV. autorizar, mediante resolução, suplementações orçamentárias de até 50% do orçamento vigente;
XV. convocar a Assembleia Geral, quando entender necessário.
Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, ou por convocação extraordinária de seu Presidente ou de um terço de seus membros sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de seus membros e lançadas em ata.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I. convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
II. representar o Consórcio, em todas as instâncias, administrativamente e judicialmente, ativa e passivamente, podendo para tanto assinar todas as intimações e recebê-las pessoalmente;
III. movimentar, em conjunto com o (a) Tesoureiror (a) as contas bancárias e os recursos do CIGA-RS, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao (a) Diretor (a) Executivo (a);
IV. celebrar contratos de rateio, contrato de gestão, contrato de programa, protocolos de intenções, contratos de consórcio, termo de parceria e convênios, após a apovação da Assembleia Geral;
VI. contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo, podendo delegar essas atribuições, total ou parcialmente, à Diretoria Executiva;
VIII. expedir Portarias, Resoluções e Decreto para dar força normativa às decisões de sua competência;
IX. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;
X. realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando à satisfação dos municípios consorciados;
XI. autenticar atas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
XII. praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa administração do Consórcio em observância aos princípios do direito administrativo, podendo delegar atribuições para o Diretor Executivo, nas situações que entender necessárias, devendo constar expressamente no ato as atribuições delegadas.
XIII. autorizar, mediante portaria, suplementações orçamentárias de até 30% do orçamento vigente;

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:
I. substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências, impedimentos e sempre que se fizer necessário;
II. assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III. assumir interinamente a Presidência do CIGA-RS, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo final;

IV. convocar Assembleia Geral Extraordinária em quinze (15) dias para eleição de novo Presidente, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o CIGA-RS até o termo final do mandato original, podendo, se reeleito, ser reconduzido tão somente para o mandato seguinte.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:
I. substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;
II. assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;
III. acompanhar as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, coordenando a lavratura das atas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias, Resoluções e Decretos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:
I. zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do CIGA-RS;
II. manter atualizadas as cobranças de mensalidades, contrapartidas de projetos e outros serviços prestados pelo CIGA-RS;
III. assinar, juntamente com o (a) contador (a), Presidente Secretário (a) os balancetes e balanços do CIGA-RS;
IV. movimentar, juntamente com o (a) Presidente as contas bancárias e os recursos do CIGA-RS.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIGA-RS, manifestando-se na forma de parecer.
§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros integrantes da Assembleia Geral, e 1 (um) representante de conselho municipal de um dos entes consorciados;
§ 2° A Presidência do Conselho Fiscal é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os membros do Conselho Fiscal (Presidente, Vice- Presidente e Secretário) para mandato de 2 (dois) exercícios financeiros, prorrogável por igual período.

Art. 23 . Compete ao Conselho Fiscal:
I. fiscalizar permanentemente o controle financeiro, patrimonial, contábil e ambiental do Consórcio;
II. emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Peça Orçamentária, Balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
III. reunir-se, no mínimo, uma vez por ano para realizar os controles disciplinados no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do período anterior;
IV. cooperar com o Controle Interno responsável pela fiscalização do CIGA-RS.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, patrimonial e contábil CIGA-RS.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 24 O Conselho de Secretários Municipais é formado pelos Secretários dos Municípios integrante do CIGA-RS, tendo por coordenador um representante eleito pelos seus integrantes

Art. 25 Compete ao Conselho de Secretários Municipais:
I. planejamento estratégico nas proposições e projetos, das compras, das avaliações, do controle de ações e dos serviços;
II. coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos;
III. auxiliar o Conselho de Administração no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas;
IV. proporpropor a celebração de convênios e parcerias.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIGA-RS, sendo constituída da seguinte forma:
I. 01 (um) Diretor Geral, com escolaridade mínima de nível superior, com experiência comprovada em Gestão Pública, indicado pela Assembleia Geral de Prefeitos e admitido como cargo em comissão, sujeito ao regime celetista;
II. 01 (um) Secretário Executivo, com escolaridade mínima de nível superior e admitido como cargo em comissão, sujeito ao regime celetista;
III. 01 (um) Contador, com formação em ciências contábeis e inscrição no respectivo conselho, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;
IV. 01 (um) Assessor Jurídico, com formação em ciências jurídicas e sociais e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, admitido como cargo em comissão, sujeito ao regime celetista;
V. 01 (um) Coordenador do Setor de Compras e Licitações, com escolaridade mínima de nível superior, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;
VI. 01 (um) Assessor Administrativo, com escolaridade mínima de ensino médio, admitido mediante concurso público como empregado público e sujeito ao regime celetista;
§1º As atribuições, os vecimentos e as gratificações dos cargos descritos na presente seção estarão previstos no anexo I deste estatuto;
§2º Obedecidas as diretrizes da Assembleia Geral, os vencimentos e as gratificações serão revisados anualmente, no mês de abril, mediante resolução do conselho de administração;
§3º Exceto o Diretor Geral, os demais cargos desta seção poderão ser preenchidos por servidor cedido pelos Municípios concorciados, devidamente habilitados para a função, os quais farão jus à percepção de gratificação para o respectivo cargo, estabelecida no anexo I deste estatuto;
§4º O Pregoeiro do CIGA-RS será oriundo do município de origem do Presidente do Conselho de Administração e fará jus a percepção de gratificação a ser paga pelo Consórcio, no montante equivalente ao padrão “E” do quadro de vencimentos previsto no anexo I deste estatuto.
§5º O CIGA-RS poderá contratar assessorias contábil, jurídica ou técnica em caráter complementar, mediante a celebração de contratos específicos;

Art. 27 Fica assegurado ao agente político, empregado/servidor cedido que se afastar da sede do CIGA-RS, para realização de atividade em nome ou proveito desse, fará jus ao recebimento diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação, no valor estabelecido em Assembleia Geral;

Parágrafo único: Será indenizado pelo transporte e pedágio o agente político ou empregado/servidor cedido que utilizar meio próprio de locomoção ou aplicativo de transporte/táxi para realização de serviços externos e/ou viagem, no valor estabelecido em Assembleia Geral.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE INTERNO

Art. 28 O Sistema de Controle Interno será exercido em todas as instâncias e órgãos do CIGA-RS.
Parágrafo único: os membros da comissão de Controle Interno serão oriundos do município de origem do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 O patrimônio do CIGA-RS será constituído:
I. pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades ou pessoas.
Art. 30 Constituem recursos financeiros do CIGA-RS:
I. o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
II. receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIGA-RS em razão da prestação de serviços;
III. os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
IV. o produto de alienação de seus bens livres;
V. saldos do exercício;
VI. o produto de operações de crédito;
VII. as rendas resultantes de aplicação financeira;
VIII. as doações e legados;
IX. os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados e/ou outros consórcios públicos;
X. taxa de prestação de serviços, de qualquer espécie, por terceiros, através do CIGA-RS.
Parágrafo único - a participação de cada Município será proporcional à população estabelecida pelo censo IBGE, sendo estabelecido o valor per capita, aprovado em Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 31 Os entes consorciados poderão autorizar o CIGA-RS a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a Gestão previamente aprovada pela Assembleia Geral.
Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos, aprovada em Assembleia Geral, deverá conter os seguintes requisitos:
I. as competências cujo exercício se transferiu ao CIGA-RS;
II. os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
III. a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
IV. as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados;
V. os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I
DA RETIRADA

Art. 32 A retirada do ente consorciado do CIGA-RS dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
§ 1° A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIGA-RS e/ou demais entes consorciados.
§ 2° A retirada de ente consorciado dependerá de aprovação da Assembleia Geral e deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados, na forma do que dispõe o art. 29 do Decreto 6.017/07.

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO

Art. 33 A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
§ 1° Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico é justa causa para fins de exclusão do CIGA-RS:
I. a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
II. a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a noventa (90) dias, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido;
III. subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIGA-RS.
§ 2° A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 3° Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.
§4º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art.34 A alteração ou extinção do CIGA-RS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1° Em caso de extinção, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
§ 2° Com a extinção, o pessoal cedido ao CIGA-RS retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão os seus contratos de trabalho automaticamente resolvidos com o consórcio.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 O CIGA-RS, obedecendo ao princípio da publicidade, dotará como meio oficial de divulgação dos seus atos, o mural e o site oficial do Consórcio, podendo ainda haver a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS).
Parágrafo único. Fica autorizada a edição de resolução disciplinando, no que couber, o presente artigo, bem como, alterar o meio de publicidade, aqui adotado.

Art. 36 O ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do CIGA-RS dependerá de alteração do contrato de consórcio público.

Art. 37 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 38 O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIGA-RS.

Art. 39 A partir do registro da versão consolidada deste Estatuto, o Consórcio passará a chamar-se Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada do Rio Grande do Sul – CIGA-RS.

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES – QUADRO DE CARGOS

CARGO:**DIRETOR GERAL**
PADRÃO DE VENCIMENTO:**“A”**
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Gerir, orientar, coordenar e administrar todos os trabalhos, serviços e atividades do CIGA-RS, representando-o, administrativamente, junto a todos os órgãos, entidades e representações.
Descrição Analítica: Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do CIGA-RS;
Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
Encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para atenderem o**CIGA-RS**;
Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidos ao Conselho de Administração e Assembleia Geral;
Proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do Órgão que dirige;
Elaborar, em conjunto com o contador, o balanço e o relatório de atividades anuais, a ser submetidos ao Conselho de Administração;
Elaborar, em conjunto com o contador, os balancetes para a ciência do Conselho de Administração;
Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao
CIGA-RS, para ser apresentada pelo Conselho de Administração ao órgão concessor;
Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;
Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou com quem por este indicado, as contas bancárias, os recursos e investimentos financeiros do**CIGA-RS**;
Planejar, coordenar, controlar e promover a execução de processos licitatórios para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a legislação vigente;
Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
Dirigir veículos de uso, utilizados nos serviços do**CIGA-RS**, desde que, devidamente habilitado;
Providenciar as convocações, pautas e locais das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
Gerenciar o**CIGA-RS**e encaminhar ao Conselho de Administração solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto neste estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;
Planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do**CIGA-RS**;
Redigir correspondências, bem como delegar tal atividade;
Manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do**CIGA-RS**,
zelando pela sua integridade;
Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, contrato de programa, contrato de gestão e convênios de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000;
Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo cumprimento da legislação, quanto à transparência, responsabilidade fiscal, contábil, financeira e demais obrigações;
Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei e regulamentos, inclusive em substituição à subordinados;
Realizar o lançamento de dados e informações em programas e sistemas informatizados;
Executar outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais a disposição da Presidência, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias.

Condições gerais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário à noite, sábados, domingos e feriados sem direito a qualquer retribuição.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos.
Instrução: Ensino Médio e experiência comprovada em Gestão Pública;
4.3 Ingresso: Nomeação e exoneração somente com a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos Municipais.
Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

CARGO:**SECRETÁRIO EXECUTIVO**
PADRÃO DE VENCIMENTO: "B"
ATRIBUIÇÕES:
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Asessorar, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências.
Atender usuários externos e internos; organizar eventos e viagens e prestar serviços em idiomas estrangeiros. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Assessorar direções: Administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção; colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas; administrar pendências; definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões.
Atender pessoas: Recepcionar pessoas; fornecer informações; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados.
Gerenciarinformações:ler documentos; levantar informações; consultar outros departamentos; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios; controlar cronogramas, prazos; direcionar informações; acompanhar processos; reproduzir documentos; confeccionar clippings.
Elaborar documentos:Redigir ofícios, memorando, cartas; convocações, atas; pesquisar bibliografia; elaborar relatórios; digitar e formatar documentos; elaborar convites e convocações, planilhas e gráficos; preparar apresentações; transcrever textos.
Controlar correspondência: Receber, controlar, triar, destinar, registrar e protocolar correspondência e correspondência eletrônica (e-mail); controlar malote.
Organizar eventos e viagens: Estruturar o evento; fazer check-list; pesquisar local; reservar e preparar sala; en-viar convite e convocação; confirmar presença; providenciar material, equipamentos e serviços de apoio; dar suporte durante o evento; providenciar diárias, hospedagem, passagens e documentação legal das direções (passaporte, vistos).
Supervisionar equipes de trabalho: Estabelecer atribuições da equipe; programar e monitorar as atividades da equipe.
Arqivar documentos: Identificar o assunto e a natureza do documento; determinar a forma de arquivo; classificar, ordenar, cadastrar e catalogar documentos; arquivar correspondência; administrar e atualizar arquivos, dominar informática.
Utilizar recursos de Informática.
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga Horária:20 (vinte) horas semanais.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade:Mínima de 18 anos.
Instrução: : Ensino Médio
Ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIGA-RS.
Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e habilitação legal para o exercício da profissão

CARGO:**CONTADOR**
PADRÃO DE VENCIMENTO:**"C"**
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Elaborar balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais, e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros, folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização, com texto, organogramas, fluxogramas, cronogramas, e outros recursos técnicos semelhantes, prestação de contas, projetos, relatórios, estudos de impactos orçamentário-financeiros, e todas as demais formas de expressão contábil.
Descrição Analítica:
Realizar avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
Avaliação de fundos de comércio;
Apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
Apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação, bem como em razão de entrada, retirada ou exclusão de sócios;
Concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos;
implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;
regulações judiciais ou extrajudiciais;
escrituração regular, oficial ou não de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;
classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
abertura e encerramento de escritas contábeis;
execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade seguros, contabilidade de serviços contabilidade pública, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras, relativos à atividade junto ao CIGA-RS;

Controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
Levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados, balanços de origens de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;
Tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa;
Integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;
Apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção ou global, total ou parcial, custeio direto, marginal ou variável, custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros diversos como em simples fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;
análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transportes, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações;
controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;
análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;
análise de balanços;
análise do comportamento das receitas;
avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;
3.2.25 estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra
unidade de capital investido;
determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
elaboração de estudos e orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
análise das variações orçamentárias;
conciliações de conta;
organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da
administração pública, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;
revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;
auditoria interna operacional;
auditoria externa independente;
perícias contábeis;
fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
organização e operação dos sistemas de controle interno;
organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias- primas, mercadorias e produtos semi fabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;
declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;
coordenação contábil de dados junto aos programas e sites de transparência de gestão pública, bem como outros meios de prestação de contas;
lançamentos de dados e informações em sistemas mecânicos e informatizados;
demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações junto ao poder público municipal.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga Horária:20 (vinte) horas semanais.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade:Mínima de 18 anos.
Instrução: curso superior em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.
Ingresso: Por concurso público.
Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO:**ASSESSOR JURÍDICO**
PADRÃO DE VENCIMENTO:**"C"**
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Prestar assessoria jurídica ao CIGA-RS e aos órgãos Administrativos do consórcio; prestar consultoria nas atividades desenvolvidas junto ao respectivo ente; representar o CIGA-RS nos processos e procedimentos, judiciais ou administrativos, em que o mesmo for parte.
Descrição Analítica: 31
Representar o CIGA-RS em qualquer instância, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou requerido, assistente, oponente ou simplesmente interessado;
Participar de inquéritos Administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos;
Efetuar a cobrança judicial de créditos do CIGA-RS;
Emitir por escrito os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
Responder consultas sobre interpretação de texto legislativo, que interessa ao serviço público municipal, estudar assuntos de direito de ordem especial e específica, de modo a habilitar o CIGA-RS a solucionar problemas administrativos;
Estudar e reeditar termos de compromisso e responsabilidades, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios e outros atos que se fazem necessários;
Estudar, redigir e minutar termos de desapropriações, dação em pagamento, hipoteca, compra e venda, permuta, doação, transferência de domínio e outros peculiares nos serviços públicos;
Auxiliar na elaboração de projetos de leis, portarias e resoluções, bem como outros atos normativos;

Proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados;
Proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;
Orientar e supervisionar os processos licitatórios no âmbito do CIGA-RS;
Executar outras tarefas afins e definidas na lei 8.906/94.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, a disposição da Presidência, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias, podendo ser até 10 horas em loco e o restante a disposição.
Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, assim como trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos.
Instrução: Curso Superior em Direito, com registro vigente na Ordem dos Advogados do Brasil.
5.2 Ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIGA-RS.

5.3 Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

CARGO:**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
PADRÃO DE VENCIMENTO:**"D"**
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Administrar, coordenar as licitações e aquisições públicas realizadas pelo**32**
CIGA-RS, para si ou para os municípios consorciados, acompanhar procedimentos técnicos e administrativos; assessorar o gestor com informações para sua tomada de decisão; implementar e apoiar na elaboração, adequação e implementação das compras públicas, acompanhar e realizar procedimentos técnicos e atividades administrativas relativas as compras e licitações do CIGA-RS; realizar atividades em substituição aos subordinados, auxiliar e coordenar atividades atinentes a todos os procedimentos de compras públicas em especial licitações; buscar, pesquisar e disseminar procedimentos de melhorias das atividades afetas à sua função; coordenar e emitir relatórios de atividades, dar suporte técnico, relativo à sua área, às atividades de órgãos congêneres, dar todo o suporte e auxílio técnico nas respectivas áreas de atuação.
Descrição Analítica:
Administrar, e coordenar os serviços da área de compras e licitações do CIGA-RS;
Assessorar o gestor com informações a cerca do funcionamento do setor;
Coordenar a execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados pelo CIGA-RS;
A coordenação e chefia da execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para o CIGA-RS;
A coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades do CIGA-RS;
O acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais, e da prestação de serviços e do estoque do CIGA-RS;
Planejar, assessorar gestores e coordenar as chamadas compras coletivas de bens e serviços comuns a todos os municípios, em especial registro de preço;
Planejar e coordenar todas as ações inerentes desde a verificação da necessidade de cada município consorciado (mensuração e viabilidade), até final da licitação das compras coletivas;
A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do CIGA-RS;
A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;
A execução de atribuições correlatas;
Exercer tarefas atinentes à função, inclusive em substituição aos subordinados
em tarefas e atribuições administrativas e oficiais, em vista do princípio da eficiência e redução do custo da maquina pública.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga horária: 20 (horas) horas semanais a disposição da Presidência, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias.
Condições gerais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário à noite, sábados, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: Mínima de 18 anos.
Instrução: Ensino Superior.**33**
Ingresso: Por concurso público.
Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

CARGO:**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**
PADRÃO DE VENCIMENTO:**"E"**
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética:
Executar trabalhos de cunho administrativo; executar atividades de controles, encaminhamentos administrativos, execução de planos de trabalho, catálogo de dados e informações; manuseio de equipamentos e programas disponibilizados para realização de atividades administrativas do poder executivo; realizar toda e qualquer atividade de cunho administrativo junto ao CIGA-RS; auxiliar o desempenho de atividades de outras funções e cargos.
Descrição Analítica:
Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
3.2.3- Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas e outros;
Executar trabalhos de datilografia e digitação em geral, bem como lançamento de dados em sistemas informatizados;
Secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito;
Fazer registros relativos a dotações orçamentárias, elaborar e conferir folhas de pagamentos;
Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;

Classificar expedientes e documentos;
3.2.9 Fazer o controle da movimentação de processos ou papéis conferindo e
registrando a tramitação dos mesmos, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;
Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os as unidades ou aos superiores competentes;
Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas;
Organizar mapas e boletins demonstrativos;
Manusear e fazer anotações em fichários;
Providenciar a expedição de correspondência;
Conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou
notas de entrega;
Registrar frequência de funcionários fazendo as comunicações decorrentes;
Proceder ao cálculo de áreas de terrenos e prédios, efetuar as operações necessárias à sua avaliação para fins de desapropriação ou tributários;
Fazer registros relativos às dotações orçamentárias;
Operar com máquinas separadoras, reprodutoras, interpretadoras, intercaladoras e outras;
Proceder às ligações e procedimentos administrativos; perfurar cartões; preparar a emissão de guias;
Proceder à inclusão e alteração mecanizada em fichários de contribuintes, folhas de vencimento ou outras;
Codificar documentos e cartões;
Extrair relações, calcular remuneração, vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
Operar com máquinas registradoras e de contabilidade; elaborar "slips";
Auxiliar na escrituração de livros contábeis;
Realizar coleta de preços de materiais; guardar e distribuir materiais;
Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento de rotinas;
Auxiliar os técnicos durante a implantação de novas normas e rotinas;
Proceder à conferência dos trabalhos executados;
Lavrar termos de contratos;
Realizar controles e encaminhamentos administrativos;
Executar planos de trabalho;
Preencher catálogos de dados e informações;
Manusear equipamentos e programas disponibilizados para realização de atividades administrativas do poder executivo;
Realizar toda e qualquer atividade de cunho administrativo junto ao serviço público municipal;
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Carga Horária:20 (vinte) horas semanais.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade:Mínima de 18 anos.
Instrução: Ensino Médio.
Ingresso: Por concurso público ou livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIGA-RS.
Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGOS E SALÁRIOS

Cargo/Emprego	Vagas	Grau de Escolaridade	Provimento/ Contrato	Padrão Remuneratório
Diretor Geral	01	Ensino Médio e experiência comprovada em Gestão Pública	Cargo em Comissão	A
Secretário Executivo	02	Ensino Médio	Cargo em Comissão	B
Contador	01	Curso Superior e habilitação legal para o exercício da profissão	Emprego Público	C
Assessor Jurídico	01	Curso Superior e habilitação legal para o exercício da profissão.	Cargo em Comissão	C
Agente de Contratação	02	Ensino Superior	Emprego Público	D
Assessor Administrativo	03	Ensino Médio	Emprego Público ou cargo de comissão	E

QUADRO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VENCIMENTO BRUTO	FG Servidores Cedidos
A	R$ 10.000,00	----------
B	R$ 7.000,00	2/3 da remuneração bruta do Servidor no respectivo Município, limitado ao vencimento bruto do cargo no CIGA/RS.
C	R$ 4.500,00	2/3 da remuneração bruta do Servidor no respectivo Município, limitado ao vencimento bruto do cargo no CIGA/RS.
D	R$ 3.500,00	1/2 da remuneração bruta do Servidor no respectivo Município, limitado ao vencimento bruto do cargo no CIGA/RS.
E	R$ 2.500,00	1/3 da remuneração bruta do Servidor no respectivo Município, limitado ao vencimento bruto do cargo no CIGA/RS.

Publicado por:
Marcos Leonardo Schmidt Silverio
Código Identificador:643C44D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2024, PE N° 026/2024

AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2024, PE N° 026/2024
Ofício nº 28/2024 - datado em 15/10/2024

Objeto: O Município de Alvorada, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 330/2024 resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2024, nos termos do Decreto Municipal nº 029 e Decreto Municipal nº 003/2024, AUTORIZA a adesão à ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal

de Soledade - RS. Informamos que a empresa detentora da ata: **Athenas Automação Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0001-90, deverá ser consultada quanto ao interesse no fornecimento dos itens.

A referida adesão deverá atender à aquisição do referido item:

Item	Descrição	Modelo	Unid.	Marca Fornecedor	Qtd.	Valor Unit.
01	**DESKTOP BÁSICO COM MONITOR** Especificações: Processador AMD Ryzen 3 Pro 5350G ou Intel Core i3-12100 /8GB de memória RAM/SSD de 256GB/ WIN11 PRO/ Monitor de 21,5 polegadas/ Teclado e mouse.	ThinkCentre M75s Gen2 -S22e-18	UN	Lenovo	10	R$ 4.670,00

Alvorada, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Pinheiro da Costa
Código Identificador:FA41116B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Decretos Municipais nº 39/2023 e nº 45/2023**, após cumpridas as condições da ata de abertura do certame, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo nº 793/2024, Dispensa de Licitação nº 49/2024, **ADJUDICANDO** a **aquisição de tecido para oficinas do CRAS**, conforme detalhado abaixo:

Fornecedor: Maria Madalena Blatt 61063142091 - CNPJ 15.188.197/0001-01							
Item	**Código Interno Produto**	**Descrição do Objeto**	**Unidade de Apresentação**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	9024	Tecido Oxford decoração Slub, 3,00m de largura	Metro	65	**Itaúna**	**R$ 39,50**	**R$ 2.567,50**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, ficam designadas as ***Sras. Mariara Fernanda Rizzi Blautt e Chaiana da Maia Cadore*** para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Capitão/RS, 16 de outubro de 2024

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:20173E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 111/2024

DECRETO Nº 111, de 18 de setembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 202.999,86 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390300000000000000.732 - Material de consumo	R$ 5.000,00
33390390000000000000.731 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
34490520000000000000.733 - Equipamentos e material permanente	R$ 15.055,10
2066 - Merenda Escolar	
33390300000000000000.248 - Material de consumo	R$ 45.647,58
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390300000000000000.314 - Material de consumo	R$ 1.200,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000.420 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 7.058,14
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33390390000000000000.730 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 119.039,04
Total.....	**R$ 202.999,86**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação das receitas vinculadas ao Recurso

05520000 – Transf. Rec. do FNDE referentes ao PNAE	R$ 45.647,58
06004502 – Transf. de Rec. SUS prov. Gov Federal (Vigilância em Saúde)	R$ 7.058,14
05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS	R$ 1.200,00
17010001 - Convênio FPE 1029/2022 - Perfuração de Microaçudes	R$ 119.039,04
05691148 - Transferência ETI - Escola em Tempo Integral Cfe. Lei 14.640/2023	R$ 30.055,10
Total.....	**R$ 202.999,86**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:BEC5BBFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 112/2024

DECRETO Nº 112, de 16 de setembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 66.841,75 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2015 - Divulgação dos Atos Administrativos	
33390390000000000000.43 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 2.336,10
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.197 - Material de consumo	R$ 3.000,00
33390390000000000000.204 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 35.000,00
2063 - Educação Especial	
33390390000000000000.708 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 23.400,00
2066 - Merenda Escolar	
33390300000000000000.245 - Material de consumo	R$ 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.335 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 100,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000.420 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 2.005,65
Total.....	**R$ 66.841,75**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
34490520000000000000.60 - Equipamentos e material permanente	R$ 2.336,10
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
1189 - Pavimentação	
34490510000000000000.125 - Obras e instalações	R$ 9.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	

33191130000000000000.226 - Contribuições patronais	R$ 23.400,00
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33390080000000000000.272 - Outros benefícios assistenciais	R$ 30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390390000000000000.358 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190040000000000000.418 - Contratação por tempo determinado	R$ 200,00
33190160000000000000.423 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 200,00
33390140000000000000.426 - Diárias - civil	R$ 100,00
33390300000000000000.428 - Material de consumo	R$ 1.305,65
33390390000000000000.431 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 100,00
34490520000000000000.434 - Equipamentos e material permanente	R$ 100,00
Total.....	**R$ 66.841,75**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A222238E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 113/2024

DECRETO Nº 113, de 16 de setembro de 2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4945/2023/, de 19/12/2023.
DECRETA:
Art. 1º - O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4945/2023/, de 19/12/2023 **R$ 333.585,31 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
33190110000000000000.1 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 3.515,00
33191130000000000000.3 - Contribuições patronais	R$ 1.556,00
33390360000000000000.8 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 91,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390080000000000000.49 - Outros benefícios assistenciais	R$ 10.421,00
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33191130000000000000.67 - Contribuições patronais	R$ 6.072,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390080000000000000.84 - Outros benefícios assistenciais	R$ 1.500,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2319 - Iluminação Pública	
33390300000000000000.135 - Material de consumo	R$ 800,00
2320 - Limpeza Pública	
33191130000000000000.151 - Contribuições patronais	R$ 6.664,00
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190160000000000000.107 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 3.776,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33190110000000000000.187 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 6.893,00
33191130000000000000.192 - Contribuições patronais	R$ 31.257,00
33390080000000000000.195 - Outros benefícios assistenciais	R$ 860,00
33390080000000000000.196 – Outros Benefícios Assistenciais	R$ 4.090,00
33390300000000000000.199 – Material de consumo	R$ 5.000,00
2058 – Manutenção do Ensino Fundamental	
33190040000000000000.213 – Contratação por tempo determinado	R$ 11.100,00
33190110000000000000.214 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 19.157,81
33190130000000000000.718 – Obrigações patronais	R$ 1.081,00
33190160000000000000.219 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	R$ 719,00
33191130000000000000.224 – Contribuições patronais	R$ 18.329,00
33390080000000000000.229 – Outros benefícios assistenciais	R$ 1.218,45
2061 – Manutenção da Educação Infantil	
33190040000000000000.258 – Contratação por tempo determinado	R$ 10.900,00

33190130000000000000.262 – Obrigações patronais	R$ 614,00
33190130000000000000.263 – Obrigações Patronais	R$ 100,00
33390080000000000000.274 – Outros benefícios assistenciais	R$ 8.900,00
2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33190130000000000000.167 – Obrigações patronais	R$ 329,00
33191130000000000000.170 – Contribuições patronais	R$ 11.454,00
33390080000000000000.171 – Outros benefícios assistenciais	R$ 106,00
33390390000000000000.176 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 800,00
2066 – Merenda Escolar	
33191130000000000000.243 – Contribuições patronais	R$ 2.526,00
33390080000000000000.244 – Outros benefícios assistenciais	R$ 1.580,00
06.002 – Cultura e Desporto	
2051 – Promoção de Atividades Desportivas	
33190130000000000000.297 – Obrigações patronais	R$ 295,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 – Secretaria Municipal de Saúde	
2027 – Manutenção dos Atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais	
33390300000000000000.390 – Material de consumo	R$ 10.000,00
2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390910000000000000.318 – Sentenças judiciais	R$ 4.700,00
2030 – Transporte de Pacientes	
33190110000000000000.393 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 40.000,00
33390390000000000000.399 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 24.000,00
2032 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190040000000000000.324 – Contratação por tempo determinado	R$ 20.000,00
33191130000000000000.340 – Contribuições patronais	R$ 28.547,05
33390370000000000000.640 – Locação de mão-de-obra	R$ 8.000,00
33390390000000000000.354 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 200,00
2035 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33191130000000000000.424 – Contribuições patronais	R$ 6.521,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33191130000000000000.482 – Contribuições patronais	R$ 2.759,00
2334 – Patrulha Agrícola	
33390390000000000000.458 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 700,00
09 – SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 – Sec. Mun. Trab., da Hab. E da Ass. Soc.	
2002 – Man. Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33190160000000000000.725 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	R$ 254,00
33390300000000000000.501 – Material de consumo	R$ 500,00
2005 – Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	
33390390000000000000.539 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 9.500,00
2089 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
33390390000000000000.554 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 6.000,00
13 – SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 – SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	
33390300000000000000.613 – Material de consumo	R$ 200,00
	R$ 333.585,31
Total…….....	

Art. 2º - Para cobertura dos **Remanejamentos** autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.001 – Gabinete do Prefeito	
2022 – Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito	
33191130000000000000.25 – Contribuições patronais	R$ 5.070,00
2329 – Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	
33191130000000000000.35 – Contribuições patronais	R$ 2.512,00
33390330000000000000.39 – Passagens e despesas com locomoção	R$ 500,00
03 – SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 – Secretaria Municipal de Administracao	
2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.48 – Contribuições patronais	R$ 30.022,00
33390330000000000000.52 – Passagens e despesas com locomoção	R$ 500,00
2017 – Manutenção do Paço Municipal	
33390360000000000000.62 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R$ 100,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 – Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33191130000000000000.83 – Contribuições patronais	R$ 42.638,00
33390360000000000000.88 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R$ 12,00
2020 – Campanha de Prêmios Nota Fiscal Gaúcha	
33390300000000000000.95 – Material de consumo	R$ 100,00
2325 – Manutenção das Atividades da Administração Tributária	
33390390000000000000.101 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 500,00
05 – SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 – Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2319 – Iluminação Pública	
33390390000000000000.137 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 800,00
2320 – Limpeza Pública	
33390360000000000000.154 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R$ 500,00
33390390000000000000.155 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 500,00
2326 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33191130000000000000.108 – Contribuições patronais	R$ 11.168,05
33390140000000000000.110 – Diárias – civil	R$ 500,00

33390330000000000000.112 – Passagens e despesas com locomoção	R$ 100,00
33390360000000000000.113 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R$ 100,00
06 – SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	
2057 – Transporte Escolar	
33390300000000000000.198 – Material de consumo	R$ 500,00
33390330000000000000.203 – Passagens e despesas com locomoção	R$ 5.000,00
2058 – Manutenção do Ensino Fundamental	
33190110000000000000.660 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 22.000,00
33190130000000000000.218 – Obrigações patronais	R$ 100,00
33390080000000000000.658 – Outros benefícios assistenciais	R$ 3.750,00
33390400000000000000.237 – Serv.tecnologia da inform. E comunicação – PJ	R$ 9.958,45
2061 – Manutenção da Educação Infantil	
33190110000000000000.259 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 500,00
33190160000000000000.265 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	R$ 1.200,00
33190940000000000000.268 – Indenizações e restituições trabalhistas	R$ 500,00
2063 – Educação Especial	
33390390000000000000.287 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 800,00
2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33190110000000000000.166 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 12.000,00
33190160000000000000.168 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	R$ 300,00
33390400000000000000.177 – Serv.tecnologia informação e comunicação – PJ	R$ 2.546,00
2066 – Merenda Escolar	
33190130000000000000.242 – Obrigações patronais	R$ 500,00
06.002 – Cultura e Desporto	
2051 – Promoção de Atividades Desportivas	
33390310000000000000.301 – Premiações cult., artist., cient., desp. E outras	R$ 100,00
2052 – Promoção de Atividades Culturais	
33390310000000000000.293 – Premiações cult., artist., cient., desp. E outras	R$ 500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 – Secretaria Municipal de Saúde	
2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33191130000000000000.310 – Contribuições patronais	R$ 23.565,00
2030 – Transporte de Pacientes	
33191130000000000000.394 – Contribuições patronais	R$ 710,00
33390330000000000000.398 – Passagens e despesas com locomoção	R$ 38.900,00
2032 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.329 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 20.000,00
33190110000000000000.332 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R$ 40.000,00
33390390000000000000.355 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 8.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33390140000000000000.486 - Diárias - civil	R$ 1.500,00
33390330000000000000.488 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 400,00
2077 - Tratamento de Água	
33390300000000000000.444 - Material de consumo	R$ 200,00
2078 - Apoio às Agroindústrias	
33390300000000000000.462 - Material de consumo	R$ 500,00
33390320000000000000.463 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 500,00
33390390000000000000.464 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
2079 – Incent. à Impl. Pocilgas, Aviários, Salas de Ordenha, Galpões de Confinamento	e Psiculturas
33390300000000000000.468 - Material de consumo	R$ 100,00
33390320000000000000.469 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 500,00
2080 - Incentivo à Feira do Produtor Rural	
33390390000000000000.476 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 300,00
2330 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	
33390390000000000000.447 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
2331 - Incentivo à Regularização de Empreendimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	
33390300000000000000.450 - Material de consumo	R$ 500,00
33390390000000000000.451 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
2332 - Incentivos ao Melhoramento Genético do Rebanho de Corte e/ou Leite	
33390320000000000000.453 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 500,00
33390390000000000000.454 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 500,00
2333 - Distribuição de Insumos e Sementes	
33390300000000000000.455 - Material de consumo	R$ 500,00
2334 - Patrulha Agrícola	
33390300000000000000.457 - Material de consumo	R$ 700,00
2335 - Troca-Troca de Sementes	
33390930000000000000.460 - Indenizações e restituições	R$ 500,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 – Man. Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33390360000000000000.503 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 500,00
2005 - Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	
33390300000000000000.536 - Material de consumo	R$ 9.500,00
2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
33390300000000000000.550 - Material de consumo	R$ 1.100,00
33390330000000000000.639 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 4.900,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	
33190110000000000000.607 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 21.633,81
33390390000000000000.616 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 200,00
Total.....	**R$ 333.585,31**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:AA1B9367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 114/2024

DECRETO Nº 114, de 26 de setembro de 2024

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 438.778,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e oito reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33390390000000000000.20 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 130,00
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	
33390400000000000000.41 – Serv. tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 1.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390330000000000000.52 - Passagens e despesas com locomoção	R$ 500,00
33390390000000000000.55 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33191130000000000000.67 - Contribuições patronais	R$ 310,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390390000000000000.89 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município	
33390300000000000000.161 - Material de consumo	R$ 78.000,00
2319 - Iluminação Pública	
33390390000000000000.137 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 20.400,00
2320 - Limpeza Pública	
33191130000000000000.151 - Contribuições patronais	R$ 900,00
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33390300000000000000.111 - Material de consumo	R$ 40.000,00
33390390000000000000.114 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 22.400,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.197 - Material de consumo	R$ 42.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390370000000000000.690 - Locação de mão-de-obra	R$ 5.000,00
33390390000000000000.236 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
2062 - Auxílio Transporte à Estudantes e Universitários	
33390480000000000000.256 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 6.000,00
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33390300000000000000.173 - Material de consumo	R$ 2.400,00
33390390000000000000.176 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
33390400000000000000.177 – Serv.tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 10.000,00
2066 - Merenda Escolar	
33390300000000000000.245 - Material de consumo	R$ 118,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2027 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais	
33390300000000000000.390 - Material de consumo	R$ 10.000,00
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390390000000000000.316 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
33390400000000000000.317 – Serv.tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 3.000,00
33390910000000000000.318 - Sentenças judiciais	R$ 2.000,00
2030 - Transporte de Pacientes	
33390390000000000000.399 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390300000000000000.346 - Material de consumo	R$ 1.000,00
33390480000000000000.360 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R$ 7.020,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390390000000000000.430 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	

33390300000000000000.487 - Material de consumo	R$ 1.200,00
33390400000000000000.491 – Serv.tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 200,00
2334 - Patrulha Agrícola	
33390390000000000000.458 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 400,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 – Man. Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33390390000000000000.504 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
33390400000000000000.506 – Serv.tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 2.000,00
2007 - Proteção e Abrigamento de Crianças e Adolescentes	
33390910000000000000.525 - Sentenças judiciais	R$ 90.800,00
2013 - Amparo e Abrigamento de Idosos	
33390910000000000000.514 - Sentenças judiciais	R$ 60.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33390390000000000000.589 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 3.000,00
Total.....	**R$ 438.778,00**

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas ao Recurso

05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres.	R$ 338.358,00
05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.	R$ 60.400,00
05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS.	R$ 39.020,00
05400000 – Transf. do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	R$ 1.000,00
Total.....	**R$ 438.778,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:26C3CD61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024

H O M O L O G A Ç Ã O E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024

Protocolo Administrativo nº 686/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Em ata datada de 01/10/2024, a Equipe de Contratação Nomeada pela Portaria nº 11.739/2024 procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 027/2024, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Edital, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, nos itens e valores conforme segue:

ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP CNPJ Nº 09.276.894/0001-11						
ITEM	**QUANT**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
1	**100**	UN	**ÁLCOOL ELÍTICO 70% GRAUS INPM, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO**, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Benfort	8,55	855,00
2	**20**	UN	**ALVEJANTE SEM CLORO, EMBALAGEM CONTENDO 5L,** COM AÇÃO TIRA MANCHAS - COMPOSTO DE: PERIÓXIDO DE HIDROGÊNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, ÁGUA E FRAGÂNCIA. REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	Benfort	24,75	495,00
3	**20**	UN	**BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA 12L**, SEM TAMPA, COM ALÇA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), IDENTIFICADO COM MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE	Videquimica	24,75	495,00
5	**150**	UN	**DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 5L**, PRONTO USO, BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO, INDICADO PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL; TESTADO CONTRA AS BACTÉRIAS Salmonella choleraesuis, Pseudomonas aeruginosa e Staphylococcus aureus; ISENTO DEPARTÍCULAS INSOLÚVEIS; COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, CORANTE,	Videfort	15,74	2.361,00

			FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,2 %. EMBALAGEM: GALÃO PLÁSTICO RESISTENTE E GRADUADO, CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO. O RÓTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS INFORMAÇÕES: DADOS DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO E MARCA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO CEATOX, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.			
6	**160**	frasco	**DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSSOL**, NEUTRALIZADOR DE ODORES, MÍNIMO 360 ML/240G, EFICAZ CONTRA ODORES DE GORDURA, TABACO E MOFO, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS.	Ultra fresh	14,90	2.384,00
7	**20**	UN	**ESCOVA PLÁSTICA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM SUPORTE,** TIPO LAVATINA (BOLA BRANCA) COM CERDAS BRANCAS EM FIBRA DE NYLON SINTÉTICO. RESISTENTE E DURÁVEL.	Dalcin	28,47	569,40
8	**50**	UN	**HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM CONTENDO 5L,** COM AÇÃO BACTERICIDA E DESINFETANTE, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 1%, PRODUTO EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO CONTENDO 05 LITROS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO/ EMBALAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Benfort	32,88	1.644,00
9	**60**	frasco	**INSETICIDA A BASE DE ÁGUA EM AEROSSOL**, COMPOSTO DE INGREDIENTES ATIVOS P/P: D'ALETRINA, D'TETRAMETRINA E CIFENOTRINA. PRODUTO EFICAZ CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE, MOSCAS, MOSQUITOS, BARATAS, FORMIGAS. ACONDICIONADO EM LATA DE METAL COM NO MÍNIMO 300 ML. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RÓTULO/ EMBALAGEM: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Ultra Inset	17,90	1.074,00
10	**30**	frasco	**LIMPA VIDROS EM SPRAY, EMBALAGEM CONTENDO 500ML**, COM GATILHO, REMOVEDOR DE SUJEIRA DE VIDROS, ESPELHOS E ACRÍLICOS, COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	Benfort	18,73	561,90
11	**30**	PAR	**LUVA EM BORRACHA NATURAL PARA LIMPEZA TAMANHO PEQUENO**, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO EM ALGODÃO FLOCADO OU VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, PUNHO COM VIROLA, RECOMENDADA PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS, QUÍMICOS, PRODUTOS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS EM GERAL. DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.	Volk	7,13	213,90
12	**30**	PAR	**LUVA EM BORRACHA NATURAL PARA LIMPEZA TAMANHO MÉDIO,** CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO EM ALGODÃO FLOCADO OU VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, PUNHO COM VIROLA, RECOMENDADA PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS, QUÍMICOS, PRODUTOS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS EM GERAL. DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.	Volk	7,13	213,90
13	**30**	PAR	**LUVA EM BORRACHA NATURAL PARA LIMPEZA TAMANHO GRANDE**, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO EM ALGODÃO FLOCADO OU VERNIZ SILVER, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, PUNHO COM VIROLA, RECOMENDADA PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS, QUÍMICOS, PRODUTOS AGRÍCOLAS E SERVIÇOS EM GERAL. DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO M.T.E.	Volk	7,13	213,90
15	**20**	UN	**PÁ PLÁSTICA PARA LIXO**, CABO COM NO MÍNIMO 14 CM DEVERÁ POSSUIR NO COLETOR BORRACHA FLEXIVEL E ADERENTE PARA FACILITAR O RECOLHIMENTO DA SUJEIRA.	Superpro	21,57	431,40
17	**50**	UN	**PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO**, EM CORES ESCURAS, TAMANHO MÍNIMO DE 50X80CM.	Martins	13,90	695,00
18	**30**	PCT	**PAPEL TOALHA, PACOTES COM 2 ROLOS,** FOLHA DUPLA, PAPEL SUPER ABSORVENTE, MÍNIMO DE 50 TOALHAS CADA ROLO.	Sorella	5,77	173,10
23	**20**	UN	**RODO PLÁSTICO**, DUPLO, 40 CENTÍMETROS, COM CABO EM MADEIRA ROSCA	Klering	18,57	371,40
24	**10**	UN	**SABÃO EM BARRA GLICERINADO**, À BASE DE ÁLCOOL, COM 400 GRAMAS, PEDAÇOS EMBALADOS UM A UM. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO; DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE.	Higyes	8,26	82,60
25	**50**	PCT	**SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 800 GRAMAS**, BIODEGRADÁVEL, PARA LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, FRAGRÂNCIAS VARIADAS. RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, FÓRMULA, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Lipon	8,95	447,50
26	**50**	PCT	**SACO DE LIXO 15 LITROS PRETO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA,** CAPACIDADE NOMINAL 15L/3KG, PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	Videquimica	5,96	298,00
27	**50**	PCT	**SACO DE LIXO 30 LITROS PRETO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA**, CAPACIDADE NOMINAL 30L/6KG, PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	Videquimica	7,09	354,50
28	**50**	PCT	**SACO DE LIXO 50 LITROS PRETO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA**, CAPACIDADE NOMINAL 50L/10KG, PLÁSTICO COM 8 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	Videquimica	7,89	394,50
29	**50**	PCT	**SACO DE LIXO DE 100 LITROS VERDE, PACOTE COM 100 UNIDADES**, 8 MICRAS, EM PLÁSTICO OU POLIETILENO. TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM.	Videquimica	119,00	5.950,00
33	**30**	UN	**SAPONACEO CREMOSO, EMBALAGEM COM 250ML**, COM MICROPARTÍCULAS. COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVOS IÔNICOS E ANIÔNICOS, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	Benfort	7,29	218,70
34	**20**	UN	**VASSOURA DE PALHA**, RESISTENTE, CABO DE MADEIRA SEM SEMENTES NA PALHA, REFORÇADA COM NO MÍNIMO 12 PALHAS GRANDES - AMARRADAS COM ARAME GALVANIZADO N° 12, PRIMEIRA COSTURA COM ARAME MAIS DE QUATRO COSTURAS COM FIO DE POLIÉSTER 2 MM.	Videquimica	20,00	400,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$						**20.897,70**

JHONATAN AFONSO DO PRADO EPP CNPJ Nº 32.040.295/0001-16						
ITEM	**QUANT**	**UN**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR R$**	
					UNIT.	**TOTAL**
19	**560**	PCT	**PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 30MT, PACOTE COM 4 ROLOS** 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO, TEXTURIZADO GOFRADO, COM RELEVO, NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO,	Clara	6,00	3.360,00

			DE PRIMEIRA QUALIDADE. ROLOS DE 30 METROS EM PACOTES COM 4 ROLOS. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. NÃO RECICLADO. SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA, NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. OS ROLOS DEVERÃO ESTAR BEM COMPACTADOS DENTRO DO FARDO RESULTANDO EM UMA EMBALAGEM FIRME E RESISTENTE; NELA DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISÍVEL E DE FÁCIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE, ALÈM DO NUMERO DE UNIDADES E DIMENSÕES. CONFORME NORMA ABNT NBR 15464.			
20	**30**	CX	**PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, CAIXA COM 8 UNIDADES CADA,** EM ROLOS DE 300 METROS, BRANCO, NEUTRO, MACIO E RESISTENTE, FOLHA SIMPLES, ALTA QUALIDADE, TEXTURIZADO, 100% EM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, NÃO RECICLADO, SOMENTE SERÁ ACEITO NA COR BRANCA ALCALINA NÃO SENDO ACEITO GELO BEGE OU CREME BEM COMO ROLO COM MIOLO SOLTO. DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA VISIVEL E DE FACIL LEITURA A MARCA DO PRODUTO E DA EMPRESA FABRICANTE ALEM DO NUMERO DE UNIDADES, DIMENSOES E 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, SEM FRAGRÂNCIA; PRODUTO NÃO IRRITANTE; CONFORME NORMA ABNT NBR 15464.	Tribom	49,90	1.497,00
21	**100**	PCT	**PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PACOTES COM 2000 FOLHAS**, MEDIDAS MÍNIMAS DE 22CM X 20CM, FOLHAS SIMPLES BRANCAS, MACIAS, COM DUAS DOBRAS INTERCALADAS. COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULOSICA VIRGEM, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G/M², DE ALTA QUALIDADE QUE LHE CONFERE ALTO PODER DE ABSORÇÃO E BOM ÍNDICE DE RU (RESISTÊNCIA A ÚMIDO). EMBALAGENS MENORES EM PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO. DEVERÁ CONTER 10 EMBALAGENS COM 200 FOLHAS CADA, TOTALIZANDO 2000 FOLHAS EM CADA PACOTE.	Next	21,60	2.160,00
30	**100**	PCT	**SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LITROS PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES CADA**, CAPACIDADE NOMINAL 100L/30KG, PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	Neo	29,90	2.990,00
31	**50**	PCT	**SACO DE LIXO REFORÇADO 200 LITROS PRETO, PACOTE COM 50 UNIDADES CADA**, CAPACIDADE NOMINAL 200L/50KG, PLÁSTICO COM 12 MICRAS (TODOS OS SACOS DA EMBALAGEM DEVERÃO TER A MESMA MICRAGEM).	Neo	39,90	1.995,00
VALOR TOTAL DE ATÉ R$						**12.002,00**
VALOR TOTAL GERAL DE ATÉ						**32.899,70**

Em conformidade com o Edital A vigência do Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Os itens 04, 14, 16 e 22 restaram fracassados, tendo em vista a inabilitação das empresas participantes. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega, mediante apresentação do competente documento fiscal (nota fiscal eletrônica) e a emissão de laudo pelo setor solicitante.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, 16 de outubro de 2024

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:245E2C8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 24/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

CONTRATO Nº 24/2024

A PREF MUN DE FORMIGUEIRO, com sede no(a) AVENIDA JOÃO ISIDORO, 222, CENTRO, na cidade de FORMIGUEIRO/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) JOCÉLVIO GONÇALVES CARDOSO, nomeado(a) por 01/2020, publicada em Diário dos Municípios de 02 de janeiro de 2021, CPF nº 402.XXX.XXX-53, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	610416	1	469.499,00	469.499,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e

qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
06.01	0206	1500/20	4.4.90.52	6044/2024	27/09/2024	469,50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FORMIGUEIRO/RS,16 de outubro de 2024

JOCÉLVIO GONÇALVES CARDOSO
Contratante

DEBORA ROCHA COSTA
Contratada

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:A1D2BCDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE N° 159/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1204/2023
OBJETO: ESTIMATIVA DE CRÉDITOS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Processo : 1214/**2024**
Modalidade: Inexigibilidade N° **159/2024**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em até 15 dias após a entrega do produto.**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, "caput"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
SOGIL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA	90.291.436/0004-12	EST.DAS TRÊS FIGUEIRAS	265	51 3487-1058

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
21287	Transporte escolar - Ensino Fundamental	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339032990200	30.012,00
21291	Transporte escolar - Ensino Fundamental	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO1550	339032990200	95.001,40

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Estimativa para aquisição de crédito escolar para uso dos alunos da rede municipal de ensino	SVÇ	20.494,0	6,10	125.013,40

Glorinha, 16 de outubro de 2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:BBF1F837

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas horas, **HOMOLOGO** o presente processo, referente ao Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é a **CHAMAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO OLIFEIRA 2024,** com a seleção dos seguintes interessados nos termos do instrumento convocatório:

1 - TENDAS/FOOD TRUCKS/BEER TRUCKS			
Espaço	Empresa	CNPJ	Produto
03	José Alessandro Costa Spajari	53.128.721/0001-48	Chopp / Refri / Água / Suco
16	Lucas Rafeal Weinheimer	38.488.480/0001-54	Chopp / Refri / Água / Suco
17	Patricia Vieira de Souza	13.853.962/0001-35	Chopp / Refri / Água / Suco
20	Cláudia Vieira Ferreira ME	26.419.696/0001-89	Chopp / Refri / Água / Suco
23	José Rodrigues Barcelos Neto	35.124.777/0001-42	Chopp / Refri / Água / Suco
09	Bar Social Club LTDA.	41.770.362/0001-49	Caipirinha / Capeta / Drinks
13	Cleide Rejane Fonseca Nunes	50.639.386/0001-54	Caipirinha / Capeta / Drinks
07	Jairo Roberto Silveira da Luz	54.379.604/0001-10	Cachorro Quente
19	Janaina Lima da Silva	43.417.883/0001-42	Cachorro Quente
01	D F Freira Espetinhos 35	38.417.590/0001-25	Churrasquinho e entreveiro no pão
15	Andréia Nunes de Almeida	44.458.733/0001-40	Churrasquinho e entreveiro no pão
06	Lancheria do Chavinho	26.327.740/0001-20	Pastéis, enroladinhos e batata frita
05	Anderson Silva de Abreu	49.568.373/0001-52	Pastéis, enroladinhos e batata frita
18	Chico Burguer	50.460.713/0001-06	Hambúrguer e batata frita
12	Kathkeen da Silveira Zatti	34.152.493/0001-05	Hambúrguer e batata frita
02	Carolina Santana Haack	47.936.507/0001-15	Pizza
11	Goulart Italian Pizzas	37.496.572/0001-13	Pizza
22	Mara Eloisa Silva de Souza	33.902.889/0001-51	Crepes e Churros
14	Krep's da Onda	21.770.555/0001-92	Crepes e Churros
21	Marcos Correa da Silva ME	93.268.159/0001-72	Doces, Sorvetes e Açaí

04	Eduarda Paulo dos Santos	53.948.978/0001-46	Doces, Sorvetes e Açaí
08	Sandro Roberto Gonçalves Vernes	28.143.664/0001-29	Outros - Massas, Salgados, Calzones
10	Fabiana Schineider Moura Nunes	41.590.758/0001-04	Outros - Choripán

2 - ARTESÃOS			
Espaço	Artesão	CPF	Produto
1	Chimas da Lu	81262450004	Artesanato em Geral
2	Katia Ponto Russo	68251335000	Artesanato em Geral
3	Balaio de Borboletas	56566174087	Artesanato em Geral
4	Artes da Marga S.	00984366008	Artesanato em Geral
5	Personalizados da Lulu	81819072053	Artesanato em Geral
6	Marilene Prado Mota	68250959000	Artesanato em Geral
7	Sandra Maristela Pereira	72822317968	Artesanato em Geral
8	D'arte Vazos	01765577098	Artesanato em Geral
9	Ateliê Arte Coração	26756799087	Artesanato em Geral
10	Jane Gonçalves de Farias	65749138020	Artesanato em Geral
11	Maias artesanatos	01416571035	Artesanato em Geral
12	Arts e Manhas Artesanato	66429021068	Artesanato em Geral
13	Sirlei Leal Souza	56562861004	Artesanato em Geral
14	Elisângela Brasil Ferreira	13037090820	Artesanato em Geral
15	Suculentas com Amor	91872146015	Artesanato em Geral
16	Sirlei Barbosa Pereira	46997806015	Artesanato em Geral
17	Simone Rebeca Almeida Flores	58170014034	Artesanato em Geral
18	Canto de Maria Papelaria e Artesanato	02339700027	Artesanato em Geral
19	Patrícia Corrêa de Souza	00711442002	Artesanato em Geral
20	Andréa Machado Rodrigues	63408317020	Artesanato em Geral
21	Angela Dias Alvarez	93282303068	Artesanato em Geral
22	Priscila Azevedo Maia	01416580026	Artesanato em Geral

3 – EXPOSITORES EXTERNOS			
Espaço(s)	Expositor	CNPJ	Quantidade de Espaços
20 e 21	Localnet Telecom LTDA.	51.149.629/0001-39	2
19	Somos 1 Energia Solar LTDA.	48.796.363/0001-01	1
17 e 18	Uniergs - Unidade Educacional do RS	12.222.971/0004-08	2
16	OptiGuaíba - Optica LTDA.	43.705.446/0001-24	1
14 e 15	Atrevida Brinquedos e Bijous	49.990.521/0001-02	2
13	Viamar Turismo	17.106.594/0001-12	1

Registre-se. Publique-se.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Cattani Ghisio
Código Identificador:B1DB697B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 193/2024

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar conforme abaixo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 6874/2023:
DECRETA:
Art. 1 - É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.042,50 (trinta e três mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme abaixo na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.043.0027.0812.0108.2039	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	
(210) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 300,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.003.0028.0843.0000.36	Parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Munic. de Osório	
(1990) 3.4.6.91.71 -15000001	Principal da dívida contratual resgatado	R$ 18.600,00
04.025.0004.0123.0021.4018	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(339) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 940,00
07	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
07.025.0004.0122.0021.4022	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
(803) 3.3.3.90.93 -15000001	Indenizações e restituições	R$ 1.265,00
07.033.0020.0606.0201.2105	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 271,28
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.544,52
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.975,32
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.327,34
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 434,01
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 951,02
(852) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 434,01
09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**	
09.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	

(1391) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 33.042,50**

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional, aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.025.0004.0122.0021.2007	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
(128) 3.3.3.90.46 -15000001	Auxílio-alimentação	R$ 18.600,00
02.043.0027.0812.0108.2039	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	
(211) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 300,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.010.0004.0129.0123.2301	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS	
(314) 3.3.3.90.14 -15000001	Diárias - civil	R$ 500,00
(311) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 100,00
(312) 3.3.1.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 240,00
04.025.0004.0123.0021.4018	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
(329) 3.3.1.90.16 -15000001	Outras despesas variáveis - pessoal civil	R$ 100,00
07	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**	
07.025.0004.0122.0021.4022	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	
(802) 3.3.3.90.92 -15000001	Despesas de exercícios anteriores	R$ 1.265,00
(799) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 1.544,52
(799) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 1.975,32
(799) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 1.327,34
(799) 3.3.3.90.40 -15000001	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R$ 951,02
07.033.0020.0606.0132.2103	ASSISTENCIA TÉCNICA A EXTENSÃO RURAL	
(846) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 271,28
(846) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 434,01
(846) 3.3.3.90.39 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 434,01
09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**	
09.030.0013.0392.0143.2464	BANDA MUNICIPAL E CORAL	
(1461) 3.3.3.90.36 -15000001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**R$ 33.042,50**

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de outubro de 2024.

MIGUEL FARIAS CALDERON
Prefeito(a) Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário(a) de Administração

RENATO LUIZ FERRARI
Secretário (a) de Finanças

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:E467600A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 07/2024

RESOLUÇÃO Nº 07

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) de que trata a Lei nº 7.281, de 02 de janeiro de 2024.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei n° 7.281, de 02 de janeiro de 2024 (Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências), tem as rubricas suplementadas, para adequação do orçamento.

Parágrafo único. O QDD anexo contém a classificação da despesa e as respectivas dotações por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, ação, categoria econômica, grupo e modalidade de aplicação, aprovados pela Lei nº 7.281, de 02 de janeiro de 2024, e os respectivos desdobramentos por elemento de despesa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 16 de outubro de 2024.

ANDERSON DE FREITAS GARCIA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
1ª Secretário

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS			
Quadro de Detalhamento da Despesa			
Gestão: Administração Direta			
Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Pelotas			
Versão orçamentária: Lei			
Ano Orçamento: 2024			
Especificação	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	2024
01 - LEGISLATIVA			37.289.861,91
031 - AÇÃO LEGISLATIVA			37.289.861,91
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO LEGISLATIVO			36.239.861,91
2240 - Manutenção do Poder Legislativo			12.919.162,61
DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	0500.000000	1.600.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0500.000000	370.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.3.90.31.00	0500.000000	10.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00	0500.000000	500.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00	0500.000000	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00	0500.000000	50.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	0500.000000	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	0500.000000	7.274.585,41
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.3.90.40.00	0500.000000	700.000,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	0500.000000	2.050.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00	0500.000000	50.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	0500.000000	50.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	0500.000000	224.577,20
2241 - Encargos Pessoal Ativo			23.320.699,30
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0500.000000	19.000.699,30
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	0500.000000	3.200.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00	0500.000000	100.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92.00	0500.000000	100.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	0500.000000	50.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0500.000000	800.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.90.08.00	0500.000000	70.000,00
2242 - Encargos Pessoal Inativo			1.050.000,00
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.1.90.01.00	0500.002121	850.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0500.002121	175.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.90.08.00	0500.002121	25.000,00

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS				
PROPOSTA DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO				
08/07/24				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	**CREDITO**	DISPONIBILIDADE
33.90.14.00	Diárias	72.083,00	150.000,00	222.083,00
33.90.30.00	Materiais	144.770,30	50.000,00	194.770,50
31.90.92.00	Exerc.Anteriores	2.338,75	50.000,00	52.338,75
31,90.16.00	Serviços Extras	11.748,91	50.000,00	61.748,91
33.90.39.00	Serrv.Pessoa Jurídica	544.258,94	1.200.000,00	1.744.258,94
33.90.40.00	Serv. T.I.C.	129.896,56	100.000,00	229.896,56
VALORES ADICIONADOS			**1.600.000,00**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	**DÉBITO**	DISPONIBILIDADE
31.91.11.00	Despesas Pessoal	8.455.972,52	1.300.000,00	7.155.972,52
31.90.13.00	Encargos Patronais	1.904.691,32	300.000,00	1.604.691,32
			1.600.000,00	

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:58B56AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 349/2024 – PSS – REPOSIÇÃO CONTRATOS

1. O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **17/10/2024**, os candidatos do cadastro de reserva do Concurso Público, Edital de Abertura nº 134/2019, abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 7.360, de 29 de agosto de 2024, que autoriza a contratação por tempo determinado, conforme previsão no art.6º - **"Art. 6º Os contratos decorrentes da presente Lei serão firmados nos termos do art. 2º, incisos I e II, e art. 4º, inciso III da Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, correspondendo ao prazo de até 5 (cinco) meses, a contar da data de admissão de cada contratado, conforme as vagas autorizadas, passível de uma prorrogação por igual período e podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município, desde que devidamente fundamentado"**. Outrossim, **INFORMA** que **a classificação no Concurso Público acima mencionado será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte dos candidatos convocados no contrato ora ofertado não haverá nenhum prejuízo quanto a sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público.**

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 334/2024

FUNÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL – CONCURSO Nº 11/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 21/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
68º	NEILA LOURENCON DA SILVA MARCHESE	09:30	09:10
69º	ELIANE BEATRIZ BORCK LONGCHAMP ALMEIDA	09:30	09:10
70º	CRISLAINE WILLRICH SANTOS LEMOS	09:40	09:10
71º	ANA PAULA RIBEIRO STRAUCH	09:40	09:10
72º	LORENA ELIAS NACHTIGAL	09:50	09:10
73º	TATIANA FABIER BUNN	09:50	09:10
74º	DAIANA CARDOSO MILLA	10:30	10:10
75º	ARIONALDO BELMUDES ANTUNES	10:30	10:10
76º	JANAÍNA FLUGEL GONÇALVES	10:40	10:10
77º	*CANDIDATO NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
78º	DARLIANE FERREIRA	10:40	10:10
79º	DENISE GULLO DE MATOS	10:50	10:10
80º	FRANCIELE VIEIRA MENDES	10:50	10:10

FUNÇÃO	ENFERMEIRO – CONCURSO Nº 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 25/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
255º	MICHEL BORGES SILVA	08:30	08:10
256º	EDSON ELIZEU ESCHEVANI TAKEHISA	08:30	08:10
257º	LUCINARA DA CRUZ CANTOS	08:40	08:10
258º	VANESSA BANDEIRA DE SOUZA	08:40	08:10
259º	JUANA MARIA FRAGA LARROSA	08:50	08:10
260º	ROGER DA SILVEIRA MARTINS	08:50	08:10
261º	GABRIELA ALVES CHRISTELLO	09:30	09:10
262º	VERONICA DE OLIVEIRA LOPES	09:30	09:10
263º	RODRIGO VERZELETTI RIBEIRO	09:40	09:10
264º	WINICIUS DE CARVALHO ALVES	09:40	09:10
265º	*CANDIDATO NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
266º	EDUINA FONSECA DA SILVA	09:50	09:10
267º	CAMILA BITTENCOURT JACONDINO	09:50	09:10
268º	KARINA FURTADO OLIVEIRA	10:30	10:10
269º	NATALI BORGES	10:30	10:10
270º	CLAUDIA PIRES MUNHOS MORALES	10:40	10:10
271º	ROZELI MACHADO DOMINGUES	10:40	10:10
272º	FERNANDA DE LOURDES RIBEIRO PEREIRA	10:50	10:10
273º	MIRIAM LARROQUE DE SOUZA FERNANDES	10:50	10:10

FUNÇÃO	ENFERMEIRO – CONCURSO Nº 16/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 31/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
274º	ROSANA GONCALVES COUGO ALMEIDA	08:30	08:10
275º	GISELE DA SILVA LOURENCO	08:30	08:10
276º	CHAIANE CAVALHEIRO BOHLKE COSTA	08:40	08:10
277º	PRISCILA DA SILVA MATTER MAKOSKI	08:40	08:10
278º	ANA LUCIA MARTINS COSTA	08:50	08:10
279º	IRAJANE ASSIS DE ALBUQUERQUE	08:50	08:10
280º	*CANDIDATO NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-
281º	*CANDIDATO NOMEADO PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS*	-	-

FUNÇÃO	FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO – CONCURSO Nº 18/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 31/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
22º	JOSIANE BEATRIZ WRUCK	09:30	09:10
23º	NATANIELI NÖRNBERG DOS SANTOS	09:40	09:10
24º	LUANA KRAUSPENHAR EGGRES	09:40	09:10

FUNÇÃO	NUTRICIONISTA – CONCURSO Nº 23/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 31/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
15º	ANGELICA OZORIO LINHARES	09:50	09:10
16º	CAROLINE PEREIRA DAS NEVES	09:50	09:10
17º	GABRIELA CERENTINI DE OLIVEIRA	10:30	10:10

FUNÇÃO	PSICÓLOGO – CONCURSO Nº 24/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 31/10/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
98º	MARCIO LUIS GOMES AMARO DA SILVEIRA	10:30	10:10
99º	VILANE QUADRO NEUMANN	10:40	10:10
100º	MORGANA CARDOSO RODRIGUES	10:40	10:10
101º	PRISCILLA DOS SANTOS DA SILVA	10:50	10:10
102º	CAMILA COSTEIRA DE OLIVEIRA	10:50	10:10

FUNÇÃO	PSICÓLOGO – CONCURSO Nº 24/19		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 01/11/2024	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSIONAL
103º	SAMANTHA FERREIRA DE FERREIRA	08:30	08:10
104º	ROSEMERI VÖLZ WILLE	08:30	08:10
105º	GIOVANNA OLIVEIRA GUIMARAES	08:40	08:10

106º	WILLIAM SPERB	08:40	08:10
107º	LUIZA SANTOS FERREIRA	09:30	09:10
108º	ELORA MONTELLI PEREIRA	09:30	09:10
109º	THAIS MARTINS DE LIMA	09:40	09:10
110º	LUIZA FEIJO BATISTA	09:40	09:10
111º	DANIELA NUNES CAILEO	10:30	10:10
112º	RENATA DA SILVA NUNES	10:30	10:10

-OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL.

-NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

-NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

-A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**.**

-A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA ADMISSÃO.

1.1. DA CONVOCAÇÃO

1.1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br,** constando no **resumo de assunto do e-mail "nome completo + convocação + função"** e no corpo do e-mail, deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB, a cópia de toda documentação também deve ser entregue no ato da admissão:**

a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição (cédula profissional) e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III) creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar, emitida pela Procuradoria Geral dos Municípios, situada na Av. Ferreira Viana, nº 1135.

1.1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.1.4. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.1.5. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

1.1.6 O prazo de contratação se encerra em **05 de novembro de 2024**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.360/2024. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 17 de novembro de 2024.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

LÚCIO JANES
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciane Maria Medina Avila
Código Identificador:7060EEA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.299, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 154.206,36 - SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 154.206,36 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso IV, da Lei 8.204 de 21 de dezembro de 2023, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	154.206,36	90351-5	2600*
		T O T A L	154.206,36		

(*) Recurso 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0234.3817	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	100,00	90553-4	2600*
08.02.10.301.0235.3817	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	450,00	90554-2	2600*
08.02.10.301.0235.3817	3.33.90.30	Material de Consumo	16.500,00	90555-0	2600*
08.02.10.301.0235.3817	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	400,00	90556-9	2600*
08.02.10.301.0235.3817	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	3.970,00	90557-7	2600*
08.02.10.301.0235.3817	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00	90558-5	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	100,00	90587-9	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.90.14	Diárias - Pessoal Civil	500,00	90588-7	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.90.30	Material de Consumo	21.650,00	90589-5	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita	5.000,00	90590-9	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	90591-7	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	90592-5	2600*
08.02.10.301.0234.4535	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	23.000,00	90593-3	2600*
08.02.10.301.0234.3898	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	100,00	90581-0	2600*
08.02.10.301.0234.3898	3.33.90.30	Material de Consumo	19.900,00	90582-8	2600*
08.02.10.301.0234.3898	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	21.036,36	90583-6	2600*
08.02.10.301.0234.4644	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	100,00	90597-6	2600*
08.02.10.301.0234.4644	3.33.90.30	Material de Consumo	5.000,00	90598-7	2600*
08.02.10.301.0234.4644	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita	14.900,00	90599-2	2600*
		T O T A L	154.206,36		

(*) Recurso 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:BB116AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL Nº 34/2024

Solicitamos através do Edital nº 34/2024, o comparecimento no setor cemitério dos responsáveis pelos falecidos sepultados há mais de 4 anos em gavetas grandes, conforme numeração fornecida pelo município e ressaltamos que a partir desta data os familiares têm um prazo de 05 dias corridos para o comparecimento na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no setor cemitério. Caso não haja manifestação através de processo administrativo neste prazo estará autorizado a abertura das gavetas e a transferência para ossário municipal, até que haja a devida regularização conforme Lei Municipal em vigor.

Atenciosamente.

Sant' Ana do Livramento, 16 de outubro de 2024.

CLAUDIONOR GOMES QUADRO
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos

PLANO	BLOCO	NUMERO	NOME DO FALECIDO	NOME DO RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DATA
1º	D	821	EMMA DUTRA	ELIO IRIGARAY DUTRA	S/ LÁPIDE – BAIXA	02/09/2020
1º	J	1225	CLOVIS FERNANDES GONÇALVES	NTC	S/ LÁPIDE – BAIXA	25/09/2020
1º	J	1258	ROBERTO BRASIL MACIEL	JULIANA DA SILVA MACIEL	S/ LÁPIDE – ALTA	26/09/2020
1º	L	1458	TANIA FERNANDES CAVALHEIRO	NTC	S/ LÁPIDE – BAIXA	16/09/2020
1º	N	1687	HUGO WALTER AROSTEGUI ARISTIMUNO	DIEGO ARIAS DE OLIVEIRA	S/ LÁPIDE – BAIXA	03/09/2020
3º	H	22	JOSE JAKSON NUNES TEIXEIRA	NTC	S/ LÁPIDE – ALTA	05/09/2020
5º	H	2192	DOMINGOS NICOMEDES RODRIGUES	JORGE LUIS AREIAS RODRIGUES	S/ LÁPIDE – ALTA	06/09/2020
5º	H	2277	MARI SILVANE FERRAO FAGUNDES	ALESSANDRA FAGUNDES COUTO	S/ LÁPIDE – ALTA	16/09/2020
5º	N	28	LEONARDO RICHARD SANCHEZ	NATALIA DOS SANTOS DIAZ	S/ LÁPIDE – ALTA	07/09/2020
5º	N	2648	OLICH VAQUERIO DIAS	FATIMA DOS SANTOS DIAS	S/ LÁPIDE – BAIXA	22/09/2020
6º	C	234	NANCI VERONICA AGUILHEIRA	NEIVA ELISA ROMAGNOLI DA CRUZ	S/ LÁPIDE – BAIXA	17/09/2020
6º	I	1102	SULMA PERES	RODRIGO TRINDADE RODRIGUES	S/ LÁPIDE – ALTA	13/09/2020

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D1F2E6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EDITAL Nº 35/2024

Solicitamos através do Edital nº 35/2024, o comparecimento no setor cemitério dos responsáveis pelos falecidos sepultados há mais de 4 anos em gavetas grandes, conforme numeração fornecida pelo município e ressaltamos que a partir desta data os familiares têm um prazo de 05 dias corridos para o comparecimento na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no setor cemitério. Caso não haja manifestação através de processo administrativo neste prazo estará autorizado a abertura das gavetas e a transferência para ossário municipal, até que haja a devida regularização conforme Lei Municipal em vigor.

Atenciosamente.

Sant' Ana do Livramento, 16 de outubro de 2024.

CLAUDIONOR GOMES QUADRO
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos

PLANO	BLOCO	NUMERO	NOME DO FALECIDO	NOME DO RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	DATA
1º	D	0848	JORGE FERREIRA LARA	NTC	C/ LÁPIDE – BAIXA	25/09/2020
1º	J	1243	ADAO RODRIGUES TEIXEIRA	NTC	C/ LÁPIDE – ALTA	13/09/2020
1º	J	1293	JULIA SALVADOR ABUSLEMEDE	GORGE ANDRES BANNURA SALVADO	C/ LÁPIDE – BAIXA	25/09/2020
1º	J	1295	EDIR VIDART MADRUGA	SILVIO VIDART MADRUGA	C/ LÁPIDE – BAIXA	25/09/2020
1º	M	1655	OLGA DOS SANTOS	LUCIANA RIBEIRO OCANHA	C/ LÁPIDE – BAIXA	17/09/2020
4º	H	0613	JOVINA DA COSTA	WALDECY DA COSTA MACHADO	C/ LÁPIDE – ALTA	27/09/2020
5º	M	0060	ANA EULALIA DA ROSA CORREA	JOSE NEIDES DA ROSA CORREA	C/ LÁPIDE – ALTA	16/09/2020
5º	M	2484	TANIA FLORENTINA BAUDINI DA SILVA	NTC	C/ LÁPIDE – BAIXA	24/09/2020
6º	E	0560	WILMAR FARIAS CHAVES	NTC	C/ LÁPIDE – ALTA	28/09/2020

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:4F882720

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA QUARTA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2024
VALIDADE: 01/05/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Quarta Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2024 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificados abaixo:

- Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme especificações a seguir:

Fica reclassificação do item 95 para a empresa Megalimpo Produtos de Higiene e Limpeza Ltda;

Para a empresa **54.175.612 GELCIA APARECIDA PASSARINI MONTEMEZZO, CNPJ Nº 54.175.612/0001-44,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
39	1.860	Und	Und	Flanela. Material flanela, comprimento 50cm, largura 30cm, cor laranja.	Própria	R$ 1,08

Para a empresa **54.664.948 JANETE BARBOSA DIAS FERREIRA, CNPJ Nº 54.664.948/0001-70 ,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
49	153	Und	Und	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo – capacidade de 100 litros – "cor branca" - Dimensões mínimas: largura 570mm – altura 920mm – profundidade 460mm – resistente a impacto e raios ultravioleta (UV).	Nobre	R$ 162,20

Para a empresa **A M COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 45.212.009/0001-02,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
04	300	L	1l	Álcool etílico, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, fórmula química C2H5OH, grau de pureza 92,6 a 93,8 p/p inpm, característica adicional hidratado.	Protedex	R$ 6,00
54	1.270	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mmm, tamanho G que atenda a NBR 13393/1995.	Descarpack	R$ 1,80
55	1.280	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mmm, tamanho M que atenda a NBR 13393/1995.	Descarpack	R$ 1,80
56	1.190	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mmm, tamanho P que atenda a NBR 13393/1995.	Descarpack	R$ 1,80
57	280	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada. Características adicionais: sem forro.	Descarpack	R$ 2,00
58	250	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho médio, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais: sem forro.	Descarpack	R$ 2,00

Para a empresa **ADEJOR DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.061.219/0001-51,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
01	700	Pct	c/8	Absorvente higiênico íntimo feminino, formato anatômico, com abas, tamanho normal, hipoalergênico, cobertura suave, sem perfume.	Higie top	R$ 2,80
40	665	Und	Und	Fósforo longo (5cm). Embalagem: caixa c/240 palitos.	Billa	R$ 3,60
90	1.030	l	1l	Hipoclorito de sódio concentração de 2 a 2,5%. – solução aquosa com a finalidade de higienização e/ou desinfecção cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, sem alvejante e sem perfume, com registro na ANVISA (saneante), embalagem de 1l.	Tok mágico	R$ 1,78
96	600	Und	Und	Shampoo para cabelos normais com no mínimo 300ml	Jean	R$ 5,70

Para a empresa **AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI, CNPJ Nº 04.835.184/0001-60,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
05	70	Gl	5l	Álcool gel 70% galão de 5l.	Benfort/alpha	R$ 26,62
06	615	Und	500ml	Álcool Gel 70° INMP, com bico dosador. Embalagem 500ml.	Benfort/alpha	R$ 4,60
07	70	Sachê	800ml	Álcool gel 70° INMP. Embalagem: sachê de 800ml.	Benfort/Alpha	R$ 8,40
14	542	Und	Und	Borrifador plástico com gatilho (pulverizador), com capacidade de 500ml, transparente.	Videoquimica	R$ 3,10
17	190	Und	Und	Cera, tipo líquida, cor incolor, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumática, plastificante, coadjuvante, atenuador de espuma, corante, essência e água. Embalagem com 750ml.	Reflexus	R$ 4,00
23	940	Gl	5l	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 5 litros, fragrância lavanda.	Videfort	R$ 5,50
25	232	Und	Und	Desentupidor de vaso sanitário com boca de sucção mínima de 13 cm de diâmetro e cabo de madeira (ou cabo plástico resistente) com tamanho mínimo de 40 cm. A cor do produto é indiferente. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega.	Alfa clean	R$ 6,00
28	785	Gl	5l	Detergente clorado multiuso, embalagem com 5l.	Benfort/Alpha	R$ 7,90
42	30	L	1l	Solução de Milton (hipoclorito de sódio 1%), embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	Benfort/Alpha	R$ 5,40
47	320	Fr	500ml	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, hidróxido de amônia, sulfato de sódio, água, corante.	Benfort/Alpha	R$ 1,90

				Ingrediente ativo: etanol 14%, embalagem com 500 ml.		
79	400	Sachê	800ml	Sabonete líquido concentrado aroma erva doce. Sachê 800ml.	Suaves	R$ 6,30
98	2.000	Un	500Ml	Desinfetante de uso geral com ação germicida, bactericida e fungicida, aromatizado, composição mínima: Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio, Cloreto de Didecil Dimetilamônia, Fragrância, Opacificante, Sequestrante, Conservante, Emulsificante, Corante, Acidificante e Água. EFICAZ CONTRA: Salmonella cholerasuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli, Candida albicans, Trichophyton mentagrophytes.	Videfort	R$ 1,40

Para a empresa **ARPL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 51.978.129/0001-00,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
10	1.022	Und	Und	Balde para MOP com suporte incluído.	AJP	R$ 10,69
12	30	Und	Und	Balde plástico 8,5l, com bico direcionador de água, alça plástica, anatômica e segura. Com cavidade no fundo desenvolvida para o perfeito encaixe dos dedos, facilitando o manuseio e esvaziamento do balde. Capacidade ml: 8,5 litros. Dimensões: 296x269x265mm.	AJP	R$ 6,06
19	3.150	Pct	c/100	Copo descartável de polipropileno, para líquidos frios ou quentes, capacidade 200ml, acondicionado em pacotes de 100 unidades.	Minas	R$ 4,00
20	200	Pct	c/100	Copo descartável plástico, capacidade 50ml para café.	Minas	R$ 1,80
21	210	Pct	c/25	Copo descartável, térmico, em isopor, sem tampa, capacidade de 200ml, embalagem com 25un.	Totalplast	R$ 5,00
37	2.615	Pct	8un	Esponja limpeza de material lã aço, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	Vega	R$ 1,65
46	810	Und	Und	Kit bruxa com tiras de cordão, com cabo e balde de plástico não reciclado, com espremedor, balde com escorredor, apoio para cabo do MOP no escorredor, pode ser usado com toda a linha de esfregão, capacidade 14 litros, nas medidas de 43 x 29 x 30 cm, feito de material sintético. Com MOP úmido, com tira de algodão com cabo.	AJP	R$ 16,50
51	160	Und	Und	Lixeira plástica para escritório, com capacidade entre 9l e 12l, sem tampa, preta.	FP	R$ 4,00
71	80	Pct	c/12	Prendedor de roupa, embalagem com 12 unidades.	Gaboardi	R$ 1,60
72	150	Und	Und	Refil de MOP úmido - dimensões: 9 x 60 x 9 cm. Para limpeza pesada. Deve vir com manta de limpeza profunda p/ ajudar a remover as sujeiras mais difíceis com facilidade. Com cordões duplos, cuidadosamente entrelaçados. Confeccionado com no mínimo 85% de algodão e 15% de acrílico. Deve ter a ponta dobrada com cinta unindo os fios.	AJP	R$ 11,50
73	1.710	Und	Und	Rodo com cabo.	AJP	R$ 4,00
87	2.060	Pct	c/100	Touca turbante descartável cor branca - tamanho 19" - 40 x 50.	Vabene	R$ 5,40
89	1.226	Und	Und	Vassoura, com cerdas de nylon, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 15cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufos justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	AJP	R$ 3,80

Para a empresa **AVF COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.900.846/0001-05,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
09	500	Und	Und	Aparelho de barbear descartável com 2 lâminas.	Hai Brasil	R$ 0,95

Para a empresa **BL PAPER LTDA, CNPJ Nº 15.780.673/0001-89,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
43	63	Gl	5l	Impermeabilizante (cera) acrílico para piso sintético, incolor, auto brilho, função antiderrapante com polímeros sintéticos, embalagem com 5l.	Limpy	R$ 26,04
78	450	Gl	5l	Sabonete líquido, perolado, com registro no Ministério da Saúde e ANVISA, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis, embalagem galão 5lt.	Limpy	R$ 8,59

Para a empresa **ELEVATE UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 52.996.455/0001-02,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
11	397	Und	Und	Balde plástico 18 litros, com alça.	Arqplast	R$ 9,45
13	92	Und	Und	Balde plástico capacidade mínima 7,5l e máxima 10l com alça resistente.	Arqplast	R$ 4,35
88	3.330	Und	und	Vassoura para vaso sanitário tipo bola, cerdas curtas e cabo plástico.	Mileva	R$ 2,48

Para a empresa **HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.094.574/0001-09,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
70	1.680	Cx	c/3	Pastilhas sanitárias adesivas para vaso sanitário. As pastilhas deverão possuir longa duração (até 500 descargas). Embalagem contendo 03 pastilhas.	Desor	R$ 3,04
85	1.520	Und	300g	Saponáceo com detergente. Composição: linear alquebenzeno, sulfonato de sódio, alcalinizante, carga, corante e fragrância. Conter tensoativo biodegradável. Fragrâncias: limão, pinho, laranja. Data de fabricação e lote impressos na embalagem. Embalagem com 300g.	Glamour	R$ 3,21

Para a empresa **KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 29.755.673/0001-33,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
29	20.252	Und	500ml	Detergente neutro líquido, de 500ml, biodegradável, inodoro, hipoalergênico, com bico dosador tipo push- pull, concentrado com excelente ação desengordurante , composição: ácido sulfônico , hidróxido de sódio e estabilizante. As embalagens ,no próprio frasco ou rótulo , devem conter: composição e nome do químico responsável, precauções , registro da ANVISA e selo do IMETRO. O produto deverá	Bio Kriss	R$ 1,08

				apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.		

Para a empresa **LIRA DA LUZ CIA LTDA, CNPJ Nº 05.192.522/0001-56,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
45	100	Und	Und	Inseticida de pastilha. Embalagem com 12 unidades.	Setinset	R$ 4,41

Para a empresa **LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, CNPJ Nº 44.922.093/0001-87 ,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
15	90	Und	Und	Capacho com medidas mínimas de 45cm x 75cm, na cor preto ou azul, antiderrapante.	Martimpanos	R$ 45,00
18	1.520	Pct	c/50	Colher descartável para refeição, 18cm, embalagem com 50 unidades.	Totalplast	R$ 1,98

Para a empresa **M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 44.651.148/0001-61,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
86	300	Und	und	Toalha de rosto, 100% algodão, branca, embainhada, lagura mínima 45cm e comprimento mínimo 70cm.	Beira Rio	R$ 5,60

Para a empresa **MEGA BOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ Nº 34.257.820/0001-85,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
52	55	Und	Und	Lixeira Tipo Coletor com rodas e pedal, de Polietileno de Alto Impacto, capacidade de 240L na Cor Branca, para coleta de Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes.	Megabor	R$ 379,16

Para a empresa **MEGALIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 44.910.500/0001-36,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
02	13.090	L	1l	Água sanitária composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50, cor incolor, embalagem com 1 litro.	Proquill	R$ 1,65
76	2.500	Kg	1 kg	Sabão em pó biodegradável, composição: tesoativo, coadjuvante, corantes, carga e perfume, embalagem com 1 kg.	SOFT	R$ 3,22
91	9.710	Fr	2l	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 2 litros, fragrância eucalipto ou lavanda.	Proquill	R$ 3,75
95	2.805	Gl	5l	Sabonete líquido bacteriostático, neutro, sem fragrância, para uso geral, embalagem de 5l. Com registro no Ministério da Saúde e ANVISA.	Proquill	R$ 11,88
99	2.180	L	1L	Hipocloreto de Sódio Concentração de 2 a 2,5% frasco de 1L.	Proquill	R$ 1,65

Para a empresa **MMS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ Nº 223.874.152/0001-19,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
62	1.630	Und	Und	MOP úmido refil (bruxa), em algodão, sem cabo.	Paloski	R$ 3,70
63	615	Und	Und	Pá de lixo plástica com cabo longo (80cm).	Paloski	R$ 2,60
66	550	Pct	c/5	Pano multiuso, para limpeza, tipo Perfex, dimensões mínimas de 55cm x 33cm. Embalagem: 5 unidades.	Vabene	R$ 1,10
81	1.500	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 100 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 0,55
82	1.500	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 30 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos. PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 0,14
83	7.500	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 50 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 0,25
92	10.800	Und	Und	Saco de lixo preto, medindo 1,50 m x 1,20 m, 16 micras, sanfonado.	Paloski	R$ 1,20
94	850	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 50 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002.	Paloski	R$ 9,00

Para a empresa **MOTTIN E KONZEN PRODUTOS DE LIMPEZA E BEM ESTAR LTDA, CNPJ Nº 38.829.466/0001-77,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
30	250	Und	Und	Dispenser de Papel Toalha Interfolha na Cor Branco	Nobre	R$ 19,99
32	250	Und	Und	Dispenser de parede, fechado, para papel higiênico de 300m.	Nobre	R$ 19,45
33	240	Und	Und	Dispenser que comporte sache de 800ml de álcool gel e sabonete líquido, de polietileno, que seja facilmente fixado em parede.	Nobre	R$ 17,99
38	2.200	Und	Und	Esponja limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100, largura mínima 70, espessura mínima 20.	Nobre	R$ 0,45

Para a empresa **NOVALE INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 94.371.309/0001-31,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
03	900	Gl	5l	Água sanitária, em frasco de 05 (cinco) litros. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo de 2 a 2,5%, incolor.	Novale	R$ 5,94
08	350	Fr	2l	Amaciante para roupa, em frasco de 02 (dois) litros. Composição: Tensoativo catiônico, espessante, sequestrante, conservantes, corante, cloreto de cetil e trimetil Amônio e água.	Novale	R$ 3,70

Para a empresa **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 34.034.228/0001-14,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
27	250	Und	Und	Desodorizador de ambiente, diversas fragrâncias, spray, mínimo de 400 ml.	Lev&use	R$ 7,69
44	153	Und	Und	Inseticida aerosol, capacidade mínima de 300ml e máxima de 500ml, que elimine baratas e vespas.	Aeroflex	R$ 7,80
75	2.900	Und	Und	Sabão em barra de glicerina 400g.	Super vale	R$ 4,10
97	315	Pct	c/10	Prato Descartável Branco 15 cm 10 Unidades	Dudigo	R$ 1,20

Para a empresa **POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 05.804.684/0001-06,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
36	3.720	Und	Und	Esfregão de aço (esponja de limpeza metálica).	Primavera	R$ 0,90
53	400	Und	Und	Lustra móveis, diversos aromas, capacidade mínima 200 ml.	Worker	R$ 3,10

Para a empresa **ROBERTO DE CONTO CIA LTDA, CNPJ Nº 18.449.927/0001-79,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
48	166	Und	Und	Lixeira de Plástico com Pedal 30L na Cor Branca dimensões aproximadas de 56cm X 38,5cm X 37cm, com tampa, com presilhas.	Inje	R$ 35,50
50	113	Und	und	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo: capacidade de 50 litros; cor: branca; Resíduo comum; dimensões mínimas: largura 410mm – altura 650mm – profundidade 320mm. Resistente ao impacto e raios ultravioleta (UV).	Inje	R$ 60,50

Para a empresa **SG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 52.593.567/0001-12 ,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
31	30	Und	Und	Dispenser de parede para copo descartável de 200ml.	Nobre	R$ 26,00

Para a empresa **V. FACCIO PRODUTOS HIGIENICOS, CNPJ Nº 05.760.631/0001-22,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
69	950	Pct	c/2	Papel toalha absorvente, picotado, branco. Embalagem: 2 rolos de 30 metros.	Naturapel	R$ 2,89

Para a empresa **VERDEPEL ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 43.924.624/0001-08,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
41	1.400	Und	Und	Guardanapo de papel, dimensões mínimas de 22cm x 22,5cm. Embalagem com 50un.	HPPEL	R$ 0,50
64	1.100	Und	Und	Pano de prato atoalhado, 100% algodão, Estampado, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, embainhado.	THIANMA	R$ 3,20
67	7.520	Und	Und	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, folhas simples, cor branca.	HPPEL	R$ 3,40
68	7.300	Und	Und	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 60mts, largura 10 cm, tipo liso, folhas simples, cor branca.	HPPEL	R$ 0,68

Para a empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ Nº 30.986.684/0001-03,** os seguintes itens:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
16	13	Und	Und	Carrinho funcional de limpeza, completo e acessórios contendo: 1) saco de vinil com capacidade de até 90 litros; 2) placa sinalizadora em polipropileno (dimensão aproximada de 30cm x 66cm); 3) pá para coleta POP com caixa de polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com formato anatômico (dimensões aproximadas de 29cm x 29cm x 14cm); 4) balde doblô com capacidade de 30 litros, com espremedor reforçado/acoplado ao carrinho e sistema duas águas (dimensões aproximadas de 52cm x 37cm x 84cm); 5) conjunto Mop pó 60cm, com cabo de alumínio galvanziado anodizado (de aproximadamente 1,40m x 24mm), armação em polipropileno e aço galvanizado, luva composta por fios 100% acrílico; 6) garra de euro plástica com trava para refil em poliacetal; 7) refil Loop de microfibra com cinta de aproximadamente 230g; 8) cabo de alumínio com suporte LT (dimensões aproximadas de 1,40m x 22mm).	Bralimpia	R$ 1.187,42
60	130	Und	Und	MOP pó, 60cm, com armação e cabo.	Nobre	R$ 67,99
61	170	Und	Und	MOP pó, 60cm, refil.	Nobre	R$ 26,91
74	330	Pct	c/5	Sabão azul, 5x200gr, peso líquido 1kg, com 5 unidades de 200g. Com branqueador. Composição: sebo bovino, óleo de babaçu, hidróxido de sódio, glicerina, carga, branqueador óptico conservante, sequestrantes, corantes, fragrância e veículos. Testado dermatologicamente. Produto saneante notificado na ANVISA.	Celeste	R$ 10,84

ITENS CANCELADOS:

ITEM	QTDE TOTAL	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UM.
22	300	Und	90g	Creme dental com no mínimo 1450ppm de concentração de flúor. Peso mínimo 90g. Registro na ANVISA.		
24	500	Und	30g	Creme dental infantil, com flúor, com registro na ANVISA. Embalagem de 30g.		
26	150	Und	80ml	Desodorante spray, mínimo 80 ml, sem aroma.		
34	340	Und	Und	Escova de chão plástica com cabo longo de madeira de aproximadamente 1,20m x 22mm), fio duro.		
35	350	Und	Und	Escova dental adulto, com cerdas macias e arredondadas, cabeça pequena com os cantos arredondados e cabo longo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO ou laboratório credenciado. Embalada em saquinhos plásticos devidamente identificados conforme legislação vigente e com estojo de proteção de cerdas em pvc cristal transparente.		
59	1.762	Cx	c/100	Luva de procedimento, luva de látex ambidestra para procedimentos, tamanho M, boa sensibilidade tátil, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, talcadas com punho médio, embalagem externa com dados de identificação e procedência, data de validade e de fabricação, com registro no Ministério da Saúde e registro de C.A. No Ministério do Trabalho.		
65	2.150	Und	Und	Pano limpeza, material 90% algodão, comprimento 70cm, largura 40cm, características adicionais não alvejado, com bordas costuradas, aplicação limpeza de pisos.		
77	550	Und	125g	Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 125g.		
80	6.060	Und	Und	Saca alvejada, 40cm x 70cm, trama resistente.		
84	500	Pct	1000	Saco plástico estéril para amostra de alimentos líquidos e sólidos, sem abertura, com tarja branca, dimensões 12 x 30cm. Embalagem com 1000un.		
93	2.150	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor verde, capacidade 40 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco, super Reforçado/Resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002.		

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2024

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:3CA97B79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024 - SECULT RESULTADO PRELIMINAR - CLASSIFICAÇÃO/PRÉ-CERTIFICAÇÃO

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024 - SECULT
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SÃO LEOPOLDO - RS
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR - Classificação/pré-Certificação
Os SELECIONADOS deverão enviar a documentação, abaixo, até dia **24 de outubro de 2024** exclusivamente para o e-mail fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio de e-mail destinado a fundo.cultura@saoleopoldo.rs.gov.br:
I. para as entidades e coletivos selecionados:
a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 3) na Fase de Seleção;
f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida no site da Receita Federal;
III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
g) IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo;
h) V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
I) VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
10.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

NOME	CATEGORIA	NOTA FINAL	SELEÇÃO	CERTIFICAÇÃO
Cooperativa de Trabalho de Serviço Cultural Popular COOPERCULTURA	Atingido pela enchente com CNPJ	**89**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Associação Consciência da Arte	Atingido pela enchente com CNPJ	**97,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Centro de Tradições Gaúchas Tapera Velha	Atingido pela enchente com CNPJ	**91**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Sociedade Cultural, Beneficente e Carnavalesca Império do Sol	Atingido pela enchente com CNPJ	**96**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Sociedade Recreativa Carnavalesca Beneficente Escola de Samba Alambique Leopoldense	Atingido pela enchente com CNPJ	**78,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Sociedade Recreativa e Cultural Estação Primeira de São Léo	Atingido pela enchente com CNPJ	**85**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Associação Ilê Axé Oyawoyê	Atingido pela enchente com CNPJ	**94,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Galpão do Hip Hop	Atingido pela enchente sem CNPJ	**76,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Sociedade Beneficente Ilê dos Orixás	Atingido pela enchente sem CNPJ	**82,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Tarde da Diversidade	Atingido pela enchente sem CNPJ	**68**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Associação de Promoção Humana e Cidadania Juvenil	Não atingido pela enchente	**82,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões da Feitoria	Não atingido pela enchente	**78**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro das Coxilhas	Não atingido pela enchente	**80**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Sociedade de Umbanda Cacique Haitu (Templo de Oxum)	Não atingido pela enchente	**86,5**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Grupo Tradicionalista Sepé Tiaraju	Não atingido pela enchente	**86**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Grupo Cultural Anastácia Òmìnira	Não atingido pela enchente	**80**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO
Casa de Cultura Aruanda	Não atingido pela enchente	**64**	SELECIONADO	PRÉ-CERTIFICADO

MARCEL FRISON
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionias

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:ACC39D4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 365/2024
Pregão Eletrônico autuado sob nº 122/2024
Validade: 14/10/2025

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação das Atas de Registro de Preços destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS**, conforme especificado abaixo:

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2024**, a empresa, **MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.887.860/0001-18**,** os seguintes itens:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	1	4	Tbr	Óleo Lubrificante motor diesel SAE 30 (tambor 200)	**R$ 3.000,00**
6	6	3	Tbr	Óleo para diferencial que atenda as especificações APICG/5 SAE 140 200lt	**R$ 2.990,00**
8	8	3	Tbr	Óleo para diferencial que atenda as especificações API GL/5 sae 90, 200l	**R$ 2.990,00**
9	9	4	Tbr	Óleo lubrificante multifuncional para uso em sistema de transmissão, sistema hidráulico e freio úmido de tratores que atenda as especificações MF 1135, J20C, FNHN2C134D, 200lt	**R$ 3.050,00**

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2024**, a empresa, **KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.939.652/0001-54**,** os seguintes itens:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
2	2	4	Tbr	Óleo Lubrificante motor diesel SAE 40 (tambor 200)	**R$ 2.562,50**
4	4	2	Tbr	Óleo para caixa de câmbio que atende as especificações API GL/4 SAE 80w MB 235.1, 200lt	**R$ 2.950,00**
11	11	10	Tbr	Óleo para motores a gasolina que atenda as especificações de 100% sintéticas, SAE 5W40, VW 502.00505.00, MBR 229.1, 200lt	**R$ 3.545,00**

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2024**, a empresa, **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.649.395/0001-65**,** os seguintes itens:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
3	3	8	Tbr	Óleo Hidráulico ISO 68 para pressão superior a 1.000 PSI categoria HLP DIN 51524, tambor 200lt	**R$ 2.029,50**
5	5	10	Tbr	Graxa para rolamento, a base de sabão de lítio NLGI/2 com aditivo de estrema pressão 170kg.	**R$ 3.564,00**
7	7	15	Tbr	Óleo lubrificante para motores diesel turbo, APICG/4 SAE 15w 40mg 228.1, 200lt	**R$ 2.508,00**
12	3	22	Tbr	Óleo Hidráulico ISO 68 para pressão superior a 1.000 PSI categoria HLP DIN 51524, tambor 200lt	**R$ 2.029,50**

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2024**, a empresa, **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.560.442/0001-23**,** os seguintes itens:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
10	10	5	Tbr	Óleo para transmissão automática ATF DEXROMII Alisson C4 MB 236.2, 200lt	**R$ 2.843,49**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E436BF03

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.